MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.

CNPJ: 25.631.672/0001-26 (Matriz) ***CEP da sede:*** 38.304-214
25.631.672/0002-07 (Filial)

Endereço da sede: Rua Fausto Próspero, nº 3.174, Bairro Independência, na cidade de Ituiutaba, estado Minas Gerais

E-mail de contato: juridico@tvintegracao.com.br

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais
(x) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 01/12/2018 a 01/12/2033

Localidade da renovação: **Ituiutaba** ***UF:*** MG

Eu, **Tubal de Siqueira Silva**, inscrito no CPF sob o nº 004.994.396-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

JURÍDICO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ituiutaba/MG, 23 de outubro de 2018

Assinatura do representante legal

JURÍDICO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

JURÍDICO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Alteração do Contrato Social da "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA." (TV UBERLÂNDIA), com cessão de quotas da sociedade, na forma abaixo:

Os abaixo assinados, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais:

1º - EDSON GARCIA NUNES, natural desta cidade, casado, advogado, residente à rua Teixeira Santana nº 161, portador da Carteira de Identidade nº 324.829, da Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais;

2º - ADIB CHUEIRI, natural de Guaxupé, nesta Estado, casado, técnico de investimentos privados, residente à rua Machado de Assis nº 509, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de Goiânia, Estado de Goiás, registro nº 10.524;

3º - JUAREZ GARCIA NUNES, natural desta cidade, casado, comerciante, residente à rua Teixeira Santana nº 197, portador da Carteira de Identidade do Instituto de Identificação de Juiz de Fóra, neste Estado, registro nº 4-G 208.425;

4º - DURVAL TEIXEIRA, natural desta cidade, viuvo, advogado, residente à rua General Osório nº 39, portador da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Belo Horizonte, inscrição nº 4.995-B,

têm ajustado alterar, como de fato alteram, por êste instrumento e nesta e melhor forma de direito, o contrato de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV UBERLÂNDIA)", com sede nesta cidade, da qual são os únicos sócios, constituida por contrato particular de 19 de novembro de 1961, arquivada na MM. Junta Comercial dêste Estado sob o nº 118.257, o 28 do mesmo mês e ano, concessionária da exploração de um canal de televisão desta cidade (Canal 8), conforme Decreto do Govêrno Federal nº 1.127, de 2 de junho de 1962, e o fazem de acôrdo com as seguintes estipulações:

I

Preliminarmente, os contratantes esclarecem o seguinte:

1º - que o segundo contratante - Adib Chueiri - é representado neste ato por seus bastantes procuradores drs. José Antonio Dias e Nelson de Magalhães Porto, brasileiros, casados, advogados, inscritos

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

na Ordem dos Advogados do Brasil, o primeiro na Seção do Estado de - São Paulo, Capital, sob o nº 13.863, com escritório em dita Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 290, 5º andar, conjunto 54, e o segundo na Seção do Estado da Guanabara, sob o nº 998, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, à rua da Assembléia, 72, 4º andar, grupo "G", na conformidade do mandato que lhes foi conferido em 30 de dezembro de 1966

- que o terceiro contratante - Juarez Garcia Nunes - é representado por seu bastante procurador Dr. Nelson de Magalhães Porto, já acima individuado, de acôrdo com a procuração que lhe conferiu em 30 de dezembro de 1966

- que o quarto contratante - Durval Teixeira - é representado pelo primeiro - Edson Garcia Nunes -, na conformidade do mandato que lhe outorgou a 9 de junho de 1965

- que as três procurações supra mencionadas ficam fazendo parte integrante e complementar dêste instrumento de alteração de contrato social, sendo os respectivos originais anexados à primeira via de êste instrumento, que será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

2º - que o atual capital da "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (TV-UBERLÂNDIA)" é de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, distribuidas entre os sócios da seguinte forma:

- o sócio EDSON GARCIA NUNES - com 13.000 (treze mil) quotas, no valor total de Cr$ 13.000.000; o sócio ADIB CHAFIRI - com 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); o sócio JUAREZ GARCIA NUNES - com 250(duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); o sócio DURVAL TEIXEIRA - com 250 (duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

II

Dados os esclarecimentos acima, passam a efetivar as cessões e transferências de quotas que entre si acordaram:

a) - o sócio Adib Chueiri cede e transfere ao sócio Edson Garcia Nunes as 1.500 (mil e quinhentas) quotas de que é titular, pelo valor nominal, ou seja pela importância total de Cr$ - - Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), que confessa haver recebido, e em vista do que dá ao cessionário plena, geral e rasa quitação;

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

b) - o sócio Durval Teixeira cede e transfere ao sócio Juarez Garcia Nunes os duzentas e cinquenta (250) quotas de que é titular, pelo valor nominal, ou seja pelo valor de Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), importância que confessa haver recebido e da qual dá plena e rasa quitação;

c) - em face das cessões e transferencias que vêm de ser consumadas, Adib Chueiri e Durval Teixeira retiram-se da "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV-UBERLÂNDIA)" pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses, em vista do que dão a mesma sociedade e aos sócios supersttes plena e geral quitação, para todos os efeitos de direito, recebendo, recíproca e concomitantemente, igual quitação da sociedade e daqueles mesmos sócios.

III

Edson Garcia Nunes e Juarez Garcia Nunes, já agora / na qualidade de únicos sócios, alteram a denominação social para "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (TV TRIÂNGULO - CANAL 8)".

IV

Em face das alterações acima processadas, as cláusulas PRIMEIRA e SEXTA do contrato de constituição social passam a ter a seguinte redação:

"Primeira: - A sociedade girará sob a razão social de "RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (TV-TRIÂNGULO CANAL 8)".

Sexta: - O Capital social é de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuidas: - o sócio Edson Garcia Nunes, com 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas, no valor de Cr$ 14.500.000 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros) e o sócio Juarez Garcia Nunes, com 500 (quinhentas) quotas, no valor total de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social."

V

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por se acharem, assim justos e avindos, assinam o

(segue no verso)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

presente instrumento, datilografado em 4 (quatro) vias para um só e único efeito de direito, na presença de duas testemunhas, que também abaixo o subscrevem.

Uberlandia, 20 de Abril de 1967.-.-.-.-.-.-.-.-

1.º Tab.

Edson Garcia Nunes

Tab.

pp. Nelson de Magalhães Porto

Adib Chaoui

pp. José Antonio Pinto

pp. Nelson de Magalhães Porto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
O presente foi arquivado
sob nº 186.425 em data supra
O Chefe do Serviço

Juarez Garcia Nunes

pp. Nelson de Magalhães Porto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelião
UBERLÂNDIA

Darval Teixeira

pp. Edson Garcia Nunes

Reconheço verdadeira a firma supra de Edson Garcia Nunes, de José Antonio Pinto, de Nelson de Magalhães Porto e de Adib Chaoui. Dou fé.
Uberlândia, 25 de Abril de 1967
Em testº da verdade.
1º Tabelião

Testemunhas:

Elzio Duarte de Freitas

Evaristo Duarte de Freitas

969133

1º SERVIÇO NOTARIAL
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do seu original.
Selo de Fiscalização AXS 58381
30 OUT. 2003
Carlos Antonio de Araujo
TABELIÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

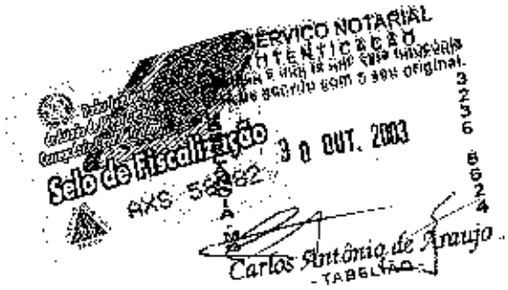

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

=ALTERAÇÃO CONTRATUAL do instrumento primitivo de constituição da sociedade e da alteração posterior da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LIMITADA- (TV - TRIANGULO - CANAL - 8).

Por êste instrumento particular, Dr. Edson Garcia Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Teixeira Santana nº 161- em Uberlândia, Minas Gerais, e Juarez Garcia Nunes, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Silva Jardim nº 30- em Uberlândia, Minas Gerais, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA - LTDA (TV TRIANGULO - CANAL 8)- alteram o contrato primitivo de constituição da sociedade, registrado e arquivado na Junta Comercial de Estado de Minas Gerais sob nº 118.257 em 28 de novembro de 1961 e a única alteração posterior, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 186.493, em 8 de maio de 1967, concessionária da exploração de um canal de televisão de Uberlândia - / (Canal 8), conforme Decreto do Govêrno Federal nº 1.127, de 2 de junho de 1962, e o fazem pela forma seguinte:

-PRIMEIRO :- O capital social, que é de Ncr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de Ncr$.... 1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma, assim distribuidas : o sócio Dr. Edson Garcia Nunes possuindo 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas, no valor de Ncr$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros novos) e o sócio Juarez Garcia Nunes possuindo 500 (quinhentas) quotas, no valor total de Ncr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), passa a ser de Ncr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) dividido em 300.000 (trezenttas mil) quotas de Ncr$ 1,00 (hum cruzeiros nôvo) dada uma, assim distribuidas : Dr. Edson Garcia Nunes passa a possuir 290,000 (duzentas e noventa mil) quotas no valor de Ncr$ 290.000,00- duzentos e noventa mil cruzeiros novos) e o sócio Juarez Garcia Nunes passa a possuir 10.000 (dez mil) quotas no valor de Ncr$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Do aumento de capital agora procedido, - Ncr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros novos) ficam realizados nêste ato, da seguinte forma: Ncr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) do capital já integralizado anteriormente; Ncr$ ..... 47.348,47 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros cruzeiros novos e quarenta e sete centavos) com o aproveitamento do Fundo de Reserva para aumento de capital; Ncr$ 55.335,84 (cincoenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) com o aproveitamento do Fundo de Correção Monetária; -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

-Ncr$ 32.315,69 (trinta e dois mil, trezentos e quinze cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) em moeda corrente nacional. Os restantes - Ncr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros novos) que faltam para integralizar o capital elevado para Ncr$ 300.000,00 (trezentos mil/ cruzeiros novos) serão realizados até 31 de janeiro de 1969 utilizando se lucros apurados nos exercícios de 1967 e 1968, utilizando-se o Fundo de Correção Monetária, e, o que faltar será integralizado em moeda/ corrente nacional. Do aumento de quotas, agora procedido, o sócio Dr. Edson Garcia Nunes tem realizados nêste ato Ncr$ 146.080,62 (cento e quarenta e seis mil, oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) do valor de suas quotas, da seguinte forma: Ncr$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros novos) das suas quotas de capital, anteriormente integralizado; Ncr$ 99.264,93 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e noventa e treis centavos) com o aproveitamento do Fundo de Reserva para aumento de Capital e do Fundo/ de Correção Monetária, nas respectivas proporções do valor de suas -/ quotas; Ncr$ 32.315,69 (trinta e dois mil, trezentos e quinze cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) em moeda corrente nacional. Os restantes, Ncr$ 143.919,38 (cento e quarenta e treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) que faltam para integralizar o valor das quotas por êle subscritas, num total de Ncr$... 290,000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos) serão realizados até 31 de janeiro de 1969 da mesma forma retro mencionada e no mesmo prazo já fixado para a integralização do aumento do capital social, tudo na proporção das suas quotas. Do aumento de quotas agora procedido/ o sócio Juarez Garcia Nunes tem realizados nêste ato Ncr$ 3.919,38 (- treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) do valor de suas quotas, da seguinte forma: Ncr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) das suas quotas de capital, anteriormente integralizado; Ncr$ 3.419,38 (treis mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) com o aproveitamento do Fundo de Reserva para aumento de capital e do Fundo de Correção Monetária, nas respectivas proporções do valor de suas quotas. Os restantes Ncr$ 6.080,62 (seis mil, oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) que faltam para integralizar o valor das quotas por êle subscritas, num total de Ncr$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros novos) serão realizados até 31 de/ janeiro de 1969 da mesma forma retro mencionada e no mesmo prazo já fixado para a integralização do aumento de capital social, tudo na proporção das suas quotas.

-SEGUNDO :- A cláusula décima do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação: O diretor Geral terá um mandato por prazo indeterminado, e esta função é conferida ao sócio Dr. Edson Garcia Nunes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

-TERCEIRO :- A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social, e o objeto da sociedade continua sendo o mesmo, de explorar os serviços/ de Rádio Televisão, com fins culturais, educacionais e artísticos, na -/ forma da legislação em vigor, mediante permissão ou concessão do Govêrno Federal; e a séde da sociedade continua sendo na cidade de Uberlândia - Estado de Minas Gerais, à rua Buriti Alegre- nº 1069.

-QUARTO :- O prazo de duração da sociedade continua sendo indeterminado/ com um mínimo de dez (10) anos.

-QUINTO :- Ficam mantidas tôdas as disposições constantes do contrato - primitivo de constituição da sociedade, que não foram, direta ou indiretamente modificadas por esta alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados, firmam todos o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

-Uberlândia-MG- 1º de Agôsto de 1967.

-Contratantes :-

-Testemunhas :-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
O presente foi arquivado sob nº 193-067 em data de 25/VIII/67
O Secretário-Geral:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Francisco [illegible] Moreira
UBERLÂNDIA — MINAS

Reconheço verdadeira as firmas aposta
D. Sobral Sampaio Lopes de Faria
Sampaio Lopes de Renato Palumbo
Calcagno e de Alberto Soares de
Carvalho Filho
e dou fé.
Uberlândia, 15 de Setembro de 67
Em testº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO INSTRUMENTO PRIMITIVO E DAS POSTERIORES ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LIMITADA - TV TRIÂNGULO - CANAL 8 -

Por êste instrumento particular o Dr. Adson Garcia Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente á rua Teixeira Santana,nº 161, em Uberlândia, Minas Gerais, e Juarez Garcia Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente á rua Silva Jardim,nº 30 em Uberlândia, Minas Gerais, únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LIMITADA (TV TRIÂNGULO - CANAL 8) alteram o contrato primitivo de constituição de sociedade e alterações posteriores, tudo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, respectivamente sob o nº 118.257, em 28 de novembro de 1.961; sob o nº 186.493, em 8 de maio de 1.967; sob o nº 193.067, em 25 de setembro de 1.967, concessionária da exploração de um canal de televisão em Uberlândia - Canal 8 - conforme Decreto do Govêrno Federal, de nº 1.127, de 2 de junho de 1.962, e o fazem da seguinte forma:

PRIMEIRO - O capital social, que é de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de Ncr.$1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma, passa a ser de Ncr.$790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros novos) divididos em 790.000 (setecentos e noventa mil) quotas de Ncr.$1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma. Do capital social, que era de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) estavam integralizados Ncr.$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) e os restantes Ncr.$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) que deveriam ser integralizados até 31 de janeiro de 1.969, conforme disposto na última alteração contratual, o foram nêste ato, utilizando-se os lucros apurados no exercício de 1.967, no valor de Ncr.$55.132,80 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos) e tambêm parte do saldo do Fundo de Correção Monetária apurado no balanço do exercício de 1.967, no valor de Ncr.$94.867,20 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), totalizando Ncr.$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos). Com o aumento agora procedido, do capital social, de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) já integralizados, para Ncr.$790.000,00 (setecentos e noventa mil

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

cruzeiros novos), os Ncr.$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros novos) correspondentes ao aumento serão realizados da seguinte forma: Ncr.$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) são realizados nêste ato com a utilização do saldo dos lucros apurados no balanço realizado em 31 de dezembro de 1.968, referente ao exercício do ano de 1.968, no valor de Ncr.$95.762,66 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros novos e sessenta e seis centavos); utilizando, mais, o saldo do Fundo de Correção Monetária apurado no balanço do exercício de 1.967, no valor de Ncr.$38.226,25 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos); e ainda utilizando parte do saldo em conta corrente dos sócios, no valor de Ncr.$66.011,09 (sessenta e seis mil, onze cruzeiros novos e nove centavos), o que totaliza os Ncr.$ - $200,000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) realizados nêste ato.Os restantes Ncr.$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos) para complementar a elevação do capital agora procedida serão realizados com os mesmos recursos (lucros, fundo de correção monetária, créditos em conta corrente, ou em moeda corrente nacional), apurados nos exercícios vindouros, devendo ficar integralizado o capital de Ncr.$790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros novos),em sua totalidade, até 31 de janeiro de 1.971, podendo sê-lo antes, de acôrdo com a conveniência dos sócios.

SEGUNDO - O capital de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) estava distribuido entre os sócios da seguinte forma: o Dr. Edson Garcia Nunes com 290.000 (duzentas e noventa mil) quotas, no valor de Ncr.$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos); e o sócio Juarez Garcia Nunes com 10.000 (dez mil) quotas no valor de Ncr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Dêsses totais o Dr. Edson Garcia Nunes tinha, integralizado, Ncr.$146.080,62 (cento e quarenta e seis mil e oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos). Os restantes Ncr.$143.919,38 (cento e quarenta e treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) foram realizados na forma da última alteração contratual, conforme disposto na cláusula anterior, nas proporções dos valores de suas quotas. E o sócio Juarez Garcia Nunes tinha integralizado Ncr.$3.919,38 (treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos); os restantes Ncr.$6.080,62 (seis mil, oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) foram realizados na forma da última alteração contratual, conforme disposto na cláusula anterior, nas proporções dos valores de suas quotas.Para aumentarem as suas quotas, na forma da elevação do capital social

1.º Tab.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

agora procedida, por êste instrumento, O Dr. Odeon Garcia Nunes, que tinha 290.000 (duzentos e noventa mil quotas, passa a ter 770.000 (setecentos e setenta mil) quotas e Juarez Garcia Nunes, que tinha 10.000 (dez mil) quotas, passa a ter 20.000 (vinte mil) quotas, subscrevendo, ambos, respectivamente, 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas e 10.000 (dez mil) quotas de elevação do capital social agora procedida. E o pagamento ou realização desse aumento será procedido pelos sócios, nas proporções dos valores de suas quotas, na forma do disposto na cláusula anterior, com referência ao aumento do capital social, ou seja até 31 de janeiro de 1.971 e utilizando, ambos, os lucros apurados até essa data e nos exercícios exercícios de 1.969 e 1.970, como também com o aproveitamento do Fundo de Correção Monetária dos mesmos exercícios e, o que faltar, será realizado em moeda corrente nacional.
TERCEIRO - A cláusula NONA do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação: A sociedade será administrada por um Diretor Geral e por um Diretor Gerente, que deverão ser, obrigatòriamente sócios quotistas, aos quais são conferidos amplos poderes de administração, cabendo representar a sociedade em Juizo ou fora dêle, transigir ou ceder direitos administrativos e no interesse da emprêsa, firmar compromissos, contratos, e praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma bôa administração, cabendo-lhes, com exclusividade, o uso da razão social, em conjunto ou isoladamente. Por motivos de fôrça maior os dois cargos poderão ser acumulados por um só dos sócios quotistas até a indicação de um sucessor, sendo que a qualquer tempo os diretores poderão nomear prepostos administrativos, mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores deverão ser brasileiros natos.
QUARTO - A cláusula DÉCIMA do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação : O Diretor Geral e o Diretor Gerente terão um mandato por prazo indeterminado sendo que a função de Diretor Geral é conferida ao sócio Dr. Odeon Garcia Nunes e a função de Diretor Gerente é conferida ao sócio Juarez Garcia Nunes.
QUINTO - A cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação : A sociedade irá realizar, periòdicamente, reuniões de seus sócios, sempre que qualquer dos diretores julgar conveniente, e obrigatòriamente no caso de vacância de qualquer um dos cargos de diretores, para a escolha do sucessor do diretor que vagar. Nas reuniões, as deliberações no interesse da sociedade serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo um voto

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

e cada quota de capital.

SEXTO - A cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato primitivo passa a têr a seguinte redação : Ao Diretor Geral e ao Diretor Gerente será creditada ou paga uma retirada mensal "pro labore" num valor que fixerão até o limite máximo previsto na legislação do imposto de renda, para cada um dêles. Ao diretor geral ou ao diretor gerente caberá a fixação dos vencimentos, ordenados ou honorários de todo o pessoal, inclusive de seus prepostos.

SÉTIMO - A responsabilidade dos sócios continua limitada ao capital social, sendo que o objeto da sociedade continua sendo o mesmo, de explorer os serviços de rádio televisão, com fins culturais, educacionais, artísticos, na forma da legislação em vigor, mediante permissão ou concessão do govêrno federal. A sêde da sociedade continua sendo á rua Durity Alegre, 1.069, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. O prazo de duração da sociedade continua sendo indeterminado, com um mínimo de 10 (dez) anos.

OITAVO - Ficam mantidas tôdas as disposições constantes do contrato primitivo, que não foram, direta ou indiretamente modificadas por esta alteração do contrato social.

E, por estarem justas e contratadas as partes, firmam êste instrumento, com duas testemunhas.

Uberlândia, 15 de Janeiro de 1.969

1.º Teb:

1.º Teb:

1.º Teb:

PAGOU OS TRIBUTOS DEVIDOS, CONFORME AVERIGUAÇÃO NA VIA ARQUIVADA

TESTEMUNHAS 1 - Dilma Bernardes da Silva

2 - Jaci de Oliveira Mendes

Reconheço a verdade da(s) firma(s) de Jaci de Oliveira Mendes

Uberlândia, 16 de Janeiro de 1969

Em test.º da verdade

1.º Tab.

Pague-se

Uberlândia, 16 de Janeiro de 1969

1.º Tab.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Pague-se

Uberlândia, 16 de Janeiro de 1969

Oficial

Pague-se

Uberlândia, 16 de Janeiro de 1969

Escrevente

Pague-se

Uberlândia, 16 de Janeiro de 1969

Escrevente

EMOLUMENTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADITIVO à presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

CLÁUSULA ÚNICA - Restando a integralização de Ncr.$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos) para complementar a realização da elevação de capital procedida nesta alteração contratual, fica explícito que esta integralização será realizada pelos sócios, dentro do prazo de dois anos, contados da data da assinatura dêste instrumento de alteração contratual, e em moeda corrente nacional.

1º Tab. Uberlândia, 15 de janeiro de 1.969

1º Tab.

1º Tab.

TESTEMUNHAS : 1 - Dilma Bernardes da Silva

2 - Jaci de Oliveira Mendes

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Tabelião
Carlos A. Pereira
Substituto
UBERLÂNDIA

Reconheço verdadeira a 2ª firma
supra indicada
dou fé
Uberlândia, 25 de Fevereiro de 1969
Em test.
Carlos Antonio
1º Tab.

Penho firma só
MARCELLO DORITA
São Paulo-SP.
Via Dutra Rodovia-SP.
Rodovia Anhanguera-SP.
S. Paulo Fortaleza Brasília
Rio de Janeiro
MARCELLO PEREIRA
Ourives
TABELIÃO
R. Boavista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via dêste documento, por decisão da 3ª Turma de vogais, desta data, foi arquivada sob o nº 213121

Em 6/2/69

O SECRETÁRIO GERAL

Geraldo Paulo de Magalhães

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

TERMO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA=

Denominação social e endereço:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA,LTDA.
(TV Triângulo - Canal 8)
Rua Rio Grande do Norte,nº.1069
UBERLÂNDIA-Estado de Minas Gerais
C.G.C.-MF.-nº.25 631 672/001

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REGISTRO CONFERIDO

E M E N T A:-Quarta alteração do contrato de constituição da sociedade,a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas quotas a novos sócios; admitir novos sócios os quais adquirem dos remanescentes partes de suas quotas de capital; mudar a administração da emprêsa levando-se em conta a alteração havida no seu quadro social o que se fará mediante as seguintes cláusulas.

Dr.EDSON GARCIA NUNES,brasileiro,casado,bacharel em direito,residente e domiciliado na cidade de São Paulo,Estado de São Paulo,à Rua Itapemirim,nº.62(Pacaembú) e JUAREZ GARCIA NUNES,brasileiro,casado,empresário,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,à Rua Silva Jardim,nº.30,únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Uberlândia sob a denominação de"R Á D I O TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA,LTDA."(TV Triângulo - Canal 8),constituida por instrumento particular de 19 de novembro de 1961,arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,-sob nº.118257 em data de 28/11/61,alterado,sucessivamente,tambóm por instrumentos particulares arquivados naquela mesma Junta Comercial sob nºs.186493, 193067 e 219121, de 08/05/67, 25/09/67 e 06/02/69 respectivamente,concessionária da exploração do CANAL 8 de televisão,em Uberlândia,Estado de Minas Gerais,conforme Decreto Federal nº.1127,de 02/06/62,de comum acôrdo e em perfeita harmonia resolvem mais uma vez alterar o contrato de constituição da sociedade, a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas cótas a novos sócios; admitir novos sócios os quais adquirem dos remanescentes partes de suas quotas de capital; mudar a administração da emprêsa,levando-se em conta a alteração havida no seu quadro social, o que se fará mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:- Na qualidade de sócios quotistas são admitidos na sociedade os senhores:

a)-Dr.RENATO DE FREITAS,brasileiro,casado,advogado e engenheiro,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Tiradentes, nº 66;

b)-Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA,brasileiro,bacharel em direito,casado,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Tenente Virmond,nº.364,apto.701;

-Continua às fls.2-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

c)-RUBENS DE FREITAS, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, à Rua Vigário Dantas, nº.192;
d)-RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua 5 de Julho, nº.223, apto.501 (Copacabana);.

SEGUNDA:- O quotista Dr.EDSON GARCIA NUNES, que na sociedade possui 770.000(Setecentos e setenta mil)quotas de capital, de CR$1,oo(um cruzeiro)cada uma, via do presente instrumento cede e transfere 375.000(Trezentos e setenta e cinco mil)quotas aos sócios ora admitidos, na seguinte proporção:
a)-Ao nôvo sócio Dr RENATO DE FREITAS - 99.000(Noventa e nove mil) quotas de CR$1,oo(hum cruzeiros)cada uma, no total de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);
b)-Ao nôvo sócio Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 99.000(Noventa e novemil quotas)de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, no total de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);
c)-Ao nôvo sócio RUBENS DE FREITAS - 78.000(Setenta e oito mil)quotas de CR$1,oo(hum cruzeiros)cada uma, no total de CR$78.000,oo(Setenta e oito mil cruzeiros);
d)-Ao nôvo sócio RUBENS PEREIRA LEITE - 99.000(Noventa e nove mil) quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, no total de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros).

TERCEIRA:-O quotista JUAREZ GARCIA NUNES, que na sociedade possui 20.000(Vinte mil)quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada 1 (uma), no total de CR$20.000,oo(Vinte mil cruzeiros), via do presente alteração as cede e transfere, em sua totalidade, para o novo sócio RUBENS DE FREITAS.

§ 1º)- Passam os sócios adquirentes a terem todos os direitos e obrigações sôbre as quotas adquiridas, inclusive quanto aos resultados que se lhes atribuirem, como lucros ou prejuízos a apurar após esta data, os quais, por tudo isso dão aos cessionários e a sociedade plena, geral e irrevogável quitação.

§ 2º)- Em decorrência das cessões acima, retira-se da sociedade o quotista JUAREZ GARCIA NUNES, satisfeito em todos os seus haveres, dando à sociedade, aos novos sócios e ao sócio remanescente, geral, plena e irrevogável quitação.

QUARTA:- Considerando as cessões retro-referidas, o capital social de CR$790.000,oo(Setecentos e noventa mil cruzeiros), totalmente integralizado, continua fracionado em 790.000(Setecentos e noventa mil)quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, as quais estarão de ora em diante assim distribuidas pelos sócios:

a)-Dr. EDSON GARCIA NUNES
395.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 395.000,00
b)-Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
99.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 99.000,00
494.000 -A Transportar- CR$ 494.000,00

-Continua às Fls.2-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ESTADO DE MINAS GERAIS - JUNTA COMERCIAL - FILE AUTENTICADO

Transporte da fl.1..... CR$ 494.000,00

c)-Dr.RUBENS DE FREITAS

99.000 quotas de CR$1,oo cada uma..... CR$ 99.000,00

d)-Sr.RUBENS PEREIRA LEITE

99.000 quotas de CR$1,oo cada uma..... CR$ 99.000,00

e)-Sr.RUBENS DE FREITAS

98.000 quotas de CR$1,oo cada uma..... CR$ 98.000,00

790.000 quotas,total de CR$..... 790.000,00

§ 1º)- A responsabilidade dos sócios é,na forma da lei,limitada ao total do capital social;

§ 2º)- As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser alienadas por qualquer forma em direito permitida sem prévio e expresso consentimento por escrito dos outros sócios.

QUINTA:- A sociedade que não tem filiais continuará existindo por tempo indeterminado,com sede e fôro nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,perante o qual será processada qualquer ação fundada nêste documento.

SEXTA:- A cláusula 10a.(décima)do contrato primitivo passará a ter a seguinte redação: O Dr.Tubal de Siqueira Silva será o diretor-geral; O Sr.Rubens de Freitas o diretor-financeiro e o Sr.Rubens Pereira Leite será o diretor-comercial,os quais farão uma retirada "pro-labore",de importância convencionada entre os quotistas,a qual não será inferior ao salário mínimo regional em vigor nesta região,nem superior aos limites permitidos pela legislação do Impôsto de Renda e cujo produto será desde logo considerado despesa operacional da emprêsa via de escrituração em título próprio da contabilidade.

SETIMA:- O uso da denominação social é permitido aos 3(três)diretores em conjunto e/ou isoladamente,em todos os papéis ou documentos que envolvam interêsse da sociedade.

OITAVA:- Os objetivos da sociedade continuam mesmos anteriores,isto é,a exploração dos serviços de Rádio e Televisão, com fins culturais,educacionais e artísticos.

NONA:- Os lucros ou prejuízos apurados em balanço, que se dará a 31 de dezembro de cada ano,serão repartidos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais.

DECIMA:-Ficam mantidas tôdas as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações que não forem direta ou indiretamente modificadas por esta alteração que deverá entrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

to, perante as testemunhas nomeadas.

Uberlândia, 25 de janeiro de 1972.

Dr. Edson Garcia Nunes
CPF:-004 927 766

Juarez Garcia Nunes
CPF:-004 947 206

Dr Renato de Freitas
CPF-004 976 306

Dr Tubal de Siqueira Silva
CPF:-004 994 396

Rubens Pereira Leite
CPF:-010 088 627

Rubens de Freitas
CPF:-004 993 826

Testemunhas:

1a)-

2a)-

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
Tabelião
Escrevente Autorizado
UBERLANDIA - MINAS

Tenho sinal de
TABELIÃO PÚBLICO
R. São [illegible]
Vda Rica-[illegible]
VENGA-[illegible]
C. Postal [illegible]
Rio de Janeiro [illegible]
TABELIÃO [illegible]
Quadra [illegible]
TABELIÃO E NOTARIO
[illegible]

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

- RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. -

(CGC/MF nº 25.631.672/001)

ADITIVO À ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 25 DE JANEIRO DE 1972

Com a finalidade específica de atender às exigencias legais referentes ao registro do comércio, especialmente para o arquivamento de documento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, faz-se o presente aditivo à alteração contratual de 25/01/1972, à fim de se lhe acrescentar os seguintes esclarecimentos:

1º) - São sócios da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, as seguintes pessoas:

a) - EDSON GARCIA NUNES, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Itapemirim, nº 62 (Pacaembu), São Paulo, Estado de S. Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 324.829, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 004.927.766;

b) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Tenente Virmondes, nº 364, aptº 701, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 453.071, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 004.994.396;

c) - RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Tiradentes, nº 66, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do Título nº 17.740, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº 004.976.306;

d) - RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua 5 de Julho, nº 223, aptº 501 (Copacabana),

01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador do Titulo nº 23.029, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº 010.088.627;

e) - RUBENS DE FREITAS, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à rua Bernardo Guimarães, nº 417, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do Título nº .... 15.038, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº .... 004.993.826.

2º) - Ficam retificadas e ratificadas a qualificação e identificação dos componentes da sociedade para todos os fins de direito.

3º) - Este aditivo foi elaborado em 3 (tres) vias, para um só efeito, passando a constituir parte integrande da alteração contratual de início referida, à qual é neste ato anexado.

Uberlândia, 29 de março de 1974.

(Tubal de Siqueira Silva)
Diretor-Geral

(Rubens Pereira Leite)
Diretor-Comercial

(Rubens de Freitas)
Diretor-Financeiro.

Testemunhas:

1)-

2)-

PAGOU OS TRIBUTOS DEVIDOS. CONFERE A AVERBAÇÃO NA 1ª VIA APRESENTADA NA JUNTA COMERCIAL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

- ADITIVO CONTRATUAL -

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Tenente Virmondes nº 364, aptº 701, em Uberlândia, MG, portador da cédula de identidade RG nº 453.071 da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CIC nº 004.994.396;

02. RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua Tiradentes nº 66, em Uberlândia, MG, portador do título nº 17.740 da 271ª zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC nº 004.976.306;

03. RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua 5 de Julho nº 223, aptº 501 (Copacabana), Rio de Janeiro, RJ, ex-Estado da Guanabara, portador do título nº 23.029 da 271ª zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC nº 010.088.627; e

04. RUBENS DE FREITAS, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente à Rua Vigário Dantas nº192, em Uberlândia, MG, portador do título nº 15.038 da 271ª zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC nº 004.993.826, únicas pessoas que compõem a sociedade RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV - Triângulo - Canal 8), com sede nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, com o ato de sua constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 118.257, em data de 28/11/1961, tendo em vista exigências legais para fins de arquivamento na Junta Comercial retro referida, da alteração do contrato social de 25 de janeiro de 1975, declaram o seguinte:

1)- Que o ex-sócio, Dr. Édson Garcia Nunes, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapemirim nº 62 (Pacaembu), é portador da carteira de identidade RG nº 324.829 da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CIC nº 004.927.766;

2)- Que os únicos e atuais sócios Tubal de Siqueira Silva, Renato de Freitas, Rubens Pereira Leite e Rubens de Freitas são portadores, respectivamente, dos

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

de, em todos os papéis ou documentos que envolvam interêsses da sociedade.

SEXTA:- Os objetivos da sociedade continuam os mesmos anteriores, isto é, a exploração dos serviços de Rádio e Televisão, com fins culturais, educacionais e artísticos.

SÉTIMA:- Os lucros ou prejuízos apurados em balanço que se dará a 31 de dezembro de cada ano serão repartidos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais.

OITAVA:- Ficam mantidas tôdas as demais cláusulas que não foram direta ou indiretamente modificadas pelas alterações havidas até esta data, devendo esta alteração ter aprovação dos órgãos federais competentes antes de ser arquivado na Junta Comercial do Estado, na forma das leis em vigor.

E, por estarem, assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 4(quatro)vias de igual teôr e para um só efeito perante as testemunhas abaixo.

Uberlândia, 25 de janeiro de 1.975

Dr Renato de Freitas
CPF:-004 [illegible] 396

Dr Tubal de Siqueira Silva
CPF:-004 994 396

Dr Mason Garcia Funes
CPF:-004 927 766

Rubens Pereira Leite
CPF:-010 088 627

Rubens de Freitas
CPF:-004 993 826

Testemunhas:

1a)

2a)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

quotas,no valor de CR$98.000,oo(Noventa e oito mil cruzeiros);
c)-Ao quotista RUBENS DE FREITAS - 99.000(Noventa e nove mil)quotas,no valor de CR$ 99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);
d)-Ao quotista RUBENS PEREIRA LEITE - 99.000(Noventa e nove mil)quotas no valor de CR$ 99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);.

§ 1º)-Passam os sócios adquirentes a terem todos os direitos e obrigações sôbre as quotas adquiridas,inclusive quanto aos resultados que se lhes atribuirem,como lucros ou prejuízos a apurar após esta data,os quais,por tudo isso dão ao cessionário e à sociedade plena,geral e irrevogável quitação.

§ 2º)-Em decorrência das cessões acima,retira-se o quotista,Dr.Edson Garcia Nunes,da sociedade,satisfeito em todos os seus haves,dando à sociedade e aos sócios remanescentes plena,geral e irrevogável quitação.

SEGUNDA:-Considerando as cessões retro-referidas,o capital social de CR$ 790.000,oo(Setecentos noventa mil cruzeiros) totalmente integralizado,continúa fracionado em 790.000(Setecentos noventa mil)quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma,as quais estarão de ora em diante assim distribuidas pelos sócios:

a)-Dr.RENATO DE FREITAS
198.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 198.000,00
b)-Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
197.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 197.000,00
c)-RUBENS DE FREITAS
197.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 197.000,00
d)-RUBENS PEREIRA LEITE
198.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 198.000,00
790.000 quotas,valor total de.....CR$ 790.000,00

§ 1º)-A responsabilidade dos sócios é,na forma da lei,limitada no total do capital social;

§ 2º)-As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser alienadas por qualquer forma em direito permitida sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos outros sócios.

TERCEIRA:- A sociedade que não tem filiais continuará existindo por tempo indeterminado,com sede e fôro nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,perante o qual será processada qualquer ação fundada nêsto documento.

QUARTA:- A administração da sociedade,bem como a sua representação ativa e passivamente,em juízo e fora dêle continuará a cargo dos quotistas: Dr.Tubal de Siqueira Silva como Diretor-geral; Rubens de Freitas como Diretor-financeiro e Rubens Pereira Leite como Diretor-comercial,os quais farão uma retirada "pro-labore",de importância convencionada entre os quotistas,a qual não será inferior ao salá-

-Continua às fls.3-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

C.G.C.-MF-nº.25 631 672/001

E M E N T A :-Quinta alteração do contrato de constituição da sociedade,a fim de permitir a retirada de sócio que códe suas quotas aos sócios remanescentes mediante as cláusulas e condições seguintes:

Dr.EDSON GARCIA NUNES,brasileiro,casado,bacharel em direito,residente e domiciliado na cidade de São Paulo,Estado de São Paulo,à Rua Itapemirin,nº.62(Paraembi);Dr.RENATO DE FREITAS,brasileiro,casado,advogado e engenheiro,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,à Rua Tiradentes,nº.66;Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA,brasileiro,casado,bacharel em direito,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Tenente Virmondes,nº.364,apto.701;RUBENS PEREIRA LEITE,brasileiro,casado,empresário,residente e domiciliado na cidade do Rio Janeiro,Estado da Guanabara,à Rua 5 de Julho,nº.223,apto.501 (Copacabana) e RUBENS DE FREITAS,brasileiro,casado,agro-pecuarista,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Vigário Dantas, nº.192,únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de-" RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA,LTDA."(TV Triângulo-Canal 8),constituida por instrumento particular de 19 de novembro de 1961,arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 118257,em 28/11/61,alterado,sucessivamente,também por instrumentos particulares arquivados naquela mesma Junta Comercial sob nºs.186.493,193 067, 218121 e 332755,de 08/05/67, 25/09/67, 06/02/69 e22/4/74, respectivamente,concessionária da exploração do CANAL 8 de televisão,em Uberlândia,Estado de Minas Gerais,conforme Decreto Federal nº.1127,de 02/ junho/1962,de comum acôrdo e em perfeita harmonia resolvem mais uma vez alterar o contrato de constituição da sociedade a fim de permitir a retirada de sócio que códe suas quotas de capital aos remanescentes mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:- O quotista Dr.EDSON GARCIA NUNES, que na sociedade possui 395.000(Trezentos noventa cinco mil)quotas de capital,de CR$1,oo(hum cruzeiros)cada uma,via do presente instrumento códe e transfere em sua totalidade,aos sócios remanescentes,na seguinte proporção:

a)-ao quotista Dr.RENATO DE FREITAS - 99.000(Noventa e nove mil)quotas no valor de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);

b)-Ao quotista Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 98.000(Noventa e oito mil

-Continua às fls.2-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

documentos de identidade mencionados na qualificação supra.

3)- Que fica, dessarte, complementadas as exigências do Registro do Comércio para fins de arquivamento da alteração do contrato social referida no preâmbulo.

E, para os devidos e legais efeitos, firmam o presente aditivo contratual em 3 (tres) vias, em presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 16 de janeiro de 1976.

- Tubal de Siqueira Silva-CPF nº 004.994.396 -

- Renato de Freitas - CPF nº 004.976.306 -

- Rubens Pereira Leite - CPF nº 010.088.627 -

- Rubens de Freitas - CPF nº 004.993.826 -

TESTEMUNHAS:

1)-

2)-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG Nº 26142 - CPF 025939376-15

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

Denominação social e sede:
RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
-TV- Triângulo - Canal 8-
Rua Rio Grande do Norte nº 1.069
(Bairro Brasil)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.
CGC/MF nº 25.631.672/0001-26

EMENTA - Sexta alteração do contrato de constituição da sociedade com o fim de permitir a retirada de dois sócios, que cedem as respectivas quotas de capital aos remanescentes, ocasião igualmente aproveitada para consolidar neste documento as disposições contratuais em vigor.

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Praça Tubal Vilela nº 192, portador do título eleitoral nº 104 da 271ª zona de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MF nº ... 004.994.396-00;

02. RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Rua 5 de Julho nº 223, apartamento nº 501, Copacabana, portador do título eleitoral nº 183.912 da 240ª zona do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do CIC/MF nº 010.088.627;

03. RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Tiradentes nº 66, portador do título eleitoral nº 17.740 da 271ª zona de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MF nº 004.976.306; e

04. RUBENS DE FREITAS, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Guimarães nº 417, portador do título eleitoral nº 15.033 da 271ª zona de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MF nº 004.993.926, únicas pessoas que compõem a sociedade RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV - Triângulo - Canal 8), concessionária da exploração do Canal 8 de Televisão em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, pelo Decreto nº 1.127, de 4 de junho de 1962, e cuja sociedade foi constituida por instrumento particular datado de 19 de novembro de 1961, o qual foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 118.257, em 28 de novembro de 1961; com alterações arquivadas na mesma Junta Comercial, sob os nºs 186.493, em 08/05/1967; 193.067, em 25/09/1967; 218.121, em 06/02/1969; 332.755, em 22/04/1974; e 376.394, em 08/03/1976, de comum acôrdo resolvem promover nova alteração contratual com a finalidade de permitir a retirada de dois sócios, que cedem as respectivas quotas de capital aos remanescentes, ocasião igualmente aproveitada para consolidar neste instrumento as disposições contratuais em vigor, o

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

que fazem sob as condições expressas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social e endereço na Rua Rio Grande do Norte nº 1.069 (Bairro Brasil), nesta cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo fôro deverá ser proposta e decidida, no primeiro grau de jurisdição, toda e qualquer ação que tenha por fundamento direitos e obrigações constituidos neste contrato.

§ 1º - O objeto social continuará o mesmo anterior, ou seja, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), através do Canal 8 de que é concessionária nesta cidade, com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial e atividades correlatas.

§ 2º - A sociedade não possui filiais, ou outros departamentos quaisquer, cuja criação fica a critério dos sócios administradores, dependendo porém, a sua instalação e funcionamento de prévia e expressa autorização do Poder concedente.

§ 3º - Sua duração é de prazo indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo pela vontade unânime dos sócios, ou então, pela ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção, judicial ou extrajudicial.

§ 4º - Suas atividades, que tiveram início

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

no dia 19 de novembro de 1981, prosseguem sem solução de continuidade.

SEGUNDA - De livre e espontânea vontade, e unicamente por não mais lhes convir continuar participando da atividade, retiram-se, neste ato, da sociedade, os seguintes quotistas:

a) - RENATO DE FREITAS,

que cede e transfere, neste ato e por este instrumento, as suas 198.000 (cento e noventa e oito mil) quotas de capital, de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, no total de Cr$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), ao sócio remanescente TUBAL DE SIQUEIRA SILVA;

b) - RUBENS DE FREITAS,

que cede e transfere, neste ato e por este instrumento, as suas 197.000 (cento e noventa e sete mil) quotas de capital, de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, no total de Cr$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil cruzeiros), ao sócio remanescente RUBENS PEREIRA LEITE.

§ 1º - O valor de cada uma das cessões de que trata o "caput" desta cláusula, cujas frações do capital social foram transferidas ao par, é líquido e certo, nele estando incluídos todos os direitos e haveres dos cedentes na sociedade, até à data presente, pelo que a presente transação não estará sujeita, em tempo algum, a majorações, reajustes ou revisões, sob qualquer forma ou pretexto, sendo que fluirão tão somente em favor dos cessionários TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e RUBENS PEREIRA LEITE todos e quaisquer acréscimos que se verifiquem posteriormente a esta data, ainda que originados da revalorização de quotas ou do aumento destas pela incorporação ao capital da sociedade de reservas legais livres, ou convencionais, já contabiliza

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

das, ou que venham a sê-lo posteriormente com base em ato ou fato social pretérito.

§ 2º - Os sócios ora desligados, Renato de Freitas e Rubens de Freitas, já tendo recebido, neste mesmo ato, as importâncias correspondentes às respectivas cessões, dão, solidária e individualmente, aos cessionários Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, e à sociedade, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os seus direitos e haveres na mesma sociedade, até à data presente, ficando, a seu turno, por esta e pelos sócios remanescentes, desobrigados por todos e quaisquer atos ou obrigações, que na condição de simples quotistas ou de sócios administradores, com poderes expressos ou tácitos de representação ativa ou passiva, tenham praticado ou contraído em nome da sociedade, até à data presente.

TERCEIRA - Depois da retirada dos sócios Renato de Freitas e Rubens de Freitas, o capital social de Cr$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros), totalmente integralizado em dinheiro nacional e dividido em 790.000 (setecentas e noventa mil) quotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, fica assim distribuido aos sócios remanescentes:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

197.000 quotas de Cr$ 1,00 cada, originárias da divisão anterior do capital.	Cr$ 197.000,00
198.000 quotas de Cr$ 1,00 cada, adquiridas do sócio retirante Renato de Freitas. . . .	Cr$ 198.000,00
395.000 quotas de Cr$ 1,00 cada	Cr$ 395.000,00

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%

198.000	quotas de Cr$ 1,00 cada, originárias da divisão anterior do capital.	Cr$ 198.000,00
197.000	quotas de Cr$ 1,00 cada, adquiridas do sócio retirante Rubens de Freitas. . . .	Cr$ 197.000,00
395.000	quotas de Cr$ 1,00 cada	Cr$ 395.000,00

§ 1º - As quotas representam fração ideal e indivisível do capital social e não poderão ser alienadas, gravadas ou caucionadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quotas da anuência, por escrito, do outro sócio e de prévia autorização do Poder concedente.

§ 2º - Se qualquer dos sócios desejar dispor, total ou parcialmente, das suas quotas de capital na sociedade, não haverá preferência entre o sócio remanescente e terceiros interessados, sendo livre a disputa entre aquele e estes desde que observada a igualdade de condições no que se referir a preço, prazo e forma de pagamento.

§ 3º - Não será permitida, em hipótese alguma, a cessão e transferência de todas as quotas de capital de um sócio ao outro, ou de ambos para terceiro que possibilite a reunião do capital social em poder de uma única pessoa, com a consequente extinção da sociedade.

§ 4º - Consoante o disposto "in fine" no artigo 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 (Lei das sociedades por quotas de responsabilida

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

de limitada), a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

QUARTA - Desta data em diante, a sociedade será administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e RUBENS PEREIRA LEITE, Diretor-Presidente e Diretor-Comercial, respectivamente, investidos de todos os poderes que a lei confere e atribui aos gerentes de sociedade desta espécie, e mais os expressos neste documento, competindo aos mesmos representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, usando cada qual, de per si, ou em conjunto, a denominação social na prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou úteis à consecução dos objetivos societários.

§ 1º - É defeso o uso ou emprego da denominação social pelos Diretores na prática de atos estranhos aos objetivos societários e dos quais possam resultar obrigação para a sociedade.

§ 2º - Qualquer dos Diretores, mediante anuência prévia do Poder concedente, poderá nomear prepostos administrativos, ou procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, no entanto, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

§ 3º - Os sócios Diretores, que constituem os únicos quotistas que atualmente compõem a sociedade, dispensam-se, mutuamente, da prestação de caução, real ou fidejussória, para garantir seus respectivos atos de gestão.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG Nº 26142 - CPF 075939376-15

QUINTA - O direito ao "pro-labore" é igual para ambos os Diretores, sendo que cada um deles retirará, mensalmente, quantia fixa entre eles convencionada no início do ano calendário, para viger durante o exercício social e iniciar-se.

§ único - Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, as retiradas "pro-labore", desde que regularmente escrituradas em título específico da contabilidade própria, serão consideradas encargos administrativos dedutíveis da receita operacional bruta da empresa no fim do ano social.

SEXTA - A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio não constituirá motivo para a dissolução e extinção da sociedade.

§ 1º - No caso de retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituido por outro quotista que então fôr admitido, o que se dará mediante a simples alteração deste instrumento.

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros necessários e/ou o cônjuge supérstite sucederão ao "de cujus" na sociedade.

§ 3º - Ocorrente a hipótese prevista no parágrafo precedente, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

§ 4º - No caso dos herdeiros necessários e/ou cônjuge supérstite não se interessarem em participar da sociedade, poderão eles ceder e transferir as quotas de capital do sócio falecido, hipótese em que deverão ser observadas, rigorosamente, todas as regras contidas nos parágrafos 1º a 3º da cláusula terceira, sob pena de ineficácia do ato.

§ 5º - A participação dos herdeiros necessários e/ou cônjuge supérstite, ou de quotista que os suceda na sociedade só se tornará efetiva depois de aprovada a respectiva admissão pelo Poder concedente.

§ 6º - Na ocorrência de qualquer dos fatos acima previstos, os haveres do sócio que se retirar, falecer, ou que, por sentença judicial trânsita fôr declarado insolvente ou interdito, e que forem apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do evento, serão pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios à taxa anual de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira das notas promissórias representativas das prestações 30(trinta) dias após o encerramento do balanço especial aqui previsto.

SETIMA - Na dissolução amigável, os sócios, de comum acôrdo, designarão dentre eles aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade, o qual será responsável, também, pelas obrigações ativas e passivas existentes, ou porventura supervenientes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade extinta pelo prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências, se meramente adminis

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

trativas, serão submetidas ao juízo arbitral, devendo cada sócio indicar um árbitro de sua livre escolha para a solução da pendência.

§ 2º - Os árbitros indicados, por serem em número par, indicarão livremente um terceiro para servir de desempatador.

§ 3º - A parte que não se conformar com a decisão do juízo arbitral, em lhe sendo esta desfavorável, poderá recorrer à Justiça comum na defesa de seus direitos.

OITAVA - Os lucros apurados, ou os prejuízos verificados em balanço geral do ativo e passivo, de ordinário levantado no dia 31 de dezembro do ano civil, serão rateados ou suportados pelos sócios em partes iguais.

NONA - A sociedade, por seus únicos dois sócios remanescentes obriga-se a não efetuar qualquer alteração neste documento, sem que, para isso, tenha obtido prévia autorização do Poder concedente, obrigando-se mais, a cumprir e a fazer cumprir, rigorosamente, todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), de que é concessionária pelo Decreto nº 1.127, de 4 de junho de 1962.

DECIMA - As possíveis omissões, ou falhas deste instrumento, se meramente interpretativas, serão resolvidas com a aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG Nº 26142 - CPF 675.919.976-15

DECIMA PRIMEIRA - Revogadas as disposições contidas no contrato social e suas alterações referidos no preâmbulo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam este instrumento particular em 5 (cinco) vias, em presença das duas (2) testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 15 de setembro de 1976.

1.º T.B.

Tubal de Siqueira Silva - CPF 004.994.396-00

1.º T.B.

Rubens Pereira Leite - CPF 010.088.627

Sócios que se retiram:

1.º T.B.

Renato de Freitas - CPF 004.976.306

1.º T.B.

Rubens de Freitas - CPF 004.993.826

TESTEMUNHAS:

1)- Romana Gomes da Silva
Romana Gomes da Silva - CPF 211.692.416-20

2)- Dora Divina Alvarenga
Dora Divina Alvarenga - CPF 196.523.996-04

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.

Sétima alteração do contrato social.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

Identificação da empresa:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
(TV Triângulo - Canal 8)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069
(Bairro Brasil)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.

E M E N T A - Sétima alteração do contrato de constituição da sociedade, para elevar o seu capital com lucros em suspenso e reservas legais livres, com a consequente consolidação das disposições contratuais em vigor.

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Cel. Constantino, nº 64, Jardim Altamira, e

02 - RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 183.912 da 240a. zona eleitoral do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº 010.088.627-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de Julho, nº 223, apartamento nº 501, Copacabana, na qualidade de únicos quotistas de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV - Triângulo - Canal 8), sociedade constituida por instrumento particular de 19 de novembro de 1961, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 118.257, em data de 28 de novembro de 1961; com alterações posteriores arquivadas na mesma Junta Comercial, sob os nºs 186.493, de 08/05/1967; 193.067, de 25/09/1967; 218.121, de 06/02/1969; 332.755, de 22/04/1974; nº 376.394, de 08/03/1976 e, finalmente, 441.241, de 21/02/1978, de comum acordo resolvem promover nova alteração contratual, com as finalidades previstas na ementa supra, o que fazem sob as condições expressas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. é uma sociedade por quotas, de responsa-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

bilidade limitada, com a sua sede social e endereço na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069 (Bairro Brasil), nesta cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo foro deverá ser proposta e decidida no primeiro grau de jurisdição toda e qualquer ação que tenha por fundamento direitos e obrigações constituidos neste contrato.

§ 1º - O objeto social continuará o mesmo anterior, ou seja, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial e atividades correlatas;

§ 2º - A sociedade não possui filiais, ou outros departamentos quaisquer, cuja criação fica a critério dos sócios administradores, dependendo porém, a sua instalação e funcionamento de prévia e expressa autorização de União Federal;

§ 3º - Sua duração é de prazo indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo pela vontade unânime dos sócios, ou, então, pela ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção, judicial ou extrajudicial;

§ 4º - Suas atividades, que tiveram início no dia 19 de novembro de 1961, prosseguem sem solução de continuidade.

SEGUNDA - O capital social de Cr$790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros), totalmente integralizado e dividido em 790.000 (setecentas e noventa mil) quotas uniformes de Cr$1,00 (um cruzeiro), fica, de hoje em diante, elevado para Cr$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr$17.210.000,00 (dezessete milhões, duzentos e dez mil cruzeiros) integralizado neste ato, pela incorporação parcial ao mesmo capital de lucros em suspenso e reservas legais livres existentes na contabilidade da empresa, como a seguir se especifica:

a) - FUNDO DE CORREÇÃO MONETARIA

Valor apropriado deste conta. . . . . .Cr$ 7.079.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

02

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

b) - MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO

Valor apropriado desta conta. . . . . .Cr$ 1.465.000,00

c) - LUCROS EM SUSPENSO

Valor apropriado desta conta. . . . . .Cr$ 8.666.000,00
Total do presente aumento de capital. . . . . .Cr$17.210.000,00

§ 1º - Do aumento de capital ora efetivado, os sócios participaram em igualdade de condições, ou seja:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

50% do "Fundo de Correção Monetária". . . . . .Cr$ 3.539.500,00
50% de "Manutenção do Capital de Giro". . . . .Cr$ 732.500,00
50% de "Lucros em suspenso" . . . . . .Cr$ 4.333.000,00
Sua participação neste aumento. . . . . .Cr$ 8.605.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE

50% de "Fundo de Correção Monetária". . . . . .Cr$ 3.539.500,00
50% de "Manutenção do Capital de Giro". . . . .Cr$ 732.500,00
50% de "Lucros em suspenso" . . . . . .Cr$ 4.333.000,00
Sua participação neste aumento. . . . . .Cr$ 8.605.000,00

§ 2º - O capital social assim elevado para Cr$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), é composto de 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas de Cr$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e assim distribuidas:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

--395.000 quotas do capital anterior. . . . . .Cr$ 395.000,00
8.605.000 quotas do presente aumento. . . . . .Cr$ 8.605.000,00
9.000.000 de quotas de Cr$1,00 cada uma . . . .Cr$ 9.000.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%

--395.000 quotas do capital anterior. . . . . .Cr$ 395.000,00
8.605.000 quotas do presente aumento. . . . . .Cr$ 8.605.000,00
9.000.000 de quotas de Cr$1,00 cada uma . . . .Cr$ 9.000.000,00

§ 3º - As quotas representam fração ideal e indivisível do capital social, e não poderão ser alienadas, gravadas ou caucionadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quotas da anuência por escrito, do outro sócio, e de prévia autorização de União Federal;

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

03

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

§ 4º - Se qualquer dos sócios desejar dispor, total ou parcialmente das suas quotas na sociedade, não haverá preferência entre o sócio remanescente e terceiros interessados, sendo livre a disputa entre aquele e estes, desde que observada a igualdade de condições no que se referir a preço, prazo e forma de pagamento;

§ 5º - Não será permitida, em hipótese alguma, a cessão e transferência de todas as quotas de capital de um sócio ao outro, ou de ambos para terceiro que possibilite a reunião do capital social, em poder de uma única pessoa, com a consequente extinção da sociedade;

§ 6º - Consoante o disposto "in fine", no artigo 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 (Lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada), a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

TERCEIRA - A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e RUBENS PEREIRA LEITE, Diretor Presidente e Diretor Comercial, respectivamente, investidos de todos os poderes que a lei confere e atribui aos gerentes de sociedade desta espécie, e mais os expressos neste documento, competindo aos mesmos, representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, usando cada qual, de per si, ou em conjunto, a denominação social na prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou úteis à consecução dos objetivos societários.

§ 1º - É defeso o uso ou emprego da denominação social pelos Diretores, na prática de atos estranhos aos objetivos societários, dos quais possam resultar obrigação para a sociedade;

§ 2º - Qualquer dos Diretores, mediante anuência prévia da União Federal, poderá nomear prepostos administrativos, ou procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, no entanto, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos;

§ 3º - Os sócios Diretores, que constituem os únicos quotistas que atualmente compõem

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

04

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

a sociedade, dispensam-se, mutuamente, da prestação de caução, real ou fidejussória, para garantir seus respectivos atos de gestão.

QUARTA - O direito ao "pro-labore" é igual para ambos os Diretores, sendo que cada um deles retirará, mensalmente, quantia fixa, entre eles convencionada no início do ano calendário para viger durante o exercício social a iniciar-se.

§ único - Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, as retiradas "pro-labore", desde que regularmente escrituradas em título específico na contabilidade própria, serão consideradas encargos administrativos dedutíveis da receita operacional bruta da emprêsa no fim do ano social.

QUINTA - A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio não constituirá motivo para dissolução e extinção da sociedade.

§ 1º - No caso de retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituído, por outro quotista que então for admitido, o que se dará mediante a simples alteração deste instrumento;

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros necessários e/ou o cônjuge supérstite sucederão ao "de cujus" na sociedade;

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 4º - No caso dos herdeiros necessários e/ou cônjuge supérstite não se interessarem em participar da sociedade, poderão eles ceder e transferir as quotas de capital do sócio falecido, hipótese em que deverão ser observadas rigorosamente todas as regras contidas nos parágrafos 3º e 5º da cláusula segunda, sob pena de ineficácia do ato;

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

§ 5º - A participação dos herdeiros necessários e/ou cônjuge supérstite, ou de quotista que os suceda na sociedade, só se tornará efetiva depois de aprovada a respectiva admissão pela União Federal;

§ 6º - Na ocorrência de qualquer dos fatos acima previstos, os haveres do sócio que se retirar, falecer, ou que por sentença judicial trânsita fôr declarado insolvente ou interdito, e que forem apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do evento, serão pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios à taxa anual de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira das notas promissórias representativas das prestações 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial aqui previsto.

SEXTA - Na dissolução amigável, os sócios, de comum acordo, designarão dentre eles aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade, o qual será responsável também pelas obrigações ativas e passivas existentes, ou porventura supervenientes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade extinta pelo prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências, se meramente administrativas, serão submetidas ao Juízo arbitral, devendo cada sócio indicar um árbitro de sua livre escolha para a solução da pendência;

§ 2º - Os árbitros indicados, por serem em número par, indicarão livremente um terceiro para servir de desempatador;

§ 3º - A parte que não se conformar com a decisão do Juízo arbitral, em lhe sendo esta desfavorável, poderá recorrer à Justiça comum na defesa de seus direitos.

SÉTIMA - Os lucros apurados, ou os prejuízos verificados em balanço geral do ativo e passivo, de ordinário levantado no dia 31 de dezembro do ano civil, serão rateados ou suportados pelos sócios em partes iguais.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

06

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

OITAVA - A sociedade, por seus únicos dois sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração neste documento, sem que, para isso, tenha obtido prévia autorização da União Federal, obrigando-se mais, a cumprir, e a fazer cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar e referentes à execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

NONA - As possíveis omissões, ou falhas deste instrumento, se meramente interpretativas, serão resolvidas com a aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

DÉCIMA - Revogadas as disposições contidas no contrato social e nas suas alterações referidos no preâmbulo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam este instrumento particular em 5 (cinco) vias, em presença das duas (2) testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 15 de dezembro de 1978.

- Tubal de Siqueira Silva -
CPF nº 004.994.396-00

- Rubens Pereira Leite -
CPF nº 004.993.826-20

TESTEMUNHAS:

1) - Sebastião Camargos Guimarães.
CPF nº 075.939.376-15

2) - Itamar Cardoso.
CPF nº 004.996.096-20

07

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

28 DEZ 1978

JUCEMG465,946-/-78

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - CERTIFICO -
Certifico que este documento, pagas as taxas, foi registrado
na data e sob o número apostos mecanicamente.

Célio Dola Pacheco
Secretário-Geral

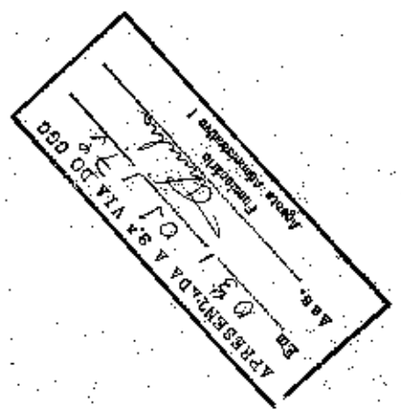

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais

Oitava alteração do contrato social

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Denominação social e sêde :
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
- TV - Triângulo - Canal 8 -
Rua Rio Grande do Norte nº 1.069
(Bairro Brasil)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais
CGC/MF-nº 25.631.672/0001-26.

E M E N T A - Oitava alteração do contrato de constituição da sociedade com o fim de permitir a retirada de um sócio, que cede as respectivas quotas de capital a dois novos sócios, ocasião igualmente aproveitada para consolidar neste documento as disposições contratuais em vigor.

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 da 27la. zona eleitoral de Uberlândia-MG., e do CIC/MF-nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Cel. Constantino , nº 64 - Jardim Altamira, e

02 - RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro , casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 183.912 da 240a. zona eleitoral do Rio de Janeiro-RJ., e do CIC/MF-nº 010.088.627-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de Julho, nº 223 - apartamento nº 501 - Copacabana.

03 - LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas nº 250, portador do título de eleitor nº 26.665 da 27la. zona eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MF-nº 004.975.846-20; e

continua...

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4 - ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, do lar, casada com o Sr. Luiz Humberto Dorça que também é parte neste instrumento, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas nº 250, portadora do título de eleitor nº 53.027 da 27la zona eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MFnº 004.975.846-20;

sendo os dois primeiros nomeados e qualificados as únicas pessoas que até esta data compõem a sociedade RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV - Triângulo - Canal 8), concessionária da exploração do Canal 8 de Televisão em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, pelo Decreto nº 1.127, de 4 de junho de 1962, e cuja sociedade foi constituida por instrumento particular datado de 19 de novembro de 1961, o qual foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - sob o nº 118.257, em 28 de novembro de 1961; com alterações arquivadas na mesma Junta Comercial, sob os nºs.: 186.493, em 08/05/1967; 193.067, em 25/09/1967; 218.121, em 06/02/1969; 332.755, em 22/04/1974; 376.394, em 08/03/1976; 441.241, em 21/02/1978 e 465.946, em 28/12/1978, de comum acordo resolvem promover nova alteração contratual com a finalidade de permitir a retirada do sócio RUBENS PEREIRA LEITE, que cede as respectivas quotas de capital a LUIZ HUMBERTO DORÇA e ELIZABETH NASSER DORÇA, que são admitidos na sociedade, ocasião igualmente aproveitada para consolidar neste instrumento as disposições contratuais em vigor, o que fazem sob as condições expressas nas cláusulas seguintes :

PRIMEIRA - RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com a sua sede social e endereço na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069 (Bairro Brasil), nesta cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo fôro deverá ser proposta e decidida no primeiro grau de jurisdição toda e qualquer ação que tenha por fundamento direitos e obrigações constituidos neste contrato.

§ 1º - O objeto social continuará o mesmo anterior, ou seja, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial e atividades correlatas;

continua...

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

§ 2º - A sociedade não possui filiais, ou outros departamentos quaisquer, cuja criação fica a critério dos sócios administradores, dependendo porém, a sua instalação e funcionamento de prévia e expressa autorização da União Federal;

§ 3º - Sua duração é de prazo indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo pela vontade unânime dos sócios, ou, então, pela ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção, judicial ou extra-judicial;

§ 4º - Suas atividades, que tiveram início no dia 19 de novembro de 1961, prosseguem sem solução de continuidade.

SEGUNDA - De livre e espontânea vontade, e unicamente por não mais lhe convir continuar participando da atividade, retira-se, neste ato, da sociedade, o quotista :

RUBENS PEREIRA LEITE

que cede e transfere, neste ato e por este instrumento, as suas: 9.000.000 (nove milhões) de quotas de capital, de CR$1,00 (um cruzeiro) cada, no total de CR$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) da seguinte forma :

a) - a LUIZ HUMBERTO DORÇA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento e que ora é admitido na sociedade por consenso unânime dos signatários, 8.100.000 (oito milhões e cem mil) quotas no total de CR$8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros) e

b) - a ELIZABETH NASSER DORÇA, já retro qualificada e que também é ora admitida na sociedade por consenso unânime dos signatários, 900.000 (novecentas mil) quotas no total de CR$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

§ 1º - O valor de cada uma das cessões de que trata o "caput" desta cláusula, cujas frações do capital social foram transferidas ao par, é líquido e certo, nele estando incluidos todos os direitos e haveres do cedente na sociedade, até à data presente, pelo que a presente transação não estará sujeita, em tempo algum, a majorações, reajustes ou revi

continua...

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

sões, sob qualquer forma ou pretexto, sendo que fluirão tão somente em favor dos cessionários LUIZ HUMBERTO DORÇA e ELIZABETH NASSER DORÇA todos e quaisquer acréscimos que se verifiquem, ainda que originados da revalorização de quotas ou do aumento destas pela incorporação ao capital da sociedade de reservas legais livres, ou convencionais, já contabilizadas, ou que venham a sê-lo posteriormente com base em ato ou fato social pretérito.

§ 2º - O sócio ora desligado, RUBENS PEREIRA LEITE, já tendo recebido, neste mesmo ato, as importâncias correspondentes às suas respectivas cessões, dá aos cessionários LUIZ HUMBERTO DORÇA e ELIZABETH NASSER DORÇA, e à sociedade, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os seus direitos e haveres na mesma sociedade, até à data presente, ficando, a seu turno, por esta e pelos sócios remanescentes, desobrigado por todos e quaisquer atos ou obrigações, quer na condição de simples quotista ou de sócio administrador, com poderes expressos ou tácitos de representação ativa ou passiva, tenha praticado ou contraído em nome da sociedade, até à data presente.

TERCEIRA - Depois da retirada do sócio RUBENS PEREIRA LEITE, com a admissão dos novos sócios LUIZ HUMBERTO DORÇA e ELIZABETH NASSER DORÇA, o capital social de CR$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, continua inalterado e dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas, assim distribuidas entre os sócios :

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50% do capital 9.000.000 de quotas de CR$1,00 cada, já possuidas anteriormente ..... CR$ 9.000.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - 45% do capital 8.100.000 de quotas de CR$1,00 cada, adquiridas de Rubens Pereira Leite ..... CR$ 8.100.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - 5% do capital 900.000 de quotas de CR$1,00 cada, também adquiridas de Rubens Pereira Leite ..... CR$ 900.000,00

TOTAL : 18.000.000 quotas de CR$1,00 cada uma = CR$18.000.000,00

continua...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

§ 1º - As quotas representam fração ideal e indivisível do capital social, e não poderão ser alienadas, gravadas ou caucionadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quotas da anuência por escrito, do outro sócio, e de prévia autorização da União Federal;

§ 2º - Se qualquer dos sócios desejar dispor, total ou parcialmente das suas quotas na sociedade, não haverá preferência entre o sócio remanescente e terceiros interessados, sendo livre a disputa entre aquele e estes, desde que observada a igualdade de condições no que se referir a preço, prazo e forma de pagamento;

§ 3º - Não será permitida, em hipótese alguma, a cessão e transferência de todas as quotas de capital de um ou mais sócios a um único sócio remanescente, ou de todos para terceiro que possibilite a reunião do capital social, em poder de uma única pessoa, com a consequente extinção da sociedade;

§ 4º - Consoante o disposto "in fine", no artigo 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 (Lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada), a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

QUARTA - A sociedade passa a ser administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, Diretor-Presidente e Diretor-Comercial, respectivamente, investidos de todos os poderes que a lei confere e atribui aos gerentes de sociedade desta espécie, e mais os expressos neste documento, competindo aos mesmos, representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, usando cada qual, de per si, ou em conjunto, a denominação social na prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou úteis à consecução dos objetivos societários.

§ 1º - É defeso o uso ou emprego da denominação social pelos Diretores, na prática de atos estranhos aos objetivos societários, dos quais possam resultar obrigação para a sociedade;

continua...

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

§ 2º - Qualquer dos Diretores, mediante anuência prévia da União Federal, poderá nomear prepostos administrativos, ou procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, no entanto, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos;

§ 3º - Os sócios Administradores ficam dispensados de prestação de caução, real ou fidejussória, para garantir seus respectivos atos de gestão.

QUINTA - O direito ao "pro-labore" é igual para ambos os Diretores, sendo que cada um deles retirará, mensalmente, quantia fixa, entre eles convencionada no início do ano calendário para viger durante o exercício social a iniciar-se.

§ Único - Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, as retiradas "pro-labore", desde que regularmente escrituradas em título específico na contabilidade própria, serão consideradas encargos administrativos dedutíveis da receita operacional bruta da emprêsa no fim do ano social.

SEXTA - A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio não constituirá motivo para dissolução e extinção da sociedade.

§ 1º - No caso de retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituido, por outro quotista que então fôr admitido, o que se dará mediante a simples alteração deste instrumento;

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros necessários e/ou o cônjuge supértite sucederão ao "de cujus" na sociedade;

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista na parágrafo anterior, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo

continua...

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

"de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 4º - No caso dos herdeiros necessários e/ou cônjuge supérstite não se interessarem em participar da sociedade, poderão eles ceder e transferir as quotas de capital do sócio falecido, hipótese em que deverão ser observadas rigorosamente todas as regras contidas nos parágrafos 1º e 3º da cláusula terceira, sob pena de ineficácia do ato;

§ 5º - A participação dos herdeiros necessários e/ou cônjuge supérstite, ou de quotista que os suceda na sociedade, só se tornará efetiva depois de aprovada a respectiva admissão pela União Federal;

§ 6º - Na ocorrência de qualquer dos fatos acima previstos, os haveres do sócio que se retirar, falecer, ou que por sentença judicial trânsita fôr declarado insolvente ou interdito, e que forem apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do evento, serão pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios à taxa anual de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira das notas promissórias representativas das prestações 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial aqui previsto.

SÉTIMA - Na dissolução amigável, os sócios, de comum acordo, designarão dentre eles aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade, o qual será responsável também pelas obrigações ativas e passivas existentes , ou porventura supervenientes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade extinta pelo prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências, se meramente administrativas, serão submetidas ao Juízo arbitral, devendo cada sócio indicar um árbitro de sua livre escolha para a solução da pendência;

§ 2º - Os árbitros indicados, por serem em número par, indicarão livremente um

continua...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

terceiro para servir de desempatador ;

§ 3º - A parte que não se conformar com a decisão do Juízo arbitral, em lhe sendo esta desfavorável, poderá recorrer à Justiça comum à defesa de seus direitos.

OITAVA - Os lucros apurados, ou os prejuízos verificados em balanço geral do ativo ou passivo, de ordinário levantado no dia 31 de dezembro do ano civil, serão rateados ou suportados pelos sócios em partes iguais.

NONA - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração neste documento, sem que, para isso, tenha obtido prévia autorização da União Federal, obrigando-se mais, a cumprir, e a fazer cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar e referentes à execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

DECIMA - As possíveis omissões, ou falhas deste instrumento, se meramente interpretativas, serão resolvidas com a aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

DECIMA PRIMEIRA - Revogadas as disposições contidas no contrato social e nas suas alterações referidos no preâmbulo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam este instrumento particular em 5 (cinco) vias, em presença das duas (2) testemunhas, também abaixo assinadas.

Uberlândia, 11 de janeiro de 1.980

- Tubal de Siqueira Silva -
CPF-004.994.396-00

- Rubens Pereira Leite -
CPF-010.088.627-20

- Luiz Humberto Dorça -
CPF- 004.975.846-20

- Elizabeth Nasser Dorça -
CPF- 004.975.846-20

TESTEMUNHA:

- Camel Abdala Abrão -
CPF-012.456.786-04

TESTEMUNHA:

- Silênia Machado da Silva -
CPF - 366.744.276-91

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
Rua Rio Grande do Norte nº 1069
Uberlândia/MG

Nona Alteração Contratual
JUCEMG nº 518.730/80
05.11.80

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL -

Identificação da empresa:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
(TV Triângulo - Canal 8)
Rua Rio Grande do Norte nº 1.069
(Jardim Umuarama)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais

CGC/MF nº 25.631.672/0001-26

E M E N T A - Nona alteração do contrato de constituição da sociedade, com o fim de incluir no seu objeto a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; elevar o capital social, sendo parte realizada mediante o aproveitamento de reservas legais livres existentes na contabilidade e parte com recursos dos sócios, ocasião que também se aproveita para consolidar as disposições contratuais em vigor.

01. FIDAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 desta 27ª. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Constantino nº 64, Jardim Altamira;

02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 26.665 desta 27ª. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250; e

03. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, do lar, portadora do título de e-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES 01

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

leitor nº 53.027 desta 27ª. zona eleitoral de Uberlândia,MG, e por dependência do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250, na qualidade de únicos componentes de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV Triângulo - Canal 8), concessionária do serviço público de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, pelo Decreto nº 1.127 de 4 de junho de 1962, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituida em 1º de novembro de 1961, por contrato particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 118.257, em 28 de novembro de 1961; com alterações posteriores arquivadas na mesma Junta Comercial sob nºs: 186.493, em 08/05/67; 193.067, em 25/09/67; 218.121, em 06/02/69; 332.755, em 22/04/74; 376.394, em 08/03/76; 441.241, em 21/02/78; 465.946, em 28/12/78; e 496.361, em 11/02/80, de comum acordo resolvem promover a nona alteração do prefalado contrato social, com as finalidades previstas na ementa supra, o que fazem sob as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Primeira - O objeto social que consistia na exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial e atividades correlatas, de hoje em diante passará a constituir-se na exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial, e ainda, importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

Segundo - O capital social de Cr$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e constituido de 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas, de Cr$1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica elevado para Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), sendo que do aumento de Cr$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) a parcela de Cr$31.083.649,37 (trinta e um milhões, oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos), é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

integralizada neste ato, com aproveitamento de reservas legais livres existentes na contabilidade, conforme balanço de 31 de dezembro de 1979, e o saldo de Cr$916.350,63 (novecentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e três centavos) será integralizado com outros recursos dos sócios como a seguir se especifica:

I) - AUMENTO C/RESERVAS LEGAIS LIVRES

1) - Correção Especial do Imobilizado
Valor existente conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr$ 246,68

2) - Correção Monetária do Capital Realizado
Valor existente conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr$18.095.698,08

3) - Manutenção do Capital de Giro Próprio
Valor existente conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr$ 377,88

4) - Lucros Suspensos
Valor existente conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr$ 9.373.824,99

5) - Lucros do Exercício
Valor existente conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr$ 3.611.501,74
Subtotal..... Cr$31.083.649,37

II) - AUMENTO C/OUTROS RECURSOS DOS SÓCIOS

a) - Tubal de Siqueira Silva

Valor subscrito neste aumento de capital, a ser integralizado em moeda nacional em duas parcelas iguais, sendo uma em 31/12/81 e outra em 31/12/82..... Cr$ 458.175,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES 03

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

b) - Luiz Humberto Dorça

Valor subscrito neste aumento de capital, a ser integralizado em moeda nacional em duas parcelas iguais, sendo uma em 31/12/81 e outra em 31/12/82..... Cr$ 412.357,80

c) - Elizabeth Nasser Dorça

Valor subscrito neste aumento de capital, a ser integralizado em moeda nacional em duas parcelas iguais, sendo uma em 31/12/81 e outra em 31/12/82..... Cr$ 45.817,53

Total do presente aumento de capital..... Cr$32.000.000,00

§ 1º - As parcelas subscritas no presente aumento de capital, a serem realizadas com outros recursos dos sócios, conforme item II supra, poderão ter a sua integralização parcial ou total antecipada; como poderão ser reunidas em uma, as duas parcelas inicialmente previstas; ou ainda, ser substituida a forma de sua integralização por direitos, valores e/ou créditos dos quotistas na empresa, disponíveis nas datas das respectivas efetivações, desde que assim deliberem os interessados por unanimidade.

§ 2º - Os sócios participaram deste aumento de capital na proporção das quotas já possuidas, ou seja:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

15.541.825 quotas de Cr$1,00 cada uma, havidas da parte deste aumento integralizada com reservas legais livres..... Cr$15.541.825,00

---458.175 quotas de Cr$1,00 cada uma, havidas da parte deste aumento a ser integralizada com outros recursos dos sócios..... Cr$ 458.175,00

16.000.000 quotas, sua participação n/aumento.. Cr$16.000.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - 45%

13.987.642 quotas de Cr$1,00 cada uma, havidas

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES 04

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

da parte deste aumento integralizada com reservas legais livres..... Cr$13.987.642,00

---412.358 quotas de Cr$1,00 cada uma, havidas da parte deste aumento a ser integralizada com outros recursos dos sócios..... Cr$ 412.358,00

14.400.000 quotas, sua participação n/aumento.. Cr$14.400.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - 5%

-1.554.183 quotas de Cr$1,00 cada uma, havidas da parte deste aumento integralizada com reservas legais livres..... Cr$ 1.554.183,00

----45.817 quotas de Cr$1,00 cada uma, havidas da parte deste aumento a ser integralizada com outros recursos dos sócios..... Cr$ 45.817,00

+1.600.000 quotas, sua participação n/aumento.. Cr$ 1.600.000,00

§ 3º - O capital social ora elevado para Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), é constituido de 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas, de Cr$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e está assim distribuido entre os sócios:

a) - IUBAL DE SIQUEIRA SILVA

-9.000.000 de quotas de Cr$1,00 cada uma, oriundas da divisão do capital social anterior..... Cr$ 9.000.000,00

16.000.000 de quotas de Cr$1,00 cada uma, originárias do presente aumento do capital social..... Cr$16.000.000,00

25.000.000 de quotas, s/parte no capital social Cr$25.000.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA

-8.100.000 quotas de Cr$1,00 cada uma, oriundas da divisão do capital social anterior..... Cr$ 8.100.000,00

14.400.000 quotas de Cr$1,00 cada uma, originárias do presente aumento do capi-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

22.500.000 quotas, s/parte no capital social. Cr$22.500.000,00

c) - ELIZABETH NASSER BURÇA

---900.000 quotas de Cr$1,00 cada uma, oriundas da divisão do capital social anterior..... Cr$ 900.000,00

-1.600.000 quotas de Cr$1,00 cada uma, originárias do presente aumento do capital social..... Cr$ 1.600.000,00

-2.500.000 quotas, s/parte no capital social. Cr$ 2.500.000,00

Terceira - Depois de formalizar as alterações previstas na ementa supra, os sócios decidiram ainda, que, doravante a sociedade será regida pelas disposições do contrato social e suas alterações de início mencionados, que se achem em vigor, a seguir dispostas em forma de cláusulas numeradas ordinariamente, algumas delas reformuladas por simples nova redação, e que constituirão a

- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

Cláusula 1a. - RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV Triângulo - Canal 8), concessionária do serviço público de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, pelo Decreto nº 1.127 de 4 de junho de 1962, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída em 19 de novembro de 1961, por contrato particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 110.257, em 28 de novembro de 1961; com alterações posteriores arquivadas na mesma Junta Comercial sob nºs: 186.492, em 08/05/67; 193.067, em 25/09/67; 218.121, em 06/02/69; 332.755, em 22/04/74; 376.394, em 08/03/76; 441.241, em 21/02/78; 465.946, em 28/12/78; e 496.361, em 11/02/80, e compõe-se atualmente dos seguintes sócios:

01. FUGAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, des

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

quitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 desta 27la. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Constantino nº 64, Jardim Altamira;

02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 26.665 desta 27la. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade / de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250; e

03. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, do lar, portadora do título de eleitor nº 53.027 desta 27la. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e por dependência do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250.

§ 1º - A sede social está instalada na Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, nesta cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo foro deverão ser propostas e decididas, no juízo de primeiro grau, todas as questões que tiverem por fundamento este contrato.

§ 2º - O objeto social consiste na exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial, e ainda, importação de equipamentos, peças e acessórios para' uso próprio.

§ 3º - Seu prazo de duração é indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, pelo consenso unânime dos sócios, ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção e liquidação, judicial ou extrajudicial.

§ 4º - A sociedade não tem, no momento, filiais

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ou outros departamentos dependentes, sendo que a criação de quaisquer deles será decidida de comum acordo entre os sócios, mas a sua instalação e funcionamento dependerá de prévia autorização da União Federal.

§ 5º - As atividades sociais tiveram início no dia 19 de novembro de 1961, e prosseguem sem solução de continuidade.

Cláusula 2a. - O capital social de Cr$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), parte integralizada e parte a integralizar, é constituido de 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas, de Cr$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e está assim distribuido:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

25.000.000 de quotas de Cr$1,00 cada uma..... Cr$25.000.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DURÇA - 45%

22.500.000 quotas de Cr$1,00 cada uma..... Cr$22.500.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DURÇA - 5%

2.500.000 quotas de Cr$1,00 cada uma..... Cr$ 2.500.000,00

50.000.000 de quotas, total do capital social... Cr$50.000.000,00

§ 1º - As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

§ 2º - Se permitida a cessão e transferência, total ou parcial de quotas de capital, haverá sempre preferência de sócio sobre terceiro interessado, respeitadas contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

§ 3º - Não será admitida, em hipótese nenhuma,

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES 08

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

a cessão e transferência da totalidade das quotas para um mesmo sócio, ou terceiro interessado, de forma a reunir todo o capital em poder de uma única pessoa com a consequente extinção da sociedade.

§ 4º - Nos termos do disposto na parte final do art. 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

Cláusula 3a. - A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, aos quais compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, tanto ativa como passivamente, em juízo e fora dela.

§ 1º - É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, conceder aval, abono, endosso e para a prática de qualquer ato da mesma natureza ou semelhante, com risco para a sociedade.

§ 2º - Desde que obtida prévia autorização da União Federal, os sócios administradores poderão nomear prepostos, ou constituir procuradores em nome da sociedade, e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, sempre, os limites dos poderes concedidos.

§ 3º - Os sócios administradores, Presidente e Vice-Presidente estão dispensados de prestar caução, de qualquer espécie, para garantia dos atos de gestão respectivos.

Cláusula 4a. - Somente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, que prestam efetivamente seus serviços à sociedade, fazem jus ao "pro labore", devendo cada um deles retirar, por mês, quantia fixa ou variável, estabelecida de comum acordo entre todos os quotis-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES 09

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

tas no início do ano calendário.

§ único - As retiradas "pro labore" dos sócios, desde que escrituradas regularmente e obedecidos os limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda, em vigor à época, serão consideradas despesas operacionais para dedução do lucro bruto da empresa, no fim do exercício social.

Cláusula 5a. - Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será desfeita, mas prosseguirá com os remanescentes.

§ 1º - O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais poderão optar pela participação na sociedade, no lugar de sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do "de cujus" conforme se apurar em balanço geral do ativo e passivo realizado na ocasião.

§ 2º - Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto no parágrafo anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

§ 3º - O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais que desejarem integrar a sociedade, no lugar de sócio falecido, darão disso ciência inequívoca, aos sócios remanescentes, no prazo de sessenta (60) dias da data do falecimento.

§ 4º - Independentemente da decisão do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros legais, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados por sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

§ 5º - A participação na sociedade do cônjuge sobrevivente, dos herdeiros legais ou de quotista novo, só se tornará efetiva depois de aprovada a respectiva admissão pela União Federal.

§ 6º - Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no "caput" desta cláusula, os haveres do sócio que se retirar espontaneamente, falecer, ou que por sentença judicial transita for julgado insolvente ou declarado interdito, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado dentro de noventa (90) dias da data do evento, acrescidos tão-somente dos juros compensatórios, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, serão pagos a quem de direito em doze (12) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira das notas promissórias, representativas da obrigação parcelada, no prazo de trinta (30) dias da data de encerramento do balanço especial acima previsto.

§ 7º - Além das respectivas quotas de capital, subscritas e integralizadas, são, também, haveres do sócio que por qualquer motivo venha a desligar-se da sociedade: a sua quota-parte nos lucros e reservas de toda espécie já contabilizados; os créditos de quaisquer origens existentes em sua conta corrente na empresa; a quota-parte que lhe competir nos lucros líquidos do exercício em ser verificados até à data do evento; e mais todas e quaisquer vantagens e/ou lucros auferidos na exploração do negócio social apurados no balanço especial referido no parágrafo anterior.

Cláusula 6ª. - No caso de dissolver-se amigavelmente a sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação, em seu poder, dos livros e documentos pelo prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências administrativas, por acaso surgidas no curso desta sociedade, deverão ser submetidas ao Juízo arbitral, e para cuja constituição ca

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

da sócio indicará um árbitro de sua livre escolha.

§ 2º - Não se conformando com a decisão do Juízo arbitral, especialmente quando esta lhe tenha sido desfavorável, ainda que em parte, o sócio descontente poderá pleitear seus alegados direitos perante a Justiça Comum.

Cláusula 7a. - Os lucros apurados, ou os prejuízos verificados em balanço geral do ativo e passivo realizado no dia 31 de dezembro do ano civil, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas de capital.

§ único - Sobre destinação outra dos lucros líquidos, porventura apurados, prevalecerá a decisão unânime dos sócios por ocasião do encerramento do exercício social.

Cláusula 8a. - Revogadas as disposições em contrário, contidas no contrato social e suas alterações de início mencionados, prevalecerá, desta data em diante, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

Cláusula 9a. - As falhas e omissões deste documento, se meramente interpretativas, deverão ser resolvidas pela aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o disposto no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, antes mencionado.

Cláusula 10 - A sociedade obriga-se a não efetuar qualquer alteração deste contrato, sem que, para isso, tenha obtido prévia autorização da União Federal, obrigando-se também, a cumprir e a fazer cumprir todas as leis, de-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

cretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) de que é concessionária.

Por estarem, assim, de pleno acordo, aceitam e assinam o presente instrumento particular em três (3)vias, em presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 31 de agôsto de 1980.

Tubál de Siqueira Silva
CPF nº 004.994.386-00

Luiz Humberto Dorça
CPF nº 004.975.846-20

Elizabeth Nasser Dorça
CPF nº 004.975.846-20 (D)

Espécie de assinaturas dos sócios que representam a sociedade, ativa e passivamente, para fins do registro criado pelo Decreto nº 916, de 24/10/1890:

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.,

Tubal de S. Silva - Presidente.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES 13

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

14a. e última folha da nona (9a.) alteração e consolidação do contrato social de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., datado de 31 de agôsto de 1980.

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.,

Luiz Humberto Dorça - Vice-Presidente.

Testemunhas:

1) - _____
Sebastião Camargos Guimarães
CPF nº 075.539.376-15

2) - _____
Maria José Pereira
CPF nº 094.808.971-72

ESPAÇO PARA RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Cartório do 8º Ofício de Notas
Av. Afonso Pena, 1148

Reconheço a firma

3 NOV 1980

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Denominação e domicílio:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
"TV TRIÂNGULO - CANAL 8"
Rua Rio Grande do Norte, 1.069
Jardim Umuarama
UBERLÂNDIA - MG

CGC/MF - 25.631.672/0001-26

E M E N T A: Décima alteração de contrato social de constituição de sociedade, com o fim de promover:
a) aumento do capital social com reservas;
b) alteração e consolidação das cláusulas.

Os signatários do presente instrumento particular,

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado OAB/MG nº 11.754, portador do título de eleitor nº 104 desta 27la. zona eleitoral de Uberlândia (MG), e do CIC/MF de número 004.994,396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Constantino nº 64, Jardim Altamira;

02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 26.665 desta 27la. zona eleitoral de Uberlândia (MG), e do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Tobias Inácio nº 197, Jardim Altamira; e

03. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, do lar, portadora do título de eleitor nº 53.027 desta 27la. zona eleitoral de Uberlândia (MG), e por dependência do CIC/MF nº 004.975.846-20; residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Tobias Inácio nº 197, Jardim Altamira, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA" - TV TRIÂNGULO - CANAL 8, conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob os números e datas seguintes:

contrato social	118.257	28.11.61
alteração	186.493	08.05.67
alteração	193.067	25.09.67
alteração	218.121	06.02.69
alteração	332.755	22.04.74

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

alteração	376.394	08.03.76
alteração	441.241	21.02.78
alteração	465.946	28.12.78
alteração	496.361	11.02.80
alteração	518.130	05.11.80

resolvem de comum acordo proceder mais uma alteração dos ditos instrumentos, para aumento do capital social e consolidação das cláusulas contratuais, regendo-se a presente pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O capital social de Cr$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) constituido de 50.000.000 (cinquenta milhões) de cotas de valor nominal de Cr$1,00 (um cruzeiro), é neste ato aumentado para Cr$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) com emissão de 100.000.000 (cem milhões) de cotas no valor total de Cr$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) integralizadas neste ato, com a incorporação das seguintes reservas:

RESERVA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	Cr$ 95.649.812,00
LUCROS USPENSOS	Cr$ 4.350.188,00
TOTAL DO AUMENTO:	Cr$100.000.000,00

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%) - valor de 25.000.000 cotas s/capital Cr$ 25.000.000,00
s/subscrição 50.000.000 cotas integralizadas com Cr$47.824.906,00
da Conta Reserva Correção Monetária do Capital, e Cr$ 2.175.094,00
da Conta Lucros Suspensos..... Cr$ 50.000.000,00
Cr$ 75.000.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%) - valor de 22.500.000 cotas s/capital Cr$ 22.500.000,00
s/subscrição 45.000.000 cotas integralizadas com Cr$43.042.416,00
da Conta Reserva Correção Monetária do Capital, e Cr$ 1.957.584,00
da Conta Lucros Suspensos..... Cr$ 45.000.000,00
Cr$ 67.500.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - (05%) - valor de 2.500.000 cotas de s/capital Cr$ 2.500.000,00
s/subscrição 5.000.000 cotas, integralizadas com Cr$ 4.782.490,00
da Conta Reserva Correção Monetária do Capital, e Cr$ 217.510,00
da Conta Lucros Suspensos..... Cr$ 5.000.000,00
Cr$ 7.500.000,00

valor do capital totalmente integralizado, composto de 150.000.000
de cotas ..... Cr$150.000.000,00

SEGUNDA — A sociedade consolida suas cláusulas, as quais, revo

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

-gadas as estipulações anteriores, passarão a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO

01. A sociedade é por cotas de responsabilidade limita-' da e a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

02. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO TE LEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA", e o "nome fantasia" de TV TRIÂNGULO - CANAL 8 .

03. O foro e domicílio da sociedade é o da Comarca de ' Uberlândia, com sede à Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, Jardim Umuarama, Uberlândia (MG).

04. O objeto da sociedade é execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, e, subsidiariamente, propaganda comercial e importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

DO CAPITAL SOCIAL DE COTAS

05. O capital social é de Cr$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) totalmente integralizado, está assim distribuido:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%)		
75.000.000 cotas	Cr$	75.000.000,00
b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%)		
67.500.000 cotas	Cr$	67.500.000,00
c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - (05%)		
7.500.000 cotas	Cr$	7.500.000,00
150.000.000 cotas	Cr$	150.000.000,00

06. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permiti-' da, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídi-' cas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07. Se permitida a cessão e transferência total ou par- ' cial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cessão ou' transferência da totalidade das cotas para um mesmo sócio, ou terceiro interessado, ' de forma a reunir todo o capital em poder de uma única pessoa com consequente ex- '

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

tinção da sociedade.

JUNTA COMERCIAL
... Lei Regis-
trada na Data do Arquivamento.

DO PRAZO

09. A sociedade iniciou sua atividades em 19.11.1961 e tem o prazo de duração indeterminado.

10. No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo concenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente, presidente e vice-presidente, aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono, ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão da denominação social da seguinte forma:

Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.

Dr. Tubal de S. Silva - Presidente

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

Luiz Humberto Dorça - Vice Presid.

14. Em caso que importem alienação, gravame, ônus, aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15. Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e/ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, os limites dos poderes concedidos.

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.

17. Sòmente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, poderão fazer retiradas a título de *"pró - labore"*, as

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

DA CESSÃO DE COTAS

18. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

19. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

20. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

21. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19" deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

22. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização da União Federal.

23. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18" os haveres do sócio apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas mensais, acrescidas da Correção Monetária prevista pela O.R.T.N. vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atraso superior a sessenta (60) dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis, e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

26. Os balanços contábeis, serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados, terão a destinação que de comum acordo conven-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

cionarem, podendo, ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos limites legais.

27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá desta data em diante, para todos os fins de direito, o disposto na presente consolidação contratual.

Por estarem de comum acordo aceitam e assinam o presente, em cinco (05) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Uberlândia, 23 de novembro de 1982

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF n$ 004.994.396-00

LUIZ HUMBERTO DORÇA
CPF nº 004.975.846-20

ELIZABETH NASSER DORÇA
CPF nº 004.975.846-20 (D)

TESTEMUNHAS

1. _____
FÁBIO FERREIRA MACEIRA

2. _____
NOÉ ESTEVES SILVA BORGES FILHO

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
CARLOS ANTONIO ARAUJO
Tabelião
[illegible] FILHO
[illegible]
[illegible] DE ARAUJO
[illegible]
[illegible] Nosso Pens, 119
[illegible] — MG.

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
é do mesmo que me foi apresentada.
Verdade. 30 ABR 1997
1º Tabelião

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
CARLOS ANTONIO ARAUJO
Tabelião
PÁ[illegible]ÃO FILHO
[illegible] Substituto
[illegible]IO DE ARAUJO
Substituto
[illegible] Nova Rosa, 119
UBERLÂNDIA — MG.

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que este documento
cópia de original que me foi apresentado
Uberlândia 30 ABR 1987
1º Tabelião

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
CARLOS ANTONIO ARAUJO
Tabelião
[illegible] FILHO
Substituto
[illegible] ARAUJO
Substituto
Fouro Penal, 110
NOVA — M.G.

30 ABR 1987

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

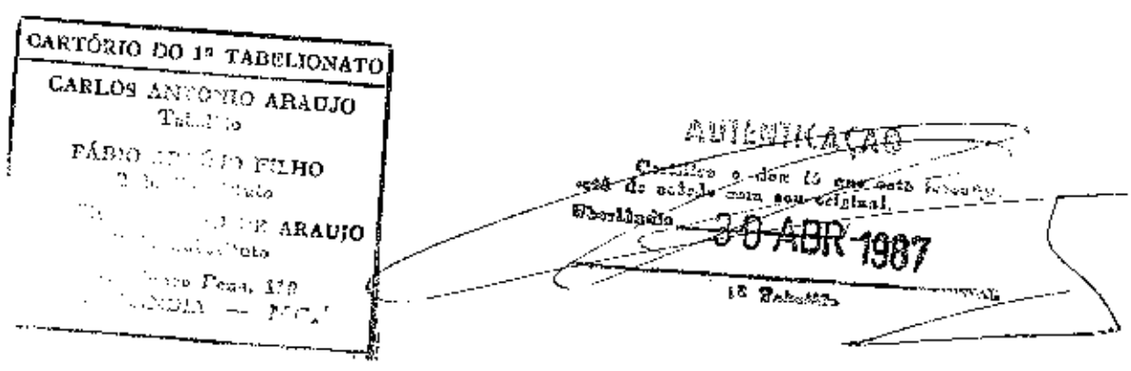

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

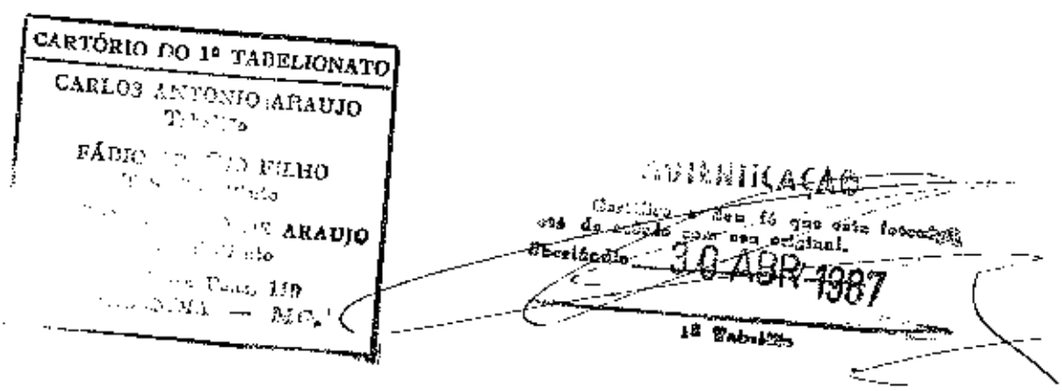

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

03 DEZ 1982

MG-2.046.582

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
CARLOS ANTONIO ARAUJO
Tabelião
CÂND[illegible] FILHO
[illegible] ARAUJO
[illegible] Pena, 119
[illegible] — M.G.

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
é cópia fiel do seu respectivo original
Uberlândia, 30 ABR 1987
1º Tabelião

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
Rua Rio Grande do Norte nº 1069
UBERLÂNDIA/MG

Décima Primeira Alteração Contratual
JUCEMG nº 646.078/84
16.10.84

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Denominação e domicílio.
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
TV TRIÂNGULO - CANAL 8
Rua Rio Grande do Norte, 1069
Jardim Umuarama
UBERLÂNDIA MG
CGC/MF 25.631.672/0001-26

RESUMO: a) aumento de capital social com incorporação de reservas;

b) modificação de cláusula.

Os signatários do presente instrumento particular,

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado OAB/MG nº 11.754, residente e domiciliado à Rua Cel. Constantino 64, Jardim Altamira, nesta cidade, portador do título de eleitor nº 104, expedido pela 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia (MG), natural de Uberlândia (MG), CPF 004.994.396-00;

02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Carajá 364, Jardim Altamira, natural de Uberlândia (MG), portador do título de eleitor nº 26.665, expedido pela 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia (MG) CPF 004.975.846-20 e,

03. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Carajá 364, Jardim Altamira, nesta cidade, natural de Uberlândia (MG) portadora do título de eleitor de nº 53.027, expedido pela 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia (MG); CPF nº 004.975.846-20,

sócios componentes da sociedade denominada RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA e nome fantasia "TV TRIÂNGULO - CANAL 8", conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG sob números e datas seguintes:

contrato social	118.257	28.11.1961
alteração	186.493	08.05.1967
alteração	193.067	25.09.1967

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

alteração	218.121	06.01.1969
alteração	332.755	22.04.1974
alteração	376.394	08.03.1976
alteração	441.241	21.02.1978
alteração	465.946	28.12.1978
alteração	496.361	11.02.1980
alteração	518.130	05.11.1980
alteração	582.658	03.12.1982

resolvem de comum acordo proceder uma alteração nos ditos instrumentos para aumento do capital social com incorporação de reservas, regendo-se a presente pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA O capital social de Cr$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), é neste ato aumentado para Cr$... 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), com a incorporação de reservas, no valor de Cr$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), da seguinte forma:

a) Capital Social registrado, constituido de 150.000.000 cotas de valor de Cr$1,00 ..... Cr$150.000.000.00

b) incorporação da conta Reserva de Correção Monetária do Capital ..... Cr$611.128.797,00

c) incorporação da conta Reserva de Lucros ..... Cr$ 14.414.752,00

d) incorporação da parte da conta Lucros Suspensos Cr$ 24.456.451,00

valor total do capital integralizado constituído de 800.000.000 de cotas ..... Cr$800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros).

SEGUNDA: Com o aumento de capital este passa a ter a seguinte distribuição:

1) TUBAL DE SIQUEIRA SILVA: valor de 75.000.000 de cotas de seu capital ..... Cr$ 75.000.000,00
s/subscrição 325.000.000 cotas, integralizadas com:
Correção Monetária do Capital..... Cr$305.564.399,00
Reserva de Lucros..... Cr$ 7.207.376,00
Lucros Suspensos ..... Cr$ 12.228.225,00
Total de 400.000.000 cotas ..... Cr$400.000.000,00

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2) LUIZ HUMBERTO DORÇA: valor de 67.500.000
de cotas de seu capital ..... Cr$ 67.500.000,00
s/subscrição 292.500.000 cotas, integralizadas
com:
Correção Monetária do Capital..... Cr$275.007.960,00
Reserva de Lucros ..... Cr$ 6.486.638,00
Lucros Suspensos ..... Cr$ 11.005.402,00
Total de 360.000.000 cotas ..... Cr$360.000.000,00

3) ELIZABETH NASSER DORÇA: valor de 7.500.000
de cotas de seu capital ..... Cr$ 7.500.000,00
s/subscrição 32.500.000, cotas integralizadas
com:
Correção Monetária do Capital ..... Cr$ 30.556.439,00
Reserva de Lucros ..... Cr$ 720.738,00
Lucros Suspensos ..... Cr$ 1.222.823,00
Total de 40.000.000 de cotas ..... Cr$ 40.000.000,00

TERCEIRA: A cláusula 08(oitava)da Consolidação devidamente arquivada na JUCEMG sob o nº 582.658/82, em 03.dez.1982, passa a ter a seguinte redação:
-"Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do Capital Social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade."-

QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas não alteradas na Consolidação arquivada na JUCEMG sob o número 582.658/82 em 03.dez.1982.

Por estarem de comum acordo aceitam e assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor na presença de testemunha.

Uberlândia, 21 de setembro de 1984

Tubal de Siqueira Silva

Luiz Humberto Dorça

Elizabeth Nasser Dorça

TESTEMUNHAS:

Noé Esteves da S.Borges Filho

Sandra Katia A.Boaventura

Cr$ 600

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Denominação social e domicilio:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
"TV TRIÂNGULO - CANAL 08"
Rua Rio Grande do Norte, 1.069
Bairro Brasil
UBERLÂNDIA - MG
CGC/MF - 25.631.672/0001-26

E M E N T A: décima segunda alteração de contrato social com fim de:

a) aumento do capital social com reservas;
b) retificação no endereço;
c) alteração com ampliação das atividades;
d) consolidação.

Os signatários do presente instrumento particular,

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador da carteira de identidade, expedida pela OAB/MG nº 11.754, CPF. 004.994.396-00, residente nesta cidade à Rua Cel. Constantino nº 64, Jardim Altamira;

LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº M. 520.462, expedida pela SSP/GO, CPF. 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Aiube nº 364, Jardim Altamira; e,

ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, decoradora, portadora da cédula de identidade nº M. 80.007, expedida pela SSP/MG, CPF. 004.975.846-20 (por dependência), residente e domiciliada nesta cidade à Rua José Aiube nº 364, Jardim Altamira, na condição de únicos sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA", nome de fantasia "TV TRIÂNGULO - CANAL 8", conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG sob os números e datas seguintes:

contrato social	118.257	28.11.61
alteração	186.493	08.05.67
alteração	193.067	25.09.67
alteração	213.121	06.02.69
alteração	322.755	22.04.74
alteração	376.394	08.03.76
alteração	441.241	21.02.78
alteração	465.946	28.12.78
alteração	496.361	11.02.80

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

alteração	518.130	05.11.80
alteração	582.658	03.12.82
alteração	646.078	16.10.84

resolvem de comum acordo proceder mais uma alteração nos ditos instrumentos para aumento do capital social com incorporação de reservas, retificação no endereço da sede, alteração com ampliação do objeto da sociedade e consolidação de suas cláusulas regendo-se a presente pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — O capital social de CR$800.000,000 (oitocentos milhões de cruzeiros) convertido em cruzados à razão de 1 x 1.000, passando a CZ$800.000,00 (oitocentos mil cruzados), constituido de 800.000 (oitocentas mil) cotas de valor nominal de CZ$1,00 (um cruzado) é neste ato aumento para CZ$21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzados) com a emissão de 20.200.000 (vinte milhões duzentas mil) cotas de valor nominal de CZ$1,00 (um cruzado), no total de CZ$20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil cruzados) integralizadas, neste ato, com incorporação das seguintes reservas:

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL..... CZ$12.830.000,00
LUCROS SUSPENSOS..... CZ$ 7.370.000,00
TOTAL DAS RESERVAS INCORPORADAS..... CZ$20.200.000,00

O capital social passa a ser constituido da seguinte forma:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA: - valor de 400.000 cotas s/capital CZ$ 400.000,00
s/subscrição 10.100.000 cotas integralizadas c/ CZ$6.415.000,00
de Correção Monetária Capital e CZ$3.685.000,00
de Lucros Suspensos CZ$10.100.000,00
total de 10.500.000 cotas CZ$10.500.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA:- valor de 360.000 cotas s/capital CZ$ 360.000,00
s/subscrição 9.090.000 cotas integralizadas c/ CZ$5.773.500,00
de Correção Monetária Capital e CZ$3.316.500,00
de Lucros Suspensos CZ$ 9.090.000,00
total de 9.450.000 cotas CZ$ 9.450.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA: - valor de 40.000 cotas s/capital CZ$ 40.000,00
s/subscrição 1.010.000 cotas integralizadas c/ CZ$ 641.500,00
de Correção Monetária Capital e CZ$368.500,00
de Lucros Suspensos CZ$1.010.000,00
total de 1.050.000 cotas CZ$1.050.000,00

total do capital social integralizado CZ$21.000.000,00
(vinte e um milhões de cruzados)

SEGUNDA — No endereço da sociedade, constava como localizada no "Bairro Jardim Umuarama", sendo

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

e de sons e imagens (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando prèviamente autorizadas pelo Poder Concedente.

A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão (rádio e televisão), como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

05. O capital social é de CZ$21.000.000,00(vinte e um milhões de cruzados) totalmente integralizado, assim, distribuido:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA -(50%)
10.500.000 cotas CZ$ 10.500.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA -(45%)
9.450.000 cotas CZ$ 9.450.000,00

c) - ELIZABETE NASSER DORÇA -(5%)
1.050.000 cotas CZ$ 1.050.000,00

21.000.000 cotas CZ$ 21.000.000,00

06. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07. Se permitida a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do capital social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade.

DO PRAZO

09. A sociedade iniciou suas atividades em 29 Nov.1961 e tem o prazo de duração indeterminado.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

10. No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente, presidente e vice-presidente, aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito dos demais sócios e de prèvia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão de denominação social da seguinte forma:

Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.

Dr. Tubal de S. Silva - Presidente

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

Luiz Humberto Dorça - Vice-Presidente

14. Em casos que importem, alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15. Desde que obtida prèvia autorização da União Federal, os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e/ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, os limites dos poderes concedidos.

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.

17. Somente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, poderão fazer retiradas a título de "pro-labore", as quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

DA CESSÃO DAS COTAS

18. Se ocorrer a retirada espontânea, morte,

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

19. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

20. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

21. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19", deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

22. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização da União Federal.

23. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária prevista nas OTNs, vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atrazo superior a sessenta (60) dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

26. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo,

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá, desta data em diante, para todos os fins de direito, o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

26. As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incauciónáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

30. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo sòmente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

31. Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

Por estarem de comum acordo aceitam e firmam o presente em cinco (5) vias iguais, na presença de testemunhas.

Uberlândia, 25 de janeiro de 1988

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF nº 004.994.396-00

LUIZ HUMBERTO DORÇA
CPF nº 004.975.846-20

ELIZABETH NASSER DORÇA
CPF.004.975.846-20

TESTEMUNHAS

1. Noé Estevês da S.Borges Filho

2. Sandra Kátia A.Boaventura

REGISTRO
Registrado por este registro civil, sob o nº 2649/88
Público: 1.324

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Denominação social e domicilio:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
"TV TRIÂNGULO - CANAL 8"
Rua Rio Grande do Norte, 1069
Bairro Brasil
UBERLÂNDIA - MG
CGC/MF - 25.631.672/0001-26
E M E N T A: décima terceira (13ª) alteração de contrato social com fim de:
a) aumento do capital social com reservas;
b) consolidação.

Os signatários do presente instrumento particular,

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/MG sob nº 11.754, CPF. 004.994.396-00, residente nesta cidade, à Rua Cel. Constantino nº 64, B. Jardim Altamira;

LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº M. 520.462, expedida pela SSP/GO, CPF. 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Aiube nº 364, B. Jardim Altamira; e,

ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, decoradora, portadora da cédula de identidade nº M. 80.007, expedida pela SSP/MG, CPF. 004.975.846-20 (por dependência), residente e domiciliada nesta cidade, à Rua José Aiube nº 364, B. Jardim Altamira, na condição de únicos sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA", nome de fantasia "TV TRIÂNGULO - CANAL 8", conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG sob os números e datas seguintes:

Contrato social	118.257	28.11.61
alteração	186.493	08.05.67

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

alteração	193.067	25.09.67
alteração	213.121	06.02.69
alteração	322.755	22.04.74
alteração	376.394	08.03.76
alteração	441.241	21.02.78
alteração	465.946	28.12.78
alteração	496.361	11.02.80
alteração	518.130	05.11.80
alteração	582.658	03.12.82
alteração	646.078	16.10.84
alteração	828.108	25.02.88

resolvem de comum acordo proceder mais uma alteração nos ditos instrumentos para aumento do capital social com incorporação de reservas e consolidação de suas cláusulas regendo-se a presente pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA O capital social de CZ$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzados), constituido de 21.000.000 (vinte e um milhões) de cotas de valor nominal de CZ$ 1,00 (um cruzado) é neste ato aumentado para CZ$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzados) com a emissão de 78.000.000 (setenta e oito milhões) de cotas de valor nominal de CZ$ 1,00 (um cruzado), no total de CZ$ ..... 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzados) integralizadas, neste ato, com incorporação das seguintes reservas:

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL.....: CZ$ 46.000.000,00
LUCROS SUSPENSOS.....: CZ$ 32.000.000,00
TOTAL DAS RESERVAS INCORPORADAS.....: CZ$ 78.000.000,00

O capital social passa a ser constituido da seguinte forma:

a) TUBAL DE SIQUEIRA SILVA: valor de 10.500.000 de cotas ref. seu capital.....: CZ$ 10.500.000,00
Sua subscrição de 39.000.000 de cotas integralizadas com CZ$ 23.000.000,00 de Correção Monetária do Capital e, CZ$ 16.000.000,00 de Lucros Suspensos.....: CZ$ 39.000.000,00
Total de 49.500.000 cotas.....: CZ$ 49.500.000,00

b) LUIZ HUMBERTO DORÇA: valor de 9.450.000 de cotas ref. seu capital.....: CZ$ 9.450.000,00
Sua subscrição de 35.100.000 de cotas integralizadas com CZ$ 20.700.000,00 de Correção Monetária do Capital e, CZ$ 14.400.000,00 de Lucros Suspensos.....: CZ$ 35.100.000,00
Total de 44.550.000 cotas.....: CZ$ 44.550.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

c) ELIZABETH NASSER DORÇA: valor de 1.050.000 de cotas ref. seu capital.....: CZ$ 1.050.000,00
Sua subscrição de 3.900.000 de cotas integralizadas com CZ$ 2.300.000,00 de Correção Monetária do Capital e, CZ$ 1.600.000,00 de Lucros Suspensos.....: CZ$ 3.900.000,00

Total de 4.950.000 cotas.....: CZ$ 4.950.000,00

Total do capital social integralizado.....: CZ$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzados)

SEGUNDA — A sociedade consolida suas cláusulas, as quais, revogadas as estipulações anteriores, passarão a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO

01. A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

02. A sociedade mantém a denominação social de: "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA" e nome fantasia "TV TRIÂNGULO - CANAL 8".

03. O foro e domicilio da sociedade é o da comarca de Uberlândia, MG, com sede à Rua Rio Grande do Norte, 1.069, Bairro Brasil, Uberlândia, MG.

04. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora e de sons e imagens (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando prèviamente autorizadas pelo Poder Concedente.

A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas mag-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

néticas, virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão (rádio e televisão), como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

05. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

O capital social é de CZ$ ..... 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzados) totalmente integralizado, assim, distribuido:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%)
49.500.000 cotas CZ$ 49.500.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%)
44.550.000 cotas CZ$ 44.550.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - (5%)
4.950.000 cotas CZ$ 4.950.000,00

06. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07. Se permitida a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do capital social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade.

DO PRAZO

09. A sociedade iniciou suas atividades em 28.NOV.1961 e tem o prazo de duração indeterminado.

10. No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acor-

ESPAÇO PARA AUTENICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

do, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente, presidente e vice - presidente, aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito dos demais sócios e de prèvia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão de denominação social da seguinte forma:

Rádio Televisão Uberlândia Ltda

Dr. Tubal de Siqueira Silva - Presidente

RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

Luiz Humberto Dorça - Vice Presid

14. Em casos que importem, alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15. Desde que obtida prèvia autorização da União Federal, os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e/ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, os limites dos poderes concedidos.

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.

17. Sòmente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, poderão fazer retiradas a título de "pro-labore", as quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

DA CESSÃO DAS COTAS

18. Se ocorrer a retirada espontânea, '' morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

19. O cônjugue sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

20. Para que o cônjugue sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

21. Para que os herdeiros e/ou cônjugue' possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19", deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

22. Os herdeiros e/ou cônjugue, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização da União Federal.

23. Independentemente da decisão do cônjugue e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária prevista nas OTNs, ven-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

cendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atrazo superior a sessenta dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

26. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá, desta data em diante, para todos os fins de direito, o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

28. As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

30. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo sòmente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

31. Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

Por estarem de comum acordo aceitam e firmam o presente em cinco (5) vias iguais, na presença de testemunhas.

Uberlândia, 12 de outubro de 1988.

TÚBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF nº 004.994.396-00

LUIZ HUMBERTO DORÇA
CPF nº 004.975.846-20

ELIZABETH NASSER DORÇA
CPF nº 004.975.846-20

TESTEMUNHAS

1. Noé Esteves S.Borges Filho

2. Sandra Kátia A.Boaventura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Denominação social e domicílio:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
"TV TRIÂNGULO - CANAL 8"
Rua Rio Grande do Norte, 1069
Bairro Brasil
UBERLÂNDIA - MG
CGC/MF - 25.631.672/0001-26

E M E N T A: décima quarta (14ª) alteração de contrato social com a finalidade de:

a) Incluir o nome fantasia "TV PONTAL - CANAL 7";
b) Aumentar o Capital Social com reservas;
c) Destacar parte do seu capital social à concessão que lhe foi outorgada através do Decreto nº 96.887 de 30.SET.88;
d) Consolidação.

Os signatários do presente instrumento particular,

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/MG sob nº 11.754, CPF. 004.994.396-00, residente nesta cidade, à Rua Cel. Constantino nº 64, Bairro Jardim Altamira;

LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº M. 520.462, expedida pela SSP/GO, e CPF. 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Aiube nº 364, Bairro Jardim Altamira; e,

ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, doceira, portadora da cédula de identidade nº M. 80.007, expedida pela SSP/MG, CPF. 545.918.486-04, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua José Aiube nº 364, Bairro Altamira; na condição de únicos sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA", nome de fantasia "TV TRIÂNGULO - CANAL 8", conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG sob os números e datas seguintes:

contrato social	118.257	28.11.61
01ª alteração	186.493	08.05.67
02ª alteração	193.067	25.09.67
03ª alteração	213.121	06.02.69

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

04ª alteração .....322.755 ..... 22.04.74
05ª alteração .....376.394 ..... 08.03.76
06ª alteração .....441.241 ..... 21.02.78
07ª alteração .....465.945 ..... 28.12.78
08ª alteração .....496.361 ..... 11.02.80
09ª alteração .....518.130 ..... 05.11.80
10ª alteração .....582.658 ..... 03.12.82
11ª alteração .....646.078 ..... 16.10.84
12ª alteração .....828.108 ..... 25.02.88
13ª alteração .....868.532 ..... 09.12.88

resolvem de comum acordo, proceder mais uma alteração nos ditos instrumentos para inclusão de mais um nome fantasia, aumento do capital social, destacando parte deste capital para a nova emissora de televisão em Ituiutaba (MG) e, consolidação de suas cláusulas contratuais, regendo-se a presente, pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — A Sociedade, ao iniciar suas atividades de explorar na cidade de Ituiutaba em Minas Gerais, à Rua Alvarenga Peixoto, 1.666, Bairro Independência, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), decorrente da concessão que lhe foi outorgada através do Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1.988, publicado no Diário Oficial da União no dia 03.OUT.1988, usará o nome fantasia "TV PONTAL - CANAL 7".

SEGUNDA — O Capital Social de NCZ$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzados novos), constituido de 99.000 (noventa e nove mil) cotas de valor nominal de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo) é neste ato aumentado para NCZ$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos) com a emissão de 901.000 (novecentos e uma mil) cotas de valor nominal de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo), no valor total de NCZ$ 901.000,00 (novecentos e um mil cruzados novos) integralizadas neste ato, com a incorporação das seguintes reservas:

RESERVA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL .....: NCZ$ 801.000,00
RESERVA DE LUCROS .....: NCZ$ 100.000,00
TOTAL DE RESERVAS INCORPORADAS .....: NCZ$ 901.000,00

O Capital Social passa a ser constituido da seguinte forma:

a) TUBAL DE SIQUEIRA SILVA: valor de 49.500 cotas referente ao seu capital de .....: NCZ$ 49.500,00
Sua subscrição de 400.500 cotas integralizadas com .....
NCZ$ 400.500,00 de Reserva da Correção Monetária do Capital .....: NCZ$ 400.500,00
Sua subscrição de 50.000 cotas integralizadas com .....
NCZ$ 50.000,00 de parte da Conta Reserva de Lucros .....: NCZ$ 50.000,00
TOTAL de 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de .....: NCZ$ 500.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

b) LUIZ HUMBERTO DORÇA: valor de 44.550 cotas referente ao seu capital de .....: NCZ$ 44.550,00
Sua subscrição de 360.450 cotas integralizadas com .....
NCZ$ 360.450,00 parte da conta Reserva da Correção Monetária do Capital .....: NCZ$ 360.450,00
Sua subscrição de 45.000 cotas integralizadas com .....
NCZ$ 45.000,00 parte da Conta Reserva de Lucros .....: NCZ$ 45.000,00
TOTAL de 450.000,00 (quatrocentos cinquenta mil) cotas no valor de .....: NCZ$ 450.000,00

c) ELIZABETH NASSER DORÇA: valor de 4.950 cotas referente ao seu capital de .....: NCZ$ 4.950,00
Sua subscrição de 40.050 cotas integralizadas com .....
NCZ$ 40.050,00 parte da conta Reserva da Correção Monetária do Capital .....: NCZ$ 40.050,00
Sua subscrição de 5.000 cotas integralizadas com .....
NCZ$ 5.000,00 parte da Conta Reserva de Lucros .....: NCZ$ 5.000,00
TOTAL de 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de .....: NCZ$ 50.000,00

TOTAL do CAPITAL SOCIAL integralizado .....: NCZ$ 1.000.000,00
(hum milhão de cruzados novos)

TERCEIRA — O Capital Social de NCZ$ 1.000.000,00 ficará com a seguinte destinação:

a) TV TRIÂNGULO - CANAL 8 (Uberlândia - MG) .....: NCZ$ 900.000,00
b) TV PONTAL - CANAL 7 (Ituiutaba - MG) .....: NCZ$ 100.000,00

QUARTA — A sociedade consolida suas cláusulas, as quais, revogadas as estipulações anteriores, passarão a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO

01. A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social.

02. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA", e os nomes fantasia de "TV TRIÂNGULO - CANAL 8" para Uberlândia (MG) e "TV PONTAL - CANAL 7" para Ituiutaba (MG).

03. O foro e domicílio da sociedade são os seguintes: "TV TRIÂNGULO - CANAL 8", à Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, Bairro Brasil, Uberlândia - MG e, "TV PONTAL - CANAL 7", à Rua Alvarenga Peixoto nº 1.666, Bairro Independência, Ituiutaba - MG.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

04. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e, de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão (rádio e televisão), como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

05. O capital social é de NCZ$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos) totalmente integralizados, assim destinado e distribuido:

TV TRIÂNGULO - CANAL 8 (Uberlândia - MG).....: NCZ$ 900.000,00
TV PONTAL - CANAL 7 (Ituiutaba - MG) .....: NCZ$ 100.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL .....: NCZ$ 1.000.000,00

a) TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%) 500.000 cotas no valor total de NCZ$ 500.000,00

b) LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%) 450.000 cotas no valor total de NCZ$ 450.000,00

c) ELIZABETH NASSER DORÇA - (5%) 50.000 cotas no valor total de NCZ$ 50.000,00

06. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07. Se permitida a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do capital social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

DO PRAZO

09 A sociedade iniciou suas atividades em 28.NOV. 1.961 e tem o prazo de duração indeterminado.

10. No caso de dissolver-se a sociedade amigavel - mente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será respon sável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente, presidente e vice-presidente, aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão de denominação social da seguinte forma:

Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.
TUBAL DE S. SILVA - Presidente

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
João Humberto Dorça - Vice Presid

14. Em casos que importem, alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigi - da, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15. Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nome ar, em conjunto e/ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasilei - ros natos, deverão constar, os limites dos poderes concedidos.

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.

17. Sòmente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, poderão fazer retiradas a título de "Pro-labore", as quais, serão determinadas e revi sadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

DA CESSÃO DAS COTAS

18. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insol

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

vência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

19. O cônjugue sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião para esse fim.

20. Para que o cônjugue sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de (30) trinta dias da data da abertura da sucesão.

21. Para que os herdeiros e/ou cônjugue possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19", deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de (60) sessenta dias da data da abertura da sucesão.

22. Os herdeiros e/ou cônjugue, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização da União Federal.

23. Independentemente da decisão do cônjugue e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária prevista nas OTNs, vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atrazo superior a sessenta dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

26. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá, desta data em diante, para todos os fins de direito o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

28. As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29. Nenhuma alteração contratual ou estatuária poderá ser realizada sem anuência do Ministério das Comunicações.

30. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo sómente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

31. Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

Por estarem de comum acordo aceitam e firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Uberlândia, 13 de abril de 1989.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF nº 004.994.396-00

LUIZ HUMBERTO DORÇA
CPF nº 004.975.846-20

ELIZABETH NASSER DORÇA
CPF nº 545.918.486-04

TESTEMUNHAS

NOÉ ESTEVES S. BORGES FILHO

SANDRA KÁTIA A. BOAVENTURA

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

— JUCEMG —

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Denominação Social e domicílio:

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

Rua Rio Grande do Norte, 1069 B. Brasil

UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

CGC (MF) 25.631.672/0001-26

EMENTA: décima quinta (15ª) alteração de contrato social com a finalidade de:

1) AUMENTAR E ADEQUAR O CAPITAL SOCIAL À MOEDA NACIONAL ,

2) PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE COTAS, ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS,

3) ALTERAR A CLÁUSULA 26ª,

4) ALTERAR A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE,

5)CONSOLIDAR AS DEMAIS CLÁUSULAS.

Os signatários do presente instrumento particular, **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG nº 11.754 e do CPF nº 004.994.396-00, natural de Uberlândia-MG, nascido em 27.10.37, residente e domiciliado em Uberlândia-MG a Av. Cipriano Del Fávero, 300, Apto. 600 do Ed. Mizael Rodrigues Castro - Centro; **LUIZ HUMBERTO DORÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-9.203.256 SSP/GO e do CPF nº 004.975.846-20, natural de Uberlândia-MG, nascido em 26.07.41, residente e domiciliado em Uberlândia-MG a Rua Triângulo Mineiro, 25 Apto 402 do Ed. Praia Park B. Copacabana; **ELIZABETH DAHER NASSER**, brasileira, divorciada, decoradora, portadora da Carteira de Identidade nº M-80.007 SSP/z\MG e do CPF nº 545.918.486-04, residente e domiciliada em Uberlândia-MG a Rua José Aiube, 364 B. Altamira;

na condição de únicos sócios componentes da sociedade denominada **"RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA"**, nome fantasia - **"TV TRIÂNGULO-CANAL 8"**- conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob os nºs 118.257 de 28.11.61, com registro no NIRC sob o nºs 3120076078-1; e as alterações contratuais sob os números e datas seguintes: 186.493 de 08.05.67; 193.067 de 25.09.67; 213.121 de 06.02.69;

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

322.755 de 22.04.74; 376.394 de 08.03.76; 441.241 de 21.02.78; 465.946 de 28.12.78; 496.361 de 11.02.80; 518.130 de 05.11.80; 582.658 de 03.12.82; 646.078 de 16.10.84; 828.108 de 25.02.88; 868.532 de 09.12.88 e 884.815 de 26.04.89; resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, fazendo-o da seguinte forma:

PARTE "A" - ALTERAÇÕES:

1) AUMENTAR E ADEQUAR O CAPITAL SOCIAL À MOEDA NACIONAL:

Adequar o capital social à moeda vigente no pais, passando dos antigos NCZ$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzados Novos) para R$ 0,36 (Trinta e Seis Centavos) e simultaneamente, elevá-lo para R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), mediante a capitalização da reserva de correção monetária no valor de R$ 1.999.999,64 (Um Milhão, Novecentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos), com a fixação do valor unitário de cada cota para R$2,00 (Dois Reais), mantendo-se, inalterada a proporcionalidade entre os cotistas, como adiante discriminado:

COTISTA	COTAS	VALOR-R$
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00
LUIZ HUMBERTO DORÇA	450.000	900.000,00
ELIZABETH DAHER NASSER	50.000	100.000,00
SOMA	**1.000.000**	**2.000.000,00**

2) PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS:

a) Promover a transferência das 50.000 cotas pertencentes à cotista ELIZABETH DAHER NASSER, que se retira da sociedade, cotas essas no valor total de R$100.000,00, nos termos do Formal de Partilha Amigável celebrado perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 1.992, passando o capital a ser assim constituído:

COTISTA	COTAS	VALOR-R$
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00
LUIZ HUMBERTO DORÇA	500.000	1.000.000,00
SOMA	**1.000.000**	**2.000.000,00**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

b) Promover, ainda, a transferência das 500.000 cotas do valor total de R$1.000.000,00, pertencentes ao cotista LUIZ HUMBERTO DORÇA, que se retira da sociedade, mediante a doação a seus filhos, a título de adiantamento da legítima, cabendo:

1) 166.667 cotas a ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA, brasileira, divorciada, psicologa, RG nº M-2.630.535 - SSP/MG e CIC nº 783.794.316-34, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG ,na Avenida Raulino Cotta Pacheco, 70 apto 1.500;

2) 166.667 cotas a ALFREDO GUILHERME DORÇA, brasileiro, casado em regime de separação de bens, assistente comercial, RG nº M-5.102.779 - SSP/MG e CIC nº 744.680.906-00, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na Rua João de Barro, 96;

3) 166.666 cotas a ANDRÉIA CRISTINA NASSER DORÇA DAOUD, brasileira, viúva, psicóloga, RG nº M-2.630.566 - SSP/MG e CIC nº 649.683.756-20, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, na Rua José Aiube, 364.

que ingressam na Sociedade, declarando, neste ato, não estarem impedidos de exercer atividades mercantis;

Assim o capital social passa a ser constituido da seguinte forma:

COTISTA	COTAS	VALOR-R$
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00
ALFREDO GUILHERME DORÇA	166.667	333.334,00
ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA	166.667	333.334,00
ANDRÉIA CRISTINA NASSER DORÇA DAOUD	166.666	333.332,00
SOMA	**1.000.000**	**2.000.000,00**

3) ALTERAR A CLÁUSULA 26ª:

A cláusula 26ª passa a ter a seguinte redação: Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os cotistas e ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral para distribuição de lucros apurados.

4)ALTERAR A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Designar a nova cotista ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA para exercer as funções de Diretora Vice-Presidente.

PARTE "B" - 5) CONSOLIDAR AS DEMAIS CLÁUSULAS:

DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO:

01- A sociedade, por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do Capital Social.

02- A sociedade mantém a denominação social de -**"RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA"**, e os nomes fantasia de -**"TV TRIÂNGULO - CANAL 8"**- para Uberlândia-MG e -"**TV PONTAL - CANAL 7"** para Ituiutaba-MG.

03- O foro e domicílio da sociedade são os seguintes: **"TV TRIÂNGULO - CANAL 8"** Rua Rio Grande do Norte, 1069 B. Brasil em Uberlândia-MG e, **"TV PONTAL - CANAL 7"** Rua Alvarenga Peixoto, 1.666 Bairro Independência em Ituiutaba-MG.

04- O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e, de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venham a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.
A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional,cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como de discos, filmes e fitas magnéticas virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão (rádio e televisão), como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS:

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

05- O Capital Social , de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 cotas de R$ 2,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTA	COTAS	VALOR-R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00	50
ALFREDO GUILHERME DORÇA	166.667	333.334,00	16,67
ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA	166.667	333.334,00	16,67
ANDRÉIA CRISTINA NASSER DORÇA DAOUD	166.666	333.332,00	16,66
SOMA	**1.000.000**	**2.000.000,00**	

Fica atribuído como capital de cada uma das emissoras de televisão exploradas pela sociedade, os valores seguintes:

TV TRIÂNGULO - CANAL 8 (Uberlândia-MG). . . . . R$ 1.500.000,00
TV PONTAL - CANAL 7 (Ituiutaba -MG). . . . . R$ 500.000,00

06- As cotas são frações ideais e indivisíveis do Capital Social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas fisicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07- Se permitida a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08- Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do capital social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade.

DO PRAZO:

09- A sociedade iniciou suas atividades em 28.Nov.1.961 e tem o prazo de duração indeterminado.

10- No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

DA ADMINISTRAÇÃO:

11- A sociedade é administrada pelos sócios - **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA** , aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

12- Os sócios administradores **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA** usarão da denominação social da seguinte forma, respectivamente: **Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente**;

13- É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

14- Em casos que importem, alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15- Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar os limites dos poderes concedidos.

16- Os sócios administradores, ficam dispensados de prestarem caução para garantia dos atos de gestão.

17- Somente os sócios administradores, **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** e **ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA**, poderão fazer retiradas a título de "Pro-labore", as quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

DA CESSÃO DAS COTAS:

18- Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

19- O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão entrar pela participação na sociedade no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião para esse fim.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

20- Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de (30) trinta dias da data da abertura da sucessão.

21- Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19", deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de (60) sessenta dias da data da aberturada sucessão.

22- Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização da União Federal.

23- Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido incumbirá, ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

DA APURAÇÃO DE HAVERES:

24- Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGP-M/FGV, vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atraso superior a sessenta dias.

25- Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCICIO SOCIAL E BALANÇOS:

26- Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distruibuições de lucros extraordinárias entre os cotistas e ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, etc, para distribuição dos lucros apurados.

27- Revogados as disposições em contrário, prevalecerá, desta data em diante, para todos os fins de direito o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

28- As Cotas ou Ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29- Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do Ministério das Comunicações.

30- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poder ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

31- Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

Os sócios declaram expressamente, que não se acham incluídos nas proibições de arquivamento previsto no inciso II do artigo 38 da Lei Federal n. 4726 de 15 de julho de 1965.

Por estarem de comum acordo aceitam e firmam o presente em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Uberlândia - MG, 04 de junho de 1.997.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

LUIZ HUMBERTO DORÇA

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ELIZABETH DAHER NASSER

ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA

ALFREDO GUILHERME DORÇA

ANDREIA CRISTINA NASSER DORÇA DAOUD

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
1547527
Em : 11/06/97
Prot.: 97071676-1
AUGUSTO FIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

Emiliano Anselmo
CI: 12.985.512 SSP/SP

Ademir de Oliveira e Silva
CI: 513.318 SSP/GO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
CGC/MF nº 25.631.672/0001-26
NIRC 118.257/61

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG sob o nº 11.754 e do CIC nº 004.994.396-00, residente nesta cidade, à Av. Cipriano Del Fávero, 300, ap.600, Centro;

ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA, brasileira, divorciada, psicóloga, RG nº M-2.630-565 SSP/MG e CIC nº 783.794.316-34, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, à Av. Raulino Cotta Pacheco, 70, ap.1.201;

ALFREDO GUILHERME DORÇA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, assistente comercial, RG nº M-5.102.779 - SSP/MG e CIC nº 744.680.906-00, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, na Rua João de Barro, 96;

ANDRÉA CRISTINA NASSER DORÇA DAOUD, brasileira, viúva, psicóloga, RG nº M-2.630-.566 - SSP/MG e CIC nº 649.683.756-20, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, na Rua José Ayube, 364;

únicos cotistas da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., sediada na cidade de Uberlândia à Rua Rio Grande do Norte, 1.069, Bairro Brasil, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 118.257, em 28.11.61 e alterações posteriores, têm justo e contratado o presente instrumento objetivando o quanto se segue:

a) com renúncia do direito de preferência do sócio Tubal de Siqueira Silva, promover a transferência de 500.000 cotas, totalizando R$ 1.000.000,00, pertencentes aos cotistas Ana Cláudia Nasser Dorça, Alfredo Guilherme Dorça e Andrea Cristina Nasser Dorça Daoud, que se retiram da Sociedade, para MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, brasileira, empresária, RG nº 10.306.619-7-IFP e

DIRETORIA JURÍDICA

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

CIC nº 028.449.657-09, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Estrada da Gávea, 60/702, que ingressa na Sociedade declarando não estar impedida de exercer atividades mercantis; a quitação pela venda das cotas à nova cotista, ora outorgada, efetivar-se-á, de pleno direito, quando da obtenção pela Sociedade da autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações, solicitada e instruída na forma da legislação em vigor. Com a transferência, o quadro social passa a ter a composição seguinte:

COTISTA	COTAS	VALOR-R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00	50%
MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAM	500.000	1.000.000,00	50%
SOMA	1.000.000	2.000.000,00	100%

b) designar para exercer a administração da Sociedade a nova cotista, MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, com a designação de Diretora Vice-Presidente;

c) dar nova redação a cláusula relativa a transferência de cotas da sociedade, conforme segue:

"Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente."

d) em consequência, reformar e consolidar as cláusula do contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO

1.1. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.", e os nomes fantasia de "TV TRIÂNGULO - CANAL 8" para Uberlândia (MG) e "TV PONTAL - CANAL 7" para Ituiutaba (MG).

DIRETORIA

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

1.2. O foro e domicilio da sociedade são os seguintes: "TV TRIÂNGULO - CANAL 8", à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Brasil, Uberlândia - MG e, "TV PONTAL - CANAL 7", à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.666, Bairro Independência Ituiutaba - MG.

1.3. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e, de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo como os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão (rádio e televisão), como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O Capital social é de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 cotas de R$2,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTA	COTAS	VALOR-R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00	50%
MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN	500.000	1.000.000,00	50%
SOMA	**1.000.000**	**2.000.000,00**	**100%**

DIRETORIA JURÍDICA

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2.2. A responsabilidade dos sócios está limitada à totalidade do capital.

2.3. Fica atribuído como capital de cada uma das emissoras de televisão exploradas pela sociedade, os valores seguintes:

TV TRIÂNGULO - CANAL 8 (Uberlândia/MG). . . . . R$ 1.500.000,00
TV PONTAL - CANAL 7 (Ituiutaba/MG). . . . . R$ 500.000,00

2.4. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabem um voto a cada cota, não podendo ser alienadas, transferidas, ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.5. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

2.6. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

DIRETORIA JURÍDICA

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuem entre si, neste ato, as atribuições necessárias à realização dos fins sociais.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos Diretores ou procuradores utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Compete, ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4.5. Compete, exclusivamente, à Diretora Vice-Presidente a nomeação do seu procurador ou procuradores para a prática de atos da administração executiva da Sociedade.

4.6. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura da Diretora Vice-Presidente, ou do Gerente Executivo designado em mandato específico, em conjunto com o procurador nomeado, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados, observado o orçamento aprovado.

4.7. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura conjunta do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente ou dos respectivos procuradores que designarem.

4.8. O Diretor Presidente e a Diretora Vice-Presidente terão direito a retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes ou sucessores do sócio impedido.

5.2. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na Sociedade no lugar do sócio falecido, ou pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço específico do ativo e passivo realizado pela Sociedade.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5.3. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanecentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão.

5.4. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura da sucessão.

5.5. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito de indicar, dentre eles, aquele que ocupará o cargo na administração, dependendo, entretanto, a sua investidura no cargo da aprovação do nome no órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.6. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na Sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na Sociedade.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na cláus. 5.2., os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 dias seguintes à data da abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas sob quaisquer titulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

DIRETORIA JUCEPA

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, facultada a apuração de balanços intermediários, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem os sócios, podendo, ainda a critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

7.2. O montante destinado para a distribuição de dividendos será atribuído a cada sócio cotista na forma e proporção deliberada em reunião específica de cotista.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 2.5. supra.

8.3. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, ou a transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo 60% (sessenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Estando conforme ajustado, firmam o presente instrumento em cinco vias na presença de duas testemunhas:

Uberlândia/MG, 24 de junho de 1.997.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA

ALFREDO GUILHERME DORÇA

Andrea Cristina Nasser Dorça Daoud

ANDREIA CRISTINA NASSER DORÇA DAOUD

MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN

Testemunhas: _____ **e** _____

Rogerio Nery de S.Silva
CPF/MF 691.438.466-53
RG M-1.387.154 - SSP/MG

Emiliano Anselmo
RG 12.985.512 - SSP/SP

DIRETORIA JURÍDICA
16altman.doc

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Em : 26/06/97
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
153225A
Prot.: 970927649
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

JUCEMG

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

CNPJ / MF: 25.631.672/0001-26
NIRE: 118.257/61
NIRE: 312007607-81

Décima Sétima Alteração Contratual

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG sob o nº 11.754 e CIC nº 004.994.396-00, residente nesta cidade, na Av. Cipriano Del Fávero, 300/600, Centro; e

MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, brasileira, empresária, RG nº 10.306.619-7 IFP e CIC nº 028.449.657-09, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Estrada da Gávea, 60/702, casada.

únicos cotistas da **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**, sediada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, 1069, Bairro Brasil, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 118.257, em 28.11.61, e alterações posteriores, têm justo e contratado o presente Instrumento com a finalidade de:

(a) alterar a denominação de fantasia utilizada pela sociedade, passando, a partir da data do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a ser as seguintes: "TV INTEGRAÇÃO – CANAL 8" para Uberlândia-MG ; e "TV IDEAL – CANAL 7" para Ituiutaba-MG;

(b) promover a transferência do endereço da filial da "TV IDEAL – CANAL 7", (antiga TV PONTAL), em Ituiutaba/MG, que passará a ser na Rua Fausto Próspero, nº 3174, Bairro Independência;

(c) promover a abertura de duas novas filiais, sendo uma na cidade de Patos de Minas – MG, e a outra em Uberaba/MG, que serão situadas nos seguintes endereços, respectivamente, Avenida Marabá, 3737 - Bairro Alto Limoeiro, CEP 38700-000 e Rua Carmelita Rezende, 728, Parque do Mirante, CEP 38081-480, com a mesma atividade da sede e com capital destacado de R$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, que terão suas atividades iniciadas após a aprovação do presente instrumento pelos órgãos competentes.

(d) alterar as cláusulas 4.5 e 4.6 do Contrato Social – DA ADMINISTRAÇÃO; e

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

JUCEMG

(e) reformar, em conseqüência, as cláusulas pertinentes, consolidando-se as demais cláusulas do Contrato Social, na forma que se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade tem a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.", adotando as seguintes expressões de fantasia: "TV INTEGRAÇÃO - CANAL 8" para Uberlândia – MG; "TV IDEAL - CANAL 7" para Ituiutaba – MG; " TV INTEGRAÇÃO – CANAL 10" para Patos de Minas – MG; e "TV IDEAL – CANAL 11" para Uberaba – MG.

1.2. A Sociedade tem sua sede social em Uberlândia/MG, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Brasil, CEP 38402-016, tendo as seguintes filiais: (1) - em Ituiutaba – MG, na Rua Fausto Próspero, nº 3.174, Bairro Independência, CEP 38304-214; (2) - em Patos de Minas/MG, na Avenida Marabá, 3737 - Bairro Alto Limoeiro, CEP 38700-000; e (3) - em Uberaba/MG, na Rua Carmelita Rezende, 728, Parque do Mirante, CEP 38081-480, podendo criar outras filiais, agências e sucursais em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Público Concedente.

1.3. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo como os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O Capital social é de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 cotas de R$2,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
* TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00	50
* MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN	500.000	1.000.000,00	50
TOTAL:	1.000.000	2.000.000,00	

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

JUCEMG

2.2. A responsabilidade dos sócios está limitada à totalidade do capital.

2.3. Fica atribuído como capital da filial de Ituiutaba/MG o valor de R$500.000,00 e R$10.000,00 para as demais .

2.4. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas, transferidas, ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e da prévia autorização da União Federal.

2.5. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

2.6. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuem entre si, neste ato, as atribuições necessárias à realização dos fins sociais.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4.3. É expressamente vedado aos Diretores, ou procuradores utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5. Compete à Diretora Vice-Presidente a nomeação do procurador que exercerá as funções de Gerente Executivo da Sociedade.

4.6. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente, sempre em conjunto, ou do Gerente Executivo designado em mandato específico, em conjunto com o Diretor Presidente ou procurador nomeado, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.7. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura conjunta do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente, ou dos respectivos procuradores que designarem.

4.8. O Diretor Presidente e a Diretora Vice-Presidente terão direito a retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores, poderão optar pela participação na Sociedade no lugar do sócio falecido, ou pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço específico do ativo e passivo realizado pela Sociedade.

5.3. Para que os herdeiros ou sucessores, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

JUCEMG

5.4. Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da abertura da sucessão.

5.5. Os herdeiros ou sucessores, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito de indicar, dentre eles, aquele que ocupará o cargo na administração, dependendo, entretanto, a sua investidura no cargo da aprovação do nome do órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.6. Independentemente da decisão dos herdeiros ou sucessores e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na Sociedade.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na claus. 5.2., os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 dias seguintes à data da abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

6.2 Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, facultada a apuração de balanços intermediários, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem os sócios, podendo, ainda a critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

7.2. O montante destinado para a distribuição de dividendos será atribuído a cada sócio cotista na forma e proporção deliberada em reunião específica de cotista.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

JUCEMG

8.2. As cotas representativas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 2.5. supra.

8.3. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, ou a transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo 60% (sessenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

Estando conforme ajustado, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias na presença de duas testemunhas:

Uberlândia/MG, 11 de março de 2002

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN

Testemunhas:

Nome:
C. Ident. MG. 290 819. SSPMG
CIC

Nome: WALDIRENE F. PEDROSA
C. ident. OAB/MG 80630
CIC 007.051.166-70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2002
SOB O NÚMERO: 2757058

#RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA#

Protocolo: 022060359

FETIQUISTO PRENOTA DE DESPACHO PELA SECRETARIA GERAL

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - Sistema Nacional de Registro do Comércio
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Estado da Indústria e Comércio de Minas Gerais.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ABERTURA DE DEPENDÊNCIA

CERTIFICO que, do processo arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2757058 em 27/03/2002 consta :

DADOS DA SEDE

Nome Comercial	:	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA#
Nire	:	3120076078-1#
Endereço	:	R RIO GRANDE DO NORTE 1069#
Bairro	:	BRASIL#
C.E.P.	:	38.406-000 UBERLANDIA - MG#

DADOS DA DEPENDÊNCIA

Nire	:	3190143355-7#
Endereço	:	RUA CARMELITA REZENDE 728#
Bairro	:	PARQUE DO MIRANTE#
C.E.P.	:	38.081-480 UBERABA - MG#

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM UBERLANDIA, 27/03/2002.

AUGUSTO PIMENTA DE PONTUAL
PELA SECRETARIA GERAL

022060359

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - Sistema Nacional de Registro do Comércio
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria do Estado da Indústria e Comércio de Minas Gerais.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ABERTURA DE DEPENDÊNCIA

CERTIFICO que, do processo arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2757058 em 27/03/2002 consta :

DADOS DA SEDE

Nome Comercial : RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA#

Nire : 3120076078-1#

Endereço : R RIO GRANDE DO NORTE 1069#

Bairro : BRASIL#

C.E.P. : 38.406-000 UBERLANDIA - MG#

DADOS DA DEPENDÊNCIA

Nire : 3190143356-5#

Endereço : AV MARABA 3737#

Bairro : ALTO LIMOEIRO#

C.E.P. : 38.700-000 PATOS DE MINAS - MG#

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM UBERLANDIA, 27/03/2002.

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

0220603S9

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

18ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

CNPJ/MF: 25.631.672/0001-26
NIRE: 31.2.007.607-81

Pelo presente instrumento particular:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 11.754, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.994.396-00, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cipriano Del Fávero, n.º 300, apto. 600, Centro, CEP 38400-106; e

MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º 10.306.619-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.449.657-09, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 2.300, Casa 13, Barra da Tijuca, CEP 22460-010, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador Sr. **Manuel Martins Teixeira Pinto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 028877 e no CPF/MF sob o n.º 180.041.807-87, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 135, 3º andar, Leblon, CEP 22430-060;

únicos sócios da "**RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**", sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.069, Bairro Brasil, CEP 38402-016, com seu contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o n.º 31.2.007.607-81, e alterações posteriores, sendo a última, datada de 11.03.2002, arquivada sob o n.º 2757058, em 27.03.2002 ("**Sociedade**");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, notadamente visando à adaptação deste às disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), da Emenda Constitucional n.º 36, de 28.05.2002, e sua regulamentação, bem como da Lei nº 10.610, de 20.12.2002, que alterou a Lei n.º 4.117, de 27.08.1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações), o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Deliberam os sócios adaptar a Cláusula 2.2 do contrato social da Sociedade ao atual Código Civil, especificamente no que se refere à responsabilidade dos sócios sobre a integralização do capital social.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Dou fé que esta fotocópia
de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AVU 20410

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

(ii) Outrossim, em razão de superveniência de alteração legislativa, os sócios deliberam: (a) alterar a Cláusula 2.4 do contrato social da Sociedade, a fim prever que as cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 36, de 28.05.2002, e sua regulamentação; e (b) excluir a Cláusula 2.5, sendo renumerada, por conseguinte, a Cláusula 2.6 para Cláusula 2.5.

(iii) Outrossim, em razão das alterações introduzidas pela Lei n.º 10.610, de 20.12.2002, que alterou a Lei n.º 4.117, de 27.08.1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, os sócios resolvem alterar a redação da atual Cláusula 2.5 do contrato social da Sociedade, conforme renumerada, sobre transferência de cotas.

(iv) Em decorrência das deliberações constantes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, a Cláusula 2 – Do Capital Social e Cotas, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 (um milhão) de cotas de R$2,00 (dois reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00	50
MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN	500.000	1.000.000,00	50
TOTAL	1.000.000	2.000.000,00	100

2.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3. Fica atribuído como capital da filial de Ituiutaba/MG o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para as demais.

2.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País,

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Tatiana Zago dos Santos
ESCREVENTE
Autenticado eletronicamente. Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

observado que, em qualquer caso, pelos menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

2.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvado os casos de cessões e transferência de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice versa) e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor."

(v) Os sócios deliberam, ainda, adaptar o capítulo sobre a administração da Sociedade, mantendo-se inalterado o seu quadro diretivo, passando a Cláusula 4 – Da Administração, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1.018, 1.061 e 1.062, do Código Civil, caberá aos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN (ambas acima qualificadas), administradores denominados, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuem entre si, neste ato, as atribuições necessárias à realização dos fins sociais. Os administradores em referência permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

4.2. Os administradores serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos Diretores utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta ou sociedades controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Selo de Fiscalização
AUTENTICADO
AVU 29137 - ESCREVENTE
Bruna Zago dos Santos
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 5,02 - TFJ R$ 0,84
TOTAL R$ 5,86

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4.4. Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente, sempre em conjunto, ou procurador da Sociedade nomeado, ou por procuradores da Sociedade, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.6. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura conjunta do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente, ou dos respectivos procuradores da Sociedade.

4.7. O Diretor Presidente e a Diretora Vice-Presidente terão direito a retirada "pro-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

(vi) Foi deliberado, ainda, inserir no contrato social disposições acerca das deliberações sociais e acerca dos procedimentos para a realização de reunião de sócios da Sociedade, por meio da inclusão da Cláusula 7 – Das Deliberações Sociais, sendo renumeradas as seguintes, a qual vigorará com a seguinte redação:

"7. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável de sócio(s) representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma da lei, notadamente as estabelecidas no art. 1.076 do Código Civil, e/ou deste Contrato Social – cada cota dando direito a um voto nas deliberações sociais. As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Bruna Zago dos Santos
ESCREVENTE

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

7.2. A reunião de sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores, e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

7.3. A reunião de sócios será convocada por qualquer dos sócios ou administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

7.4. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

7.5. A Sociedade poderá ser objeto de cisão ou transformada de um tipo jurídico em outro pela deliberação do(s) sócio(s) titular(es) de cotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

7.6. As deliberações sociais e as alterações no presente Contrato deverão observar o disposto na legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão."

(vii) Os sócios resolvem, também, alterar as disposições referentes ao exercício social e ao levantamento de balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras da Sociedade, passando a atual Cláusula 8 – Do Exercício Social, antiga Cláusula 7 – Do Exercício Social e Balanços, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários e distribuição de lucros. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no capital social."

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
e dou fé que esta fotocópia
de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Bruna Zago dos Santos
ESCREVENTE
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AVU 29136

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

(viii) Os sócios resolveram, ainda, incluir a previsão de regência supletiva da Sociedade pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores), passando a atual Cláusula 9 – Das Disposições Finais, antiga Cláusula 8 – Disposições Finais, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de ser sócios de sociedade limitada.

9.3. A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste Contrato e da legislação aplicável às sociedade limitadas, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja."

(ix) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A Sociedade tem a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.", adotando as seguintes expressões de fantasia: "TV INTEGRAÇÃO – CANAL 8" para Uberlândia – MG; "TV IDEAL – CANAL 7" para Ituiutaba – MG; "TV INTEGRAÇÃO – CANAL 10" para Patos de Minas – MG; e "TV IDEAL – CANAL 11" para Uberaba – MG.

1.2. A Sociedade tem sua sede social em Uberlândia/MG, na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.069, Bairro Brasil, CEP 38402-016, tendo as seguintes filiais: (1) – em Ituiutaba – MG, na Rua Eausto Próspero, n.º 3.174, Bairro Independência, CEP 38304-

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Dou fé que esta fotocópia é de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Bruna Zago dos Santos
SELO DE FISCALIZAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente por Bruna Zago dos Santos em 12/06/2008 e gerado o arquivo original.
https://inforeg.corregedoria.tjmg.jus.br/Autenticador/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

214; (2) – em Patos de Minas/MG, na Avenida Marabá, n.º 3.737, Bairro Alto Limoeiro, CEP 38700-000; e (3) – em Uberaba/MG, na Rua Carmelita Rezende, n.º 728, Parque do Mirante, CEP 38081-480, podendo criar outras filiais, agências e sucursais em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Concedente.

1.3. O objeto da Sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 (um milhão) de cotas de R$2,00 (dois reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00	50
MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN	500.000	1.000.000,00	50
TOTAL	1.000.000	2.000.000,00	100

2.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3. Fica atribuído como capital da filial de Ituiutaba/MG o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para as demais.

2.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelos menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal, e sua regulamentação.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Selo de Fiscalização
AUTENTICIDADE
AVU 2

Autenticado eletronicamente pela CD/Documento
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvado os casos de cessões e transferência de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice versa) e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor.

3. DO PRAZO

3.1. A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da Sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1.018, 1.061 e 1.062, do Código Civil, caberá aos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN (ambas acima qualificadas), administradores denominados, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuem entre si, neste ato, as atribuições necessárias à realização dos fins sociais. Os administradores em referência permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

4.2. Os administradores serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos Diretores utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta ou sociedades controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4.4. Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente, sempre em conjunto, ou procurador da Sociedade nomeado, ou por procuradores da Sociedade, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.6. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura conjunta do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente, ou dos respectivos procuradores da Sociedade.

4.7. O Diretor Presidente e a Diretora Vice-Presidente terão direito a retirada "pro-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a Sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores poderão optar pela participação na Sociedade no lugar do sócio, ou pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço específico do ativo e passivo realizado pela Sociedade.

5.3. Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
Selo de Fiscalização 12 JUN. 2008
AUTENTICAÇÃO
AVU 29143 Ana Zago dos Santos
- ESCREVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 2,52 - T.F.J. R$ 0,84
PECG R$ 0,15 - TOTAL R$ 3,51

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

existência da referida opção contratual no prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão.

5.4. Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da abertura da sucessão.

5.5. Os herdeiros ou sucessores, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito de indicar, dentre eles, aquele que ocupará o cargo na administração, dependendo, entretanto, a sua investidura no cargo da aprovação do nome do órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.6. Independentemente da decisão dos herdeiros ou sucessores e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na Sociedade.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na cláusula 5.2, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 (sessenta) dias seguintes à data da abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável de sócio(s) representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma da lei, notadamente as estabelecidas no art. 1.076 do Código Civil, e/ou deste Contrato Social – cada cota dando direito a um voto nas deliberações sociais. As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade.

7.2. A reunião de sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e demonstrativos de resultados; (ii) fixar a remuneração dos administradores; e

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
é em tudo de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Selo de Fiscalização
Zaqueu dos Santos
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO
AVU 29

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

(iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

7.3. A reunião de sócios será convocada por qualquer dos sócios ou administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

7.4. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

7.5. A Sociedade poderá ser objeto de cisão ou transformada de um tipo jurídico em outro pela deliberação do(s) sócio(s) titular(es) de cotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

7.6. As deliberações sociais e as alterações no presente Contrato deverão observar o disposto na legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários e distribuição de lucros. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de ser sócios de sociedade limitada.

9.3. A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste Contrato e da legislação aplicável às sociedade limitadas, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Bruna Zago dos Santos
- ESCREVENTE -
Lei 10.169 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 2,62 - T.F.J. R$ 0,84
R$ 0,15 - TOTAL R$ 3,51

Selo de Fiscalização
AUTENTICIDADE
AVU 29144

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

9.4. Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja."

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se as partes por si só e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

Uberlândia/MG, 9 de janeiro de 2004

Sócios

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN
(por Manuel Martins Teixeira Pinto)

Visto do Advogado:

Nome: MARCELLO LUTZ VIDIGAL
OAB: 180013 Seccional São Paulo

Testemunhas:

1. Nome: MIRIAM APARECIDA CARIX
RG: 18.821.346-SSP/SP
CPF/MF: 126.525.078-71

2. Nome: LUCIANA RINALDI
RG: 18.189.483-SSP/SP
CPF/MF: 106.483.608-90

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3061491
DATA: 30/01/2004 PROTOCOLO: 042027209
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA#
HÉLIO EMETÁQUIO EXCELERE JUNQUEIRA
SECRETÁRIO GERAL
MARCOS TITO
PRESIDENTE

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AVU 29160
Bruna Zago dos Santos
- ESCREVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 2,62 - T.F.J. R$ 0,74
PECC R$ 0,15 - TOTAL R$ 3,51
12 JUN. 2008

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
18 JUL. 2006
Selo de Autenticidade
Angelo Nunes Marcelino
ESCREVENTE
Emolumentos R$ 2,30 - T.F.J. R$ 0,70 - TOTAL R$ 3,00

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

CNPJ/MF: 25.631.672/0001-26

NIRE: 31.2.007.607-81

Pelo presente instrumento particular

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 11.754, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.994.396-00, residente e domiciliado na Cidade Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cipriano Del Fávero, n.º 300, apto. 600, Centro, CEP 38400-106; e

MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º10.306.619-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º028.449.657-09, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 2.300, Casa 13, Barra da Tijuca, CEP 22460-010, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador Sr. **Manuel Martins Teixeira Pinto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 028877 e no CPF/MF sob o n.º 180.041.807-87, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 135, 3º andar, Leblon, CEP 22430-060;

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
18 ABR. 2007
Selo de Autenticidade
ANC 815

únicos sócios da "**RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**", sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.069, Bairro Brasil, CEP 38402-016, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o n.º 31.2.007.607-81, e alterações posteriores, sendo a última, datada de 09.01.2004, em fase de arquivamento na JUCEMG ("Sociedade");

e, ainda,

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
09 NOV. 2007
Selo de Autenticidade
ALR 659

ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º M1.387.154, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 691.438.466-53, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cipriano Del Fávero, n.º 300, apto. 600, Centro, CEP 38400-106 ("Rogério"), neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador Sr. **Tubal de Siqueira Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 11.754, expedida pelo OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.994.396-00, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Minas Gerais, na Avenida Cipriano Del Fávero, n.º 300, apto. 600, Centro, CEP 38400-106;

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) A sócia MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, acima qualificada, detentora de 500.000 (quinhentas mil) cotas, com valor nominal de R$ 2,00 (dois reais) cada uma, representativas de 50% (cinqüenta por cento) do capital social da Sociedade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, neste ato, cede e transfere a totalidade das referidas cotas para o sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, acima qualificado, e para ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, acima qualificado, pelo preço global, certo e livremente ajustado entre as partes de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme instrumento particular em separado, firmado entre a cedente e os cessionários em 19.01.2004, o qual fica arquivado na sede da Sociedade, sendo:

a) 499.900 (quatrocentas e noventa e nove mil e novecentas) cotas, pelo preço de R$ 14.997.000,00 (quatorze milhões, novecentos e noventa e sete mil reais), para o sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, o qual, já detentor de 500.000 (quinhentas mil) cotas, passa a ser titular de 999.900 (novecentas e noventa e nove mil e novecentas) cotas representativas do capital social da Sociedade; e

b) 100 (cem) cotas, pelo preço de R$ 3.000,00 (três mil reais), para ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, que passa a integrar a Sociedade na qualidade de sócio, sendo titular de 100 (cem) cotas representativas do capital social da Sociedade.

O sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA neste ato (i) concorda com o ingresso de ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA na Sociedade e (ii) expressamente renuncia ao seu direito de preferência para a aquisição das cotas ora cedidas a ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA.

(ii) Em razão da cessão da totalidade das cotas de sua titularidade representativas do capital social da Sociedade, acima referida, a cedente MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, neste ato, retira-se da Sociedade, outorgando-se a cedente, os cessionários e a Sociedade, mútua e reciprocamente, a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação às cotas ora cedidas, nos termos do instrumento particular acima indicado, para nada mais reclamarem uns dos outros seja a que título for, no presente ou no futuro. Os cessionários TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA sub-rogam-se, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas a eles ora respectivamente cedidas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

(iii) Neste ato, o sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA constitui, em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, acima qualificada, penhor sobre 649.870 (seiscentas e quarenta e nove mil, oitocentas e setenta) cotas, representativas de 64,987% do capital social da Sociedade, em garantia do cumprimento de todas as obrigações por ele assumidas em decorrência do saldo do preço em aberto, nesta data no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), referente à cessão das 499.900 (quatrocentas e noventa e nove mil e novecentas) cotas acima indicada, conforme o referido instrumento particular arquivado na sede da Sociedade, o qual se encontra representado por notas promissórias emitidas por TUBAL DE SIQUEIRA SILVA em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, na data de 19.01.2004, a saber: (A) 36 (trinta e seis) notas promissórias com vencimento mensal, sendo: (i) a primeira no valor de R$ 83.345,00 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), com vencimento em 28 de fevereiro de 2004; e (ii) cada uma das 35 (trinta e cinco) seguintes, no valor de R$ 83.333,00 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais), com vencimento no dia 28 dos meses subseqüentes, sendo os valores dessas 36 (trinta e seis) notas promissórias atualizados por índice estabelecido pelas partes, conforme consta dos referidos títulos; e (B) 6 (seis) notas promissórias com vencimento anual, sendo: (i) a primeira no valor de R$ 2.000.000,000 (dois milhões de reais), com vencimento em 29 de julho de 2004; (ii) cada uma das 04 (quatro) seguintes, no valor de R$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), com vencimento no dia 29 de julho dos anos subseqüentes; e (iii) a última nota promissória no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), com vencimento em 29 de julho de 2009, sendo os valores dessas 6 (seis) notas promissórias atualizados por índice estabelecido pelas partes, conforme consta dos referidos títulos. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN declaram, ainda, que as referidas cotas empenhadas foram avaliadas, nesta data, em R$ 19.496.100,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cem reais).

(iv) Em decorrência das deliberações acima, a Cláusula 2 – Do Capital Social e Cotas, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 (um milhão) de cotas de R$ 2,00 (dois reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	999.900	1.999.800,00	99,99
ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA	100	200,00	0,01
TOTAL	1.000.000	2.000.000,00	100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3. Fica atribuído como capital da filial de Ituiutaba/MG o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para as demais.

2.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelos menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal, e sua regulamentação.

2.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvado os casos de cessões e transferência de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor.

2.6. A quantidade de 649.870 (seiscentas e quarenta e nove mil, oitocentas e setenta) cotas, representativas de 64,987% do capital social da Sociedade, todas de titularidade do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, encontra-se gravada em penhor em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º 10.306.619-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.449.657-09, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 2.300, Casa 13, Barra da Tijuca, CEP 22460-010, em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo referido sócio, em decorrência do saldo do preço em aberto, no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) na data de 19.01.2004, conforme instrumento particular firmado entre as partes e arquivado na sede da Sociedade, o qual se encontra representado por notas promissórias emitidas por TUBAL DE SIQUEIRA SILVA em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, na data de 19.01.2004.

2.6.1. A constituição do penhor acima referido não retira do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA o direito de voto nas deliberações sociais, sendo certo que este penhor somente poderá ser desconstituído na hipótese de pagamento integral do saldo do preço acima indicado, representado pelas respectivas notas promissórias, com a conseqüente devolução dos referidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

títulos ao seu emitente, ressalvada a hipótese de redução proporcional do valor da garantia em decorrência da liquidação parcial das referidas obrigações."

(v) Em razão das deliberações acima, a ora cedente MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, acima qualificada, que exercia a administração da Sociedade, sob a designação de Diretora Vice-Presidente, neste ato, manifesta a sua expressa renúncia ao referido cargo, que ora é aceita pela Sociedade e pelos demais subscritores do presente instrumento. A administradora renunciante, a Sociedade e os sócios remanescentes outorgam-se, mútua e reciprocamente, a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação aos atos da gestão da referida administradora, bem como em relação aos valores a ela devidos a título de *pro labore*, para nada mais reclamarem uns dos outros seja a que título for, no presente ou no futuro.

(vi) Em face do disposto no item anterior, fica deliberada, também, a alteração da estrutura da administração da Sociedade, que passará a ser exercida apenas pelo sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA (que já é administrador da Sociedade), passando a Cláusula 4 – Da Administração, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1018, 1061 e 1062 do Código Civil, caberá ao sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA (acima qualificado), administrador denominado Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, que, neste ato, fica encarregado das atividades necessárias à realização dos fins sociais. O administrador em referência permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituído ou destituído a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

4.2 O administrador será obrigatoriamente brasileiro nato, ou naturalizado há mais de dez anos, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após a aprovação de seu nome pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3 É expressamente vedado ao Diretor utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta ou sociedades controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original. 18 ABR. 2007 Emolumentos R$ 2,30 - TOTAL R$ 3,14

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original. 09 NOV. 2006 Emolumentos R$ 2,30 - TOTAL R$ 3,14

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4.4 Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos dos artigos 1.061 e 1.062 do Código Civil.

4.6 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos dos artigos 1.061 e 1.062 do Código Civil.

4.7 O Diretor Presidente terá direito a retirada "pro-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8 O Diretor Presidente declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

(vii) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os atuais sócios da Sociedade resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A Sociedade tem a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.", adotando as seguintes expressões de fantasia: "TV INTEGRAÇÃO – CANAL 8" para Uberlândia – MG; "TV IDEAL – CANAL 7" para Ituiutaba – MG; "TV INTEGRAÇÃO – CANAL 10" para Patos de Minas – MG; e "TV IDEAL – CANAL 11" para Uberaba – MG.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

1.2 A Sociedade tem sua sede social em Uberlândia/MG, na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.069, Bairro Brasil, CEP 38402-016, tendo as seguintes filiais: (1) – em Ituiutaba – MG, na Rua Fausto Próspero, n.º 3.174, Bairro Independência, CEP 38304-214; (2) – em Patos de Minas/MG, na Avenida Marabá, n.º 3.737, Bairro Alto Eimoeiro, CEP 38700-000; e (3) – em Uberaba/MG, na Rua Carmelita Rezende, n.º 728, Parque do Mirante, CEP 38081-480, podendo criar outras filiais, agências e sucursais em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Concedente.

1.3. O objeto da Sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 (um milhão) de cotas de R$ 2,00 (dois reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	999.900	1.999.800,00	99,99
ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA	100	200,00	0,01
TOTAL	1.000.000	2.000.000,00	100

2.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3. Fica atribuído como capital da filial de Ituiutaba/MG o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para as demais.

2.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

observado que, em qualquer caso, pelos menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal, e sua regulamentação.

2.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvado os casos de cessões e transferência de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor.

2.6. A quantidade de 649.870 (seiscentas e quarenta e nove mil, oitocentas e setenta) cotas, representativas de 64,987% do capital social da Sociedade, todas de titularidade do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, encontra-se gravada em penhor em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º 10.306.619-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.449.657-09, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 2.300, Casa 13, Barra da Tijuca, CEP 22460-010, em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo referido sócio, em decorrência do saldo do preço em aberto, no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) na data de 19.01.2004, conforme instrumento particular firmado entre as partes e arquivado na sede da Sociedade, o qual se encontra representado por notas promissórias emitidas por TUBAL DE SIQUEIRA SILVA em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, na data de 19.01.2004.

2.6.1. A constituição do penhor acima referido não retira do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA o direito de voto nas deliberações sociais, sendo certo que este penhor somente poderá ser desconstituído na hipótese de pagamento integral do saldo do preço acima indicado, representado pelas respectivas notas promissórias, com a conseqüente devolução dos referidos títulos ao seu emitente, ressalvada a hipótese de redução proporcional do valor da garantia em decorrência da liquidação parcial das referidas obrigações.

3. DO PRAZO

3.1 A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO
Certifico o dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
18 ABR. 2007
1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO
Certifico o dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
9 NOV 2007

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1018, 1061 e 1062 do Código Civil, caberá ao sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA (acima qualificado), administrador denominado Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, que, neste ato, fica encarregado das atividades necessárias à realização dos fins sociais. O administrador em referência permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituído ou destituído a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

4.2 O administrador será obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3 É expressamente vedado ao Diretor utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta ou sociedades controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

4.4 Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos dos artigos 1.061 e 1.062 do Código Civil.

4.6 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos dos artigos 1.061 e 1.062 do Código Civil.

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original. 08 ABR 2007 São Christóvão AUTENTICAÇÃO ABC 81257

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original. 08 NOV 2007 São Christóvão AUTENTICAÇÃO ALR 96013

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4.7 O Diretor Presidente terá direito a retirada "pro-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8 O Diretor Presidente declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a Sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes ou sucessores do sócio impedido.

5.2 Os herdeiros ou sucessores poderão optar pela participação na Sociedade no lugar do sócio, ou pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço específico do ativo e passivo realizado pela Sociedade.

5.3 Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão.

5.4 Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros ou sucessores, que optarem pela participação na sociedade, terão direito de indicar, dentre eles, aquele que ocupará o cargo na administração dependendo, entretanto, à sua investidura no cargo da aprovação do nome do órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.6 Independentemente da decisão dos herdeiros ou sucessores e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na Sociedade.

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original. 07 MAIO 2007 Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ADC 94159

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que este fotocópia está de acordo com o seu original.
07 MAIO 2007
Luis Gonzaga de Souza Jr.
ESCREVENTE
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ADC 94155

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na cláusula 5.2, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 (sessenta) dias seguintes à data da abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1 As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável de sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma da lei, notadamente as estabelecidas no artigo 1.076 do Código Civil, e/ou deste Contrato Social, cada cota dando direito a um voto nas deliberações sociais. As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade.

7.2 A reunião de sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

7.3 A reunião de sócios será convocada por qualquer dos sócios ou administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

7.4 A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

7.5 A Sociedade poderá ser objeto de cisão ou ser transformada de um tipo jurídico em outro pela deliberação do(s) sócio(s) titular(es) de cotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

7.6 As deliberações sociais e as alterações no presente Contrato deverão observar o disposto na legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários e distribuição de lucros. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2 Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de ser sócios de sociedade limitada.

9.3 A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste Contrato e da legislação aplicável às sociedade limitadas, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4 Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja."

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se as partes por si só e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

Uberlândia/MG, 19 de janeiro de 2004.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN
(Por Manuel Martins Teixeira Pinto)

(CONTINUA...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

(CONTINUAÇÃO)

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
07 MAIO 2007
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ADC 94157

ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA

(Por Tribal de Siqueira Silva)

Visto do Advogado:

Nome: Valdinéia F. Reis
OAB: 90630/MG

Testemunhas:

1. Nome: ADRIANA JOSELIS DE SOUZA
RG: M-8.891.426
CPF/MF: 032.385.946-13

2. Nome:
RG: MG 3.757.560
CPF/MF: 577964086 87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3328546
DATA: 08/03/2005 PROTOCOLO: 052015611
#RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA$

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
09 NOV. 2006
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
Lidiane Nunes Marcelino
- ESCREVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 2,30 - T.F.J. R$ 0,77
P. PECC R$ 0,14 - TOTAL R$ 3,21

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
18 JUL. 2006
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ADC 81202
Wellington Nunes Marcelino
- ESCREVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 2,30 - T.F.J. R$ 0,77
P. PECC R$ 0,14 - TOTAL R$ 3,21

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
18 ABR. 2007
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ADC 81202
- ESCREVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 2,30 - T.F.J. R$ 0,77
P. PECC R$ 0,14 - TOTAL R$ 3,21

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL
20

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LTDA.

RADIO TELEVISÃO DE UE
CNPJ/MF: 25.631.672/0001-26 –
Rua Joaquim Floriano nº 466 – con
SÃO PAULO -

JUCESP PROTOCOLO
0.173.977/08-0

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI 11.754 – OAB – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.994.396-00, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia – MG., na Àv. Cipriano Del Fávero nº 300, apto 600, Centro, Cep: 38.400-106; e

ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário portador da CI M-1.387.154 – SSP-MG., inscrito no CPF/MF sob o nº 691.438.466-53, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia – MG., na Av. Cipriano Del Fávero nº 300, apto 600, Centro, Cep: 38.400-106.

Únicos sócios da "**RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**", sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo – SP., na Rua Joaquim Floriano nº 466 – Conjunto 1711 – Itaim Bibi - CEP: 04.532-011, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEMG, sob o n.º 31.2.007.607-81, e alterações posteriores, sendo a última, arquivada em 08/03/2005 sob o nº 3328546.

Têm entre si, de comum acordo, ajustada a presente alteração contratual, dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obrigam a cumprir e respeitar.

EMENTA:

01 – Mudança de endereço da sede social
02 – Constituição de filial em Uberlândia-MG
03 – Consolidação das cláusulas contratuais

01 Mudança de endereço da sede social

Deliberam os sócios em alterar o endereço social que era na Cidade de Uberlândia – MG., na Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, Bairro Umuarama - CEP: 38.402-016, e que por força da presente alteração passa a ser na Rua Joaquim Floriano nº 466 – conjunto 1711 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – CEP 04.532-011.

02 Constituição de filial em Uberlândia-MG

Deliberam os sócios criar uma filial no Município de Uberlândia/MG, na Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, Bairro Umuarama - CEP: 38.402-016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

03 Consolidação das cláusulas contratuais

Objetivando incorporar as alterações promovidas através do presente instrumento, os sócios quotistas, de comum acordo, resolveram consolidar as cláusulas contratuais, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

1 DA DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETO

1.1 A Sociedade tem a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA."

1.2 A Sociedade tem sua sede social na Rua Joaquim Floriano nº 466 – conjunto 1711 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – CEP 04532-011, tendo as seguintes filiais:

a) Em Ituiutaba – MG., na Rua Fausto Próspero nº 3.174 – Bairro Independência, CEP 38304-214;

b) Em Patos de Minas – MG., na Av. Marabá nº 3.737 – Bairro Alto Limoeiro – CEP 38700-000;

c) Em Uberaba – MG., na Rua Carmelita Rezende nº 728 – Parque do Mirante – CEP 38081-480; e,

d) Em Uberlândia na Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, Bairro Umuarama - CEP: 38402-016.

1.2.1 A sociedade poderá criar outras filiais, agências e sucursais em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Concedente.

1.3 O objeto da Sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4 A execução dos serviços de radiodifusão tem finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Pode ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2 DO CAPITAL SOCIAL

2.1 O capital social é de R$2.000.000,00 (Dois milhões de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas de R$2,00 (dois reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios-quotistas	Nº de quotas	Valor	Perc %
Tubal de Siqueira Silva	999.900	1.999.800,00	99,99
Rogério Nery de Siqueira Silva	100	200,00	00,01
TOTAL	1.000.000	2.000.000,00	100,00

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3 Fica atribuído como capital da filial de Ituiutaba – MG., o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e de R$10.000,00 (dez mil reais) para as demais.

2.4 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelos menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal, e sua regulamentação.

2.5 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvado os casos de cessões e transferência de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor.

2.6 A quantidade de 649.870 (seiscentas e quarenta e nove mil, oitocentas e setenta) quotas, representativas de 64,987% do capital social, todas de titularidade do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, encontra-se gravada em penhor em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da CI 10.306.619-1 – IEP/RJ, inscrita no C.P.F. sob o nº 028.449.657-09, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. das Américas nº 2.300 – Casa 13 – Barra da Tijuca – CEP 22460-010, em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo referido sócio, em decorrência do saldo do preço em aberto, no valor de R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) na data de 19.01.2004, conforme instrumento particular firmado entre as partes e arquivado na sede da sociedade, o qual se encontra representado por notas promissórias emitidas por TUBAL DE SIQUEIRA SILVA em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, na data de 19.01.2004.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2.6.1 A constituição do penhor acima referido não retira do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, o direito de voto nas deliberações sociais, sendo certo que este penhor somente poderá ser desconstituído na hipótese de pagamento integral do saldo do preço acima indicado, representado pelas respectivas notas promissórias, com a conseqüente devolução dos referidos títulos ao seu emitente, ressalvada a hipótese de redução proporcional do valor da garantia em decorrência da liquidação parcial das referidas obrigações.

3 DO PRAZO

3.1 A sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, por ventura existentes, bem como, pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4 DA ADMINISTRAÇAO

4.1 A administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1.018, 1061 e 1062 do Código Civil, caberá ao sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, (acima qualificado), administrador denominado Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, que neste ato, fica encarregado das atividades necessárias à realização dos fins sociais. O administrador em referência permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituído ou destituído a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

4.2 O administrador será obrigatoriamente brasileiro nato, ou naturalizado há mais de dez anos, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após a aprovação de seu nome pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3 É expressamente vedado ao Diretor utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta ou sociedades controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

Autenticado eletronicamente - após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4.4 Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos dos artigos 1061 e 1062 do Código Civil.

4.6 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos dos artigos 1061 e 1062 do Código Civil.

4.7 O Diretor Presidente terá direito a uma retirada pro-labore, cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8 O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5 DOS IMPENDIMENTOS DOS SÓCIOS

5.1 No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a Sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes ou sucessores do sócio impedido.

5.2 Os herdeiros ou sucessores poderão optar pela participação na Sociedade no lugar do sócio falecido, ou pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço específico do ativo e passivo realizado pela Sociedade.

5.3 Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5.4 Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros ou sucessores, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito de indicar, dentre eles, aquele que ocupará o cargo na administração, dependendo, entretanto, a sua investidura no cargo, da aprovação do nome no órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.6 Independentemente da decisão dos herdeiros ou sucessores e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na Sociedade.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na cláusula 5.2, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 (sessenta) dias seguintes à data da abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das quotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1 As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável de sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma da lei, notadamente as estabelecidas no art. 1076 do CC. ou deste Contrato Social - cada cota dando direito a um voto nas deliberações sociais. As quotas representativas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade.

7.2 A reunião de sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade, deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

7.3 A reunião de sócios será convocada por qualquer dos sócios ou administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

7.4 Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

7.5 A Sociedade poderá ser objeto de cisão ou ser transformada de um tipo jurídico em outro pela deliberação do(s) sócio(s) titular(es) de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

7.6 As deliberações sociais e as alterações no presente Contrato deverão observar o disposto na legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

8 DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários e distribuição de lucros. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2 Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de ser sócios de sociedade limitada.

9.3 A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste Contrato e da legislação aplicável às sociedades limitadas, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

9.4 Fica eleito o Foro Cível da cidade de São Paulo – SP., para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se as partes por si só e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

São Paulo – SP., 28 de novembro de 2007.

Tubal de Siqueira Silva
Sócio Quotista

Rogério Nery de Siqueira Silva
Sócio Quotista

Testemunhas:

1. _____
Nome: VALDIRENE F. PEDROSA
RG: M-7.127.583/MG
CPF/MF: 007.051.166-70

2. _____
Nome: LUCILENE CARVALHO DE BRITO
RG: M.6.545.240 SSP/MG
CPF/MF: 981.032.216-49.

Visto do Advogado: _____
José Mauro Magalhães
OAB/MG – 70.788

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3893607
PROTOCOLO: 074.2868 DATA: 29/02/2008
"RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA"
469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MAR 14 2008

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.067125/2018-78

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo nº 3552425, pela RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 12/11/2018, às 13:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3553201** e o código CRC **1082B06B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:52:05 do dia 28/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25631672000126
Presidente:
Endereço: Avenida Maranhão - Umuarama
E-mail: fiscal@tvintegracao.com.br
Capital Social: 17.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 17.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	8.500.000	8.500.000,00
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	8.500.000	8.500.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO	
Telefone: (34) 3218-3420	**E-mail:** fiscal@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.631.672/0001-26	**Número do Fistel:** 50406468796
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/12/1988	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 299, DE 22/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 23/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1666
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405318

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FAUSTO PRÓSPERO		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FAUSTO PRÓSPERO		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG
Latitude: -18.99306	**Longitude:** -49.45722

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 0.8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30761	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692509674	**Número Indicativo:** ZYA737
Data Último Licenciamento: 13/04/2015	**Número da Licença:** 000002/2015-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.993	**Longitude:** -49.457	**Cota da base:** 634.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 102 UB (300 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 52.00 m	**Atenuação:** 2.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA2301			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.97 dBd	**Beam-Tilt:** 4.00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 43.1 m	**ERP Máximo:** 1.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.09	**20º:** 0.37	**30º:** 0.81	**40º:** 1.34	**50º:** 1.79	**60º:** 2.09	**70º:** 2.11	**80º:** 2.09	**90º:** 2.17	**100º:** 2.67	**110º:** 3.72
120º: 5.23	**130º:** 6.94	**140º:** 7.69	**150º:** 7.3	**160º:** 6.09	**170º:** 5.08	**180º:** 4.59	**190º:** 4.79	**200º:** 5.57	**210º:** 6.73	**220º:** 7.69	**230º:** 7.49
240º: 6.11	**250º:** 4.49	**260º:** 3.19	**270º:** 2.38	**280º:** 2.07	**290º:** 1.99	**300º:** 2.01	**310º:** 1.82	**320º:** 1.47	**330º:** 0.99	**340º:** 0.51	**350º:** 0.16

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026690904869	**Modelo:** SDT 201 UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .100 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 1.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000024172009	849	Portaria	MC	22/10/2009	26/10/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010	09/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998	03/10/1998	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
535000127842010	3839	Ato	CMPRL	09/06/2010	10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA				**25631672000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692509674	**247 Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital**		**18° 59' 35.0" S**	**49° 27' 26.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA FAUSTO PRÓSPERO	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INDEPENDÊNCIA	**Ituiutaba**	**MG**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	634.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA737		
NOME FANTASIA:	TV INTEGRAÇÃO	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Ituiutaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FAUSTO PRÓSPERO	**BAIRRO:**	INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
NUMERO:	3174	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Te	**MODELO:**	SDT 102 UB (300 W)
CÓDIGO:	021860804869	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Te	**MODELO:**	SDT 201 UB
CÓDIGO:	026690904869	**POTÊNCIA:**	.100 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4UA2301
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.97
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.1 m	**BEAM TILT:**	4.00 graus

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/11/2018 16:10:36

	Emitido Em	
	13/04/2015	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjE1YmQ4OWQ3

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO	
Telefone: (34) 3218-3420	**E-mail:** fiscal@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.631.672/0001-26	**Número do Fistel:** 04030145906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/12/1988	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR17/87,SSR26/89	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1666
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405318

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: MINAS GERAIS		**Numero:** 1666
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405318

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FAUSTO PROSPERO, 3174		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALVARENGA PEIXOTO, 1666		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG
Latitude: -18.99833	**Longitude:** -49.45722

Parâmetros Técnicos			
Canal: 7	**Frequência:** 177 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 3.16kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52634	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387736	**Número Indicativo:** ZYA737

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.998	**Longitude:** -49.457	**Cota da base:** 600.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010190XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:**	**HCI:** 38 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.2	**20º:** 0.67	**30º:** 1.2	**40º:** 1.56	**50º:** 1.56	**60º:** 1.2	**70º:** 0.67	**80º:** 0.2	**90º:** 0	**100º:** 0.2	**110º:** 0.67
120º: 1.2	**130º:** 1.56	**140º:** 1.56	**150º:** 1.2	**160º:** 0.67	**170º:** 0.2	**180º:** 0	**190º:** 0.2	**200º:** 0.67	**210º:** 1.2	**220º:** 1.56	**230º:** 1.56
240º: 1.2	**250º:** 0.67	**260º:** 0.2	**270º:** 0	**280º:** 0.2	**290º:** 0.67	**300º:** 1.2	**310º:** 1.56	**320º:** 1.56	**330º:** 1.2	**340º:** 0.67	**350º:** 0.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96887	Decreto	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	328	Despacho	SSCE	24/10/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	26	Despacho	SSCE	22/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	169	Portaria	MC	04/10/2011	18/10/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1580	Ato	SCM	05/03/2013	06/03/2013	Substituição de Equipamento	Técnico

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

53500.003877/2018-15	834	Ato	ORLE	02/02/2018	22/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA		**CNPJ:** 25.631.672/0001-26
Nome Fantasia: TV IDEAL - CANAL 7		**FistelI:** 04030145906
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens		**UF:** MG
Localidade: ITUIUTABA		**Classe PB:** B **Classe OP:**
Canal PB: 7 (sete) **Canal OP:** 7	**Freqüência PB:** 174 MHz a 180 M MHz	**Freqüência OP:** 174 - 180 MHz
Num. Estação: 322387736	**Indicativo:** ZYA737	**Telefone (Sede):** 3218-3420

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA FAUSTO PROSPERO, 3174 **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: ITUIUTABA **UF:** MG

Latitude: 18º 59' 54" 00" S **Longitude:** 49º 27' 26" 00" W **Cota da Base da Torre:** 600 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Lys Electronic Ltda.
Modelo: AV-2KW-V
Código de homologação: 010190XXX0032
Potência Operação: 2 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
GMAX: dBd
Polarização:
HCI: 38 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena:

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

ERPMAX (PT x G x EF) : *** **VM**

AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	65	72,2	84	44	69,5	57,3	82	101,2	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	71,9
ERP(kW)	6,53	4,5	6,53	4,5	6,53	4,5	6,53	4,5	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	5,515

VM: **HSNMT(metros):** 71,9 **ERP(kW):** 5,515

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA ALVARENGA PEIXOTO, 1666
Número: .
Bairro: ***
Localidade/UF: Ituiutaba/MG

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
29/11/2018 08:16:06

Tela Inicial

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

973-7

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO n.º 676 , de 12 de dezembro de 2009.

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso VIII, da Portaria nº 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional, e considerando o que consta no Processo n.º 53000.003874/2005, resolve:

Autorizar as novas condições de operação, segundo as quais a **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.** concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de **Ituiutaba**, Estado de **Minas Gerais**, canal **07**, classe **B**, deverá executar o referido serviço, de conformidade com a ficha técnica em anexo.

Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, **contado a partir da data deste Despacho**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Determinar que seja dada ciência à entidade interessada, mediante o encaminhamento de Ofício, acompanhado de AR- Postal.

LUCIANO ALVES CORGOSINHO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º ...../2009
PROCESSO N.º 53000.603874/2005 FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.		
ITUIUTABA		MG
07 (SETE)	B	174 - 180 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL		
RUA FAUSTO PRÓSPERO, Nº 3174, BAIRRO INDEPENDÊNCIA		
ITUIUTABA	MG	18°59'35"S; 49°27'26"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL	
RUA FAUSTO PRÓSPERO, Nº 3174, BAIRRO INDEPENDÊNCIA	
ITUIUTABA	MG

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
LYS ELETRONIC LTDA		
AV-2KW-V	1,5 kW	010190XXX0328

TRANSMISSOR AUXILIAR		
TELAVO IND COM EQUIP P/ TELECOMUNICACOES LTDA		
RTV-250A	0,25 kW	006689XXX0038

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL			
TRANSTEL CONTI & CIA. LTDA.			TTSL2-V-O-7-1
636 m	47 m	345° NV	4,77 dBd
Omnidirecional	0°	HORIZONTAL	

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR			
ENTEG			4XDOC-5
636 m	38 m	345° NV	6 dBd
Omnidirecional	0°	HORIZONTAL	

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º 6414/2009
PROCESSO N.º 53000.003874/2005 FOLHA 2DE 2

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: ANDREW			Modelo: LDF5-50A
Comprimento: 57 m	Eficiência: 76.5 %	Impedância característica: 50 Ohms	Atenuação: 1.6 dB/100m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR			
Fabricante: ANDREW			Modelo: LDF5-50A
Comprimento: 48 m	Eficiência: 79.1 %	Impedância característica: 50 Ohms	Atenuação: 1.6 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
15	97.08	3.2659
45	95.54	2.3036
75	95.11	3.4083
105	62.85	2.4640
135	58.75	2.3375
165	54.16	2.7700
195	92.08	2.3375
225	120.61	2.4640
255	102.18	3.4083
285	110.16	2.3092
315	141.48	3.2659
345	102.93	2.7330
VALORES MÉDIOS:	94.41	2.7556

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 26448/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.067125/2018-78.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudos técnicos de estação de radiofrequência operando no canal analógico 7 (sete), classe B, e no canal digital 30 (trinta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 25.631.672/0001-26, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Ituiutaba/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedentee da análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnico da estação analógica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • fabricante e modelo do transmissor principal; • o transmissor auxiliar não foi vistoriado; • comprimento da linha de transmissão principal .	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.
– Não consta o nome do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) que assinou no campo "De acordo", constante dos Laudos de Vistoria apresentados das estações analógica e digital.	– Apresentar os Laudos de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)** e do profissional habilitado responsável pela vistoria**.**

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 29/11/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/11/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3628840** e o código CRC **A80E7547**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 47527/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (25.631.672/0001-26)
Avenida Maranhão, 1666 - Bairro Umuarama
38405-318 - Uberlândia-MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.067125/2018-78.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26448/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/11/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3629751** e o código CRC **8C237936**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47527/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.067125/2018-78 - Nº SEI: 3629751

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Correspondência Eletrônica - 3632750

Data de Envio:
29/11/2018 14:58:15

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.067125/2018-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3629751.html
Nota_Tecnica_3628840.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 28305/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.067125/2018-78.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudos técnicos de estação de radiofrequência operando no canal analógico 7 (sete), classe B, e no canal digital 30 (trinta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o n.° 25.631.672/0001-26, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Ituiutaba/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 26448/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 47527/2018/SEI-MCTIC, de 29/11/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 27/12/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.077773/2018-32, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que o Ato nº 2777 de 01/08/2016 que autorizou as alterações técnicas. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– O Laudo de Vistoria técnica da estação digital não foi apresentado.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e assinado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 28/12/2018, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 28/12/2018, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3732335** e o código CRC **68FF26E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 SEI nº 3732335

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 51104/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (25.631.672/0001-26)
Avenida Maranhão, 1666 - Bairro Umuarama
38405-318 - Uberlândia-MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.067125/2018-78.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 28305/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 28/12/2018, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3732523** e o código CRC **6860902E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51104/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.067125/2018-78 - Nº SEI: 3732523

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Correspondência Eletrônica - 3735499

Data de Envio:
02/01/2019 12:23:56

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.067125/2018-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3732335.html
Oficio_3732523.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:42 do dia 23/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO	
Telefone: (34) 3218-3420	**E-mail:** fiscal@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.631.672/0001-26	**Número do Fistel:** 50406468796
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/12/1988	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 299, DE 22/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 23/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1666
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405318

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FAUSTO PRÓSPERO		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FAUSTO PRÓSPERO		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG
Latitude: -18.99306	**Longitude:** -49.45722

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 0.8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30761	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692509674	**Número Indicativo:** ZYA737
Data Último Licenciamento: 13/04/2015	**Número da Licença:** 000002/2015-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.993	**Longitude:** -49.457	**Cota da base:** 634.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 102 UB (300 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 52.00 m	**Atenuação:** 2.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA2301			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.97 dBd	**Beam-Tilt:** 4.00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 43.1 m	**ERP Máximo:** 1.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.09	**20º:** 0.37	**30º:** 0.81	**40º:** 1.34	**50º:** 1.79	**60º:** 2.09	**70º:** 2.11	**80º:** 2.09	**90º:** 2.17	**100º:** 2.67	**110º:** 3.72
120º: 5.23	**130º:** 6.94	**140º:** 7.69	**150º:** 7.3	**160º:** 6.09	**170º:** 5.08	**180º:** 4.59	**190º:** 4.79	**200º:** 5.57	**210º:** 6.73	**220º:** 7.69	**230º:** 7.49
240º: 6.11	**250º:** 4.49	**260º:** 3.19	**270º:** 2.38	**280º:** 2.07	**290º:** 1.99	**300º:** 2.01	**310º:** 1.82	**320º:** 1.47	**330º:** 0.99	**340º:** 0.51	**350º:** 0.16

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026690904869	**Modelo:** SDT 201 UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .100 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 1.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000024172009	849	Portaria	MC	22/10/2009	26/10/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010	09/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998	03/10/1998	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
535000127842010	3839	Ato	CMPRL	09/06/2010	10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25631672000126
Presidente:
Endereço: Avenida Maranhão - Umuarama
E-mail: fiscal@tvintegracao.com.br
Capital Social: 17.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 17.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	8.500.000	8.500.000,00
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	8.500.000	8.500.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 193/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.067125/2018-78.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal digital 30 (trinta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 25.631.672/0001-26, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Ituiutaba/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

1

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°3789725, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 28/01/2019, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/01/2019, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3792162** e o código CRC **E3164CDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Correspondência Eletrônica - 3819066

Data de Envio:
04/02/2019 11:41:44

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Informações

Mensagem:

Processo nº @processo@

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Re: Informações

De : cgfi@mctic.gov.br Seg, 04 de fev de 2019 11:55
Assunto : Re: Informações 1 anexo
Para : Coordenação de Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 11:41:44
Assunto: Informações

Processo nº @processo@

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - ITUIUTABA.pdf
102 KB

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5 TV

2

ROLO N.: 274
FLASH N.: 0609

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA."

Pelo presente instrumento contratual de constituição de sociedade, os senhores Dr. Edson Garcia Nunes, brasileiro, casado, advogado, Adib Chueiri, brasileiro, casado, técnico de investimentos privados, Juarez Garcia Nunes, brasileiro, casado, bancário, e Dr. Durval Teixeira, brasileiro, casado, advogado, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, têm justo e perfeitamente convencionada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, observando-se rigorosamente a legislação vigente e as cláusulas e condições dêste instrumento.

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a razão social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LIMITADA (TV-Uberlândia)".-

SEGUNDA - O objeto da sociedade será a exploração dos serviços de Rádio Televisão, com fins culturais, educacionais e artísticos, na forma da legislação em vigôr, mediante permissão ou concessão do govêrno federal.-

TERCEIRA - A séde da sociedade será nesta cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais.-

QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com um mínimo de dez anos.-

QUINTA - A sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas aos serviços de que torne permissionária ou concessionária.-

SEXTA - O capital social será de QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS------- (Cr$15.000.000,00), dividido em quinze mil (15000) quotas de Um mil cruzeiros (Cr$1.000,00) cada uma, e estará assim distribuido entre os sócios:- o sócio Dr. Edson Garcia Nunes com treze mil quotas (13000) no valôr total de treze milhões de cruzeiros (Cr$13.000.000,00); o sócio Adib Chueiri com um mil e quinhentas (1500) quotas no valôr total de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$1.500.000,00); o sócio Juarez Garcia Nunes com duzentos e cinquenta (250) quotas no valôr total de - duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$250.000,00); e o sócio Dr. Durval Teixeira com duzentos e cinquenta (250) quotas no valôr total de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$250.000,00). A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social, que será imediatamente integralizado.-

SÉTIMA - As quotas do capital social serão intransferíveis e incauciónáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessôas jurídicas.-

OITAVA - Qualquer alteração nêste contrato só será concretizada com autorização do podêr concessôr.-

NONA - A sociedade será administrada por um Diretor Geral, que deverá obrigatoriamente ser um sócio quotista, ao qual são conferidos amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade em juizo ou fora dêle, tranzigir ou ceder direitos administrativos e no interêsse da empresa, firmar compromissos, contratos e praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe com exclusividade o uso da razão social. O Diretor Geral poderá nomear prepostos administrativos, mediante procuração por instrumento público

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RÔLO N.: 22-1
FLASH N.: 8770

que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores terão que ser exclusivamente brasileiros natos.-

DÉCIMA - O Diretor Geral terá um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito. O primeiro quinqüênio de administração será conferido ao sócio Dr. Edson Garcia Nunes que nêste ato assume as suas funções de Diretor Geral.-

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade fará realizar periodicamente, reuniões de seus sócios, sempre que o Diretor Geral julgar conveniente, e obrigatoriamente no vencimento do mandato dêste, para a escolha do sucessor. Nas reuniões, as deliberações no interêsse da sociedade, serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo um voto a cada quota de capital.-

DÉCIMA SEGUNDA - Será expressamente vedado o uso da razão social em negócios ou tranzações estranhas ao interêsse da sociedade, especialmente em avais, abonos e fianças.-

DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a sociedade promover a realização de seu balanço geral, todo dia 31 de dezembro, a fim de se apurar o resultado financeiro de suas atividades. Dos lucros apurados serão deduzidos dez por cent o (10%) para a constituição de um fundo de reserva, o qual não poderá ultrapassar o capital social, e a quota destinada a formação do fundo de depreciações de bens móveis nas condições estabelecidas pela legislação do impôsto de renda. O saldo disponível dos lucros, deverá ser distribuido entre os sócios, proporcionalmente ao seu capital e de forma a não prejudicar a situação financeira da empresa.-

DÉCIMA QUARTA - Ao Diretor Geral será paga ou creditada uma retirada pró-labore mensal, correspondente a cinquenta por cento do limite máximo previsto pela legislação do impôsto de renda. Ao diretor geral, caberá a fixação dos vencimentos, ordenados ou honorários de todo o pessoal inclusive de seus prepostos.-

DÉCIMA QUINTA - No caso de falecimento ou retirada de um ou mais quotistas, a sociedade não se dissolverá. No caso de retirada em que os quotistas remanescentes adquiram as quotas do retirante ou estas sejam transferidas a terceiros na forma dêste contrato, far-se-á simplesmente a alteração contratual. Não havendo transferência, mas a retirada ou falecimento de sócio, deverá ser realizado imediatamente um balanço para apurar os haveres do retirante ou do falecido, pagando-se-lhes êsses haveres num prazo de doze meses, parceladamente ou de uma só vez conforme as possibilidades da sociedade. No caso de falecimento os herdeiros do falecido poderão a seu exclusivo critério continuar fazendo parte da sociedade.-

DÉCIMA SEXTA - A transferência de quotas a terceiros só será admitida com o pleno acôrdo dos demais sócios, e, se êstes não interessarem em sua aquisição em igualdade de condições.

DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o fôro desta comarca de Uberlândia, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.-

DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos nêste contrato serão resolvidos na forma da legislação vigente.-

E, por se acharem justos e contratados, firmam todos o presente instrumento, selado na forma da lei e juntamente com duas testemunhas.-

Uberlândia, 19 de Agosto 1964

Testemunhas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

09
Red

COLETORIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Talão nº 4 / Talão nº 931.

Pagou-se sob nº verba

Em / / 19

O escrivão,

O Coletor,

ROLO N.

FLAN

TAB.

Reconheço verdadeiras as firmas retro de: Dr. Edson Garcia Nunes, Juarez Garcia Nunes, Adib Chueiri, e das duas testemunhas; Wilson Ribeiro da Silva, e Fausto Ribeiro Marquez, e Dr. Durval Teixeira, e doufé.

Uberlandia, 22 de novembro de 1.961

Em testº da verdade

3º tabelião.

1825 Hoje

Contrato

28 de Novembro 61

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

1º via

Alteração do Contrato Social da "RÁDIO-TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA." (TV UBERLÂNDIA), com cessão de quotas da sociedade, na forma abaixo:

Os abaixo assinados, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais:

1º - EDSON GARCIA NUNES, natural desta cidade, casado, advogado, residente à rua Teixeira Santana nº 161, portador da / Carteira de Identidade nº 324.829, da Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais;

2º - ADIB CHUEIRI, natural de Guaxupé, neste Estado, casado, técnico de investimentos privados, residente à rua Machado de Assis nº 509, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de Goiânia, Estado de Goiás, registro nº / 10.524;

3º - JUAREZ GARCIA NUNES, natural desta cidade, casado, comerciante, residente à rua Teixeira Santana nº 197, portador / da Carteira de Identidade do Instituto de Identificação de Juiz de Fóra, neste Estado, registro nº 4-G 208.425;

4º - DURVAL TEIXEIRA, natural desta cidade, viúvo, advogado, residente à rua General Osório nº 35, portador da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Belo Horizonte, inscrição nº 4.955-B,

têm ajustado alterar, como de fato alteram, por êste instrumento e nesta e melhor forma de direito, o contrato de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV UBERLÂNDIA)", com sede nesta cidade, da qual são os únicos sócios, constituída por contrato particular de 19 de novembro de 1961, arquivada na EM. Junta Comercial dêste Estado sob o nº 118.257, e 28 do mesmo mês e ano, concessionária da exploração de um canal de televisão desta cidade (Canal 8), conforme Decreto do Govêrno Federal nº 1.127, de 2 de junho de 1962, e o fazem de acôrdo com as seguintes estipulações:

ROLO N.º 455
Fotograma N.º 2861/M

I

Preliminarmente, os contratantes esclarecem o seguinte:

1º - que o segundo contratante - Adib Chueiri - é representado neste ato por seus bastantes procuradores drs. José Antonio Dias e Nelson de Magalhães Porto, brasileiros, casados, advogados, inscritos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

na Ordem dos Advogados do Brasil, o primeiro na Seção do Estado de - São Paulo, Capital, sob o nº 13.863, com escritório em dita Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 290, 5º andar, conjunto 54, e o segundo na Seção do Estado da Guanabara, sob o nº 998, com escritó - rio na cidade do Rio de Janeiro, à rua da Assembléia, 72, 4º andar, grupo "C", na conformidade do mandato que lhes foi conferido em 30 de dezembro de 1966

- que o terceiro contratante - Juarez Garcia Nunes - é representado por seu bastante procurador Dr. Nelson de Magalhães Porto, já acima individuado, de acôrdo com a procuração que lhe conferiu em 30 de dezembro de 1966

- que o quarto contratante - Durval Teixeira - é representado pelo primeiro - Edson Garcia Nunes -, na conformidade do mandato que lhe outorgou a 9 de junho de 1965

- que as três procurações supra mencionadas ficam fazendo parte integrante e complementar dêste instrumento de alteração de contrato social, sendo os respectivos originais anexados à primeira via de dito instrumento, que será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

2º - que o atual capital da "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (TV-UBERLÂNDIA)" é de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) dividido me 15.000 (quinze mil) quotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, distribuidas entre os sócios da seguinte forma:

- o sócio EDSON GARCIA NUNES - com 13.000 (treze mil) quotas, no valor total de Cr$ 13.000.000; o sócio ADIB CHUEIRI - com 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil crúzeiros); o sócio JUAREZ GARCIA NUNES - com 250(duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); o sócio DURVAL TEIXEIRA - com 250 (duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

ROLO N.º 455
Fotograma N.º 5871

II

Dados os esclarecimentos acima, passam a efetivar as cessões e transferências de quotas que entre si acordaram:

a) - o sócio Adib Chueiri cede e transfere ao sócio Edson Garcia Nunes as 1.500 (mil e quinhentas) quotas de que é titular, pelo valor nominal, ou seja pela importância total de Cr$ - - Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), que confessa haver recebido, e em vista do que dá ao cessionário plena, geral e raza quitação;

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

b) - o sócio Durval Teixeira cede e transfere ao sócio Juarez Garcia Nunes as duzentas e cinquenta (250) quotas de que é titular, pelo valor nominal, ou seja pelo valor de Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), importância que confessa haver recebido e da qual dá plena e raza quitação;

c) - em face das cessões e transferências que vêm de ser consumadas, Adib Chueiri e Durval Teixeira retiram-se da "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV-UBERLÂNDIA)" pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses, em vista do que dão a mesma sociedade e aos sócios superstites plena e geral quitação, para todos os efeitos de direito, recebendo, recíproca e concomitantemente, igual quitação da sociedade e daqueles mesmos sócios.

III

Edson Garcia Nunes e Juarez Garcia Nunes, já agora / na qualida de de únicos sócios, alteram a denominação social para "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (TV TRIÂNGULO - CANAL 8)".

IV

Em face das alterações acima processadas, as cláusulas PRIMEIRA e SEXTA do contrato de constituição social passam a ter a seguinte redação:

"Primeira: - A sociedade girará sob a razão social de "RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (TV-TRIÂNGULO CANAL 8)".

Sexta: - O Capital social é de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuidas: - o sócio Edson Garcia Nunes, com 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas, no valor de Cr$ 14.500.000 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros) e o sócio Juarez Garcia Nunes, com 500 (quinhentas) quotas, no valor total de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social."

ROLO N.º 45
fotograma N.º 68/14

V

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por se acharem, assim justos e avindos, assinam o

(segue no verso)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

presente instrumento, datilografado em 4 (quatro) vias p/ fim de só o único efeito de direito, na presença de duas testemunhas, que também abaixo o subscrevem.

Uberlandia, 20 de Abril de 1967.-.-.-.-.-.-.-

Edson Garcia Nunes

p/ Nelson de Magalhães Porto

Adib Chueiri

pp. José Antonio Dias pp. Nelson de Magalhães Porto

Reconheço a firma de
TABELIÃO EDITAES
Juarez Garcia Nunes
SIRMA
VERA

p/ Nelson de Magalhães Porto

Juarez Garcia Nunes

pp. Nelson de Magalhães Porto

Duval Teixeira

pp. Edson Garcia Nunes

CARTÓRIO 1610

Testemunhas:

ROLO N.º 1155

Fotograma N.º 599/11

Flávio Duval Teixeira

Edevaldo Duarte de Freitas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente foi exigido

sob nº 16.473 em data de 4-5-67

O Chefe de Serviço

foi pago

pel

67

N 23.420
Bruno
Uberlândia 61

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

14
Acd

-ALTERAÇÃO CONTRATUAL do instrumento primitivo de constituição da sociedade e da alteração posterior da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA LIMITADA- (TV - TRIÂNGULO - CANAL - 8).

Por êste instrumento particular, Dr. Edson Garcia Nunes, brasileiro, casado,advogado, residente à rua Teixeira Santana nº 161- em Uberlândia,Minas Gerais, e Juarez Garcia Nunes, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Silva Jardim nº 30- em Uberlândia, Minas Gerais, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA - LTDA (TV TRIANGULO - CANAL 8)- alteram o contrato primitivo de constituição da sociedade, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estadoie Minas Gerais sob nº 138.257 em 28 de novembro de 1961 e a única alteração posterior, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estão de Minas Gerais sob nº 186.493, em 8 de maio de 1967, concessionária da exploração de um canal de televisão de Uberlândia - / (Canal 8), conforme Decreto do Govêrno Federal nº 1.127, de 2 de junho de 1962, e o fazem pela forma seguinte:

-PRIMEIRO :- O capital social, que é de Ncr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de Ncr$.... 1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma, assim distribuidas : o sócio Dr. Edson Garcia Nunes possuindo 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas, novalor de Ncr$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros novos) e o sócio Juarez Garcia Nunes possuindo 500 (quinhentas) quotas, novalor total de Ncr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), passa a ser de Ncr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de Ncr$ 1,00 (hum cruzeiros nôvo) dada uma, assim distribuidas : Dr. Edson Garcia Nunes passa a possuir 290,000(duzentas e noventa mil) quotas no valor de Ncr$ 290.000,00- duzentos e noventa mil cruzeiros novos) e o sócio Juarez Garcia Nunes passa a possuir 10.000 (dez mil) quotas no valor de Ncr$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Do aumento de capital agora procedido, - Ncr$ 15.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros novos) ficam realizados neste ato, da seguinte forma: Ncr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) do capital já integralizado anteriormente; Ncr$ ..... 47.348,7 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros cruzeiros novos e quarenta e sete centavos) com o aproveitamento do Fundo de Reserva para aumento de capital; Ncr$ 55.335,84 (cincoenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) com o aproveitamento do Fundo de Correção Monetária; -

FOLHA N.º
FOLHA N.º 5 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

-Ncr$ 32.315,69 (trinta e dois mil, trezentos e quinze cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) em moeda corrente nacional. Os restantes - Ncr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros novos) que faltam para integralizar o capital elevado para Ncr$ 300.000,00 (trezentos mil/ cruzeiros novos) serão realizados até 31 de janeiro de 1969 utilizando se lucros apurados nos exercícios de 1967 e 1968, utilizando-se o Fundo de Correção Monetária, e, o que faltar será integralizado em moeda/ corrente nacional. Do aumento de quotas, agora procedido, o sócio Dr. Edson Garcia Nunes tem realizados nêste ato Ncr$ 146.080,62 (cento e quarenta e seis mil, oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) do valor de suas quotas, da seguinte forma: Ncr$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros novos) das suas quotas de capital, anteriormente integralizado; Ncr$ 99.264,93 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e noventa e treis centavos) com o aproveitamento do Fundo de Reserva para aumento de Capital e do Fundo/ de Correção Monetária, nas respectivas proporções do valor de suas -/ quotas; Ncr$ 32.315,69 (trinta e dois mil, trezentos e quinze cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) em moeda corrente nacional. Os restantes, Ncr$ 143.919,38 (cento e quarenta e treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) que faltam para integralizar o valor das quotas por êle subscritas, num total de Ncr$... 290,000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos) serão realizados - até 31 de janeiro de 1969 da mesma forma retro mencionada e no mesmo - prazo já fixado para a integralização do aumento do capital social, tudo na proporção das suas quotas. Do aumento de quotas agora procedido/ o sócio Juarez Garcia Nunes tem realizados nêste ato Ncr$ 3.919,38 (- treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) do valor de suas quotas, da seguinte forma: Ncr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) das suas quotas de capital, anteriormente integralizado; Ncr$ 3.419,38 (treis mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) com o aproveitamento do Fundo de Reserva para aumento de capital e do Fundo de Correção Monetária, nas respectivas proporções do valor de suas quotas. Os restantes Ncr$ 6.080,62 (seis mil, oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) que faltam para integralizar o valor das quotas por êle subscritas, num total de Ncr$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros novos) serão realizados até 31 de/ janeiro de 1969 da mesma forma retro mencionada e no mesmo prazo já fixado para a integralização do aumento de capital social, tudo na proporção das suas quotas.

-SEGUNDO :- A cláusula décima do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação: O diretor Geral terá um mandato por prazo indeterminado, e esta função é conferida ao sócio Dr. Edson Garcia Nunes. [illegible]

FOLO N.º 410
Procesma N.º 523/14

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

16
Rod

-TERCEIRO :- A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social, e o objeto da sociedade continua sendo o mesmo, de explorar os serviços/ de Rádio Televisão, com fins culturais, educacionais e artísticos, na -/ forma da legislação em vigor, mediante permissão ou concessão do Govêrno Federal; e a séde da sociedade continua sendo na cidade de Uberlândia - Estado de Minas Gerais, à rua Buriti Alegre- nº 1069.

=QUARTO :- O prazo de duração da sociedade continua sendo indeterminado/ com um mínimo de dez (10) anos.

-QUINTO :- Ficam mantidas tôdas as disposições constantes do contrato - primitivo de constituição da sociedade, que não foram, direta ou indiretamente modificadas por esta alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados, firmam todos o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

-Uberlândia-MG- 1º de Agôsto de 1967.

ROLO N.º 470
Fotograma N.º 525/R

-Contratantes :-

-Testemunhas :-

1º Tab.

1º Tab.

CARTORIO DO 1º OFICIO
Fé de Ofício
Francisco R. Pereira
UBERLANDIA — MINAS

Reconheço verdadeira as firmas supra de A. D. Edson Gonçalves e Jonas Gonçalves de Lima e Reynaldo Calcagno e de Alberto Gonçalves de Camargo e Silva.
Uberlândia, 13 de Setembro de 1967
Em testº da verdade

Tenha a firma no TABELIÃO BOLIVAR
RECONHECIMENTO VEIGA
FIRMA
TABELIÃO BOLIVAR, OLIVEIRA, 54 - RIO
FIRMA no TAB. V. MEIRELES
RIO - ROSARIO, 144

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
O presente foi arquivado
sob o nº 173.867 em data de 25/9/67
O Secretário-Geral:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

17

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO INSTRUMENTO PRIMITIVO E DE POSTERIORES ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LIMITADA - TV TRIÂNGULO - CANAL 8

ROLO N.º
Fotograma N.º

Por êste instrumento particular o Dr. Edson Garcia Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente á rua Teixeira Santana, nº 161, em Uberlândia, Minas Gerais, e Juarez Garcia Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente á rua Silva Jardim, nº 30 em Uberlândia, Minas Gerais, únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LIMITADA (TV TRIÂNGULO - CANAL 8) alteram o contrato primitivo de constituição de sociedade e alterações posteriores, tudo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, respectivamente sob o nº 118.257, em 28 de novembro de 1.961; sob o nº 186.493, em 8 de maio de 1.967; sob o nº 193.067, em 25 de setembro de 1.967, concessionária da exploração de um canal de televisão em Uberlândia - Canal 8 - conforme Decreto do Govêrno Federal, de nº 1.127, de 2 de junho de 1.962, e o fazem da seguinte forma:

PRIMEIRO - O capital social, que é de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de Ncr.$1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma, passa a ser de Ncr.$790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros novos) divididos em 790.000 (setecentos e noventa mil) quotas de Ncr.$1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma. Do capital social, que era de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) estavam integralizados Ncr.$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) e os restantes Ncr.$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) que deveriam ser integralizados até 31 de janeiro de 1.969, conforme disposto na última alteração contratual, o foram nêste ato, utilizando-se os lucros apurados no exercício de 1.967, no valor de Ncr.$55.132,80 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos) e também parte do saldo do Fundo de Correção Monetária apurado no balanço do exercício de 1.967, no valor de Ncr.$94.867,20 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), totalizando Ncr.$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos). Com o aumento agora procedido, do capital social, de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) já integralizados, para Ncr.$790.000,00 (setecentos e noventa mil

1.º Tab.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RÔLO N.º _____
Fotograma N.º _____

cruzeiros novos), os Ncr.$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros novos) correspondentes ao aumento serão realizados da seguinte forma: Ncr.$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) são realizados nêste ato com a utilização do saldo dos lucros apurados no balanço realizado em 31 de dezembro de 1.968, referente ao exercício do ano de 1.968, no valor de Ncr.$95.762,66 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros novos e sessenta e seis centavos); utilizando, mais, o saldo do Fundo de Correção Monetária apurado no balanço do exercício de 1.967, no valor de Ncr.$38.226,25 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos); e ainda utilizando parte do saldo em conta corrente dos sócios, no valor de Ncr.$66.011,09 (sessenta e seis mil, onze cruzeiros novos e nove centavos), o que totaliza os Ncr.$ - $200,000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) realizados nêste ato. Os restantes Ncr.$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos) para complementar a elevação do capital agora procedida serão realizados com os mesmos recursos (lucros, fundo de correção monetária, créditos em conta corrente, ou em moeda corrente nacional), apurados nos exercícios vindouros, devendo ficar integralizado o capital de Ncr.$790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros novos), em sua totalidade, até 31 de janeiro de 1.971, podendo sê-lo antes, de acôrdo com a conveniência dos sócios.

SEGUNDO - O capital de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) estava distribuido entre os sócios da seguinte forma: o Dr. Edson Garcia Nunes com 290.000 (duzentas e noventa mil) quotas, no valor de Ncr.$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos); e o sócio Juarez Garcia Nunes com 10.000 (dez mil) quotas no valor de Ncr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Dêssas totais o Dr. Edson Garcia Nunes tinha, integralizado, Ncr.$146.080,72 (cento e quarenta e seis mil e oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos). Os restantes Ncr.$143.919,38 (cento e quarenta e treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) foram realizados na forma da última alteração contratual, conforme disposto na cláusula anterior, nas proporções dos valores de suas quotas. E o sócio Juarez Garcia Nunes tinha integralizado Ncr.$3.919,38 (treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos); os restantes Ncr.$6.080,62 (seis mil, oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) foram realizados na forma da última alteração contratual, conforme disposto na cláusula anterior, nas proporções dos valores de suas quotas. Para aumentarem as suas quotas, na forma da elevação do capital social

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ROLO N.º _____
Fotograma N.º _____

agora procedida, por êste instrumento, O Dr. Edson Garcia Nunes, que tinha 290.000 (duzentos e noventa) mil quotas, passa a ter 770.000 (setecentos e setenta mil) quotas e Juarez Garcia Nunes, que tinha 10.000 (dez mil) quotas, passa a ter 20.000 (vinte mil) quotas, subscrevendo, ambos, respectivamente, 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas e 10.000 (dez mil) quotas da elevação do capital social agora procedida. E o pagamento ou realização desse aumento será procedido pelos sócios, nas proporções dos valores de suas quotas, na forma do disposto na cláusula anterior, com referência ao aumento do capital social, ou seja até 31 de janeiro de 1.971 e utilizando, ambos, os lucros apurados até essa data e nos exercícios exercícios de 1.969 e 1.970, como também com o aproveitamento do Fundo de Correção Monetária dos mesmos exercícios e, o que faltar, será realizado em moeda corrente nacional.

TERCEIRO - A cláusula NONA do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação: A sociedade será administrada por um Diretor Geral e por um Diretor Gerente, que deverão ser, obrigatòriamente sòcios quotistas, aos quais são conferidos amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade em Juizo ou fora dêle, transigir ou ceder direitos administrativos e no interesse da emprêsa, firmar compromissos, contratos, e praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma bôa administração, cabendo-lhes, com exclusividade, o uso da razão social, em conjunto ou isoladamente. Por motivos de fôrça maior os dois cargos poderão ser acumulados por um só dos sócios quotistas até a indicação de um sucessor, sendo que a qualquer tempo os diretores poderão nomear prepostos administrativos, mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores deverão ser brasileiros natos.

QUARTO - A cláusula DÉCIMA do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação : O Diretor Geral e o Diretor Gerente terão um mandato por prazo indeterminado sendo que a função de Diretor Geral é conferida ao sócio Dr. Edson Garcia Nunes e a função de Diretor Gerente é conferida ao sócio Juarez Garcia Nunes.

QUINTO - A cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação : A sociedade fará realizar, periòdicamente, reuniões de seus sócios, sempre que qualquer dos diretores julgar conveniente, e obrigatòriamente no caso de vacância de qualquer um dos cargos de diretores, para a escolha do sucessor do diretor que vagar. Nas reuniões, as deliberações no interesse da sociedade serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo um voto

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

SELO N.º
Fiscal N.º

a cada quota de capital.

SÉTIMO – A cláusula 10ª (décima) do contrato primitivo passará a ter a seguinte redação: Ao Diretor Geral e ao Diretor Gerente será creditada ou paga uma retirada mensal "pro labore" num valor que fixarão até o limite máximo previsto na legislação do imposto de renda, para cada um dêles. Ao diretor geral ou ao Diretor gerente caberá a designação dos vencimentos, ordenados ou honorários de todo o pessoal, inclusive de seus prepostos.

OITAVO – A responsabilidade dos sócios continua limitada ao capital social, sendo que o objeto da sociedade continuará sendo o mesmo, de explorar os serviços de rádio televisão, com fins culturais, educacionais, artísticos, na forma da legislação em vigor, mediante permissão ou concessão do govêrno federal. A séde da sociedade continua sendo à rua Hurity Alegre, 1.069, em Uberlândia, estado de Minas Gerais. O prazo de duração da sociedade continua sendo indeterminado, com um mínimo de 10 (dez) anos.

NONO – Ficam mantidas tôdas as disposições constantes do contrato primitivo, que não forem, direta ou indiretamente modificadas por esta alteração do contrato social.

E, por estarem justos e contratantes de pleno acôrdo, firmam êste instrumento, em duas testemunhas.

Uberlândia, 15 de Janeiro de 1.969

1º Tab.

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

TESTEMUNHAS 1 – Silma Bernardes da Silva

2 – Jair Oliveira Mendes

Tenho firma em
TABELIÃO BOLIVAR
R. São Paulo
Vila Rica-Belo Horizonte-MG.
VEIGA-R. Libero
S. Paulo-Rua do
Rio de Janeiro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

21
Rad

ADITIVO á presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

CLÁUSULA ÚNICA - Restando a integralização de Ncr.$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos) para complementar a realização da elevação de capital procedida nesta alteração contratual, fica explícito que esta integralização será realizada pelos sócios, dentro do prazo de dois anos, contados da data da assinatura dêste instrumento de alteração contratual, e em moeda corrente nacional.

Uberlândia, 15 de janeiro de 1.969

1.º Tab.

Rádio Televisão de Uberlândia Ltda

TESTEMUNHAS : 1 - Dilma Bernardes da Silva

2 - Jaci de Oliveira Mendes

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Notas
Reconheço verdadeira a(s) firma(s)
dou fé.
Uberlândia, 05 Fevereiro de 1969
Em test.º da verdade

OLO N.º
legrama N.º

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO
CERTIFICO que a primeira via do(s) documento(s), foi(ram) apresentada(s) sob o n.º 213121
deste dia, foi arquivada sob o mesmo número.
Em 6/2/69
O SECRETÁRIO Geral
Geraldo Paulo de Morais

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

=INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA=

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTENTICADO
B. HTE

Denominação social e endereço:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA,LTDA.
(TV Triângulo - Canal 8)
Rua Rio Grande do Norte,nº.1069
UBERLÂNDIA-Estado de Minas Gerais

C.G.C.-MF.-nº.25 631 672/001

E M E N T A:-Quarta alteração do contrato de constituição da sociedade,a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas quotas a novos sócios; admitir novos sócios os quais adquirem dos remanescentes partes de suas quotas de capital; mudar a administração da emprêsa levando-se em conta a alteração havida no seu quadro social o que se fará mediante as seguintes cláusulas.

Dr.EDSON GARCIA NUNES,brasileiro,casado,bacharel em direito,residente e domiciliado na cidade de São Paulo,Estado de São Paulo,à Rua Itapemirim,nº.62(Pacaembuú) e JUAREZ GARCIA NUNES,brasileiro,casado,empresário,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,à Rua Silva Jardim,nº.30,únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Uberlândia sob a denominação de"R Á D I O TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA,LTDA."(TV Triângulo - Canal 8),constituida por instrumento particular de 19 de novembro de 1961,arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,-sob nº.118257 em data de 28/11/61,alterado,sucessivamente,também por instrumentos particulares arquivados naquela mesma Junta Comercial sob nºs.186493, 193067 e 218121, de 08/05/67, 25/09/67 e 06/02/69 respectivamente,concessionária da exploração - do CANAL 8 de televisão,em Uberlândia,Estado de Minas Gerais,conforme' Decreto Federal nº.1127,de 02/06/62,de comum acôrdo e em perfeita harmonia resolvem mais uma vez alterar o contrato de constituição da sociedade, a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas cótas a novos sócios; admitir novos sócios os quais adquirem dos remanescentes partes de suas quotas de capital; mudar a administração da emprêsa,levando-se em conta a alteração havida no seu quadro social, o que se fará mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:- Na qualidade de sócios quotistas são admitidos na sociedade os senhores:

a)-Dr.RENATO DE FREITAS,brasileiro,casado,advogado e engenheiro,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Tiradentes, nº. 66;

b)-Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA,brasileiro,bacharel em direito,casado,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Tenente Virmondes,nº.364,apto.701;

-Continua às fls.2-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

AUTENTICADO

c)-RUBENS DE FREITAS, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, à Rua Vigário Dantas, nº.192;

d)-RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua 5 de Julho, nº.223, apto.501(Copacabana);.

SEGUNDA:- O quotista Dr.EDSON GARCIA NUNES, que na sociedade possui 770.000(Setecentos e setenta mil)quotas de capital, de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, via do presente instrumento cede e transfere 375.000(Trezentos e setenta e cinco mil)quotas aos sócios ora admitidos, na seguinte proporção:

a)-Ao nôvo sócio Dr RENATO DE FREITAS - 99.000(Noventa e nove mil) quotas de CR$1,oo(hum cruzeiros)cada uma, no total de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);

b)-Ao nôvo sócio Dr.RUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 99.000(Noventa e novemil quotas)de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, no total de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);

c)-Ao nôvo sócio RUBENS DE FREITAS - 78.000(Setenta e oito mil)quotas de CR$1,oo(hum cruzeiros)cada uma, no total de CR$78.000,oo(Setenta e oito mil cruzeiros);

d)-Ao nôvo sócio RUBENS PEREIRA LEITE - 99.000(Noventa e nove mil) quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, no total de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros).

TERCEIRA:-O quotista JUAREZ GARCIA NUNES, que na sociedade possui 20.000(Vinte mil)quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada 1 (uma), no total de CR$20.000,oo(Vinte mil cruzeiros), via da presente alteração as cede e transfere, em sua totalidade, para o novo sócio RUBENS DE FREITAS.

§ 1º)- Passam os sócios adquirentes a terem todos os direitos e obrigações sôbre as quotas adquiridas, inclusive quanto aos resultados que se lhes atribuirem, como lucros ou prejuízos a apurar após esta data, os quais, por tudo isso dão aos cessionários e a sociedade plena, geral e irrevogável quitação.

§ 2º)- Em decorrência das cessões acima, retira-se da sociedade o quotista JUAREZ GARCIA NUNES, satisfeito em todos os seus haveres, dando à sociedade, aos novos sócios e ao sócio remanescente, geral, plena e irrevogável quitação.

QUARTA:- Considerando as cessões retro-referidas, o capital social de CR$790.000,oo(Setecentos e noventa mil cruzeiros), totalmente integralizado, continua fracionado em 790.000(Setecentos e noventa mil)quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, as quais estarão doravante assim distribuidas pelos sócios:

a)-Dr. EDSON GARCIA NUNES

395.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....NCR$ 395.000,00

b)-Dr.RUBAL DE SIQUEIRA SILVA

99.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....NCR$ 99.000,00

494.000 -A Transportar- NCR$ 494.000,00

-Continua às fls.2-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Transporte da fl.1..... CR$ 99.000,00

c)-Dr.[illegible] DE FREITAS

99.000 quotas de CR$1,oo cada uma..... CR$ 99.000,00

d)-Sr.[illegible] PEREIRA LEITE

99.000 quotas de CR$1,oo cada uma..... CR$ 99.000,00

e)-Dr.RUBENS DE FREITAS

99.000 quotas de CR$1,oo cada uma..... CR$ 99.000,00

790.000 quotas,total de CR$..... 790.000,00

§ 1º)- A responsabilidade dos sócios é,na forma da lei,limitada ao total do capital social;

§ 2º)- As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser alienadas por qualquer forma em direito permitida sem prévio e expresso consentimento por escrito dos outros sócios.

QUINTA:- A sociedade que não tem filiais continuará existindo por tempo indeterminado,com sede e fôro nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,perante o qual será processada qualquer ação fundada nêste documento.

SEXTA:- A cláusula 10a.(décima)do contrato primitivo passará a ter a seguinte redação: O Dr.Tubal de Siqueira Silva será o diretor-geral; O Sr.Rubens de Freitas o diretor-financeiro e o Sr.Rubens Pereira Leite será o diretor-comercial,os quais farão uma retirada "pro-labore",de importância convencionada entre os quotistas,a qual não será inferior ao salário mínimo regional em vigor nesta região,nem superior aos limites permitidos pela legislação do Impôsto de Renda e cujo produto será desde logo considerado despesa operacional da emprêsa via de escrituração em título próprio da contabilidade.

SETIMA:- O uso da denominação social é permitido aos 3(três)diretores em conjunto e/ou isoladamente,em todos os papéis ou documentos que envolvam interêsse da sociedade.

OITAVA:- Os objetivos da sociedade continuam mesmos anteriores,isto é,a exploração dos serviços de Rádio e Televisão, com fins culturais,educacionais e artísticos.

NONA:- Os lucros ou prejuízos apurados em balanço, que se dará a 31 de dezembro de cada ano,serão repartidos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais.

DÉCIMA:-Ficam mantidas tôdas as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações que não forem direta ou indiretamente modificadas por esta alteração,que deverá,antes de ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,ser submetida à apreciação e aprovação dos órgãos federais competentes,na forma das leis em vigor.

E,por estarem,assim,justos e contratados, assinam a presente alteração em(4)quatro vias de igual teôr e para um só efei-

-Continua às fls.4-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

25
Red

-Continuação, fls.4-

to, perante as testemunhas nomeadas.

Uberlândia, 25 de janeiro de 1972.

Dr. Edson Garcia Nunes
CPF:-004 927 766

Juarez Garcia Nunes
CPF:-004 947 206

Dr Renato de Freitas
CPF:-004 977 306

Dr Tubal de Siqueira Silva
CPF:-004 994 396

Rubens Pereira Leite
CPF:-010 088 627

Rubens de Freitas
CPF:-004 993 826

Testemunhas:

1a)- Dermeval Pacheco.

2a)- Nelson Oliveira Moraes.

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
Fabio de Abreu
TABELIÃO
Francisco M. Pereira
ESCREVENTE
Carlos A. Abreu
ESCREVENTE AUTORIZADO
Fabio Abreu Filho
ESCREVENTE AUTORIZADO
UBERLANDIA - MINAS

Tenho firma no
TABELIÃO ROSA LB
R. São Paulo - Bl.
Vila Lisboa-Belo Horizonte-MG
VEIGA-R. Mineiro Caldas-MG
S. Paulo Rua do Rosário 144
Rio de Janeiro G B.
TABELIÃO [illegible]
Cartório [illegible] Rio G B
TABELIÃO [illegible]
[illegible] Rua [illegible] G B

Reconheço verdadeiro o [illegible] firma supra e de [illegible] este [illegible]
Uberlândia 25 janeiro de 1972
Em test. [illegible]

CARLOS ANTONIO DE ABADIO
ESCREVENTE AUTORIZADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTENTICADO
B. HTE

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

26
Acd

- RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. -

(CGC/MF nº 25.631.672/001)

ADITIVO À ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 25 DE JANEIRO DE 1972

Com a finalidade específica de atender às exigencias legais referentes ao registro do comércio, especialmente para o arquivamento do documento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, faz-se o presente aditivo à alteração contratual de 25/01/1972, a fim de se lhe acrescentar os seguintes esclarecimentos:

1º) - São sócios da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, as seguintes pessoas:

a) - EDSON GARCIA NUNES, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Itapemirim, nº 62 (Pacaembu), São Paulo, Estado de S. Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 324.829, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 004.927.766;

b) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Tenente Virmondes, nº 364, aptº 701, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 453.071, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 004.994.396;

c) - RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Tiradentes, nº 66, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do Título nº 17.740, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº 004.976.306;

d) - RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua 5 de Julho, nº 223, aptº 501 (Copacabana),

01

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

27
Rod

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
AUTENTICADO

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador do Título nº 23.029, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº 010.088.627;

e) - RUBENS DE FREITAS, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à rua Bernardo Guimarães, nº 417, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do Título nº .... 15.038, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº .... 004.993.826.

2º) - Ficam retificadas e ratificadas a qualificação e identificação dos componentes da sociedade para todos os fins de direito.

3º) - Este aditivo foi elaborado em 3 (tres) vias, para um só efeito, passando a constituir parte integrande da alteração contratual de início referida, à qual é neste ato anexado.

Uberlandia, 29 de março de 1974.

(Tubal de Siqueira Silva)
Diretor-Geral

(Rubens Pereira Leite)
Diretor-Comercial

(Rubens de Freitas)
Diretor-Financeiro.

Testemunhas:

1)-

2)-

AVERBAÇÃO
Pagou os tributos devidos, pelo contrº
N.º 12036 no valor de
Cr$ 90,00
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
B. Horizonte, 15 de 04 de 1974
O Funcionário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

28
Rod

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Denominação social e endereço:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA,LTDA.
(TV Triângulo-Canal 8)
Rua Rio Grande do Norte,nº.1069
(Cidade Universitária)
UBERLANDIA-Estado de Minas Gerais

C.G.C.-MF-nº.25 631 672/001

E M E N T A :-Quinta alteração do contrato de constituição da sociedade,a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas quotas aos sócios remanescentes mediante as cláusulas e condições seguintes:

Dr.EDSON GARCIA NUNES,brasileiro,casado,bacharel em direito,residente e domiciliado na cidade de São Paulo,Estado de São Paulo,à Rua Itapemirim,nº.52(Pacaembú);Dr.RENATO DE FREITAS,brasileiro,casado,advogado e engenheiro,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,à Rua Tiradentes,nº.66;Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA,brasileiro,casado,bacharel em direito,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Tenente Virmondes,nº.364,apto.701;RUBENS PEREIRA LEITE,brasileiro,casado,empresário,residente e domiciliado na cidade do Rio Janeiro,Estado da Guanabara,à Rua 5 de Julho,nº.223,apto.501 (Copacabana) e RUBENS DE FREITAS,brasileiro,casado,agro-pecuarista,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Vigário Dantas, nº.192,únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de-" RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA,LTDA."(TV Triângulo-Canal 8),constituida por instrumento particular de 19 de novembro de 1961,arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 118257,em 28/11/61,alterado,sucessivamente,também por instrumentos particulares arquivados naquela mesma Junta Comercial sob nºs.186.493,193 067, 218721 e 332755,de 08/05/67, 25/09/67, 06/02/69 e 22/4/74 respectivamente,concessionária da exploração do CANAL 8 de televisão,em Uberlândia,Estado de Minas Gerais,conforme Decreto Federal nº.1127,de 02/ junho/1962,de comum acôrdo e em perfeita harmonia resolvem mais uma vez alterar o contrato de constituição da sociedade a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas quotas de capital aos remanescentes mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:- O quotista Dr.EDSON GARCIA NUNES, que na sociedade possui 395.000(Trezentos noventa cinco mil)quotas de capital,de Cr$1,oo(hum cruzeiros)cada uma,via do presente instrumento cé de e transfere em sua totalidade,aos sócios remanescentes,na seguinte proporção:

a)-Ao quotista Dr.RENATO DE FREITAS - 99.000(Noventa e nove mil)quotas no valor de Cr$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);

b)-Ao quotista Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 98.000(Noventa e oito mil

-Continua às fls.2-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

quotas, no valor de CR$98.000,oo(Noventa e oito mil cruzeiros);
c)-Ao quotista RUBENS DE FREITAS - 99.000(Noventa e nove mil)quotas, no valor de CR$ 99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);
d)-Ao quotista RUBENS PEREIRA LEITE - 99.000(Noventa e nove mil)quotas no valor de CR$ 99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);.

§ 1º)-Passam os sócios adquirentes a terem todos os direitos e obrigações sôbre as quotas adquiridas, inclusive quanto aos resultados que se lhes atribuirem, como lucros ou prejuízos a apurar após esta data, os quais, por tudo isso dão ao cessionário e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação.

§ 2º)-Em decorrência das cessões acima, retira-se o quotista, Dr. Edson Garcia Nunes, da sociedade, satisfeito em todos os seus haves, dando à sociedade e aos sócios remanescentes plena, geral e irrevogável quitação.

SEGUNDA:-Considerando as cessões retro-referidas, o capital social de CR$ 790.000,oo(Setecentos noventa mil cruzeiros) totalmente integralizado, continúa fracionado em 790.000(Setecentos noventa mil)quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, as quais estarão de ora em diante assim distribuidas pelos sócios:

a)-Dr.RENATO DE FREITAS
198.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 198.000,00
b)-Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
197.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 197.000,00
c)-RUBENS DE FREITAS
197.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 197.000,00
d)-RUBENS PEREIRA LEITE
198.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 198.000,00
790.000 quotas, valor total de.....CR$ 790.000,00

§ 1º)-A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao total do capital social;

§ 2º)-As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser alienadas por qualquer forma em direito permitida sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos outros sócios.

TERCEIRA:- A sociedade que não tem filiais continuará existindo por tempo indeterminado, com séde e fôro nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante o qual será processada qualquer ação fundada nêste documento.

QUARTA:- A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa e passivamente, em juízo e fora dêle continua a cargo dos quotistas: Dr. Tubal de Siqueira Silva como Diretor-geral; Rubens de Freitas como Diretor-financeiro e Rubens Pereira Leite como Diretor-comercial, os quais farão uma retirada "pro-labore", de importância convencionada entre os quotistas, a qual não será inferior ao sal

-Continua às fls.3-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

rio mínimo regional em vigor nesta região nem superior aos limites permitidos pela legislação do Impôsto sôbre a Renda, e cujo produto será desde logo considerado despesa operacional da emprêsa via de escrituração em título próprio da contabilidade.

QUINTA:- O uso da denominação social é permitido a qualquer um dos(3)três sócios diretores, em conjunto e/ou isoladamente, em todos os papéis ou documentos que envolvam interêsses da sociedade.

SEXTA:- Os objetivos da sociedade continuam os mesmos anteriores, isto é, a exploração dos serviços de Rádio e Televisão, com fins culturais, educacionais e artísticos.

SETIMA:- Os lucros ou prejuízos apurados em balanço que se dará a 31 de dezembro de cada ano serão repartidos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais.

OITAVA:- Ficam mantidas tôdas as demais cláusulas que não foram direta ou indiretamente modificadas pelas alterações havidas até esta data, devendo esta alteração ter aprovação dos órgãos federais competentes antes de ser arquivado na Junta Comercial do Estado, na forma das leis em vigor.

E, por estarem, assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 4(quatro)vias de igual teôr e para um só efeito perante as testemunhas abaixo.

Dr Renato de Freitas
CPF:-004 [illegible]

Dr Tubal de Siqueira Silva
CPF:-004 994 396

Dr Edson Garcia Nunes
CPF:-004 927 766

Rubens Pereira Leite
CPF:-010 088 627

Rubens de Freitas
CPF:-004 993 826

Testemunhas:

1a) [illegible]

2a) [illegible]

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

CARTÓRIO DO 1.º TABELIONATO
Fabio de Abreu
Vitalicio
Francisco G. Freire
Interino
Carlos A. Abadio
SUBSTITUTO AUTORIZADO
Fabio Abreu Filho
SUBSTITUTO AUTORIZADO
UBERLANDIA - MINAS

8 MAR 1976

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Reconhecida a firma de
Fabio de Abreu
Uberlandia 25 Janeiro de 1972
Em Test.º da verdade

Reconhecida a firma de
TABELIÃO DOLTRA
R. São Paulo - Ed.
Vila Dias-Belo Horizonte-MG
VEIGA-R. Libero Badaró-283-
S. Paulo Rua do Ouvidor 143
Rio de Janeiro G B.
TABELIÃO PUBLICO
Ouvidor 69 RIO G B
TABELIÃO P. UBERLÂNDIA
R. Quitanda 185 Rio G B

UBERLÂNDIA 376394 fls 76

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
UBERLÂNDIA MINAS

13 12 74

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MG **Município: Ituiutaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA MANOEL AFONSO CANCELLA	Ituiutaba		
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	Ituiutaba	01/12/1988	01/12/2003
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	Ituiutaba	01/12/1988	
REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA	Ituiutaba	05/02/1985	05/02/2000

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 10:38:42

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - GTVD

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Ituiutaba
Freqüência: 566 MHz a 572 MHz
Classe: B
Canal: 30

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO
Nº Estação: 692509674
Primeiro Licenciamento: 13/04/2015 13:31:10

Fistel: 50406468796
CNPJ: 25.631.672/0001-26
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 13/04/2015 13:31:10

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			26/10/2009	Consignação de TVD	Jur.
		- Selecione -			09/06/2010	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:03:21 do dia 04/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 25.631.672/0001-26

RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 11:04:17

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 350.917.116-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 11:04:35

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 11:04:57

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.067125/2018-78		
Entidade: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	**CNPJ:** 25.631.672/0001-26	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV)	**Localidade**: Ituiutaba	**UF: MG**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 1º.12.2018 a 1º.12.2033	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3552174)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Fls. 4-6 (3818788)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(3818720) – Contrato, 1ª a 5ª; (3552178) – 6ª a 10ª alt. (3552180) – 11ª a 15ª alt. (3552185) – 16ª a 20ª alt. (3552407) – 21ª a 25ª alt. (3552409) – 26ª a 31ª alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	(3552411) - Simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3552413)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3552415)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3552416)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(3552417) F (3552417) E Fls. 6,7 (3552417) M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 3 (3818788)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(3552417) (3552419)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3552423)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3552425) Laudo + ART (3792162) Nota de Aptidão Técnica
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	04.02.2019

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1718/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.067125/2018-78

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, relativo ao pedido d renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 1.12.2018 a 1.12.2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais posteriores à 31ª, **se for o caso**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 16/10/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3819002** e o código CRC **7B80ADE1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3669/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26)
Avenida Maranhão, 1666 - Bairro Umuarama
38405-318 - Uberlândia-MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.067125/2018-78**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1718/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3819040** e o código CRC **63201233**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3669/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.067125/2018-78 - Nº SEI: 3819040

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Correspondência Eletrônica - 4750595

Data de Envio:
17/10/2019 10:34:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.067125/2018-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3819040.html
Nota_Tecnica_3819002.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Correspondência Eletrônica - 4916817

Data de Envio:
29/11/2019 14:09:28

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual

Mensagem:
Processo nº 01250.067125/2018-78

1. Tendo em vista que às fls. 3-13 (evento SEI nº 4832611) foi apresentada a alteração contratual, cuja distribuição das cotas diverge da última conhecida por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Correspondência Eletrônica - 4924739

Data de Envio:
03/12/2019 10:04:23

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
coror@mctic.gov.br

Assunto:
Processo nº 01250.067125/2018-78 Alteração contratual

Mensagem:
CERTIDÃO

Processo. 01250.067125/2018-78

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 4916817, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.035258/2019-66.

2. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 25.631.672/0001-26
Razão social: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

Resultado da consulta em 04/09/2020 02:45:43

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 02:48:28 do dia 04/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Perfil das Empresas - RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25631672000126
Presidente:
Endereço: Avenida Maranhão - Umuarama
E-mail: fiscal@tvintegracao.com.br
Capital Social: 17.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 17.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	8.500.000	8.500.000,00
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	8.500.000	8.500.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MCTIC

Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	004.994.396-00				
Nome:	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA				
RG:	MS24636	Órgão expedidor:	ssp	UF:	MG
Data de nascimento:	27/10/1937	Sexo:	(•) Masculino ( ) Feminino	Cor ou raça:	Branca
Telefone:	34 - 3218-3470	Celular:	34 - 9804-7323		
Endereço da Sede:	Rua João Severiano Rodrigues da Cunha			Nº:	879
CEP:	38.411-178	Bairro/Distrito/Setor:	Karaíba		
UF:	MG	Município:	UBERLÂNDIA		
E-mail da pessoa física:					

Cadastro OAB

Possui OAB?	(•) Sim ( ) Não	Número OAB:	11754
Documento - Registro OAB:	OAB - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA.jpg		

Documentos

Documento de identidade:	COMPROVANTE DE ENDEREÇO - DR. TUBAL - JULHO 2013.tif
Cadastro de Pessoa Física - CPF:	tubal.pdf
Comprovante de endereço:	CPF - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA.jpg

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	18/12/2018 10:31:42

10 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	25.631.672/0001-26
Nome comercial:	
Razão social:	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
Ano de constituição:	1966
Quantidade de empregados:	175
Capital social:	4.700.000,00

Tipo de serviço

sora de TV - RTV
gital - TVD
o Comercial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [x] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process – IMP
- [ ] Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede: MARANHAO Nº 1666

Bairro/Distrito/Setor: UMUARAMA

MG

UBERLANDIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Representante legal

CPF:	004.994.396-00
Representante legal:	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
RG:	M524636
Órgão expedidor:	ssp

Comunicação oficial

Telefone:	34 - 32183420
Endereço para correspondência:	
UF:	
Municipio:	
CEP:	
Bairro:	
E-mail principal:	FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
E-mail adicional 1:	juridico@tvintegracao.com.br
E-mail adicional 2:	seitvintegracao@gmail.com
E-mail adicional 3:	seitvintegracao@hotmail.com
E-mail adicional 4:	seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Voltar

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Consultar Procurações

Pesquisar por: Selecione

CPF CNPJ 25.631.672/0001-26

Nome/Razão Social:

Pesquisar

10 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
150102	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	VALDIRENE FELIX PEDROSA	07/07/2015 00:00:00	07/07/2020 00:00:00	Renunciada
150106	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	VALDIRENE FELIX PEDROSA	07/07/2015 00:00:00	07/07/2020 00:00:00	Vencida
160459	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	JULIANO JOSE DE SOUZA	08/04/2016 00:00:00	08/04/2021 00:00:00	Ativa
180352	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	ROGERIO NERY DE SIQUEIRA SILVA	14/05/2018 11:45:44	14/05/2023 11:45:44	Ativa
180927	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	jessica lopes garcia	27/12/2018 14:11:28	27/12/2023 01:11:28	Ativa

10 1 / 1

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.067125/2018-78		
Entidade: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA		**CNPJ:** 25.631.672/0001-26
Executante do serviço de radiodifusão: TV	**Localidade**: ITUIUTABA	**UF:** MG
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 01/12/2018 a 01/12/2033	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3552174)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3818788) págs. 4 a 6

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3818720) – Contrato, 1ª a 5ª; (3552178) – 6ª a 10ª alt. (3552180) – 11ª a 15ª alt. (3552185) – 16ª a 20ª alt. (3552407) – 21ª a 25ª alt. (3552409) – 26ª a 31ª alt (4832611) 32ª alt
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(4832616) págs. 1 a 3
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3552413)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3552415)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3552416)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (3552417) Est. (3552417) Mun. (3552417) págs. 6 e 7
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5849473) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (3552417) FGTS (5849472)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3552423)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Ñ verificado	OK

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento **CARGO: Engenheiro**	04.09.2020

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Id solicitação: 57dbab89ca1ce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO	
Telefone: (34) 3218-3420	**E-mail:** fiscal@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.631.672/0001-26	**Número do Fistel:** 50406468796
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/12/1988	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local especifico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: ATO Nº 299, DE 22/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 23/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1666
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405318

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fausto Próspero		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38304214

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rio Grande do Norte		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1069
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Fausto Próspero		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38304214

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.584kW
HCI: 43.1 m	**Pareamento:** 30761	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Número da Estação: 692509674	**Número Indicativo:** ZYA737
Data Último Licenciamento: 11/03/2020	**Número da Licença:** 53500.003642/2020-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18°59'35" S	**Longitude:** 49°27'26" W	**Cota da base:** 634.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC704MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 52.00 m	**Atenuação:** 2.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA2301			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.97 dBd	**Beam-Tilt:** 4.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 43.1 m	**ERP Máxima:** 1.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.02	**10°:** 0.09	**15°:** 0.21	**20°:** 0.37	**25°:** 0.57	**30°:** 0.81	**35°:** 1.07	**40°:** 1.34	**45°:** 1.58	**50°:** 1.79	**55°:** 1.97
60°: 2.09	**65°:** 2.12	**70°:** 2.11	**75°:** 2.1	**80°:** 2.09	**85°:** 2.1	**90°:** 2.17	**95°:** 2.36	**100°:** 2.67	**105°:** 3.13	**110°:** 3.72	**115°:** 4.43
120°: 5.23	**125°:** 6.13	**130°:** 6.94	**135°:** 7.45	**140°:** 7.69	**145°:** 7.62	**150°:** 7.3	**155°:** 6.73	**160°:** 6.09	**165°:** 5.54	**170°:** 5.08	**175°:** 4.76
180°: 4.59	**185°:** 4.61	**190°:** 4.79	**195°:** 5.12	**200°:** 5.57	**205°:** 6.14	**210°:** 6.73	**215°:** 7.3	**220°:** 7.69	**225°:** 7.74	**230°:** 7.49	**235°:** 6.89
240°: 6.11	**245°:** 5.3	**250°:** 4.49	**255°:** 3.79	**260°:** 3.19	**265°:** 2.72	**270°:** 2.38	**275°:** 2.18	**280°:** 2.07	**285°:** 2.01	**290°:** 1.99	**295°:** 2.01
300°: 2.01	**305°:** 1.94	**310°:** 1.82	**315°:** 1.66	**320°:** 1.47	**325°:** 1.24	**330°:** 0.99	**335°:** 0.74	**340°:** 0.51	**345°:** 0.32	**350°:** 0.16	**355°:** 0.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026890904869	**Modelo:** SDT 201 UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 100 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.58 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000024172009	849	Portaria	MC	22/10/2009	26/10/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010	09/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998	03/10/1998	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
535000127842010	3839	Ato	CMPRL	09/06/2010	10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000478/2019-83	44	Ato	ORLE	03/01/2019	31/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MOSAICO Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbab89ca1ce

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação	692509674
Indicativo da Estação	ZYA737
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	13/04/2015
Data Último Licenciamento	19/03/2020
Número da Licença	53500.003642/2020-48

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010	09/06/2010

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998	03/10/1998

Spectrum Center Inc © 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MOSAICO Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbab89ca1ce

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA				**25631672000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692509674	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**18° 59' 35.00" S**	**49° 27' 26.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fausto Próspero, nº 3174.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INDEPENDÊNCIA	**Ituiutaba**	**MG**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituiutaba	UF:	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	569 MHz	CANAL:	30
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	634.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA737		
NOME FANTASIA:	TV INTEGRAÇÃO	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Ituiutaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rio Grande do Norte	BAIRRO:	Umuarama
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
NUMERO:	1069	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Fausto Próspero	BAIRRO:	INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO:	Ituiutaba	UF:	MG
NUMERO:	3174	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	MODELO:	EC704MP
CÓDIGO:	004571500352	POTENCIA:	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	MODELO:	SDT 201 UB
CÓDIGO:	026690904869	POTENCIA:	.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTENCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	MODELO:	TTSLD4UA2301
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	8.97
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.1 m	BEAM TILT:	4.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78 - 50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/08/2021 09:28:43

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	11/03/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWU3M2ViMDU0MDFmMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.631.672/0001-26

RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **13/08/2021** **Hora:** **09:33:49**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	350.917.116-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	2200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	2200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/08/2021 **Hora:** 09:35:59

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:48:17 do dia 13/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Imprimir Voltar

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/08/2021 **Hora:** 20:24:18

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31200760781	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2000476074

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

UBERLANDIA
Local

27 Julho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 20444124 2 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/444.124-2	MGP2000476074	27/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 20444124 2 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
CNPJ 25.631.672/0001-26
NIRE 31.2.007.607-81

33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

Síntese:
I - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.;
II - INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
III - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, as partes:

1. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado em regime de separação obrigatória de bens, advogado, nascido em 27/10/1937, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.994.396-00, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 11.754 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321; e

2. ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, casado em regime de separação obrigatória de bens, nascida em 31/10/1952, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 305.874, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob o nº. 350.917.116-00, residente e domiciliada no município de Uberlândia, estado Minas Gerais, na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº. 879, Condomínio Vila do Sol – C12, Jardim Karaiba, CEP: 38411-178;

Sócios quotistas ("SÓCIOS") representando a totalidade do capital social da Sociedade Empresária Limitada **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.** ("SOCIEDADE"), com sede na cidade de Uberlândia/ MG, na Avenida Maranhão, n° 1.666, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-318, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.631.672/0001-26, com seu Contrato Social originalmente registrado perante a JUCEMG sob o nº 312007607-81, e alterações posteriores, sendo a última registrada sob o n° 7385631, e, ainda, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Dr. Tubal de Siqueira Silva, brasileiro, casado em regime de separação obrigatória de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.994.396-00, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 11.754, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321;

Têm entre si, justa e contratada, a presente alteração contratual, nos termos e condições a seguir descritos:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 20444124-2 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
pág. 3/13

I. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

1.1. Decidem os sócios quotistas, por unanimidade, alterar o endereço da Sociedade Empresária Limitada, que passará a ser na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, sala 08, Bairro Brasil, CEP 38.402-016, Uberlândia/MG, a partir da assinatura deste instrumento.

1.2. Em razão da alteração do endereço da sede, aprovam os sócios quotistas, por unanimidade, a nova redação da cláusula 1.2 do Contrato Social, que passa a ser a seguinte:

"1.2 A sociedade tem sua sede social na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, sala 08, Bairro Brasil, CEP 38.402-016, Uberlândia/MG, tendo as seguintes filiais: "

II - INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

2.2. Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas contratuais, deliberam os quotistas a retranscrevê-las, todas na forma pela qual vigorarão em decorrência das alterações contidas no presente instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1 A sociedade tem a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA."

1.2 A sociedade tem sua sede social na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, sala 08, Bairro Brasil, CEP 38.402-016, Uberlândia/MG, tendo as seguintes filiais:

a) Em Ituiutaba – MG, na Rua Fausto Próspero nº 3174 – Bairro Independência, CEP 38304-214, NIRE sob o nº 3190073433-2, CNPJ nº 25.631672/0002-07;
b) Em Patos de Minas – MG, na Av. Marabá, nº 3737 – Bairro Alto Limoeiro, CEP 38700-000, NIRE sob o nº 3190143356-5, CNPJ nº 25.631.672/0004-79;
c) Em Uberaba – MG, na Av. Vereador Mário de Assis Guimaraes nº 855 - Bairro Jardim do Lago, CEP: 38.081-500, NIRE sob o nº 3190143355-7, CNPJ nº 25.631.672/0003-98; e,
d) Em Uberlândia, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1069 – Bairro Umuarama, CEP 38405-318, NIRE sob o nº 3190182988-4, CNPJ nº 25.631.672/0005-50.

1.2.1 A sociedade poderá criar outras filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Concedente.

1.3 O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 204441242 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
pág. 4/13
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4 A execução desses serviços de radiodifusão tem finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Pode a Sociedade exercer atividades correlatas, tais como a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para próprio uso. Ainda, a prestação de serviços de internet, tais como a produção, comercialização, administração, inserção e divulgação via internet, explorando a publicidade a propaganda comercial.

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1 O capital social é de R$19.436.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais), dividido em 19.436.000 (dezenove milhões, quatrocentas e trinta e seis mil) quotas de capital, do valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda do país, estando assim distribuídas aos sócios:

Sócios	Nº Quotas	Valor	%
Tubal de Siqueira Silva	9.718.000	9.718.000,00	50,00%
Elizabeth Ribeiro Rezende	9.718.000	9.7180.000,00	50,00%
Totais	19.436.000	R$19.436.000,00	100,00%

2.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal, e sua regulamentação.

2.4. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessão e transferência de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes, e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 20444124-2 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 5/13

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2.5. Em hipótese alguma os credores dos Sócios poderão, a qualquer título, ingressar na sociedade.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude da ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas por ventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A Administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1.018, 1.061 e 1.062 do Código Civil, caberá ao sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, administrador denominado Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, que neste ato fica encarregado das atividades necessárias à realização dos fins sociais. O administrador em referência permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituído ou destituído a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social.

4.2 O administrador será obrigatoriamente brasileiro nato, ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após a aprovação de seu nome pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3 É expressamente vedado ao Diretor utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono, ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta, ou sociedade controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social.

4.4 Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive os contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos do art. 1061 e 1062 do Código Civil.

4.6 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 204441242 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 6/13

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não-sócio designado em ato separado nos termos do art. 1061 e 1062 do Código Civil.

4.7 O Diretor Presidente terá direito a uma retirada pró-labore, cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8 O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

5.1. Em caso de morte ou ausência judicialmente declarada de qualquer dos sócios, liquidar-se-á as suas quotas, devendo ser pago aos sucessores o valor das respectivas quotas, nas condições previstas na cláusula 6ª deste instrumento, salvo se os sócios remanescentes deliberarem: (i) por acordo com os herdeiros, a substituição do sócio falecido ou ausente; ou (ii) pela dissolução da sociedade.

5.2. As cotas do capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresso consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após aos sócios.

5.3. Na hipótese de interdição judicial de sócio declarada por decisão judicial, o curador do interdito somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interditado, como, por exemplo, votar nas deliberações de sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhes todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.

5.4. Na hipótese suscitada no item anterior os *pro labores* e os lucros apurados no exercício do ano, se for o caso, deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na cláusula 5.1, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 (sessenta) dias seguintes à data de abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 204441242 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 7/13

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1 As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a *quórum* especial na forma da lei, notadamente as estabelecidas no art. 1076 do Código Civil ou deste contrato social – cada quota dando direito a um voto nas deliberações sociais. As cotas representativas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade.

7.2 A reunião dos sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com os objetivos de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade, deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; (ii) fixar a remuneração dos administradores; (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

7.3 A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos sócios ou administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. A reunião dos sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

7.4 Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou por seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

7.5 A sociedade poderá ser objeto de cisão ou ser transformada de um tipo jurídico em outro pela deliberação do(s) sócio(s) titulare(s) de cotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

7.6 As deliberações sociais e as alterações no presente Contrato deverão observar o disposto na legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços Intermediários e distribuição de lucros. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 204441242 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 8/13

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

8.2 A sociedade poderá distribuir os seus lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios, cabendo a cada sócio direito a 1 (um) voto por cada quota que possuir. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2 Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou lei especial, de ser sócios de sociedade limitada.

9.3 A Sociedade reger-se-á, nas omissões desse Contrato e da legislação aplicável às Sociedades Limitadas, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4 Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia - MG para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes desse Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

Ajustam as partes que o texto consolidado do contrato social, ora aprovado, substitui todas as tratativas, convenções e ajustes anteriormente por elas efetuadas.

E por estarem justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente o pactuado em todos os seus termos e cláusulas aqui estipuladas, assinando a presente alteração na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 30 de junho de 2020.

Sócio:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 204441242 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 9/13

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 31/07/2020 às 15:25:43
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Testemunhas:

Nome: Jessica Lopes Garcia
CPF: 106.448.556-14

Nome: Lucilene Rodrigues de Brito
CPF: 987.032.346-49

Visto do Advogado:

Valdirene Felix Pedrosa
OAB/MG nº 80.630

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 204441242 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 10/13

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/444.124-2	MGP2000476074	27/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
106.448.556-14	JESSICA LOPES GARCIA
987.032.346-49	LUCILENE RODRIGUES DE BRITO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
007.051.166-70	VALDIRENE FELIX PEDROSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 20444124 2 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, de NIRE 3120076078-1 e protocolado sob o número 20/444.124-2 em 29/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7940763, em 30/07/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
987.032.346-49	LUCILENE RODRIGUES DE BRITO
106.448.556-14	JESSICA LOPES GARCIA
007.051.166-70	VALDIRENE FELIX PEDROSA

Belo Horizonte. quinta-feira, 30 de julho de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 30/07/2020, às 10:51 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/444.124-2.

Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel, conforme Portaria DREI nº 116, de 11 de março de 2021.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 20444124 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 30 de julho de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 20444124 2 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31200760781	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2134323098

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		1501	1	PEDIDO DE RECONSIDERACAO

UBERLANDIA
Local

17 Maio 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21.318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/318.267-0	MGN2134323098	25/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21/318.267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
CNPJ/ME nº 25.631.672/0001-26
NIRE 31.2.007.607-81

34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(i) **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, advogado/empresário, casado em regime de separação obrigatória de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais sob o nº 11.754 e no CPF/ME sob o nº 004.994.396-00, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP 38.405-321 ("Tubal"); e

(ii) **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE**, brasileira, casada no regime de separação obrigatória de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.874 Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF/ME sob o nº 350.917.116-00, residente e domiciliada na Cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº 879, Condomínio Vila do Sol, C12, Jardim Karaíba, CEP 38.411-178 ("Elizabeth").

na qualidade sócios representando a totalidade do capital social da **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.631.672/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.2.007.607-81, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Sala 08, Bairro Brasil, CEP 38.402-016 ("Sociedade");

e, ainda, na qualidade de sócia ingressante,

(iii) **TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.514.631/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31300117430, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Sala 05, Bairro Brasil, CEP 38.402-016 ("Tubal Participações");

resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

I. ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Em razão do aumento de capital social da Tubal Participações, cuja integralização foi feita mediante a conferência da totalidade da participação societária detida pelo Sr. Tubal e pela Sr. Elizabeth na Sociedade, sendo (i) 9.718.000 (nove milhões, setecentas e dezoito mil) quotas de emissão da Sociedade contribuídas pelo Sr. Tubal ao capital da Tubal Participações; e (ii) 9.718.000 (nove milhões, setecentas e dezoito mil) quotas de emissão da Sociedade contribuídas pela Sra. Elizabeth ao capital da Tubal Participações, conforme atas de assembleias gerais extraordinárias da Tubal Participações realizadas em 12 de fevereiro de 2021 e devidamente registradas perante a JUCEMG sob nºs 8417806 e 8431282 em 10 e 17 de março de 2021, respectivamente, resolvem as sócias formalizar a transferência, realizada em 12 de fevereiro de 2021, de referidas 19.436.000 (dezenove milhões, quatrocentas e trinta e seis mil) quotas da Sociedade então detidas, conjuntamente, pelo Sr. Tubal e pela Sra. Elizabeth, que ora se retiram da Sociedade, para a Tubal Participações, que passa a ingressar na Sociedade, com tudo o que as mesmas representam.

1.1.1. Os sócios retirantes, Sr. Tubal e Sra. Elizabeth, declaram que as quotas do capital social da Sociedade de sua titularidade contribuídas ao capital da Tubal Participações encontram-se devidamente integralizadas em moeda corrente nacional e que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

1.1.2. Em decorrência da deliberação tomada acima, cedentes e cessionário outorgam-se mutuamente a mais ampla rasa, irrevogável e irretratável quitação, com relação à transferência de quotas, para nada mais reclamarem a qualquer título e a qualquer tempo.

II. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. Em ato contínuo, Tubal Participações, acima qualificada, cede e transfere, a título oneroso, 1 (uma) quota por ela detida na Sociedade, totalmente subscrita e integralizada, no valor nominal de R$1,00 (um real), com todos os direitos e prerrogativas a ela inerentes, para Tubal, acima qualificado, que ingressa neste ato na Sociedade, para todos os fins de direito.

2.2. Em decorrência das deliberações tomadas nos termos dos itens 1.1 e 2.1 acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula 2.1 (*Do Capital Social e Das Quotas*) do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**2.1.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 19.436.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais), representado por 19.436.000 (dezenove milhões, quatrocentas e trinta e seis mil)*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 21/05/2021 às 15:43:47 (GMT -03:00) pelo Sistema Infoleg, mediante o preenchimento pelo interessado do código verificador 1000000000

quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotista	***Nº de Quotas***	***Valor das Quotas***
Tubal de Siqueira Silva	*1*	*R$ 1,00*
Tubal Siqueira Participações S/A	*19.435.999*	*R$ 19.435.999,00*
Total	***19.436.000***	***R$ 19.436.000,00***

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, na forma do Anexo I, que, já refletindo as alterações ora aprovadas, passa a vigorar com a nova redação ali prevista.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 25 de fevereiro de 2021.

Sócia Retirante:

_____
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Sócios:

_____
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

_____
Por: Tubal de Siqueira Silva
Cargo: Sócio Administrador - Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Kênia Abadia de Souza
CPF/ME: 814.207.656-04

2. _____
Nome: Sirlei Montes de M. Gonçalves
CPF/ME: 713.297.576-53

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21/318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 5/23

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 21/05/2021 às 15:49:23 (GMT -03:00) pelo(a) Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANEXO I
Consolidação do Contrato Social

CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
("Sociedade")

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1 A sociedade tem a denominação social de "**RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**"

1.2 A Sociedade tem sua sede social na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, sala 08, Bairro Brasil, CEP 38.402-016, Uberlândia/MG, tendo as seguintes filiais:

a) Em Ituiutaba – MG, na Rua Fausto Próspero nº 3174 – Bairro Independência, CEP 38304-214, NIRE sob o nº 3190073433-2, CNPJ nº 25.631672/0002-07;
b) Em Patos de Minas – MG, na Av. Marabá, nº 3737 – Bairro Alto Limoeiro, CEP 38700-000, NIRE sob o nº 3190143356-5, CNPJ nº 25.631.672/0004-79;
c) Em Uberaba – MG, na Av. Vereador Mário de Assis Guimaraes nº 855 - Bairro Jardim do Lago, CEP: 38.081-500, NIRE sob o nº 3190143355-7, CNPJ nº 25.631.672/0003-98; e,
d) Em Uberlândia, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1069 – Bairro Umuarama, CEP 38405-318, NIRE sob o nº 3190182988-4, CNPJ nº 25.631.672/0005-50.

1.2.1 A Sociedade poderá criar outras filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Concedente.

1.3 O objeto social da Sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4 A execução desses serviços de radiodifusão tem finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Pode a Sociedade exercer atividades correlatas, tais como a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para próprio uso. Ainda, a prestação de serviços de internet, tais como a produção, comercialização, administração, inserção e divulgação via internet, explorando a publicidade a propaganda comercial.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1 O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 19.436.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais), representado por 19.436.000 (dezenove milhões, quatrocentas e trinta e seis mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas
Tubal de Siqueira Silva	1	R$ 1,00
Tubal Siqueira Participações S/A	19.435.999	R$ 19.435.999,00
Total	**19.436.000**	**R$ 19.436.000,00**

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal, e sua regulamentação.

2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas do capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessão e transferência de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes, e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor.

2.5 Em hipótese alguma os credores dos Sócios poderão, a qualquer título, ingressar na sociedade.

3. DO PRAZO

3.1 A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude da ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas por ventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182070 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em 21/05/2021, às 15:39:39 , pelo Sistema de Autenticidade de Assinaturas, garantido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1.018, 1.061 e 1.062 do Código Civil, caberá ao sócio **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, administrador denominado Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, que neste ato fica encarregado das atividades necessárias à realização dos fins sociais. O administrador em referência permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituído ou destituído a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social.

4.2 O administrador será obrigatoriamente brasileiro nato, ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após a aprovação de seu nome pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3 É expressamente vedado ao Diretor utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono, ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta, ou sociedade controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social.

4.4 Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive os contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos do art. 1061 e 1062 do Código Civil.

4.6 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não-sócio designado em ato separado nos termos do art. 1061 e 1062 do Código Civil.

4.7 O Diretor Presidente terá direito a uma retirada pró-labore, cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8 O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

5.1. Em caso de morte ou ausência judicialmente declarada de qualquer dos sócios, liquidar-se-á as suas quotas, devendo ser pago aos sucessores o valor das respectivas quotas, nas condições previstas na cláusula 6ª deste instrumento, salvo se os sócios remanescentes deliberarem: (i) por acordo com os herdeiros, a substituição do sócio falecido ou ausente; ou (ii) pela dissolução da Sociedade.

5.2. As quotas do capital da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresso consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após aos sócios.

5.3. Na hipótese de interdição judicial de sócio declarada por decisão judicial, o curador do interdito somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interditado, como, por exemplo, votar nas deliberações de sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhes todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da Sociedade.

5.4. Na hipótese suscitada no item anterior os *pro labores* e os lucros apurados no exercício do ano, se for o caso, deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na cláusula 5.1, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 (sessenta) dias seguintes à data de abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das quotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

7. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1 As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a *quórum* especial na forma da lei, notadamente as estabelecidas no art. 1076 do Código Civil ou deste contrato social – cada quota dando direito a um voto nas deliberações sociais. As quotas representativas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade.

7.2 A reunião dos sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com os objetivos de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade, deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; (ii) fixar a remuneração dos administradores; (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

7.3 A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos sócios ou administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. A reunião dos sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

7.4 Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou por seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

7.5 A Sociedade poderá ser objeto de cisão ou ser transformada de um tipo jurídico em outro pela deliberação do(s) sócio(s) titulare(s) de cotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

7.6 As deliberações sociais e as alterações no presente Contrato deverão observar o disposto na legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços Intermediários e distribuição de lucros. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 21/05/2021 às 13:43:43 (GMT -03:00) pelo Sistema Eletrônico de Integração - SEI
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
pág. 10/23

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

8.2 A Sociedade poderá distribuir os seus lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios, cabendo a cada sócio direito a 1 (um) voto por cada quota que possuir. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2 Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou lei especial, de ser sócios de sociedade limitada.

9.3 A Sociedade reger-se-á, nas omissões desse Contrato e da legislação aplicável às Sociedades Limitadas, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4 Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia - MG para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes desse Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/318.267-0	MGN2134323098	25/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21/318.267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Ref.: OPINIÃO LEGAL

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT**, entidade de classe de âmbito nacional, sociedade civil sem fins econômicos, fundada em 27 de novembro de 1962, que congrega mais de 3.000 emissoras de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) , inscrita no CNPJ sob o nº 34.055.368/0001-79, sediada em Brasília/DF, no SAF/SUL, Quadra 02, Bloco D, Sala 101, Ed. Via Esplanada, CEP: 70.070-600, vem, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, emitir a Opinião Legal em resposta à consulta formulada pela associada Rádio Televisão de Uberlândia Ltda, nos termos abaixo.

I. CONSULTA

Trata-se de questionamento quanto à possibilidade de transferência de 99% de quotas do capital de empresa de radiodifusão para pessoa jurídica de direito privado, do tipo sociedade anônima (*holding* S/A).

Aduz a Consulente que a Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG negou pedido de registro de alteração contratual, sob alegação de que ***"a participação de pessoa jurídica não poderia exceder a trinta por cento do capital social da empresa"***.

Afirma, ainda, que a JUCEMG fundamentou a negativa no item 3, do anexo IV, da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, que assim dispõe:

> *[...]*
> *ANEXO IV*
> *MANUAL DE REGISTRO DE SOCIEDADE LIMITADA*
> *CAPÍTULO I*
> *INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O REGISTRO*
> *[...]*
> ***3. RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS AOS ESTRANGEIROS***
> ***Observar a tabela abaixo para o arquivamento de atos que conste participação de estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou***

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

estrangeiras, residentes e domiciliadas no exterior e pessoas jurídicas com sede no exterior.

RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS	*BASE LEGAL*
[...]	*[...]*
EMPRESA JORNALÍSTICA E EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS *As empresas jornalísticas e as empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão ser de propriedade privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual. É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social, exceto a de partido político* ***e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros****. Tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social. Tratando-se de estrangeiro de nacionalidade portuguesa, segundo o Estatuto de Igualdade, são vedadas a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa, em empresas jornalísticas e de empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens.*	*Arts. 12, § 1º, e 222 e §§, da Constituição Federal; e Lei nº 10.610, de 20 de dezembro 2002.*
[...]	*[...]*

Eis a breve síntese.

II. OPINIÃO LEGAL

A questão a ser tratada diz respeito, em resumo, **à existência ou não de limitação de participação de pessoa jurídica no capital social de empresa de radiodifusão**.

De pronto, infere-se que a resposta à presente consulta consta de maneira expressa no art. 15, §10º e §15º do Decreto 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, que assim dispõe:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

> *§ 10. Na hipótese de a pessoa jurídica consistir em sociedade por ações, a documentação a que se refere o § 3º será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos neste Regulamento.*
> *(...)*
> *§ 15.* ***Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada****, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (...)*

Objetivamente, da leitura do dispositivo acima, infere-se que as empresas de radiodifusão podem sim ter sócias pessoas jurídicas, sendo que a única vedação a ser observada é a limitação de 70% do capital social da empresa pertencer a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Portanto, com a devida vênia, não padece de qualquer impedimento ou restrição o pedido de registro pretendido pela Consulente.

Não obstante, em benefício da argumentação, oportuno tecer algumas considerações a respeito do tema, a fim de afastar toda e qualquer dúvida por parte da junta comercial do Estado de Minas.

Com efeito, a questão de eventuais impedimentos e restrições sobre a composição societária de empresas de radiodifusão deve ser tratada através de uma interpretação sistemática da Constituição Federal e dos demais normativos infraconstitucionais aplicáveis aos serviços de radiodifusão.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Assim, para resposta da questão suscitada, há que se levar em consideração as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 10.610/2002, na Lei nº 4.117/62, e no Decreto Regulamentar nº 52.795/63.

A Constituição Federal, ao tratar em seu art. 222[1] da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, determina que estas devam ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, além de necessidade de que tenham sede no país.

O §1º do art. 222, por sua vez, assevera que pelo menos 70% do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Da leitura do texto constitucional não se verifica qualquer limite de participação de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras no quadro societário de empresa prestadora do serviço de radiodifusão, mas tão somente em relação à nacionalidade dos sócios que a integrarão.

Ao passar para análise do texto infraconstitucional, através da exegese do art. 2º, §1º da Lei nº 10.610/2002, encontramos a presença de comando que procura limitar de forma expressa – na linha da regra constitucional - a participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, conforme a seguir:

> *Art. 2º* ***A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante dessas empresas*** *e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.*

---

[1] Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

§ 1º As empresas efetivamente controladas, mediante encadeamento de outras empresas ou por qualquer outro meio indireto, ***por estrangeiros ou por brasileiros naturalizados há menos de dez anos não poderão ter participação total superior a trinta por cento no capital social****, total e votante, das empresas jornalísticas e de radiodifusão. (grifo nosso)*

Há na legislação, portanto, uma limitação de participação de capital estrangeiro no quadro societário de emissoras de radiodifusão, mas não de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e compostas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Tal fato se verifica nas exposições de motivos da Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, convertida posteriormente na Lei nº 10.610, de 2002, vejamos:

MC 01320 MC
Brasília, 1º de outubro de 2002.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Medida Provisória ***que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro no capital social das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.***

2. ***A necessidade da edição desta Medida Provisória decorre do texto da Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002, que deu nova redação ao art. 222 e seus parágrafos, da Constituição Federal, para permitir, nas condições que especifica, a participação de pessoas jurídicas e de capital estrangeiro no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, eis que o § 4º do art. 222 citado determina que "Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º".***

3. Preliminarmente, ***o Projeto de Medida Provisória, em seu art. 2º, estabelece a forma de ingresso de sócios estrangeiros e brasileiros naturalizados há menos de dez anos nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, preceituando que a participação desses sócios no capital social das empresas dar-se-á de forma indireta, por intermédio de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.***

4. O dispositivo origina-se em mandamento constitucional, art. 222, que ao dispor sobre a propriedade das empresas que menciona não previu a possibilidade de participação direta de sócios estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social das referidas empresas, preconizando ser a propriedade de tais empresas privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

5. ***Contudo, a Carta Magna, no § 1º do mesmo artigo, admite que essa participação poderá ocorrer, pois estabelece percentual de setenta por cento de capital social, total e votante, das empresas jornalísticas e de radiodifusão a ser detido por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, o que significa dizer que trinta por cento do mesmo capital poderá ser detido por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos.***

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

*6. **Ainda com a finalidade de regular essa questão, o parágrafo único do prefalado art. 2º estabelece que a participação das empresas controladas, por qualquer forma, por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, no capital social, total e votante, das empresas jornalísticas e de radiodifusão, não poderá ser superior a trinta por cento.***

[...]

9. O Projeto prevê ainda, no art. 6º, a nulidade, de pleno direito, de qualquer acordo entre sócios, sob qualquer forma de avença que, direta ou indiretamente, possa ou objetive conferir ao capital pertencente a sócios estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos percentual de participação superior ao previsto na Constituição ou que tenha por objeto o estabelecimento de igualdade ou superioridade de poderes desses sócios em relação a sócios brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. Considerando a necessidade de adequar a legislação que rege os serviços de radiodifusão aos novos preceitos constitucionais, o Projeto de Medida Provisória, no seu artigo 7º, propõe alterações no art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, simplificando os procedimentos para alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem em alteração de controle societário ou mudança no comando da sociedade.

11. No mesmo sentido, o art. 9º do Projeto propõe a alteração do § 3º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, isentando dos limites de propriedade, estabelecidos naquele artigo, os cotistas ou acionistas que detenham percentual igual ou inferior a vinte por cento do capital social, total e votante.

12. A medida garante maior flexibilidade às empresas do setor no sentido de permitir a captação de recursos junto ao mercado financeiro, possibilitando a capitalização dessas empresas na forma, também, de capital de risco.

[...]

19. A matéria está excluída das vedações contidas no § 1º do art. 62 da Constituição e possui foros de relevância e de urgência, em razão de que a edição da Medida Provisória ora proposta ensejará o imediato ingresso de divisas no país considerando-se, ainda, a manifesta necessidade de capitalização das empresas alcançadas pelas novas disposições constitucionais.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Ministro de Estado das Comunicações

(disponível em EM1320MC02 (planalto.gov.br)) (grifo nosso)

Por sua vez, importante verificar que o Decreto nº 52.795/63, no art. 15, §10 e §15, inciso I, confirma a limitação apenas de CAPITAL ESTRANGEIRO, ao exigir para habilitação jurídica da emissora interessada em prestar o serviço de radiodifusão - quando da existência de pessoa jurídica sócia - declaração de que no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Nessa linha de raciocínio, há que se alcançar a conclusão de que inexiste limitação legal para que empresas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, e integradas por brasileiros, participem do quadro societário de emissoras de radiodifusão.

Até porque, numa interpretação teleológica, não faria sentido o estabelecimento de restrições a *holdings* integradas por nacionais, na medida em que o Poder Concedente – o Ministério das Comunicações – realiza, por expressa previsão legal, o controle direto e indireto de sócios e diretores, em todos os níveis e camadas societárias. Alcança, em última instância, as pessoas físicas que integram os grupos empresariais e que exploram a atividade econômica de radiodifusão.

Por fim, deve-se atentar que o próprio título do item 3, do anexo IV, da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020 orienta as restrições e os impedimentos de estrangeiros.

Face ao brevemente exposto, e considerando:

(i) que inexiste no ordenamento jurídico vigente fixação de limite de participação de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras no quadro societário de empresa prestadora do serviço de radiodifusão;

(ii) que a Constituição Federal restringe a propriedade de empresa de radiodifusão às pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, determinado que pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (é o disposto no art. 222, º, da CF/88); e

(iii) que a Constituição limita a participação de capital estrangeiro em emissora de radiodifusão a 30 por cento do capital social;

a ABERT **conclui** que:

"É possível a transferência de 99% de quotas do capital de empresa de radiodifusão para pessoa jurídica (holding), cujo capital – em pelo menos 70% - seja constituído por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, na forma pretendida pela Rádio Televisão de Uberlância Ltda."

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ABERT

É a Opinião.

Brasília, 06 de abril de 2021.

CRISTIANO REIS LOBATO FLORES
DIRETOR GERAL DA ABERT

RODOLFO F. DE SOUZA SALEMA
OAB/PB nº 48.422

RAFAEL FERREIRA LARCHER
OAB/DF 33.994

+55 61 **2104 4600**, +55 61 **2104 4611**
WWW.ABERT.ORG.BR
SAF Sul Quadra 02, Bloco D, Sala 101, Ed. Via Esplanada
Brasília, DF, CEP 70.070-600

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/318.267-0	MGN2134323098	25/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21/318.267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, de NIRE 3120076078-1 e protocolado sob o número 21/318.267-0 em 25/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8531205, em 18/05/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Belo Horizonte. terça-feira, 18 de maio de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 18/05/2021, às 16:27 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/318.267-0.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 18 de maio de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21/318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.631.672/0001-26
Razão Social: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 1069 / NOSSA SENHORA DAS G / UBERLANDIA / MG / 38402-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/08/2021 a 08/09/2021

Certificação Número: 2021081000385564796250

Informação obtida em 16/08/2021 10:12:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Correspondência Eletrônica - 7991961

Data de Envio:
16/08/2021 11:33:25

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.067125/2018-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (Digital), no município de ITUIUTABA/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9814/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.067125/2018-78

INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, relativo ao pedido d renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (Digital), no Município deITUIUTABA/MG, referente ao seguinte período: 01/12/2018 a 01/12/2033.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º1718/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 3669/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3819002 e 3819040). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.057695/2019-31, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação recente da Casa Civil da Presidência da República, registrada sob o processo n.º 53115.013247/2020-17 e anexos, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, exigível à época do protocolo do requerimento de renovação, nos termos do art. 112, do Decreto nº 52.795/63; do art. 222, § 1º, da Constituição Federal, e Anexo II da Portaria MC nº 329, de 2012, em vigor a partir de 11/07/2012. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

JUSTIFICATIVAdeverá ser apresentada certidão que contemple as últimas alterações efetuadas - nº 33 e 34 (SEI 7990136 e 7990139).

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: a certidão apresentada nos autos estava vencida no momento do protocolo do requerimento.

3.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação);

3.6. declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (Turbal Siqueira Participações S.A. (CNPJ: 27.514.631/0001-85)

3.7. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.8. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.9. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/08/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7991997** e o código CRC **4CD72F22**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 17144/2021/MCOM

Brasília, 16 de agosto de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, sala 8, Bairro Brasil
38402-016- Uberlândia-MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.067125/2018-78**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9814/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/08/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7992254** e o código CRC **7B732241**.

Anexos:

-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Correspondência Eletrônica - 7993590

Data de Envio:
16/08/2021 15:04:19

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.067125/2018-78

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7992254.html
Nota_Tecnica_7991997.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Correspondência Eletrônica - 8011174

Data de Envio:
18/08/2021 10:46:26

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>
CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Processo nº: 01250.067125/2018-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Uberlândia-MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 19/08/2021 20:32

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (Digital), no município de ITUIUTABA/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento de contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de agosto de 2021 11:33
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.067125/2018-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (Digital), no município de ITUIUTABA/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA				**25631672000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692509674	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**18° 59' 35.00" S**	**49° 27' 26.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fausto Próspero, nº 3174.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INDEPENDÊNCIA	**Ituiutaba**	**MG**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	634.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA737		
NOME FANTASIA:	TV INTEGRAÇÃO	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Ituiutaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rio Grande do Norte	**BAIRRO:**	Umuarama
MUNICÍPIO:	Uberlândia	**UF:**	MG
NUMERO:	1069	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Fausto Próspero	**BAIRRO:**	INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
NUMERO:	3174	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC704MP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 201 UB
CÓDIGO:	026690904869	**POTÊNCIA:**	.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4UA2301
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.97
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.1 m	**BEAM TILT:**	4.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 78 - 50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/09/2021 13:16:11

Emitido Em
11/03/2020

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWU3M2ViMDU0MDFmMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação
692509674

Indicativo da Estação
ZYA737

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
13/04/2015

Data Último Licenciamento
19/03/2020

Número da Licença
53500.003642/2020-48

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998
535000127842010	3839	Ato	CMPRL	09/06/2010
53500.000478/2019-83	44	Ato	ORLE	03/01/2019

Fechar

trum Center Inc © 2021

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11301/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.067125/2018-78

INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, relativo ao pedido d renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ituiutaba/MG, referente ao seguinte período: 01/12/2018 a 01/12/2033.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9814/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 17144/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7991997 e 7992254). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025773/2021-19, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. declaração, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/09/2021, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8122720** e o código CRC **2AC6F142**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20107/2021/MCOM

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, sala 8, Bairro Brasil
38402-016 - Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.067125/2018-78**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11301/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/09/2021, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8122733** e o código CRC **BF503BDF**.

Anexos:

-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Correspondência Eletrônica - 8127613

Data de Envio:
20/09/2021 13:30:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.067125/2018-78

INTERESSADA: - RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8122733.html
Nota_Tecnica_8122720.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.631.672/0001-26 **MATRIZ**		**15/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO NORTE	**1096**	**SALA 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.402-016	**BRASIL**	**UBERLANDIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR	**(34) 3218-3340**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2021** às **10:34:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12435/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.067125/2018-78

INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, relativo ao pedido d renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ituiutaba/MG, referente ao seguinte período: 01/12/2018 a 01/12/2033.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11301/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 20107/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8122720 e 8122733). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.029830/2021-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, onde foi constatado o envio da Declaração, assinada eletronicamente (SEI8255220). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, em sua análise.

4. Resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

4.1. declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 19/10/2021, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/10/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8284132** e o código CRC **5A6F86C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22362/2021/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, sala 8, Bairro Brasil
38402-016 - Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.067125/2018-78**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12435/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/10/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8284221** e o código CRC **A3062096**.

Anexos:

- NT 12435/2021 8284132

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Correspondência Eletrônica - 8294221

Data de Envio:
21/10/2021 07:16:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -01250.067125/2018-78

INTERESSADA: - RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8284221.html
Nota_Tecnica_8284132.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.631.672/0001-26

RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 08/02/2023 **Hora:** 11:58:20

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	350.917.116-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 08/02/2023 **Hora:** 11:58:29

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 08/02/2023 **Hora:** 11:58:42

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.631.672/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 08/02/2023 **Hora:** 12:23:29

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:31 do dia 08/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MG **Município: Ituiutaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA MANOEL AFONSO CANCELLA	Ituiutaba		
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	Ituiutaba	01/12/1988	01/12/2003
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	Ituiutaba	01/12/1988	
REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA	Ituiutaba	05/02/1985	05/02/2000

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 10:38:42

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		25631672000				(Todos)	TV		MG	Ituiutaba																
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	04030145906	P	Comercial	TV	248	MG	Ituiutaba		7		177	B		18° 59' 54.00" S	49° 27' 26.00" W	3.16	47		2	2021-03-16 15:36:27		57dbaad353c08	SBTVD
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364425	P	Comercial	RTV	800	MG	Ituiutaba		7		177	A		18° 58' 8.00" S	49° 27' 54.00" W	3.16		04008015078	2	2021-03-16 15:36:30		57dbab0fe2535	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50406468796	P	Comercial	GTVD	247	MG	Ituiutaba		30		569	B		18° 59' 35.00" S	49° 27' 26.00" W	0.8	43.1		2	2021-10-14 10:37:24		57dbab89ca1ce	185595400; 49W272600 - Coordenadas do Sítio. 1855954;49W27

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Id solicitação: 57dbab89ca1ce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO	
Telefone: (34) 3218-3420	**E-mail:** fiscal@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.631.672/0001-26	**Número do Fistel:** 50406468796
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/12/1988	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/12/2033	
Observações: ATO Nº 299, DE 22/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 23/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1666
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405318

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fausto Próspero		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38304214

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rio Grande do Norte		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1069
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Fausto Próspero		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38304214

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.584kW
HCI: 43.1 m	**Pareamento:** 30761	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Informações Gerais	
Número da Estação: 692509674	**Número Indicativo:** ZYA737
Data Último Licenciamento: 11/03/2020	**Número da Licença:** 53500.003642/2020-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 59' 35.00" S	**Longitude:** 49° 27' 26.00" W	**Cota da base:** 634.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC704MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 52.00 m	**Atenuação:** 2.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA2301			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.97 dBd	**Beam-Tilt:** 4.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 43.1 m	**ERP Máxima:** 1.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.02	**10º:** 0.09	**15º:** 0.21	**20º:** 0.37	**25º:** 0.57	**30º:** 0.81	**35º:** 1.07	**40º:** 1.34	**45º:** 1.58	**50º:** 1.79	**55º:** 1.97
60º: 2.09	**65º:** 2.12	**70º:** 2.11	**75º:** 2.1	**80º:** 2.09	**85º:** 2.1	**90º:** 2.17	**95º:** 2.36	**100º:** 2.67	**105º:** 3.13	**110º:** 3.72	**115º:** 4.43
120º: 5.23	**125º:** 6.13	**130º:** 6.94	**135º:** 7.45	**140º:** 7.69	**145º:** 7.62	**150º:** 7.3	**155º:** 6.73	**160º:** 6.09	**165º:** 5.54	**170º:** 5.08	**175º:** 4.76
180º: 4.59	**185º:** 4.61	**190º:** 4.79	**195º:** 5.12	**200º:** 5.57	**205º:** 6.14	**210º:** 6.73	**215º:** 7.3	**220º:** 7.69	**225º:** 7.74	**230º:** 7.49	**235º:** 6.89
240º: 6.11	**245º:** 5.3	**250º:** 4.49	**255º:** 3.79	**260º:** 3.19	**265º:** 2.72	**270º:** 2.38	**275º:** 2.18	**280º:** 2.07	**285º:** 2.01	**290º:** 1.99	**295º:** 2.01
300º: 2.01	**305º:** 1.94	**310º:** 1.82	**315º:** 1.66	**320º:** 1.47	**325º:** 1.24	**330º:** 0.99	**335º:** 0.74	**340º:** 0.51	**345º:** 0.32	**350º:** 0.16	**355º:** 0.05

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026690904869	**Modelo:** SDT 201 UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .100 kW

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000024172009	849	Portaria	MC	22/10/2009	26/10/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010	09/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998	03/10/1998	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
535000127842010	3839	Ato	CMPRL	09/06/2010	10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000478/2019-83	44	Ato	ORLE	03/01/2019	31/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA				**25631672000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692509674	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**18° 59' 35.00" S**	**49° 27' 26.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fausto Próspero, nº 3174.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INDEPENDÊNCIA	**Ituiutaba**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	634.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA737		
NOME FANTASIA:	TV INTEGRAÇÃO	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ituiutaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rio Grande do Norte	**BAIRRO:**	Umuarama
MUNICÍPIO:	Uberlândia	**UF:**	MG
NUMERO:	1069	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Fausto Próspero	**BAIRRO:**	INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
NUMERO:	3174	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC704MP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 201 UB
CÓDIGO:	026690904869	**POTÊNCIA:**	.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4UA2301
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.97 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.1 m	**BEAM TILT:**	4.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 78 - 50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/02/2023 13:10:55

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	11/03/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlM2JiN2RiZTliZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.631.672/0001-26 **MATRIZ**		**15/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO NORTE	**1096**	**SALA 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.402-016	**BRASIL**	**UBERLANDIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR	**(34) 3218-3340**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2023** às **11:53:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.631.672/0001-26

Razão Social: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 1069 / NOSSA SENHORA DAS G / UBERLANDIA / MG / 38402-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012400413145273337

Informação obtida em 08/02/2023 11:54:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.631.672/0001-26
Certidão nº: 5722915/2023
Expedição: 08/02/2023, às 11:55:28
Validade: 07/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.631.672/0001-26, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.631.672/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:59 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2023.
Código de controle da certidão: **9FE8.945E.18CF.93E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE UBERLÂNDIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA (SEM ALTERAÇÃO)	004.994.396-00
ELISABETH RIBEIRO REZENDE (SEM ALTERAÇÃO)	350.917.116-00

MATRICULA:
059196 01 55 2019 2 00177 259 0099180 26

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, nascido aos 27/10/1937, Uberlândia - MG, brasileiro, filho de TUBAL VILLELA DA SILVA (falecido) e NILA DE SIQUEIRA SILVA (falecida)
ELISABETH RIBEIRO REZENDE, nascida aos 31/10/1952, Uberlândia - MG, brasileira, filha de JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO (falecido) e MARIA REZENDE RIBEIRO

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA MÊS ANO
Quinze de fevereiro de dois mil e dezenove	15/02/2019

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Separação de Bens Obrigatória conforme Artigo 1.641 do Código Civil Brasileiro

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA (SEM ALTERAÇÃO)
ELISABETH RIBEIRO REZENDE (SEM ALTERAÇÃO)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
Nada mais.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO		DATA EXPEDIÇÃO		ORGÃO EXPEDIDOR		DATA DE VALIDADE	
RG	—	—	—	—	—	—	—	—
PIS/NIS	—	—	—	—	—	—	—	—
Passaporte	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartão Nacional de Saúde	—	—	—	—	—	—	—	—

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO		ZONA/SEÇÃO		MUNICÍPIO		UF	
Título de Eleitor	—	—	—	—	—	—	—	—

CEP Residencial	—	—	Grupo Sanguíneo	—	—

*** As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.**

Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Bel. Feliciano de Oliveira Júnior
Uberlândia - MG - CEP 38400-448
Av. Vasconcelos Costa, nº 141 - Centro
(34)3304-2992 - contato@registrociviludi.com.br
Rita-16:28:50

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Uberlândia, 15 de fevereiro de 2019.

Rita de Cássia P.R. Sousa
Escrevente

LEI 15.424/2004 TABELA 7	
HABILITAÇÃO + TFJ	212,84
DILIGÊNCIA + TFJ	793,90
ASSENTO + TFJ	55,51
CERTIDÃO + TFJ	37,74
RECOMPE.	57,72
PUBLICAÇÃO	90,00
JUIZ DE PAZ	257,18
ISSQN	19,25
TOTAL	R$ 1524,14

ARPENBRASIL DA 00288246 BRP
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

EM BRANCO

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31	cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii	dddd (1987) Ano de Registro		ggg (050)	Número da folha
DETALHAMENTO		e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)		hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)			ii (31)	Dígito Verificador
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados				

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Correspondência Eletrônica - 10685034

Data de Envio:
08/02/2023 12:56:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.067125/2018-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ituiutaba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2049/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.067125/2018-78
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ituiutaba/MG, referente ao seguinte período: 01/12/2018 a 01/12/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12435/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 22362/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8284132 e 8284221). Em resposta, a Interessada protocolou os requerimentos sob os números 53115.031184/2021-61 e 53115.014926/2022-75 , acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA** e da **TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.3. lista atualizada de subscrição das ações.

JUSTIFICATIVA: Para fins de verificação da observância dos limites de outorga, previstos no Decreto-Lei nº 236/67, é necessária a identificação de todas as pessoas físicas que compõe o quadro das pessoas jurídicas, que, por sua vez, integram direta ou indiretamente o quadro da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 08/02/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/02/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10685037** e o código CRC **8BFDF6D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 SEI nº 10685037

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3491/2023/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ Nº 25.631.672/0001-26)
Rua Rio Grande do Norte nº 1096 - Sala 08 - Brasil
38.402-016 - Uberlândia/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.067125/2018-78.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2049/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/02/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10685104** e o código CRC **C1D961E9**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 2049/2023 (SUPER 10685037)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Correspondência Eletrônica - 10685670

Data de Envio:
08/02/2023 15:47:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.067125/2018-78

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10685104.html
Nota_Tecnica_10685037.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 25.631.672/0001-26

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR, juridico@tvintegracao.com.br, seitvintegracao@gmail.com, seitvintegracao@hotmail.com, seitvintegracao@tvintegracao.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 08/02/2023 15:09
Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ituiutaba/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 12:56
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.067125/2018-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ituiutaba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

80 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		25631672000:				(Todos)																				
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50406468796	P	Comercial	GTVD	247	MG	Ituiutaba		30		569	B		18° 59' 35.00" S	49° 27' 26.00" W	0.8	43.1		2	2023-09-14 16:34:54		57dbab89ca1ce	18S595400; 49W272600 - Coordenadas do Sítio. 18S595$;49W2726.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50405865317	P	Comercial	GTVD	247	MG	Uberlândia		30		569	A		18° 53' 6.00" S	48° 15' 42.00" W	8	64		2	2023-02-27 08:59:16		57dbab8ae0126	Coordenadas de sítio: 18S5306; 48W1542.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400365316	P	Comercial	RTV	800	MG	Araporã		24		533	C		18° 25' 42.00" S	49° 11' 37.00" W	0.15	26	04008015078	2	2021-10-07 03:48:28		57dbab062ae71	SBTVD.
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400365405	P	Comercial	RTV	800	MG	Araxá		12	-	207	B		19° 35' 36.00" S	46° 56' 26.00" W	3.16		04008015078	2	2023-08-18 23:56:09		57dbab0643f33	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364859	P	Comercial	RTV	800	MG	Carmo do Paranaíba		7	+	177	C		19° 00' 3.00" S	46° 18' 58.00" W	0.04	22.5	04008015078	1	2021-10-06 03:31:34		57dbab0a14fd6	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364697	P	Comercial	RTV	800	MG	Conquista		14	+	473	C		19° 54' 52.07" S	47° 33' 6.00" W	0.5	20	04008015078	2	2021-04-15 15:51:33		57dbab0b3f4cb	Coordenada pré-fixada 19S5457;47W3206
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364778	P	Comercial	RTV	800	MG	Coromandel		11	-	201	B		18° 28' 31.00" S	47° 13' 6.00" W	0.7	45	04008015078	2	2021-04-15 14:52:31		57dbab0b7887a	Coordenada pré-fixada: 18S2831;47W1306.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364344	P	Comercial	RTV	800	MG	Frutal		11	+	201	C	Principal	20° 01' 14.38" S	48° 54' 5.54" W	0.6016	32	04030145906	2	2021-12-20 05:04:19		57dbab0d70bca	Coordenada pré-fixada 20S0123;48W5417
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364506	P	Comercial	RTV	800	MG	Guimarânia		13	+	213	A	Principal	18° 52' 11.32" S	46° 49' 52.79" W	1.5251	24	04008015078	2	2023-09-20 16:37:04		57dbab0e48b29	Coordenada pré-fixada: 18S5211;46W4953.
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364425	P	Comercial	RTV	800	MG	Ituiutaba		7		177	A		18° 58' 8.00" S	49° 27' 54.00" W	3.16		04008015078	2	2023-09-08 20:25:06		57dbab0fe2535	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364263	P	Comercial	RTV	800	MG	Monte Alegre de Minas		6	-	85	B	Principal	18° 59' 19.21" S	48° 51' 23.29" W	0.2819	24	04008015078	2	2021-12-20 05:04:17		57dbab12f14a5	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364182	P	Comercial	RTV	800	MG	Monte Carmelo		9		189	C		18° 44' 17.00" S	47° 29' 59.00" W	0.08	34.1	04008015078	1	2021-04-23 19:56:51		57dbab132df99	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	04023489409	P	Comercial	RTV	800	MG	Patos de Minas		10		195	A	Principal	18° 34' 3.79" S	46° 28' 50.12" W	4.845	53.5	04008015078	2	2023-09-19 10:30:09		57dbab156315	Coordenada pré-fixada 18S3404;46W2850.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364000	P	Comercial	RTV	800	MG	Patrocínio		6	-	85	A	Principal	18° 54' 51.52" S	47° 00' 15.59" W	0.4493	26	04008015078	2	2021-12-22 04:48:31		57dbab157894e	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400365235	P	Comercial	RTV	800	MG	Sacramento		2		57	C	Principal	19° 51' 26.32" S	47° 27' 40.79" W	0.0675	28	50413545539	2	2021-12-01 09:28:50		57dbab17a8a86	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400365154	P	Comercial	RTV	800	MG	Santa Vitória		36		605	C		18° 50' 50.00" S	50° 07' 20.00" W	0.2	35	04008015078	2	2021-03-16 15:36:30		57dbab185d28d	Coordenada pré-fixada 18S5050;50W0720.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364930	P	Comercial	RTV	800	MG	Tupaciguara		5	-	79	B	Principal	18° 34' 50.70" S	48° 42' 42.70" W	0.5742	30	04008015078	2	2021-12-20 05:04:19		57dbab1b1a2eb	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411663070	S	Comercial	RTV	800	MG	Varjão de Minas		13		213	C		18° 22' 18.70" S	46° 01' 44.69" W	0.133	20.8	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd4e4733	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411663313	S	Comercial	RTV	800	MG	Vazante		11	-	201	C		17° 59' 40.42" S	46° 55' 41.81" W	0.053	15	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabdf40820	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411677969	S	Comercial	RTV	800	MG	Douradoquara		4		69	C		18° 25' 46.60" S	47° 36' 59.90" W	0.15	10	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd5edab8	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411680757	S	Comercial	RTV	800	MG	Grupiara		9		189	C		18° 30' 10.55" S	47° 43' 24.60" W	0.171	9	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd62bf9c	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411683500	S	Comercial	RTV	800	MG	Iraí de Minas		13		213	C		18° 59' 23.89" S	47° 28' 38.10" W	0.049	27	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd6565d9	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411696246	S	Comercial	RTV	800	MG	Paracatu		13		213	C		17° 14' 59.10" S	46° 55' 17.29" W	0.063	30	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd72ed4e	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411697994	S	Comercial	RTV	800	MG	Pirajuba		9		189	C		19° 54' 40.30" S	48° 41' 47.50" W	0.009	26	04030145906	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd766b1c	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411699695	S	Comercial	RTV	800	MG	Presidente Olegário		13		213	C		18° 24' 44.57" S	46° 24' 18.00" W	0.149	28	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd7976b8	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411700960	S	Comercial	RTV	800	MG	Romaria		13		213	C		18° 52' 41.20" S	47° 34' 54.40" W	0.038	22.8	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd7c0572	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412151464	S	Comercial	RTV	800	MG	Estrela do Sul		4		69	C		18° 45' 19.01" S	47° 39' 24.98" W	0.039	23	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd97787d5	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412153084	S	Comercial	RTV	800	MG	Brasilândia de Minas		9		189	C		16° 59' 15.00" S	46° 00' 6.01" W	0.04	19.8	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd99c7a2	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412153327	S	Comercial	RTV	800	MG	Limeira do Oeste		42		641	C	Principal	19° 33' 23.51" S	50° 34' 35.29" W	0.074	23	04008015078	2	2022-05-18 16:00:34		57dbabd9a819c	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412182777	S	Comercial	RTV	800	MG	Nova Ponte		4		69	C		19° 09' 25.10" S	47° 40' 35.30" W	0.079	33	04008015078	2	2023-07-18 12:21:00		57dbabb39562	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412212609	S	Comercial	RTV	800	MG	Santa Juliana		13	+	213	C		19° 18' 13.50" S	47° 31' 6.70" W	0.209	13	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabdc8074a	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412218712	S	Comercial	RTV	800	MG	Veríssimo		50		689	C		19° 40' 43.67" S	48° 18' 29.92" W	0.284	40.6	04030145906	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabdcd8fa8	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412219360	S	Comercial	RTV	800	MG	Centralina		42		641	C		18° 35' 33.90" S	49° 13' 23.50" W	1.684	20.6	04030145906	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabdce0627	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412314517	S	Comercial	RTV	800	MG	Cachoeira Dourada		30		569	C		18° 31' 9.30" S	49° 30' 9.60" W	0.135	15.8	04030145906	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabdec2260	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412843773	S	Comercial	RTV	800	MG	Abadia dos Dourados		7		177	C		18° 30' 10.01" S	47° 24' 35.32" W	0.261	27	04008015078	2	2021-03-16 15:36:43		57dbabe6e7e19	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412962357	S	Comercial	RTV	800	MG	Cameirinho		42		641	C	Principal	19° 41' 14.90" S	50° 42' 59.30" W	0.315	28	04030145906	1	2022-08-17 10:47:42		57dbabed41134	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412964562	S	Comercial	RTV	800	MG	Fronteira		7	-	177	C	Principal	20° 16' 44.20" S	49° 11' 39.10" W	0.142	25	04030145906	1	2022-09-19 09:51:27		57dbabed7ddcc	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50410103152	P	Comercial	RTVD	801	MG	Uberaba		31		575	A		19° 45' 18.92" S	47° 54' 18.88" W	8	57.6	50405865317	2	2023-06-26 11:23:24		57dbab8830c20	19S451900; 47W541900 - Coordenadas do Sítio. 19S451$;47W541$.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411217291	P	Comercial	RTVD	801	MG	Araporã		30		569	C		18° 25' 42.00" S	49° 11' 36.00" W	0.008	28	50405865317	1	2021-07-22 03:42:07		57dbab8944959	18S254200; 49W113600 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio: 18S2542;49W1136.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411612913	P	Comercial	RTVD	801	MG	Frutal		31		575	B	Principal	20° 01' 14.38" S	48° 54' 5.54" W	1.005	41	50406468796	1	2023-06-26 11:23:22		57dbab89b634c	Coordenadas de sítio: 20S0128; 48W5527. Colocalizado com o canal 32D.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50410348503	P	Comercial	RTVD	801	MG	Patos de Minas		30		569	A		18° 34' 6.00" S	46° 28' 48.00" W	8	57.36	50405865317	2	2023-09-19 10:30:16		57dbab8a4e339	Coordenadas de sítio: 18S3406; 46W2848.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411236598	P	Comercial	RTVD	801	MG	Carmo do Paranaíba		30		569	C	Principal	18° 59' 30.41" S	46° 19' 42.20" W	0.7917	20	50405865317	1	2022-07-11 10:55:48		57dbaba32e005	18S593000; 46W194200 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio: 18S5930;46W1942.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411385917	P	Comercial	RTVD	801	MG	Conquista		31		575	C		19° 54' 52.00" S	47° 33' 12.00" W	0.08	20	50405865317	2	2021-10-22 15:31:16		57dbaba33fd8c	19S54520; 47W331200 - Coordenadas do Sítio. 19S5452; 47W3312.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411385836	P	Comercial	RTVD	801	MG	Coromandel		31		575	C		18° 28' 24.00" S	47° 12' 1.00" W	0.08	45	50405865317	2	2021-03-18 10:56:29		57dbaba33f06c	Coordenadas de sítio: 18S2824; 47W1201. Colocalizado com o canal 32D.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411385755	P	Comercial	RTVD	801	MG	Guimarânia		30		569	C		18° 52' 11.00" S	46° 49' 53.00" W	0.08	24	50405865317	1	2021-09-28 04:10:41		57dbaba34e472	18S52110; 46W495300 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas de Sítio: 18S5211;46W4953.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411236679	P	Comercial	RTVD	801	MG	Monte Alegre de Minas		31		575	B	Principal	18° 51' 19.19" S	48° 51' 23.29" W	0.5318	32	50405865317	1	2023-05-05 19:16:21		57dbaba368b1a	Coordenadas de sítio: 18S5214; 48W5251. Colocalizado com o canal 32D.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411217100	P	Comercial	RTVD	801	MG	Monte Carmelo		30		569	B		18° 43' 29.00" S	47° 29' 55.00" W	0.35	34.5	50405865317	2	2021-03-18 10:56:30		57dbaba360092	18S432900; 47W295500 - Coordenadas do Sítio. 18S4329;47W2955.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411217615	P	Comercial	RTVD	801	MG	Patrocínio		31		575	B		18° 54' 52.00" S	47° 00' 15.00" W	0.8	37.5	50405865317	2	2023-06-01 15:42:20		57dbaba371109	Coordenadas de sítio: 18S5452;47W0015. Colocalizado com o canal 32D.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411234030	P	Comercial	RTVD	801	MG	Sacramento		30		569	B		19° 51' 25.99" S	47° 27' 41.00" W	0.8	23	50413545539	2	2023-06-26 11:23:18		57dbaba3823ad	Coordenadas do Sítio. 19S5126;47W2741.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411386050	P	Comercial	RTVD	801	MG	Santa Vitória		30		569	C		18° 50' 19.00" S	50° 07' 17.00" W	0.08	34.8	50405865317	1	2021-07-22 03:42:06		57dbaba3895a7	18S501900; 50W071700 - Coordenadas do Sítio. 18S501$;50W071$.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

80 total de registros | 51 - 100 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		25631672000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412843773	S	Comercial	RTV	800	MG	Abadia dos Dourados		7		177	C		18° 30' 10.01" S	47° 24' 35.32" W	0.261	27	04008015078	2	2021-03-16 15:36:43		57dbabe6e7e19	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412962357	S	Comercial	RTV	800	MG	Carneirinho		42		641	C	Principal	19° 41' 14.90" S	50° 42' 59.30" W	0.315	28	04030145906	1	2022-08-17 10:47:42		57dbabed41134	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412964562	S	Comercial	RTV	800	MG	Fronteira		7	-	177	C	Principal	20° 16' 44.20" S	49° 11' 39.10" W	0.142	25	04030145906	1	2022-09-19 09:51:27		57dbabed7bdcc	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50416688411	S	Comercial	RTVD	801	MG	Indianópolis		35		599	C		19° 02' 2.76" S	47° 54' 55.80" W		23.7	50405865317	1	2021-03-18 11:01:41		5b23be8bb0f5d	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441118216	P	Comercial	RTVD	801	MG	São Gonçalo do Abaeté		31		575	C	Principal	18° 20' 6.04" S	45° 50' 13.09" W	0.1033	21.53	50406468796	1	2022-07-20 14:22:07		5c65e2f1695c7	Coordenadas de sitio: 18S201800 45W500000
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441149529	P	Comercial	RTVD	801	MG	Capinópolis		31		575	C	Principal	18° 41' 22.81" S	49° 34' 59.48" W	0.1107	20.68	50406468796	1	2022-07-11 12:42:50		5cf964ac13bb4	Coordenadas de sitio: 18S405500 49W341100
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441957900	P	Comercial	RTVD	801	MG	Guarda-Mor		31		575	C	Principal	17° 44' 28.00" S	47° 09' 32.00" W	0.4587	19.2	50406468796	1	2022-10-10 14:56:48		5cf964ac936df	Coordenadas de sitio: 17S4428 47W0932
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441958206	P	Comercial	RTVD	801	MG	Lagamar		31		575	C	Principal	18° 07' 29.00" S	46° 47' 52.00" W	0.2559	19.4	50406468796	1	2023-01-27 16:33:34		5cf964bc1b91d	Coordenadas de sitio: 18S0729 46W4752
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441148719	P	Comercial	RTVD	801	MG	Comendador Gomes		30		569	C	Principal	19° 41' 53.84" S	49° 04' 59.27" W	0.0941	21.24	50406468796	1	2022-08-03 15:24:33		5d7652754f9f2c	Coordenadas de sitio: 19S415400 49W045000
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50442490925	P	Comercial	RTVD	801	MG	Itapagipe		38		617	C	Principal	19° 54' 0.00" S	49° 20' 50.00" W	0.452	19.5	50406468796	1	2022-11-24 11:50:28		5d7652f4db1416	Coordenadas de sitio: 19S5400 49W2050
Visualizar em PDF	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50418821267	S	Comercial	RTVD	801	MG	Presidente Olegário		31		575	C		18° 24' 34.56" S	46° 24' 59.40" W			50405865317	1	2021-03-18 11:03:39		5ddecc6a85d79	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708230	P	Comercial	RTVD	801	MG	Carneirinho		19		503	C	Principal	19° 41' 14.64" S	50° 42' 58.28" W	0.0448	21.24	50406468796	1	2022-08-03 15:22:06		60df1b07b9c3a	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441004393	P	Comercial	RTVD	801	MG	Brasilândia de Minas		19		503	C	Principal	17° 00' 23.98" S	46° 00' 28.94" W	0.2146	21.2	50405865317	1	2022-09-09 10:07:22		60df1b0a27056	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708311	P	Comercial	RTVD	801	MG	Centralina		22		521	C	Principal	18° 35' 56.04" S	49° 11' 33.68" W	0.2553	19.3	50406468796	1	2022-08-03 15:22:59		60df1b101c67e	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708826	P	Comercial	RTVD	801	MG	Fronteira		46		665	C	Principal	20° 16' 46.81" S	49° 11' 27.20" W	0.205	21.67	50406468796	1	2022-10-10 14:54:22		60df1b2fc07d1	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708745	P	Comercial	RTVD	801	MG	Estrela do Sul		50		689	C	Principal	18° 43' 49.33" S	47° 41' 57.41" W	0.1096	21.2	50405865317	1	2022-08-22 14:38:54		60df1b3818b04	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440709121	P	Comercial	RTVD	801	MG	Limeira do Oeste		16		485	C	Principal	19° 33' 19.12" S	50° 34' 23.56" W	0.1073	21.16	50405865317	1	2022-06-21 15:58:23		60df1b3e37804	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440709393	P	Comercial	RTVD	801	MG	Presidente Olegário		25		539	C	Principal	18° 24' 43.67" S	46° 24' 26.93" W	0.0302	21.07	50405865317	1	2022-08-22 14:40:05		6107f6275 3e72	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441004474	P	Comercial	RTVD	801	MG	Varjão de Minas		30		569	C	Principal	18° 22' 43.97" S	46° 01' 24.89" W	0.0602	21.24	50405865317	1	2022-08-02 16:14:45		6107f634b88fa	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441004555	P	Comercial	RTVD	801	MG	Vazante		41		635	C	Principal	18° 00' 12.85" S	46° 54' 24.41" W	0.1074	21	50405865317	1	2022-08-22 14:41:33		6107f639633 1a	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440709555	P	Comercial	RTVD	801	MG	Santa Juliana		27		551	C	Principal	19° 19' 8.40" S	47° 32' 38.76" W	0.055	21.24	50405865317	1	2022-10-10 14:55:17		6107f63c4dfe7	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708150	P	Comercial	RTVD	801	MG	Abadia dos Dourados		30		569	C	Principal	18° 28' 2.71" S	47° 23' 46.54" W	0.3497	19.5	50405865317	1	2022-09-19 21:25:24		611fa6f78c504	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708400	P	Comercial	RTVD	801	MG	Douradoquara		23		527	C	Principal	18° 26' 5.46" S	47° 36' 33.84" W	0.1048	20.7	50405865317	1	2022-05-13 03:28:40		61321b1f521ec	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708907	P	Comercial	RTVD	801	MG	Grupiara		41		635	C	Principal	18° 30' 11.88" S	47° 43' 23.99" W	0.247	19.5	50405865317	1	2022-07-08 16:39:34		61321b26c043c	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440709040	P	Comercial	RTVD	801	MG	Iraí de Minas		23		527	C	Principal	18° 59' 34.51" S	47° 28' 11.78" W	0.0325	20.7	50405865317	1	2022-06-30 04:01:39		61321b2a740b5	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440709474	P	Comercial	RTVD	801	MG	Romaria		31		575	C	Principal	18° 53' 4.52" S	47° 35' 24.36" W	0.1545	21.16	50405865317	1	2022-06-30 04:02:16		615c4bd6da3c2	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440709202	P	Comercial	RTVD	801	MG	Pirajuba		30		569	C	Principal	19° 53' 51.14" S	48° 42' 21.74" W	0.0941	21.24	50406468796	1	2022-08-25 19:06:57		615c4bd732353	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441004636	P	Publica	RTVD	801	MG	Verissimo		30		569	C	Principal	19° 40' 21.47" S	48° 18' 34.85" W	0.091	21.2	50406468796	1	2022-08-03 15:25:14		6170526478539	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50443998337	P	Comercial	RTVD	801	MG	Cachoeira Dourada		23		527	C	Principal	18° 31' 10.24" S	49° 30' 9.47" W	0.0022	20.7	50406468796	1	2023-03-27 12:17:26		62e3f718ed8c8	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50445888903	P	Comercial	RTVD	801	MG	Nova Ponte		24		533	C		19° 08' 45.96" S	47° 40' 40.44" W	0.08	150	50405865317	1	2023-09-18 16:22:30		6446705939277	

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA				**25631672000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692509674	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**18° 59' 35.00" S**	**49° 27' 26.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fausto Próspero, nº 3174.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INDEPENDÊNCIA	**Ituiutaba**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	634.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA737		
NOME FANTASIA:	TV INTEGRAÇÃO	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ituiutaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rio Grande do Norte	**BAIRRO:**	Umuarama
MUNICÍPIO:	Uberlândia	**UF:**	MG
NUMERO:	1069	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Fausto Próspero	**BAIRRO:**	INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
NUMERO:	3174	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC704MP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 201 UB
CÓDIGO:	026690904869	**POTÊNCIA:**	.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4UA2301
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.97 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.1 m	**BEAM TILT:**	4.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 78 - 50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/09/2023 11:56:11

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	11/03/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxNDQyODll NDVlNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Id solicitação: 57dbab89ca1ce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO	
Telefone: (34) 3218-3420	**E-mail:** fiscal@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.631.672/0001-26	**Número do Fistel:** 50406468796
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/12/1988	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/12/2033	
Observações: ATO Nº 299, DE 22/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 23/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte		**Complemento:** Sala 08
Bairro: Brasil		**Numero:** 1096
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fausto Próspero		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38304214

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rio Grande do Norte		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1069
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Fausto Próspero		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38304214

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.584kW
HCI: 43.1 m	**Pareamento:** 30761	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Informações Gerais	
Número da Estação: 692509674	**Número Indicativo:** ZYA737
Data Último Licenciamento: 11/03/2020	**Número da Licença:** 53500.003642/2020-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 59' 35.00" S	**Longitude:** 49° 27' 26.00" W	**Cota da base:** 634.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC704MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 52.00 m	**Atenuação:** 2.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA2301			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.97 dBd	**Beam-Tilt:** 4.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 43.1 m	**ERP Máxima:** 1.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.02	**10º:** 0.09	**15º:** 0.21	**20º:** 0.37	**25º:** 0.57	**30º:** 0.81	**35º:** 1.07	**40º:** 1.34	**45º:** 1.58	**50º:** 1.79	**55º:** 1.97
60º: 2.09	**65º:** 2.12	**70º:** 2.11	**75º:** 2.1	**80º:** 2.09	**85º:** 2.1	**90º:** 2.17	**95º:** 2.36	**100º:** 2.67	**105º:** 3.13	**110º:** 3.72	**115º:** 4.43
120º: 5.23	**125º:** 6.13	**130º:** 6.94	**135º:** 7.45	**140º:** 7.69	**145º:** 7.62	**150º:** 7.3	**155º:** 6.73	**160º:** 6.09	**165º:** 5.54	**170º:** 5.08	**175º:** 4.76
180º: 4.59	**185º:** 4.61	**190º:** 4.79	**195º:** 5.12	**200º:** 5.57	**205º:** 6.14	**210º:** 6.73	**215º:** 7.3	**220º:** 7.69	**225º:** 7.74	**230º:** 7.49	**235º:** 6.89
240º: 6.11	**245º:** 5.3	**250º:** 4.49	**255º:** 3.79	**260º:** 3.19	**265º:** 2.72	**270º:** 2.38	**275º:** 2.18	**280º:** 2.07	**285º:** 2.01	**290º:** 1.99	**295º:** 2.01
300º: 2.01	**305º:** 1.94	**310º:** 1.82	**315º:** 1.66	**320º:** 1.47	**325º:** 1.24	**330º:** 0.99	**335º:** 0.74	**340º:** 0.51	**345º:** 0.32	**350º:** 0.16	**355º:** 0.05

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026690904869	**Modelo:** SDT 201 UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .100 kW

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000024172009	849	Portaria	MC	22/10/2009	26/10/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010	09/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998	03/10/1998	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
535000127842010	3839	Ato	CMPRL	09/06/2010	10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000478/2019-83	44	Ato	ORLE	03/01/2019	31/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:57:13 do dia 27/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA **Nº FISTEL:** 50406468796

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 25631672000126

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/12/2003 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Rio Grande do Norte 1096 - Sala 08 **Bairro:** Brasil

Município: Uberlândia **CEP:** 38402-016 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2010	20/07/2010	R$ 651,49	08/09/2010	728,87	728,87	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	19/01/2011	R$ 651,49	03/03/2011	728,61	728,61	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	13/05/2015	R$ 12.200,00	13/05/2015	12.200,00	12.200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	28/04/2016	4.451,55	4.438,26	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	28/04/2016	674,48	672,46	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	28/04/2016	13,29	0,00	0006 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	28/04/2016	2,02	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	31/03/2017	4.026,00	4.026,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	31/03/2017	610,00	610,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	29/03/2018	4.026,00	4.026,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	29/03/2018	610,00	610,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	16/03/2019	R$ 1.008,30	07/02/2019	3.024,88	1.008,30	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	15/09/2019	R$ 1.008,29	07/02/2019	0,00	1.008,29	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
DUR	0	2019	15/03/2020	R$ 1.008,29	07/02/2019	0,00	1.008,29	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	29/03/2019	4.026,00	4.026,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	29/03/2019	610,00	610,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	07/03/2020	R$ 12.200,00	06/03/2020	12.200,00	12.200,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	31/03/2020	4.026,00	4.026,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	20/03/2020	610,00	610,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2020	22/04/2020	R$ 8,85	17/03/2020	8,85	8,85	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	31/03/2021	4.026,00	4.026,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	30/03/2022	4.026,00	4.026,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	28/03/2023	4.026,00	4.026,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 27/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/09/2023 (em reais): 15,31

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 26 de 26 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.631.672/0001-26

RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/09/2023 **Hora:** 11:58:49

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/09/2023 **Hora:** 11:59:05

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.514.631/0001-85

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/09/2023 **Hora:** 11:59:13

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.631.672/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **27/09/2023** **Hora:** **11:59:32**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	350.917.116-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/09/2023 **Hora:** 12:04:25

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

TV INTEGRAÇÃO

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica do direito privado, com sede na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais, a Rua Rio Grande do Norte, n°1069 Bairro Umuarama, inscrita no CNPJ sob o n. 25.631.672/0001-26, em conjunto com **TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.514.631/0001-85, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, sala 05, Bairro Umuarama, na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais, vêm DECLARAR que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

Uberlândia/MG, 16 de fevereiro de 2023

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA:00499439600
Digitally signed by TUBAL DE SIQUEIRA SILVA:00499439600
Date: 2023.03.06 14:28:01 -03'00'

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA:00499439600
Digitally signed by TUBAL DE SIQUEIRA SILVA:00499439600
Date: 2023.03.06 14:28:27 -03'00'

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069
B. Umuarama - Uberlândia – MG
Tel.: (34) 3218 3470
www.tvintegracao.com.br

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Tubal de Siqueira Silva - R??DIO TELEVIS??O DE UBERL??NDIA LTDA..pdf
Hash: 4ae6d748ea47fab81e6265a7130a1006ace8c6492ca9fabee8825be2ba5c044c
Data da validação: 27/09/2023 13:45:15 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF: ***.994.396-**
Nº de série de certificado emitente: 1231952943878529500
Data da assinatura: 06/03/2023 14:28:01 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Atenção | Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

REDES SOCIAIS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30 / 10 / 2009
PÁGINA 134 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE ITUIUTABA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 25.631.672/0001-26, representada por seu Diretor Presidente, Tubal de Siqueira Silva, CI nº 11.754 OAB/MG, CPF/MF nº 004.994.396-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro do mesmo ano, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de freqüência de 566 a 572 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019 - UASG 344001

Processo: 01550000165201855. PREGÃO SISPP Nº 3/2019. Contratante: FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA -.CNPJ Contratado: 04144161000100. Contratado : TOTAL PEST CONTROL IMUNIZACAO LTDA.Objeto: Serviços de manejo e controle integrado de pragas e vetores urbanos de todas as áreas da FCRB. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 23/09/2019 a 23/09/2020. Valor Total: R$41.008,08. Fonte: 100000000 - 2019NE800346. Data de Assinatura: 23/09/2019.

(SICON - 03/10/2019) 344001-34201-2019NE800091

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA

DIVISÃO 2

N. da Coejo: Torna sem efeito as publicações dos Extratos de Termos de Fomento, no DOU nº 192, de 3/10/2019, Seção 3, pág. 10.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 883137/2019, Nº Processo: 01530000290201984, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Convenente: CENTRO SOCIAL SAO JOSE CNPJ nº 02471956000105, Objeto: Aquisição de instrumentos Musicais de Corda - Violino, viola, contrabaixo acústico e violão celo a fim de atender a demanda de implementação da Filarmônica Jacinto Figueiredo Martins no Município de Malhado-SE reforçando as competência regimentais da FUNARTE, a qual possui dentre suas missões a de fomentar a música, incentivando a produção e a capacitação de artistas, o desenvolvimento à pesquisa, à preservação da memória e formação de público para as artes no Brasil., Valor Total: R$ 50.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R$ 50.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800562, Valor: R$ 50.000,00, PTRES: 159923, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44504101, Vigência: 14/10/2019 a 10/10/2020, Data de Assinatura: 27/09/2019, Signatários: Concedente: MIGUEL ANGELO ORONOZ PROENCA CPF nº 135.276.227-72, Convenente: ISAU JOSE DOS SANTOS CPF nº 626.921.515-34.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 41/2019 - UASG 403201

Número do Contrato: 17/2018. Processo: 01530000678/18-02. PREGÃO SISPP Nº 13/2018. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 11114463000109. Contratado : GRAFICA EDITORA FORMULARIOS -CONTINUOS E ETIQUETAS F & F. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do contrato ora aditado, por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 16/10/2019 a 15/10/2020. Valor Total: R$88.149,70. Fonte: 100000000 - 2019NE800620. Data de Assinatura: 01/10/2019.

(SICON - 03/10/2019) 403201-40402-2019NE800213

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de JOÃO PESSOA, Estado da PARAÍBA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO, Representante Legal da SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO VALE DO RIO GRANDE LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO VALE DO RIO GRANDE LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barreiras, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e MARIA VILANIR RIBEIRO DE FRANCA - Administradora da RÁDIO VALE DO RIO GRANDE LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV STUDIOS DE JAÚ S/A.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de JAÚ Estado de SÃO PAULO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e FABIO MURILO COSTA D'AVILA CARVALHO, Representante Legal da TV STUDIOS DE JAÚ S/A.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ITUIUTABA, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, [illegible]nte Legal da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

AVISOS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS

O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, no âmbito do Projeto "Pesquisas e Desenvolvimentos Tecnológicos em Desastres Naturais, do Programa de Capacitação Institucional - PCI" torna pública a chamada para a seleção de:

Chamada Pública Nº 9/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de modelagem de inundação fluvial para sistemas de alerta. Área de Atuação: Percepção de Risco;

Chamada Pública Nº 10/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de modelagem de inundação fluvial para sistemas de alerta. Área de Atuação: Comunicação de Riscos e Desastres;

Chamada Pública Nº 11/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de ferramentas de mapeamento de ameaça de inundação fluvial em áreas urbanas de municípios brasileiros. Área de Atuação: Hidrologia;

Chamada Pública Nº 12/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista, para contribuir no desenvolvimento do projeto Cemaden Educação, o qual visa desenvolver ou aumentar a percepção de risco de desastres naturais nas áreas suscetíveis do Brasil, por meio da educação ambiental e da construção de escolas sustentáveis e resilientes. Área de Atuação: Geografia, Comunicação, Pedagogia;

Chamada Púbica Nº 13/2019 - um pesquisador para contribuir no desenvolvimento de pesquisas voltadas à previsão de tempo de curtíssimo prazo (nowcasting). Área de Atuação: Meteorologia;

Chamada Pública Nº 14/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de modelagem de inundação fluvial para sistemas de alerta. Área de Atuação: Sensoriamento Remoto, Geografia ou Ciências do Sistema Terrestre;

Chamada Pública Nº 15/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de modelagem de inundação fluvial para sistemas de alerta. Área de Atuação: Análise de cenários de risco de desastres;

Chamada Pública Nº 16/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de modelagem de inundação fluvial para sistemas de alerta. Área de Atuação: Educação Ambiental;

Chamada Pública Nº 17/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de modelagem de inundação fluvial para sistemas de alerta. Área de Atuação: Meteorologia, Hidrologia;

Chamada Pública Nº 18/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir em pesquisa e desenvolvimento na organização e manipulação de bancos de dados geográficos e em atividades de geoprocessamento envolvendo dados de mobilidade urbana e sistemas de transporte. Área de Atuação: Geoprocessamento, Hidrologia e Transportes.

A íntegra das chamadas e mais informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico do CEMADEN - https://www.cemaden.gov.br ou pelo telefone (12) 3205-0115.

São José dos Campos, 3 de outubro de 2019.
CARLOS FREDERICO DE ANGELIS
Coordenador Institucional do Programa PCI - CEMADEN

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2019 - UASG 240127

Processo: 01207000302201942 . Objeto: Aquisição de coletor de frações, despesas acessórias de importação e despesas bancárias. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender a demanda do setor. Declaração de Dispensa em 02/10/2019. MARUSCA SANTANA CUSTODIO. Chefe do Smpi. Ratificação em 02/10/2019. GUSTAVO SILVA MENEZES. Coordenador da Administração. Valor Global: R$ 37.905,00. CNPJ CONTRATADA : 00.000.000/0001-91 BANCO DOBRASIL SA. Valor: R$ 1.000,00. CNPJ CONTRATADA : 33.654.831/0001-36 CONSELHONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO-CNPQ. Valor: R$ 7.905,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro EQUILAB,INC. Valor: R$ 29.000,00

(SIDEC - 03/10/2019) 240127-00001-2019NE800003

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 AO CONTRATO Nº 6.416/2018

Número do Processo: 01302.000416/2018-23. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 18.720.938/0001-41. Contratado: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. Objeto: Fica prorrogado até a data de 16/11/2020; Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57, § 1, inc. II e IV.
Data de Assinatura: 05/09/2019. Assinatura das Partes; Pelo IBICT: Cecília Leite Oliveira - Diretora - CPF: 339.327.861-49; Pela FUNDEP: Martin Gomez Ravetti - Diretor - CPF: 015.709.376-05.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 282/2019 - UASG 240106

Número do Contrato: 280/2019.
Processo: 01340014879201816.
PREGÃO SRP Nº 7/2019. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 17254999000106. Contratado : GESTAL AUTOMACAO DE SISTEMAS LTDA..Objeto: Alterar o registro no CNPJ e Razão Social da CONTRATADA, de GESTAL SERVICE COMERCIAL LTDA., registro nº 03.643.690/0001-95 para GESTAL AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., registro nº 17.254.999/0001-06, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. (R.D. Nº 01.06.028.2/19). Fundamento Legal: inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/10/2019 a 12/08/2020. Data de Assinatura: 03/10/2019.

(SICON - 03/10/2019) 240106-00001-2019NE800001

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019100400010
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

362
3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 1º / 12 / 1988
Página N.º 23402
Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio e Televisão de Uberlândia Ltda.---, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ituiutaba----------, Estado de Minas Gerais.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Rádio e Televisão de Uberlândia Ltda. ----------, CGC nº 25.631.672/0001-26------ representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Tubal de Siqueira Silva , CPF nº 004.994.356 - 00 ----------, para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.887 , de 30 de setembro de 1988 , publicado no Diário Oficial da União do dia 30.10.88, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ituiutaba --------, Estado de Minas Gerais------ regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Fica assegurado à Rádio e Televisão de Uberlândia Ltda. ---------- , o direito de explorar sem exclusividade, na cidade de Ituiutaba ---------- Estado de Minas Gerais------- o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, sendo aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. **CLÁUSULA SEGUNDA:** - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. **CLÁUSULA TERCEIRA:** - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de (04) qua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f00c1494fb3d844b3e46f2431

meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de (20) vinte meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacinais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe for

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

rem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço,

5cb7e85f00c1494fb3d844b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

cidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor nacional; sistema irradiante nacional e estúdio 70% nacional ---------- ---------- CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
Diretor-Presidente

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 03 OUT 1988

362-3

22

Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988

Outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008830/87, (Edital nº 231/87), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.067125/2018-78
Entidade: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
CNPJ nº: 25.631.672/0001-26
FISTEL nº: 50406468796
Localidade: Ituiutaba/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/11/2018

Período: 01/12/2018 a 01/12/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136487, Págs. 12-16	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963828	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963829	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10684990, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10684990, Pág. 4 E 9963833, Págs. 1-2 M 9963833, Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136487, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10684990, Pág. 4 FGTS 10684990, Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10684990 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10685032 **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** **TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136487, Págs. 1-3	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11136487, Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10685034	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

(TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10772391	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10772392	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- Lista de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia "TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A" (SUPER 10772393 - Pág. 6)

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/09/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10684991** e o código CRC **713DF43E**.

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 SEI nº 10684991

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.067125/2018-78
INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.631.672/0001-26**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, vinculado ao**FISTEL nº 50406468796**, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988 (SUPER11136839 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).

7. Concernente ao período de **2003-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de junho de 2003, gerando o protocolo nº 53000.015820/2003-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de junho de 2003 e 1º de setembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de novembro de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3552174). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10684991). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10684991).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER 10684991).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em duas localidades, quais sejam: **Ituiutaba/MG** e Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor presidente Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Uberlândia/MG e Araguari/MG Ademais, a sócia pessoa jurídica Tubal Siqueira Participações S.A. participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG.

17. No tocante aos integrantes do quadro da pessoa jurídica sócia da interessada pela outorga, no caso, a Tubal Siqueira Participações S.A., tem-se que a diretora vice-presidente Elizabeth Ribeiro Rezende participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araguari/MG. Já as informações do diretor presidente Tubal de Siqueira Silva constam do parágrafo anterior.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11136487 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10686003).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10684991).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de março de 2020, com validade até 1º de dezembro de 2033 (SUPER 11136487 - Págs. 1-3).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de setembro de 2023 (SUPER11136487 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11136487 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ituiutaba/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11137132), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/09/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11136852** e o código CRC **0B5ACFA1**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (11137132)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.067125/2018-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.950/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.88 datado em 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.067125/2018-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 25.631.672/0001-26, conforme disposto no Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/09/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11137132** e o código CRC **C6852247**.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42159/2023/MCOM

Brasília, 28 de setembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16950/2023/SEI-MCOM (11136852)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 16950/2023/SEI-MCOM (11136852), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.631.672/0001-26**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50406468796**, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 28/09/2023, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11138876** e o código CRC **1F8BE0B1**.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78

INTERESSADAS: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE E RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Ituiutaba/MG**, referente ao período de **1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens** no Município de **Ituiutaba/MG**, referente ao período de **1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712942-1326023285
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM** (**SEI nº 11136852**), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

*"**ANÁLISE***

---

*6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988 (SUPER 11136839 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia **1º de dezembro de 1988** (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).*

*7. Concernente ao período de **2003-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **27 de junho de 2003**, gerando o protocolo nº 53000.015820/2003-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, **o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **1º de junho de 2003 e 1º de setembro de 2003**. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

(...)

*11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de novembro de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3552174). Vê-se, portanto, **que o pedido de renovação da outorga é tempestivo**, **uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente**, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **1º de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018**."* (destacamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **12 de novembro de 2018** (**SUPER 3552174**), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de **Ituiutaba/MG**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM."* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962** e **5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que ***"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".***

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, IV**, **in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que ***"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".***

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223**, **caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e* ***de quinze para as de televisão****"*. (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, ***"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".***

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a renovação de outorga de radiodifusão ***"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional***

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e* ***de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*** (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo ***"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"***, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que ***"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".***

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser ***"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".*** Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II,** da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA**., no Município de **Ituiutaba/MG**, referente ao período de **1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852**).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do **Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988**, no DOU do dia **6 de maio de 1968 (SUPER 2429786**), sendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia **1º de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8**).

23. Quanto ao período de **2003-2018**, o pedido de renovação foi apresentado no dia **27 de junho de 2003**, dentro, assim, do prazo legal vigente à época (**SUPER 3552174**), pois a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que requerimentos de renovação da outorga devem ser apresentados entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **1º de junho de 2003 e 1º de setembro de 2003**.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da adoção de qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga, sobre o que aduziu a SECOE as considerações em **nota de rodapé[1]**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2018 a 2033**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **12 de novembro de 2018** (**SUPER 1505981 - Pág. 1**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu,* entre **1º de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018.**

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10684991**).

27. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, *ipisis litteris*:

*"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 2021)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10684991). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10684991).

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

30. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. **SUPER 10684991**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do **Estado de Minas Gerais**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

31. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852)**:

"21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de março de 2020, com validade até 1º de dezembro de 2033 (SUPER 11136487 - Págs. 1-3)."

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11136487 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10686003)."

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER 10684991).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em duas localidades, quais sejam: ***Ituiutaba/MG*** *e Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor presidente Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Uberlândia/MG e Araguari/MG. Ademais, a sócia pessoa jurídica Tubal Siqueira Participações S.A. participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG."*

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mooleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

38**.** Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.*

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com 1os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326023285 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712942-1326023285
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ituiutaba/MG**, no período de **1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ituiutaba/MG**, concedida à entidade **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mveleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Brasília, 31 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326370766 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:31. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712943-1326370766
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02227/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78
INTERESSADOS: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326772794 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:30. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.067125/2018-78
SISTEMA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. RETIFICAÇÃO DE MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Após devolução dos autos, elaborou-se nova minuta de Exposição de Motivos com a respectiva substituição da expressão "acompanhado da Portaria" por "acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial" (SUPER 11200260).

3. Sendo assim, devolvam-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, recomendando a remessa do processo ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, conforme Nota Técnica nº 16.950/2023/SEI-MCOM e Parecer nº 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11136852 e SUPER 11195050).

Brasília, 06 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11200219** e o código CRC **7A433A4B**.

Minutas e Anexos

- Minuta Minuta de Exposição de Motivos (11200260)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.067125/2018-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.950/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.887, datado em 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.067125/2018-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 25.631.672/0001-26, conforme disposto no Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11200260** e o código CRC **B3B42E75**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.067125/2018-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16950/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.887, datado e 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

DECRETO DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.067125/2018-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., entidade de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 25.631.672/0001-26, conforme disposto no Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Sônia Faustino Mendes

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202209** e o código CRC **5ABDA65F**.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43656/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 405/2023 (11202209)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11200219), encaminho a Exposição de Motivos nº 405/2023 (11202209), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202215** e o código CRC **7508FFE8**.

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 Documento nº 11202215

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44290/2023/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 405 (11202209)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11200260), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 405 (11202209), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/11/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11229486** e o código CRC **8FC09891**.

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 Documento nº 11229486

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

EM nº 00745/2023 MCOM

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.067125/2018-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16950/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.887, datado em 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., entidade de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 25.631.672/0001-26, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.067125/2018-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., entidade de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 25.631.672/0001-26, conforme disposto no Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78

INTERESSADAS: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica- SECOE E RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de ltuiutaba/MG, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e§ 1°, da Constituição da República, do art. 6° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de ltuiutaba/MG, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

> "ANÁLISE
>
> 6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988 (SUPER 11136839 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia l° de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).
>
> 7. Concernente ao período de 2003-2018, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de junho de 2003, gerando o protocolo nº 53000.015820/2003-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre l° de junho de 2003 e l° de setembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.
>
> (...)
> 11. Pela análise dos autos, observa-se que, em 12 de novembro de 2018, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3552174). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de l° de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018." (destacamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 12 de novembro de 2018 (SUPER 3552174), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ituiutaba/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1O de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União[...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão[...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3° do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o§ 1° do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5° da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de penmssao outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta ". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., no Município de Ituiutaba/MG, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1° de dezembro de 2033, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, no DOU do dia 6 de maio de 1968 (SUPER 2429786), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia 1º de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).

23. Quanto ao período de 2003-2018, o pedido de renovação foi apresentado no dia 27 de junho de 2003, dentro, assim, do prazo legal vigente à época (SUPER 3552174), pois a antiga redação do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que requerimentos de renovação da outorga devem ser apresentados entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 1° de junho de 2003 e 1° de setembro de 2003.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da adoção de qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em nota de rodapé[lJ.
25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2018 a 2033, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 12 de novembro de 2018 (SUPER 1505981 - Pág. 1), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4° da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, entre 1º de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10684991).

27. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1° de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, ipisis litteris:

> "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - (Revogado pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa iurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de
> 2017)
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas iurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos oujimções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nc 10.775, de 2021)
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. lº da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10. 775, de 2021)"

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou da seguinte forma:

> "12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10684991). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3 caput, e§§ 1 2º e 3°). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
> (...)
> 13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10684991).
> (...)
> 20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

30. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. SUPER 10684991:

> - certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
> - certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
> - certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
> - certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

31. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo umco, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852):

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

"21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nc 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GMIMCOM nº 1, de lº de junho de 2023, a saber:
(...)
22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibiliza, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3 da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica. parafins de renovação de outorga. conforme art. 67. parágrafo único. da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de março de 2020, com validade até lº de dezembro de 2033 (SUPER 11136487 - Págs. 1-3)."

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"l 8. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11136487 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10686003)."

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"l5. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário -SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER 10684991).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em duas localidades, quais sejam: Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor presidente Tuba! de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em fi'equência modulada, nas localidades de Uberlândia/MG e Araguari/MG. Ademais, a sócia pessoa jurídica Tubal Siqueira Participações S.A. participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG."

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ".

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

W "8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com 1os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

1O. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos. "

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326023285 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Televisão de Uberlândia Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, no período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, concedida à entidade Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2°, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessano sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326370766 e chave de acesso d24b5a76

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:31. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02227/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78
INTERESSADOS: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326772794 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:30. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35535/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.067125/2018-78.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/12/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249836** e o código CRC **5C06D8C0**.

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 Documento nº 11249836

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.

CNPJ: 25.631.672/0001-26 (Matriz) ***CEP da sede:*** 38.304-214
25.631.672/0002-07 (Filial)

Endereço da sede: Rua Fausto Próspero, nº 3.174, Bairro Independência, na cidade de Ituiutaba, estado Minas Gerais

E-mail de contato: juridico@tvintegracao.com.br

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais
(x) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 01/12/2018 a 01/12/2033

Localidade da renovação: **Ituiutaba** ***UF:*** MG

Eu, **Tubal de Siqueira Silva**, inscrito no CPF sob o nº 004.994.396-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

JURÍDICO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9592194) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 1
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ituiutaba/MG, 23 de outubro de 2018

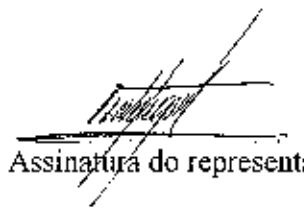

Assinatura do representante legal

JURÍDICO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9592174) SEI 01250.067123/2018-78 / pg. 2
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

JURÍDICO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3592174) SEI 01250.067123/2018-78 / pg. 3

Alteração do Contrato Social da "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA." (TV UBERLÂNDIA), com cessão de quotas da sociedade, na forma abaixo:

Os abaixo assinados, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais:

1º - EDSON GARCIA NUNES, natural desta cidade, casado, advogado, residente à rua Teixeira Santana nº 161, portador da / Carteira de Identidade nº 324.829, da Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais;

2º - ADIB CHUEIRI, natural de Guaxupé, nesta Estado, casado, técnico de investimentos privados, residente à rua Machado de Assis nº 509, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de Goiânia, Estado de Goiás, registro nº / 10.524;

3º - JUAREZ GARCIA NUNES, natural desta cidade, casado, comerciante, residente à rua Teixeira Santana nº 197, portador / da Carteira de Identidade do Instituto de Identificação de Juiz de Fóra, neste Estado, registro nº 4-G 208.425;

4º - DURVAL TEIXEIRA, natural desta cidade, viuvo, advogado, residente à rua General Osório nº 39, portador da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Belo Horizonte, inscrição nº 4.995-B,

têm ajustado alterar, como de fato alteram, por êste instrumento e nesta e melhor forma de direito, o contrato de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV UBERLÂNDIA)", com sede nesta cidade, da qual são os únicos sócios, constituida por contrato particular de 19 de novembro de 1961, arquivada na MM. Junta Comercial dêste Estado sob o nº 118.257, o 28 do mesmo mês e ano, concessionária da exploração de um canal de televisão desta cidade (Canal 8), conforme Decreto do Govêrno Federal nº 1.127, de 2 de junho de 1962, e o fazem de acôrdo com as seguintes estipulações:

I

Preliminarmente, os contratantes esclarecem o seguinte:

1º - que o segundo contratante - Adib Chueiri - é representado neste ato por seus bastantes procuradores drs. José Antonio Dias e Nelson de Magalhães Porto, brasileiros, casados, advogados, inscritos

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952476) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 4

na Ordem dos Advogados do Brasil, o primeiro na Seção do Estado de - São Paulo, Capital, sob o nº 13.863, com escritório em dita Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 290, 5º andar, conjunto 54, e o segundo na Seção do Estado da Guanabara, sob o nº 998, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, à rua da Assembléia, 72, 4º andar, grupo "G", na conformidade do mandato que lhes foi conferido em 30 de dezembro de 1966

- que o terceiro contratante - Juarez Garcia Nunes - é representado por seu bastante procurador Dr. Nelson de Magalhães Porto, já acima individuado, de acôrdo com a procuração que lhe conferiu em 30 de dezembro de 1966

- que o quarto contratante - Durval Teixeira - é representado pelo primeiro - Edson Garcia Nunes -, na conformidade do mandato que lhe outorgou a 9 de junho de 1965

- que as três procurações supra mencionadas ficam fazendo parte integrante e complementar dêste instrumento de alteração de contrato social, sendo os respectivos originais anexados à primeira via de cito instrumento, que será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

2º - que o atual capital da "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (TV-UBERLÂNDIA)" é de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, distribuidas entre os sócios da seguinte forma:

- o sócio EDSON GARCIA NUNES - com 13.000 (treze mil) quotas, no valor total de Cr$ 13.000.000; o sócio ADIB CHAFIRI - com 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); o sócio JUAREZ GARCIA NUNES - com 250(duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); o sócio DURVAL TEIXEIRA - com 250 (duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

II

Dados os esclarecimentos acima, passam a efetivar as cessões e transferências de quotas que entre si acordaram:

a) - o sócio Adib Chueiri cede e transfere ao sócio Edson Garcia Nunes as 1.500 (mil e quinhentas) quotas de que é titular, pelo valor nominal, ou seja pela importância total de Cr$ - - Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), que confessa haver recebido, e em vista do que dá ao cessionário plena, geral e rasa quitação;

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9352476) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 5

b) - o sócio Durval Teixeira cede e transfere ao sócio Juarez Garcia Nunes os duzentas e cinquenta (250) quotas de que é titular, pelo valor nominal, ou seja pelo valor de Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), importância que confessa haver recebido e da qual dá plena e rasa quitação;

c) - em face das cessões e transferencias que vêm de ser consumadas, Adib Chueiri e Durval Teixeira retiram-se da "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV-UBERLÂNDIA)" pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses, em vista do que dão a mesma sociedade e aos sócios supersttes plena e geral quitação, para todos os efeitos de direito, recebendo, recíproca e concomitantemente, igual quitação da sociedade e daqueles mesmos sócios.

III

Edson Garcia Nunes e Juarez Garcia Nunes, já agora / na qualidade de únicos sócios, alteram a denominação social para "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (TV TRIÂNGULO - CANAL 8)".

IV

Em face das alterações acima processadas, as cláusulas PRIMEIRA e SEXTA do contrato de constituição social passam a ter a seguinte redação:

"Primeira: - A sociedade girará sob a razão social de "RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (TV-TRIÂNGULO CANAL 8)".

Sexta: - O Capital social é de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuidas: - o sócio Edson Garcia Nunes, com 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas, no valor de Cr$ 14.500.000 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros) e o sócio Juarez Garcia Nunes, com 500 (quinhentas) quotas, no valor total de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social."

V

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por se acharem, assim justos e avindos, assinam o

(segue no verso)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Protocolo (95928476) SEI 01250.087129/2018-78 / pg. 6

presente instrumento, datilografado em 4 (quatro) vias para um só e único efeito de direito, na presença de duas testemunhas, que também abaixo o subscrevem.

Uberlandia, 20 de Abril de 1967.-.-.-.-.-.-.-.-

1.º Tab.

Edson Garcia Nunes

Tab.

pp. Nelson de Magalhães Porto

Adib Chaoui

pp. José Antonio Pinto

pp. Nelson de Magalhães Porto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
O presente foi arquivado
sob nº 186.423 em data de 5-5-67
O Chefe de Serviço

Juarez Garcia Nunes

pp. Nelson de Magalhães Porto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelião
UBERLÂNDIA

Darval Teixeira

pp. Edson Garcia Nunes

Reconheço verdadeira a firma de Edson Garcia Nunes, de José Antonio Pinto de Nelson de Magalhães Porto e de Darval Teixeira. Uberlândia, 25 de Abril de 1967. Em testº da verdade.
1º Tabelião

Testemunhas:

Elzio Duarte de Freitas

Evaristo Duarte de Freitas

969133

1º SERVIÇO NOTARIAL
Reconheço a(s) firma(s) de
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO
dou fé que esta fotocópia é cópia fiel do seu original.
Selo de Fiscalização
AXS 58381
30 OUT. 2003
Carlos Antonio de Araujo
TABELIÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952476) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 7

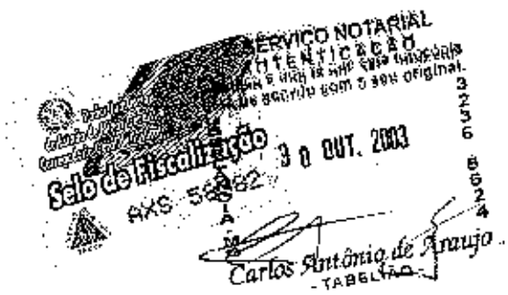

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Petição (9592476) SEI 01250.087129/2018-78 / pg. 8

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

=ALTERAÇÃO CONTRATUAL do instrumento primitivo de constituição da sociedade e da alteração posterior da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LIMITADA- (TV - TRIANGULO - CANAL - 8).

Por êste instrumento particular, Dr. Edson Garcia Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Teixeira Santana nº 161- em Uberlândia, Minas Gerais, e Juarez Garcia Nunes, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Silva Jardim nº 30- em Uberlândia, Minas Gerais, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA - LTDA (TV TRIANGULO - CANAL 8)- alteram o contrato primitivo de constituição da sociedade, registrado e arquivado na Junta Comercial de Estado de Minas Gerais sob nº 118.257 em 28 de novembro de 1961 e a única alteração posterior, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 186.493, em 8 de maio de 1967, concessionária da exploração de um canal de televisão de Uberlândia - / (Canal 8), conforme Decreto do Govêrno Federal nº 1.127, de 2 de junho de 1962, e o fazem pela forma seguinte:

-PRIMEIRO :- O capital social, que é de Ncr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de Ncr$.... 1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma, assim distribuidas : o sócio Dr. Edson Garcia Nunes possuindo 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas, no valor de Ncr$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros novos) e o sócio Juarez Garcia Nunes possuindo 500 (quinhentas) quotas, no valor total de Ncr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), passa a ser de Ncr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) dividido em 300.000 (trezenttas mil) quotas de Ncr$ 1,00 (hum cruzeiros nôvo) dada uma, assim distribuidas : Dr. Edson Garcia Nunes passa a possuir 290,000 (duzentas e noventa mil) quotas no valor de Ncr$ 290.000,00- duzentos e noventa mil cruzeiros novos) e o sócio Juarez Garcia Nunes passa a possuir 10.000 (dez mil) quotas no valor de Ncr$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Do aumento de capital agora procedido, - Ncr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros novos) ficam realizados nêste ato, da seguinte forma: Ncr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) do capital já integralizado anteriormente; Ncr$ ..... 47.348,47 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros cruzeiros novos e quarenta e sete centavos) com o aproveitamento do Fundo de Reserva para aumento de capital; Ncr$ 55.335,84 (cincoenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) com o aproveitamento do Fundo de Correção Monetária; -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932476) SEI 0125.007123/2018-78 / pg. 12
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

-Ncr$ 32.315,69 (trinta e dois mil, trezentos e quinze cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) em moeda corrente nacional. Os restantes - Ncr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros novos) que faltam para integralizar o capital elevado para Ncr$ 300.000,00 (trezentos mil/ cruzeiros novos) serão realizados até 31 de janeiro de 1969 utilizando se lucros apurados nos exercícios de 1967 e 1968, utilizando-se o Fundo de Correção Monetária, e, o que faltar será integralizado em moeda/ corrente nacional. Do aumento de quotas, agora procedido, o sócio Dr. Edson Garcia Nunes tem realizados nêste ato Ncr$ 146.080,62 (cento e quarenta e seis mil, oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) do valor de suas quotas, da seguinte forma: Ncr$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros novos) das suas quotas de capital, anteriormente integralizado; Ncr$ 99.264,93 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e noventa e treis centavos) com o aproveitamento do Fundo de Reserva para aumento de Capital e do Fundo/ de Correção Monetária, nas respectivas proporções do valor de suas -/ quotas; Ncr$ 32.315,69 (trinta e dois mil, trezentos e quinze cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) em moeda corrente nacional. Os restantes, Ncr$ 143.919,38 (cento e quarenta e treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) que faltam para integralizar o valor das quotas por êle subscritas, num total de Ncr$... 290,000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos) serão realizados - até 31 de janeiro de 1969 da mesma forma retro mencionada e no mesmo - prazo já fixado para a integralização do aumento do capital social, tudo na proporção das suas quotas. Do aumento de quotas agora procedido/ o sócio Juarez Garcia Nunes tem realizados nêste ato Ncr$ 3.919,38 (- treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) do valor de suas quotas, da seguinte forma: Ncr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) das suas quotas de capital, anteriormente integralizado; Ncr$ 3.419,38 (treis mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) com o aproveitamento do Fundo de Reserva para aumento de capital e do Fundo de Correção Monetária, nas respectivas proporções do valor de suas quotas. Os restantes Ncr$ 6.080,62 (seis mil, oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) que faltam para integralizar o valor das quotas por êle subscritas, num total de Ncr$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros novos) serão realizados até 31 de/ janeiro de 1969 da mesma forma retro mencionada e no mesmo prazo já fixado para a integralização do aumento de capital social, tudo na proporção das suas quotas.

-SEGUNDO :- A cláusula décima do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação: O diretor Geral terá um mandato por prazo indeterminado, e esta função é conferida ao sócio Dr. Edson Garcia Nunes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3932476) SEI 0250.067125/2018-78 / pg. 13
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

-TERCEIRO :- A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social, e o objeto da sociedade continua sendo o mesmo, de explorar os serviços/ de Rádio Televisão, com fins culturais, educacionais e artísticos, na -/ forma da legislação em vigor, mediante permissão ou concessão do Govêrno Federal; e a séde da sociedade continua sendo na cidade de Uberlândia - Estado de Minas Gerais, à rua Buriti Alegre- nº 1069.

-QUARTO :- O prazo de duração da sociedade continua sendo indeterminado/ com um mínimo de dez (10) anos.

-QUINTO :- Ficam mantidas tôdas as disposições constantes do contrato - primitivo de constituição da sociedade, que não foram, direta ou indiretamente modificadas por esta alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados, firmam todos o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

-Uberlândia-MG- 1º de Agôsto de 1967.

-Contratantes :-

-Testemunhas :-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
O presente foi arquivado sob nº 193-067 em data de 25/AGO/67
O Secretário-Geral:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Francisco Pereira
UBERLÂNDIA — MINAS

Reconheço verdadeira as firmas aposta
D. Sobral Sarajá Lopes de Sousa
Sarajá Lopes de Resende Rabelo
Calcagno e de Alberto Soares de
Carvalho Filho
e dou fé.
Uberlândia, 15 de Setembro de 67
Em testº

Imprensa a Serviço do
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Avenida Rio Branco, 333
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
TELEFONE 23-VEIGA
Filiais
Rua Pinheiro Machado
Copacabana, 14 - Rio
Telegramas via I.N.P.H. Mesmo
Rio - Barbacena, 141

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Folha (3932476) SEI 01250.067123/2018-78 / pg. 14
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 15

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO INSTRUMENTO PRIMITIVO E DAS POSTERIORES ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LIMITADA - TV TRIÂNGULO - CANAL 8 -

Por êste instrumento particular o Dr. Adson Garcia Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente á rua Teixeira Santana,nº 161, em Uberlândia, Minas Gerais, e Juarez Garcia Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente á rua Silva Jardim,nº 30 em Uberlândia, Minas Gerais, únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LIMITADA (TV TRIÂNGULO - CANAL 8) alteram o contrato primitivo de constituição de sociedade e alterações posteriores, tudo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, respectivamente sob o nº 118.257, em 28 de novembro de 1.961; sob o nº 186.493, em 8 de maio de 1.967; sob o nº 193.067, em 25 de setembro de 1.967, concessionária da exploração de um canal de televisão em Uberlândia - Canal 8 - conforme Decreto do Govêrno Federal, de nº 1.127, de 2 de junho de 1.962, e o fazem da seguinte forma:

PRIMEIRO - O capital social, que é de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de Ncr.$1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma, passa a ser de Ncr.$790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros novos) divididos em 790.000 (setecentos e noventa mil) quotas de Ncr.$1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma. Do capital social, que era de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) estavam integralizados Ncr.$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) e os restantes Ncr.$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) que deveriam ser integralizados até 31 de janeiro de 1.969, conforme disposto na última alteração contratual, o foram nêste ato, utilizando-se os lucros apurados no exercício de 1.967, no valor de Ncr.$55.132,80 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos) e tambêm parte do saldo do Fundo de Correção Monetária apurado no balanço do exercício de 1.967, no valor de Ncr.$94.867,20 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), totalizando Ncr.$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos). Com o aumento agora procedido, do capital social, de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) já integralizados, para Ncr.$790.000,00 (setecentos e noventa mil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932476) SEI 01250.067123/2018-78 / pg. 16
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

cruzeiros novos), os Ncr.$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros novos) correspondentes ao aumento serão realizados da seguinte forma: Ncr.$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) são realizados nêste ato com a utilização do saldo dos lucros apurados no balanço realizado em 31 de dezembro de 1.968, referente ao exercício do ano de 1.968, no valor de Ncr.$95.762,66 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros novos e sessenta e seis centavos); utilizando, mais, o saldo do Fundo de Correção Monetária apurado no balanço do exercício de 1.967, no valor de Ncr.$38.226,25 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos); e ainda utilizando parte do saldo em conta corrente dos sócios, no valor de Ncr.$66.011,09 (sessenta e seis mil, onze cruzeiros novos e nove centavos), o que totaliza os Ncr.$ - $200,000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) realizados nêste ato. Os restantes Ncr.$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos) para complementar a elevação do capital agora procedida serão realizados com os mesmos recursos (lucros, fundo de correção monetária, créditos em conta corrente, ou em moeda corrente nacional), apurados nos exercícios vindouros, devendo ficar integralizado o capital de Ncr.$790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros novos), em sua totalidade, até 31 de janeiro de 1.971, podendo sê-lo antes, de acôrdo com a conveniência dos sócios.

SEGUNDO - O capital de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) estava distribuido entre os sócios da seguinte forma: o Dr. Edson Garcia Nunes com 290.000 (duzentas e noventa mil) quotas, no valor de Ncr.$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos); e o sócio Juarez Garcia Nunes com 10.000 (dez mil) quotas no valor de Ncr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Dêsses totais o Dr. Edson Garcia Nunes tinha, integralizado, Ncr.$146.080,62 (cento e quarenta e seis mil e oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos). Os restantes Ncr.$143.919,38 (cento e quarenta e treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) foram realizados na forma da última alteração contratual, conforme disposto na cláusula anterior, nas proporções dos valores de suas quotas. E o sócio Juarez Garcia Nunes tinha integralizado Ncr.$3.919,38 (treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos); os restantes Ncr.$6.080,62 (seis mil, oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) foram realizados na forma da última alteração contratual, conforme disposto na cláusula anterior, nas proporções dos valores de suas quotas. Para aumentarem as suas quotas, na forma da elevação do capital social

1.º Tab.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Folha (00324/76) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 17

agora procedida, por êste instrumento, O Dr. Odeon Garcia Nunes, que tinha 290.000 (duzentos e noventa mil quotas, passa a ter 770.000 (setecentos e setenta mil) quotas e Juarez Garcia Nunes, que tinha 10.000 (dez mil) quotas, passa a ter 20.000 (vinte mil) quotas, subscrevendo, ambos, respectivamente, 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas e 10.000 (dez mil) quotas de elevação do capital social agora procedida. E o pagamento ou realização desse aumento será procedido pelos sócios, nas proporções dos valores de suas quotas, na forma do disposto na cláusula anterior, com referência ao aumento do capital social, ou seja até 31 de janeiro de 1.971 e utilizando, ambos, os lucros apurados até essa data e nos exercícios exercícios de 1.969 e 1.970, como também com o aproveitamento do Fundo de Correção Monetária dos mesmos exercícios e, o que faltar, será realizado em moeda corrente nacional.
TERCEIRO - A cláusula NONA do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação: A sociedade será administrada por um Diretor Geral e por um Diretor Gerente, que deverão ser, obrigatòriamente sócios quotistas, aos quais são conferidos amplos poderes de administração, cabendo representar a sociedade em Juizo ou fora dêle, transigir ou ceder direitos administrativos e no interesse da emprêsa, firmar compromissos, contratos, e praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma bôa administração, cabendo-lhes, com exclusividade, o uso da razão social, em conjunto ou isoladamente. Por motivos de fôrça maior os dois cargos poderão ser acumulados por um só dos sócios quotistas até a indicação de um sucessor, sendo que a qualquer tempo os diretores poderão nomear prepostos administrativos, mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores deverão ser brasileiros natos.
QUARTO - A cláusula DÉCIMA do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação : O Diretor Geral e o Diretor Gerente terão um mandato por prazo indeterminado sendo que a função de Diretor Geral é conferida ao sócio Dr. Odeon Garcia Nunes e a função de Diretor Gerente é conferida ao sócio Juarez Garcia Nunes.
QUINTO - A cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação : A sociedade irá realizar, periòdicamente, reuniões de seus sócios, sempre que qualquer dos diretores julgar conveniente, e obrigatòriamente no caso de vacância de qualquer um dos cargos de diretores, para a escolha do sucessor do diretor que vagar. Nas reuniões, as deliberações no interesse da sociedade serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo um voto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3932476) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 18
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

e cada quota de capital.

SEXTO - A cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato primitivo passa a têr a seguinte redação : Ao Diretor Geral e ao Diretor Gerente será creditada ou paga uma retirada mensal "pro labore" num valor que fixerão até o limite máximo previsto na legislação do imposto de renda, para cada um dêles. Ao diretor geral ou ao diretor gerente caberá a fixação dos vencimentos, ordenados ou honorários de todo o pessoal, inclusive de seus prepostos.

SÉTIMO - A responsabilidade dos sócios continua limitada ao capital social, sendo que o objeto da sociedade continua sendo o mesmo, de explorer os serviços de rádio televisão, com fins culturais, educacionais, artísticos, na forma da legislação em vigor, mediante permissão ou concessão do govêrno federal. A séde da sociedade continua sendo á rua Durity Alegre, 1.069, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. O prazo de duração da sociedade continua sendo indeterminado, com um mínimo de 10 (dez) anos.

OITAVO - Ficam mantidas tôdas as disposições constantes do contrato primitivo, que não foram, direta ou indiretamente modificadas por esta alteração do contrato social.

E, por estarem justas e contratadas as partes, firmam êste instrumento, com duas testemunhas.

Uberlândia, 15 de Janeiro de 1.969

1.º Tab.

1.º Tab.

1.º Tab.

PAGOU OS TRIBUTOS DEVIDOS, CONFORME AVERBAÇÃO NO VERSO

TESTEMUNHAS 1 - Dilma Bernardes da Silva

2 - Jaci de Oliveira Mendes

Reconheço a verdade da(s) firma(s) de Jaci de Oliveira Mendes e Dilma Bernardes da Silva

Uberlândia, 16 de Janeiro de 1969

Em test.º da verdade

1.º Tab.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Tabelião

Escrevente

Escrevente

EMOLUMENTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8932476) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 19
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADITIVO é presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

CLÁUSULA ÚNICA - Restando a integralização de Ncr.$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos) para complementar a realização da elevação de capital procedida nesta alteração contratual, fica explícito que esta integralização será realizada pelos sócios, dentro do prazo de dois anos, contados da data de assinatura dêste instrumento de alteração contratual, e em moeda corrente nacional.

1º Tab. Uberlândia, 15 de janeiro de 1.969

1º Tab.

1º Tab. Uberlândia - Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS : 1 - Dilma Bernardes da Silva

2 - Jaci de Oliveira Mendes

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Paulo de Araújo
TABELIÃO
Francisco P. Pereira
SUBSTITUTO
Carlos A. Araújo
ESCREVENTE AUTORIZADO
UBERLÂNDIA

Reconheço verdadeira a 2ª firma
supra indicada
dou fé
Uberlândia, 25 de Fevereiro de 1969
Em test.
Carlos Antonio
1º Tab.

Penho firma só
MARCELLO DORITA
São Paulo - Est.
Via Dutra - Rodovia Presidente Dut.
Rodovia Anhanguera
S. Paulo Rio de Janeiro
Rio de Janeiro
MARCELLO PEREIRA
Ourives
TABELIÃO E OFICIAL DE
R. Rosário 150 Rio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO
CERTIFICO que a primeira via dêste documento, por decisão da 3ª Turma de vogais, desta data, foi arquivada sob o nº 213121
Em 6/2/69
O SECRETÁRIO GERAL
Geraldo Paulo de Magalhães

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952176) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 20

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Petição (3532176) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 21

TERMO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA=

Denominação social e endereço:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA,LTDA.
(TV Triângulo - Canal 8)
Rua Rio Grande do Norte,nº.1069
UBERLÂNDIA-Estado de Minas Gerais
C.G.C.-MF.-nº.25 631 672/001

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REGISTRADO

E M E N T A:-Quarta alteração do contrato de constituição da sociedade,a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas quotas a novos sócios; admitir novos sócios os quais adquirem dos remanescentes partes de suas quotas de capital; mudar a administração da emprêsa levando-se em conta a alteração havida no seu quadro social o que se fará mediante as seguintes cláusulas.

Dr.EDSON GARCIA NUNES,brasileiro,casado,bacharel em direito,residente e domiciliado na cidade de São Paulo,Estado de São Paulo,à Rua Itapemirim,nº.62(Pacaembú) e JUAREZ GARCIA NUNES,brasileiro,casado,empresário,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,à Rua Silva Jardim,nº.30,únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Uberlândia sob a denominação de"R Á D I O TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA,LTDA."(TV Triângulo - Canal 8),constituida por instrumento particular de 19 de novembro de 1961,arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,-sob nº.118257 em data de 28/11/61,alterado,sucessivamente,também por instrumentos particulares arquivados naquela mesma Junta Comercial sob nºs.186493, 193067 e 219121, de 08/05/67, 25/09/67 e 06/02/69 respectivamente,concessionária da exploração do CANAL 8 de televisão,em Uberlândia,Estado de Minas Gerais,conforme Decreto Federal nº.1127,de 02/06/62,de comum acôrdo e em perfeita harmonia resolvem mais uma vez alterar o contrato de constituição da sociedade, a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas cótas a novos sócios; admitir novos sócios os quais adquirem dos remanescentes partes de suas quotas de capital; mudar a administração da emprêsa,levando-se em conta a alteração havida no seu quadro social, o que se fará mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:- Na qualidade de sócios quotistas são admitidos na sociedade os senhores:

a)-Dr.RENATO DE FREITAS,brasileiro,casado,advogado e engenheiro,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Tiradentes, nº 66;

b)-Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA,brasileiro,bacharel em direito,casado,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Tenente Virmond,nº.364,apto.701;

-Continua às fls.2-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9552176) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 22
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

c)-RUBENS DE FREITAS, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, à Rua Vigário Dantas, nº.192;
d)-RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua 5 de Julho, nº.223, apto.501 (Copacabana);.

SEGUNDA:- O quotista Dr.EDSON GARCIA NUNES, que na sociedade possui 770.000(Setecentos e setenta mil)quotas de capital, de CR$1,oo(um cruzeiro)cada uma, via do presente instrumento cede e transfere 375.000(Trezentos e setenta e cinco mil)quotas aos sócios ora admitidos, na seguinte proporção:
a)-Ao nôvo sócio Dr RENATO DE FREITAS - 99.000(Noventa e nove mil) quotas de CR$1,oo(hum cruzeiros)cada uma, no total de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);
b)-Ao nôvo sócio Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 99.000(Noventa e novemil quotas)de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, no total de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);
c)-Ao nôvo sócio RUBENS DE FREITAS - 78.000(Setenta e oito mil)quotas de CR$1,oo(hum cruzeiros)cada uma, no total de CR$78.000,oo(Setenta e oito mil cruzeiros);
d)-Ao nôvo sócio RUBENS PEREIRA LEITE - 99.000(Noventa e nove mil) quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, no total de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros).

TERCEIRA:-O quotista JUAREZ GARCIA NUNES, que na sociedade possui 20.000(Vinte mil)quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada 1 (uma), no total de CR$20.000,oo(Vinte mil cruzeiros), via do presente alteração as cede e transfere, em sua totalidade, para o novo sócio RUBENS DE FREITAS.

§ 1º)- Passam os sócios adquirentes a terem todos os direitos e obrigações sôbre as quotas adquiridas, inclusive quanto aos resultados que se lhes atribuirem, como lucros ou prejuízos a apurar após esta data, os quais, por tudo isso dão aos cessionários e a sociedade plena, geral e irrevogável quitação.

§ 2º)- Em decorrência das cessões acima, retira-se da sociedade o quotista JUAREZ GARCIA NUNES, satisfeito em todos os seus haveres, dando à sociedade, aos novos sócios e ao sócio remanescente, geral, plena e irrevogável quitação.

QUARTA:- Considerando as cessões retro-referidas, o capital social de CR$790.000,oo(Setecentos e noventa mil cruzeiros), totalmente integralizado, continua fracionado em 790.000(Setecentos e noventa mil)quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, as quais estarão de ora em diante assim distribuidas pelos sócios:

a)-Dr. EDSON GARCIA NUNES
395.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 395.000,00
b)-Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
99.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 99.000,00
494.000 -A Transportar- CR$ 494.000,00

-Continua às Fls.2-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9552176) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 23
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG AUTENTICADO

Transporte da fl.1..... CR$ 494.000,00

c)-Dr.RUBENS DE FREITAS

99.000 quotas de CR$1,oo cada uma..... CR$ 99.000,00

d)-Sr.RUBENS PEREIRA LEITE

99.000 quotas de CR$1,oo cada uma..... CR$ 99.000,00

e)-Sr.RUBENS DE FREITAS

98.000 quotas de CR$1,oo cada uma..... CR$ 98.000,00

790.000 quotas,total de CR$..... 790.000,00

§ 1º)- A responsabilidade dos sócios é,na forma da lei,limitada ao total do capital social;

§ 2º)- As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser alienadas por qualquer forma em direito permitida sem prévio e expresso consentimento por escrito dos outros sócios.

QUINTA:- A sociedade que não tem filiais continuará existindo por tempo indeterminado,com sede e fôro nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,perante o qual será processada qualquer ação fundada nêste documento.

SEXTA:- A cláusula 10a.(décima)do contrato primitivo passará a ter a seguinte redação: O Dr.Tubal de Siqueira Silva será o diretor-geral; O Sr.Rubens de Freitas o diretor-financeiro e o Sr.Rubens Pereira Leite será o diretor-comercial,os quais farão uma retirada "pro-labore",de importância convencionada entre os quotistas,a qual não será inferior ao salário mínimo regional em vigor nesta região,nem superior aos limites permitidos pela legislação do Impôsto de Renda e cujo produto será desde logo considerado despesa operacional da emprêsa via de escrituração em título próprio da contabilidade.

SETIMA:- O uso da denominação social é permitido aos 3(três)diretores em conjunto e/ou isoladamente,em todos os papéis ou documentos que envolvam interêsse da sociedade.

OITAVA:- Os objetivos da sociedade continuam mesmos anteriores,isto é,a exploração dos serviços de Rádio e Televisão, com fins culturais,educacionais e artísticos.

NONA:- Os lucros ou prejuízos apurados em balanço, que se dará a 31 de dezembro de cada ano,serão repartidos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais.

DECIMA:-Ficam mantidas tôdas as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações que não forem direta ou indiretamente modificadas por esta alteração que deverá entrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3332175) SEI 0125.007125/2018-78 / pg. 24
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

to, perante as testemunhas nomeadas.

Uberlândia, 25 de janeiro de 1972.

Dr. Edson Garcia Nunes
CPF:-004 927 766

Juarez Garcia Nunes
CPF:-004 947 206

Dr Renato de Freitas
CPF-004 976 306

Dr Tubal de Siqueira Silva
CPF:-004 994 396

Rubens Pereira Leite
CPF:-010 088 627

Rubens de Freitas
CPF:-004 993 826

Testemunhas:

1a)-

2a)-

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
UBERLANDIA - MINAS

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tenho sinal de
TABELIÃO PROTESTAR
R. São Paulo 65.
Vda Rica-Uberlândia-MG
VENGA-SE
C. Fonte Boa do Comércio 440
Rio de Janeiro GB.
TABELIÃO PROTESTO
Quedas do Rio GB
TABELIÃO PROTESTO
R. Uruguaiana 465 Rio GB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552176) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 25
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

- RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. -

(CGC/MF nº 25.631.672/001)

ADITIVO À ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 25 DE JANEIRO DE 1972

Com a finalidade específica de atender às exigencias legais referentes ao registro do comércio, especialmente para o arquivamento de documento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, faz-se o presente aditivo à alteração contratual de 25/01/1972, à fim de se lhe acrescentar os seguintes esclarecimentos:

1º) - São sócios da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, as seguintes pessoas:

a) - EDSON GARCIA NUNES, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Itapemirim, nº 62 (Pacaembu), São Paulo, Estado de S. Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 324.829, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 004.927.766;

b) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Tenente Virmondes, nº 364, aptº 701, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 453.071, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 004.994.396;

c) - RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Tiradentes, nº 66, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do Título nº 17.740, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº 004.976.306;

d) - RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua 5 de Julho, nº 223, aptº 501 (Copacabana),

01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9552176) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 26
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador do Titulo nº 23.029, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº 010.088.627;

e) - RUBENS DE FREITAS, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à rua Bernardo Guimarães, nº 417, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do Título nº .... 15.038, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº .... 004.993.826.

2º) - Ficam retificadas e ratificadas a qualificação e identificação dos componentes da sociedade para todos os fins de direito.

3º) - Este aditivo foi elaborado em 3 (tres) vias, para um só efeito, passando a constituir parte integrande da alteração contratual de início referida, à qual é neste ato anexado.

Uberlândia, 29 de março de 1974.

(Tubal de Siqueira Silva)
Diretor-Geral

(Rubens Pereira Leite)
Diretor-Comercial

(Rubens de Freitas)
Diretor-Financeiro.

Testemunhas:

1)-

2)-

PAGOU OS TRIBUTOS DEVIDOS. CONFERE A AVERBAÇÃO NA 1ª VIA APRESENTADA NA JUNTA COMERCIAL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3532176) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 27
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

- ADITIVO CONTRATUAL -

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Tenente Virmondes nº 364, aptº 701, em Uberlândia, MG, portador da cédula de identidade RG nº 453.071 da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CIC nº 004.994.396;

02. RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua Tiradentes nº 66, em Uberlândia, MG, portador do título nº 17.740 da 271ª zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC nº 004.976.306;

03. RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua 5 de Julho nº 223, aptº 501 (Copacabana), Rio de Janeiro, RJ, ex-Estado da Guanabara, portador do título nº 23.029 da 271ª zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC nº 010.088.627; e

04. RUBENS DE FREITAS, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente à Rua Vigário Dantas nº192, em Uberlândia, MG, portador do título nº 15.038 da 271ª zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC nº 004.993.826, únicas pessoas que compõem a sociedade RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV - Triângulo - Canal 8), com sede nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, com o ato de sua constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 118.257, em data de 28/11/1961, tendo em vista exigências legais para fins de arquivamento na Junta Comercial retro referida, da alteração do contrato social de 25 de janeiro de 1975, declaram o seguinte:

1)- Que o ex-sócio, Dr. Édson Garcia Nunes, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapemirim nº 62 (Pacaembu), é portador da carteira de identidade RG nº 324.829 da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CIC nº 004.927.766;

2)- Que os únicos e atuais sócios Tubal de Siqueira Silva, Renato de Freitas, Rubens Pereira Leite e Rubens de Freitas são portadores, respectivamente, dos

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932476) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 29

de, em todos os papéis ou documentos que envolvam interêsses da sociedade.

SEXTA:- Os objetivos da sociedade continuam os mesmos anteriores, isto é, a exploração dos serviços de Rádio e Televisão, com fins culturais, educacionais e artísticos.

SÉTIMA:- Os lucros ou prejuízos apurados em balanço que se dará a 31 de dezembro de cada ano serão repartidos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais.

OITAVA:- Ficam mantidas tôdas as demais cláusulas que não foram direta ou indiretamente modificadas pelas alterações havidas até esta data, devendo esta alteração ter aprovação dos órgãos federais competentes antes de ser arquivado na Junta Comercial do Estado, na forma das leis em vigor.

E, por estarem, assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 4(quatro)vias de igual teôr e para um só efeito perante as testemunhas abaixo.

Uberlândia, 25 de janeiro de 1.975

Dr Renato de Freitas
CPF:-004 [illegible] 396

Dr Tubal de Siqueira Silva
CPF:-004 994 396

Dr Mason Garcia Funes
CPF:-004 927 766

Rubens Pereira Leite
CPF:-010 088 627

Rubens de Freitas
CPF:-004 993 826

Testemunhas:

1a)

2a)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952476) SEI 01250.067123/2018-78 / pg. 30

quotas,no valor de CR$98.000,oo(Noventa e oito mil cruzeiros);
c)-Ao quotista RUBENS DE FREITAS - 99.000(Noventa e nove mil)quotas,no valor de CR$ 99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);
d)-Ao quotista RUBENS PEREIRA LEITE - 99.000(Noventa e nove mil)quotas no valor de CR$ 99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);.

§ 1º)-Passam os sócios adquirentes a terem todos os direitos e obrigações sôbre as quotas adquiridas,inclusive quanto aos resultados que se lhes atribuirem,como lucros ou prejuízos a apurar após esta data,os quais,por tudo isso dão ao cessionário e à sociedade plena,geral e irrevogável quitação.

§ 2º)-Em decorrência das cessões acima,retira-se o quotista,Dr.Edson Garcia Nunes,da sociedade,satisfeito em todos os seus haves,dando à sociedade e aos sócios remanescentes plena,geral e irrevogável quitação.

SEGUNDA:-Considerando as cessões retro-referidas,o capital social de CR$ 790.000,oo(Setecentos noventa mil cruzeiros) totalmente integralizado,continúa fracionado em 790.000(Setecentos noventa mil)quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma,as quais estarão de ora em diante assim distribuidas pelos sócios:

a)-Dr.RENATO DE FREITAS
198.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 198.000,00
b)-Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
197.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 197.000,00
c)-RUBENS DE FREITAS
197.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 197.000,00
d)-RUBENS PEREIRA LEITE
198.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 198.000,00
790.000 quotas,valor total de.....CR$ 790.000,00

§ 1º)-A responsabilidade dos sócios é,na forma da lei,limitada no total do capital social;

§ 2º)-As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser alienadas por qualquer forma em direito permitida sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos outros sócios.

TERCEIRA:- A sociedade que não tem filiais continuará existindo por tempo indeterminado,com sede e fôro nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,perante o qual será processada qualquer ação fundada nêsto documento.

QUARTA:- A administração da sociedade,bem como a sua representação ativa e passivamente,em juízo e fora dêle continuará a cargo dos quotistas: Dr.Tubal de Siqueira Silva como Diretor-geral; Rubens de Freitas como Diretor-financeiro e Rubens Pereira Leite como Diretor-comercial,os quais farão uma retirada "pro-labore",de importância convencionada entre os quotistas,a qual não será inferior ao salá-

-Continua às fls.3-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952176) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 31

C.G.C.-MF-nº.25 631 672/001

E M E N T A :-Quinta alteração do contrato de constituição da sociedade,a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas quotas aos sócios remanescentes mediante as cláusulas e condições seguintes:

Dr.EDSON GARCIA NUNES,brasileiro,casado,bacharel em direito,residente e domiciliado na cidade de São Paulo,Estado de São Paulo,à Rua Itapemirin,nº.62(Paraembi);Dr.RENATO DE FREITAS,brasileiro,casado,advogado e engenheiro,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,à Rua Tiradentes,nº.66;Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA,brasileiro,casado,bacharel em direito,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Tenente Virmondes,nº.364,apto.701;RUBENS PEREIRA LEITE,brasileiro,casado,empresário,residente e domiciliado na cidade do Rio Janeiro,Estado da Guanabara,à Rua 5 de Julho,nº.223,apto.501 (Copacabana) e RUBENS DE FREITAS,brasileiro,casado,agro-pecuarista,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Vigário Dantas, nº.192,únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de-" RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA,LTDA."(TV Triângulo-Canal 8),constituida por instrumento particular de 19 de novembro de 1961,arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 118257,em 28/11/61,alterado,sucessivamente,também por instrumentos particulares arquivados naquela mesma Junta Comercial sob nºs.186.493,193 067, 218121 e 332755,de 08/05/67, 25/09/67, 06/02/69 e22/4/74, respectivamente,concessionária da exploração do CANAL 8 de televisão,em Uberlândia,Estado de Minas Gerais,conforme Decreto Federal nº.1127,de 02/ junho/1962,de comum acôrdo e em perfeita harmonia resolvem mais uma vez alterar o contrato de constituição da sociedade a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas quotas de capital aos remanescentes mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:- O quotista Dr.EDSON GARCIA NUNES, que na sociedade possui 395.000(Trezentos noventa cinco mil)quotas de capital,de CR$1,oo(hum cruzeiros)cada uma,via do presente instrumento céde e transfere em sua totalidade,aos sócios remanescentes,na seguinte proporção:

a)-ao quotista Dr.RENATO DE FREITAS - 99.000(Noventa e nove mil)quotas no valor de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);

b)-Ao quotista Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 98.000(Noventa e oito mil

-Continua às fls.2-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Folha (3932476) SEI 0250.001123/2018-78 / pg. 32

documentos de identidade mencionados na qualificação supra.

3)- Que fica, dessarte, complementadas as exigências do Registro do Comércio para fins de arquivamento da alteração do contrato social referida no preâmbulo.

E, para os devidos e legais efeitos, firmam o presente aditivo contratual em 3 (tres) vias, em presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 16 de janeiro de 1976.

- Tubal de Siqueira Silva-CPF nº 004.994.396 -

- Renato de Freitas - CPF nº 004.976.306 -

- Rubens Pereira Leite - CPF nº 010.088.627 -

- Rubens de Freitas - CPF nº 004.993.826 -

TESTEMUNHAS:

1)-

2)-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3932476) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 33

SEXTA

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG Nº 26142 - CPF 025939376-15

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

Denominação social e sede:
RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
-TV- Triângulo - Canal 8-
Rua Rio Grande do Norte nº 1.069
(Bairro Brasil)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.
CGC/MF nº 25.631.672/0001-26

EMENTA - Sexta alteração do contrato de constituição da sociedade com o fim de permitir a retirada de dois sócios, que cedem as respectivas quotas de capital aos remanescentes, ocasião igualmente aproveitada para consolidar neste documento as disposições contratuais em vigor.

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Praça Tubal Vilela nº 192, portador do título eleitoral nº 104 da 271ª zona de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MF nº ... 004.994.396-00;

02. RUGERS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3932478) SEI 0125.067123/2018-78 / pg. 35

Rua 5 de Julho nº 223, apartamento nº 501, Copacabana, portador do título eleitoral nº 183.912 da 240ª zona do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do CIC/MF nº 010.088.627;

03. RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Tiradentes nº 66, portador do título eleitoral nº 17.740 da 271ª zona de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MF nº 004.976.306; e

04. RUBENS DE FREITAS, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Guimarães nº 417, portador do título eleitoral nº 15.033 da 271ª zona de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MF nº 004.993.926, únicas pessoas que compõem a sociedade RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV - Triângulo - Canal 8), concessionária da exploração do Canal 8 de Televisão em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, pelo Decreto nº 1.127, de 4 de junho de 1962, e cuja sociedade foi constituida por instrumento particular datado de 19 de novembro de 1961, o qual foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 118.257, em 28 de novembro de 1961; com alterações arquivadas na mesma Junta Comercial, sob os nºs 186.493, em 08/05/1967; 193.067, em 25/09/1967; 218.121, em 06/02/1969; 332.755, em 22/04/1974; e 376.394, em 08/03/1976, de comum acôrdo resolvem promover nova alteração contratual com a finalidade de permitir a retirada de dois sócios, que cedem as respectivas quotas de capital aos remanescentes, ocasião igualmente aproveitada para consolidar neste instrumento as disposições contratuais em vigor, o

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 36

que fazem sob as condições expressas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social e endereço na Rua Rio Grande do Norte nº 1.069 (Bairro Brasil), nesta cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo fôro deverá ser proposta e decidida, no primeiro grau de jurisdição, toda e qualquer ação que tenha por fundamento direitos e obrigações constituidos neste contrato.

§ 1º - O objeto social continuará o mesmo anterior, ou seja, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), através do Canal 8 de que é concessionária nesta cidade, com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial e atividades correlatas.

§ 2º - A sociedade não possui filiais, ou outros departamentos quaisquer, cuja criação fica a critério dos sócios administradores, dependendo porém, a sua instalação e funcionamento de prévia e expressa autorização do Poder concedente.

§ 3º - Sua duração é de prazo indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo pela vontade unânime dos sócios, ou então, pela ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção, judicial ou extrajudicial.

§ 4º - Suas atividades, que tiveram início

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 0125.067123/2018-78 / pg. 37
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG Nº 26142 - CPF 015939976-15

no dia 19 de novembro de 1981, prosseguem sem solução de continuidade.

SEGUNDA - De livre e espontânea vontade, e unicamente por não mais lhes convir continuar participando da atividade, retiram-se, neste ato, da sociedade, os seguintes quotistas:

a) - RENATO DE FREITAS,

que cede e transfere, neste ato e por este instrumento, as suas 198.000 (cento e noventa e oito mil) quotas de capital, de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, no total de Cr$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), ao sócio remanescente TUBAL DE SIQUEIRA SILVA;

b) - RUBENS DE FREITAS,

que cede e transfere, neste ato e por este instrumento, as suas 197.000 (cento e noventa e sete mil) quotas de capital, de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, no total de Cr$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil cruzeiros), ao sócio remanescente RUBENS PEREIRA LEITE.

§ 1º - O valor de cada uma das cessões de que trata o "caput" desta cláusula, cujas frações do capital social foram transferidas ao par, é líquido e certo, nele estando incluídos todos os direitos e haveres dos cedentes na sociedade, até à data presente, pelo que a presente transação não estará sujeita, em tempo algum, a majorações, reajustes ou revisões, sob qualquer forma ou pretexto, sendo que fluirão tão somente em favor dos cessionários TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e RUBENS PEREIRA LEITE todos e quaisquer acréscimos que se verifiquem posteriormente a esta data, ainda que originados da revalorização de quotas ou do aumento destas pela incorporação ao capital da sociedade de reservas legais livres, ou convencionais, já contabiliza

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 38
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG Nº 26142 - CPF 075939328-15

das, ou que venham a sê-lo posteriormente com base em ato ou fato social pretérito.

§ 2º - Os sócios ora desligados, Renato de Freitas e Rubens de Freitas, já tendo recebido, neste mesmo ato, as importâncias correspondentes às respectivas cessões, dão, solidária e individualmente, aos cessionários Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, e à sociedade, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os seus direitos e haveres na mesma sociedade, até à data presente, ficando, a seu turno, por esta e pelos sócios remanescentes, desobrigados por todos e quaisquer atos ou obrigações, que na condição de simples quotistas ou de sócios administradores, com poderes expressos ou tácitos de representação ativa ou passiva, tenham praticado ou contraído em nome da sociedade, até à data presente.

TERCEIRA - Depois da retirada dos sócios Renato de Freitas e Rubens de Freitas, o capital social de Cr$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros), totalmente integralizado em dinheiro nacional e dividido em 790.000 (setecentas e noventa mil) quotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, fica assim distribuido aos sócios remanescentes:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

197.000	quotas de Cr$ 1,00 cada, originárias da divisão anterior do capital.	Cr$ 197.000,00
198.000	quotas de Cr$ 1,00 cada, adquiridas do sócio retirante Renato de Freitas. . . .	Cr$ 198.000,00
395.000	quotas de Cr$ 1,00 cada	Cr$ 395.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 39
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%

198.000	quotas de Cr$ 1,00 cada, originárias da divisão anterior do capital.	Cr$ 198.000,00
197.000	quotas de Cr$ 1,00 cada, adquiridas do sócio retirante Rubens de Freitas. . . .	Cr$ 197.000,00
395.000	quotas de Cr$ 1,00 cada	Cr$ 395.000,00

§ 1º - As quotas representam fração ideal e indivisível do capital social e não poderão ser alienadas, gravadas ou caucionadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quotas da anuência, por escrito, do outro sócio e de prévia autorização do Poder concedente.

§ 2º - Se qualquer dos sócios desejar dispor, total ou parcialmente, das suas quotas de capital na sociedade, não haverá preferência entre o sócio remanescente e terceiros interessados, sendo livre a disputa entre aquele e estes desde que observada a igualdade de condições no que se referir a preço, prazo e forma de pagamento.

§ 3º - Não será permitida, em hipótese alguma, a cessão e transferência de todas as quotas de capital de um sócio ao outro, ou de ambos para terceiro que possibilite a reunião do capital social em poder de uma única pessoa, com a consequente extinção da sociedade.

§ 4º - Consoante o disposto "in fine" no artigo 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 (Lei das sociedades por quotas de responsabilida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 40
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

de limitada), a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

QUARTA - Desta data em diante, a sociedade será administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e RUBENS PEREIRA LEITE, Diretor-Presidente e Diretor-Comercial, respectivamente, investidos de todos os poderes que a lei confere e atribui aos gerentes de sociedade desta espécie, e mais os expressos neste documento, competindo aos mesmos representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, usando cada qual, de per si, ou em conjunto, a denominação social na prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou úteis à consecução dos objetivos societários.

§ 1º - É defeso o uso ou emprego da denominação social pelos Diretores na prática de atos estranhos aos objetivos societários e dos quais possam resultar obrigação para a sociedade.

§ 2º - Qualquer dos Diretores, mediante anuência prévia do Poder concedente, poderá nomear prepostos administrativos, ou procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, no entanto, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

§ 3º - Os sócios Diretores, que constituem os únicos quotistas que atualmente compõem a sociedade, dispensam-se, mutuamente, da prestação de caução, real ou fidejussória, para garantir seus respectivos atos de gestão.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 41

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG Nº 26142 - CPF 075939376-15

QUINTA - O direito ao "pro-labore" é igual para ambos os Diretores, sendo que cada um deles retirará, mensalmente, quantia fixa entre eles convencionada no início do ano calendário, para viger durante o exercício social e iniciar-se.

§ único - Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, as retiradas "pro-labore", desde que regularmente escrituradas em título específico da contabilidade própria, serão consideradas encargos administrativos dedutíveis da receita operacional bruta da empresa no fim do ano social.

SEXTA - A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio não constituirá motivo para a dissolução e extinção da sociedade.

§ 1º - No caso de retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituido por outro quotista que então fôr admitido, o que se dará mediante a simples alteração deste instrumento.

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros necessários e/ou o cônjuge supérstite sucederão ao "de cujus" na sociedade.

§ 3º - Ocorrente a hipótese prevista no parágrafo precedente, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 42
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG Nº 20142 - CPF 075939376-15

§ 4º - No caso dos herdeiros necessários e/ou cônjuge supérstite não se interessarem em participar da sociedade, poderão eles ceder e transferir as quotas de capital do sócio falecido, hipótese em que deverão ser observadas, rigorosamente, todas as regras contidas nos parágrafos 1º a 3º da cláusula terceira, sob pena de ineficácia do ato.

§ 5º - A participação dos herdeiros necessários e/ou cônjuge supérstite, ou de quotista que os suceda na sociedade só se tornará efetiva depois de aprovada a respectiva admissão pelo Poder concedente.

§ 6º - Na ocorrência de qualquer dos fatos acima previstos, os haveres do sócio que se retirar, falecer, ou que, por sentença judicial trânsita fôr declarado insolvente ou interdito, e que forem apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do evento, serão pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios à taxa anual de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira das notas promissórias representativas das prestações 30(trinta) dias após o encerramento do balanço especial aqui previsto.

SETIMA - Na dissolução amigável, os sócios, de comum acôrdo, designarão dentre eles aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade, o qual será responsável, também, pelas obrigações ativas e passivas existentes, ou porventura supervenientes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade extinta pelo prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências, se meramente adminis

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 43
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

trativas, serão submetidas ao juízo arbitral, devendo cada sócio indicar um árbitro de sua livre escolha para a solução da pendência.

§ 2º - Os árbitros indicados, por serem em número par, indicarão livremente um terceiro para servir de desempatador.

§ 3º - A parte que não se conformar com a decisão do juízo arbitral, em lhe sendo esta desfavorável, poderá recorrer à Justiça comum na defesa de seus direitos.

OITAVA - Os lucros apurados, ou os prejuízos verificados em balanço geral do ativo e passivo, de ordinário levantado no dia 31 de dezembro do ano civil, serão rateados ou suportados pelos sócios em partes iguais.

NONA - A sociedade, por seus únicos dois sócios remanescentes obriga-se a não efetuar qualquer alteração neste documento, sem que, para isso, tenha obtido prévia autorização do Poder concedente, obrigando-se mais, a cumprir e a fazer cumprir, rigorosamente, todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), de que é concessionária pelo Decreto nº 1.127, de 4 de junho de 1962.

DÉCIMA - As possíveis omissões, ou falhas deste instrumento, se meramente interpretativas, serão resolvidas com a aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 44
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

DECIMA PRIMEIRA - Revogadas as disposições contidas no contrato social e suas alterações referidos no preâmbulo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam este instrumento particular em 5 (cinco) vias, em presença das duas (2) testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 15 de setembro de 1976.

1.º T.B.

Tubal de Siqueira Silva - CPF 004.994.396-00

1.º T.B.

Rubens Pereira Leite - CPF 010.088.627

Sócios que se retiram:

1.º T.B.

Renato de Freitas - CPF 004.976.306

1.º T.B.

Rubens de Freitas - CPF 004.993.826

TESTEMUNHAS:

1)- Romana Gomes da Silva
Romana Gomes da Silva - CPF 211.692.416-20

2)- Dora Divina Alvarenga
Dora Divina Alvarenga - CPF 196.523.996-04

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 45

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.

Sétima alteração do contrato social.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 46

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

Identificação da empresa:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
(TV Triângulo - Canal 8)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069
(Bairro Brasil)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.

E M E N T A - Sétima alteração do contrato de constituição da sociedade, para elevar o seu capital com lucros em suspenso e reservas legais livres, com a consequente consolidação das disposições contratuais em vigor.

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 da 27la. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Cel. Constantino, nº 64, Jardim Altamira, e

02 - RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 183.912 da 240a. zona eleitoral do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº 010.088.627-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de Julho, nº 223, apartamento nº 501, Copacabana, na qualidade de únicos quotistas de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV - Triângulo - Canal 8), sociedade constituida por instrumento particular de 19 de novembro de 1961, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 118.257, em data de 28 de novembro de 1961; com alterações posteriores arquivadas na mesma Junta Comercial, sob os nºs 186.493, de 08/05/1967; 193.067, de 25/09/1967; 218.121, de 06/02/1969; 332.755, de 22/04/1974; nº 376.394, de 08/03/1976 e, finalmente, 441.241, de 21/02/1978, de comum acordo resolvem promover nova alteração contratual, com as finalidades previstas na ementa supra, o que fazem sob as condições expressas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. é uma sociedade por quotas, de responsa-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 47

bilidade limitada, com a sua sede social e endereço na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069 (Bairro Brasil), nesta cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo foro deverá ser proposta e decidida no primeiro grau de jurisdição toda e qualquer ação que tenha por fundamento direitos e obrigações constituidos neste contrato.

§ 1º - O objeto social continuará o mesmo anterior, ou seja, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial e atividades correlatas;

§ 2º - A sociedade não possui filiais, ou outros departamentos quaisquer, cuja criação fica a critério dos sócios administradores, dependendo porém, a sua instalação e funcionamento de prévia e expressa autorização de União Federal;

§ 3º - Sua duração é de prazo indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo pela vontade unânime dos sócios, ou, então, pela ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção, judicial ou extrajudicial;

§ 4º - Suas atividades, que tiveram início no dia 19 de novembro de 1961, prosseguem sem solução de continuidade.

SEGUNDA - O capital social de Cr$790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros), totalmente integralizado e dividido em 790.000 (setecentas e noventa mil) quotas uniformes de Cr$1,00 (um cruzeiro), fica, de hoje em diante, elevado para Cr$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr$17.210.000,00 (dezessete milhões, duzentos e dez mil cruzeiros) integralizado neste ato, pela incorporação parcial ao mesmo capital de lucros em suspenso e reservas legais livres existentes na contabilidade da empresa, como a seguir se especifica:

a) - FUNDO DE CORREÇÃO MONETARIA

Valor apropriado deste conta. . . . . .Cr$ 7.079.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

02

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 48
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

b) - MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO

Valor apropriado desta conta. . . . . .Cr$ 1.465.000,00

c) - LUCROS EM SUSPENSO

Valor apropriado desta conta. . . . . .Cr$ 8.666.000,00

Total do presente aumento de capital. . . . . .Cr$17.210.000,00

§ 1º - Do aumento de capital ora efetivado, os sócios participaram em igualdade de condições, ou seja:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

50% do "Fundo de Correção Monetária". . . . . .Cr$ 3.539.500,00

50% de "Manutenção do Capital de Giro". . . . .Cr$ 732.500,00

50% de "Lucros em suspenso" . . . . . .Cr$ 4.333.000,00

Sua participação neste aumento. . . . . .Cr$ 8.605.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE

50% de "Fundo de Correção Monetária". . . . . .Cr$ 3.539.500,00

50% de "Manutenção do Capital de Giro". . . . .Cr$ 732.500,00

50% de "Lucros em suspenso" . . . . . .Cr$ 4.333.000,00

Sua participação neste aumento. . . . . .Cr$ 8.605.000,00

§ 2º - O capital social assim elevado para Cr$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), é composto de 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas de Cr$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e assim distribuidas:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

--395.000 quotas do capital anterior. . . . . .Cr$ 395.000,00

8.605.000 quotas do presente aumento. . . . . .Cr$ 8.605.000,00

9.000.000 de quotas de Cr$1,00 cada uma . . . .Cr$ 9.000.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%

--395.000 quotas do capital anterior. . . . . .Cr$ 395.000,00

8.605.000 quotas do presente aumento. . . . . .Cr$ 8.605.000,00

9.000.000 de quotas de Cr$1,00 cada uma . . . .Cr$ 9.000.000,00

§ 3º - As quotas representam fração ideal e indivisível do capital social, e não poderão ser alienadas, gravadas ou caucionadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quotas da anuência por escrito, do outro sócio, e de prévia autorização de União Federal;

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 49
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

§ 4º - Se qualquer dos sócios desejar dispor, total ou parcialmente das suas quotas na sociedade, não haverá preferência entre o sócio remanescente e terceiros interessados, sendo livre a disputa entre aquele e estes, desde que observada a igualdade de condições no que se referir a preço, prazo e forma de pagamento;

§ 5º - Não será permitida, em hipótese alguma, a cessão e transferência de todas as quotas de capital de um sócio ao outro, ou de ambos para terceiro que possibilite a reunião do capital social, em poder de uma única pessoa, com a consequente extinção da sociedade;

§ 6º - Consoante o disposto "in fine", no artigo 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 (Lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada), a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

TERCEIRA - A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e RUBENS PEREIRA LEITE, Diretor Presidente e Diretor Comercial, respectivamente, investidos de todos os poderes que a lei confere e atribui aos gerentes de sociedade desta espécie, e mais os expressos neste documento, competindo aos mesmos, representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, usando cada qual, de per si, ou em conjunto, a denominação social na prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou úteis à consecução dos objetivos societários.

§ 1º - É defeso o uso ou emprego da denominação social pelos Diretores, na prática de atos estranhos aos objetivos societários, dos quais possam resultar obrigação para a sociedade;

§ 2º - Qualquer dos Diretores, mediante anuência prévia da União Federal, poderá nomear prepostos administrativos, ou procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, no entanto, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos;

§ 3º - Os sócios Diretores, que constituem os únicos quotista que atualmente compõem

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 50

a sociedade, dispensam-se, mutuamente, da prestação de caução, real ou fidejussória, para garantir seus respectivos atos de gestão.

QUARTA - O direito ao "pro-labore" é igual para ambos os Diretores, sendo que cada um deles retirará, mensalmente, quantia fixa, entre eles convencionada no início do ano calendário para viger durante o exercício social a iniciar-se.

§ único - Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, as retiradas "pro-labore", desde que regularmente escrituradas em título específico na contabilidade própria, serão consideradas encargos administrativos dedutíveis da receita operacional bruta da emprêsa no fim do ano social.

QUINTA - A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio não constituirá motivo para dissolução e extinção da sociedade.

§ 1º - No caso de retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituído, por outro quotista que então for admitido, o que se dará mediante a simples alteração deste instrumento;

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros necessários e/ou o cônjuge supérstite sucederão ao "de cujus" na sociedade;

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 4º - No caso dos herdeiros necessários e/ou cônjuge supérstite não se interessarem em participar da sociedade, poderão eles ceder e transferir as quotas de capital do sócio falecido, hipótese em que deverão ser observadas rigorosamente todas as regras contidas nos parágrafos 3º e 5º da cláusula segunda, sob pena de ineficácia do ato;

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 51
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

§ 5º - A participação dos herdeiros necessários e/ou cônjuge supérstite, ou de quotista que os suceda na sociedade, só se tornará efetiva depois de aprovada a respectiva admissão pela União Federal;

§ 6º - Na ocorrência de qualquer dos fatos acima previstos, os haveres do sócio que se retirar, falecer, ou que por sentença judicial trânsita fôr declarado insolvente ou interdito, e que forem apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do evento, serão pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios à taxa anual de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira das notas promissórias representativas das prestaçõse 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial aqui previsto.

SEXTA - Na dissolução amigável, os sócios, de comum acordo, designarão dentre eles aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade, o qual será responsável também pelas obrigações ativas e passivas existentes, ou porventura supervenientes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade extinta pelo prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências, se meramente administrativas, serão submetidas ao Juízo arbitral, devendo cada sócio indicar um árbitro de sua livre escolha para a solução da pendência;

§ 2º - Os árbitros indicados, por serem em número par, indicarão livremente um terceiro para servir de desempatador;

§ 3º - A parte que não se conformar com a decisão do Juízo arbitral, em lhe sendo esta desfavorável, poderá recorrer à Justiça comum na defesa de seus direitos.

SÉTIMA - Os lucros apurados, ou os prejuízos verificados em balanço geral do ativo e passivo, de ordinário levantado no dia 31 de dezembro do ano civil, serão rateados ou suportados pelos sócios em partes iguais.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

06

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 52

OITAVA - A sociedade, por seus únicos dois sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração neste documento, sem que, para isso, tenha obtido prévia autorização da União Federal, obrigando-se mais, a cumprir, e a fazer cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar e referentes à execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

NONA - As possíveis omissões, ou falhas deste instrumento, se meramente interpretativas, serão resolvidas com a aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

DÉCIMA - Revogadas as disposições contidas no contrato social e nas suas alterações referidos no preâmbulo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam este instrumento particular em 5 (cinco) vias, em presença das duas (2) testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 15 de dezembro de 1978.

- Tubal de Siqueira Silva -
CPF nº 004.994.396-00

- Rubens Pereira Leite -
CPF nº 004.993.826-20

TESTEMUNHAS:

1) - Sebastião Camargos Guimarães.
CPF nº 075.939.376-15

2) - Itamar Cardoso.
CPF nº 004.996.096-20

07

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 53

28 DEZ 1978

JUCEMG465,946-/-78

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - CERTIFICO - Certifico que este documento, pagas as taxas, foi registrado na data e sob o número apostos mecanicamente.

Célio Dola Pacheco
Secretário-Geral

APRESENTADA A 9ª VIA DO ORIGINAL
EM 01/12/78
Junta Comercial
Assina Autenticada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5CB7E85F00C1494FB3D844B3E46F2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais

Oitava alteração do contrato social

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Denominação social e sêde :
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
- TV - Triângulo - Canal 8 -
Rua Rio Grande do Norte nº 1.069
(Bairro Brasil)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais
CGC/MF-nº 25.631.672/0001-26.

E M E N T A - Oitava alteração do contrato de constituição da sociedade com o fim de permitir a retirada de um sócio, que cede as respectivas quotas de capital a dois novos sócios, ocasião igualmente aproveitada para consolidar neste documento as disposições contratuais em vigor.

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 da 27la. zona eleitoral de Uberlândia-MG., e do CIC/MF-nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Cel. Constantino , nº 64 - Jardim Altamira, e

02 - RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro , casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 183.912 da 240a. zona eleitoral do Rio de Janeiro-RJ., e do CIC/MF-nº 010.088.627-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de Julho, nº 223 - apartamento nº 501 - Copacabana.

03 - LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas nº 250, portador do título de eleitor nº 26.665 da 27la. zona eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MF-nº 004.975.846-20; e

continua...

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 0125.007123/2018-78 / pg. 56

4 - ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, do lar, casada com o Sr. Luiz Humberto Dorça que também é parte neste instrumento, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas nº 250, portadora do título de eleitor nº 53.027 da 27la zona eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MFnº 004.975.846-20;

sendo os dois primeiros nomeados e qualificados as únicas pessoas que até esta data compõem a sociedade RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV - Triângulo - Canal 8), concessionária da exploração do Canal 8 de Televisão em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, pelo Decreto nº 1.127, de 4 de junho de 1962, e cuja sociedade foi constituida por instrumento particular datado de 19 de novembro de 1961, o qual foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - sob o nº 118.257, em 28 de novembro de 1961; com alterações arquivadas na mesma Junta Comercial, sob os nºs.: 186.493, em 08/05/1967; 193.067, em 25/09/1967; 218.121, em 06/02/1969; 332.755, em 22/04/1974; 376.394, em 08/03/1976; 441.241, em 21/02/1978 e 465.946, em 28/12/1978, de comum acordo resolvem promover nova alteração contratual com a finalidade de permitir a retirada do sócio RUBENS PEREIRA LEITE, que cede as respectivas quotas de capital a LUIZ HUMBERTO DORÇA e ELIZABETH NASSER DORÇA, que são admitidos na sociedade, ocasião igualmente aproveitada para consolidar neste instrumento as disposições contratuais em vigor, o que fazem sob as condições expressas nas cláusulas seguintes :

PRIMEIRA - RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com a sua sede social e endereço na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069 (Bairro Brasil), nesta cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo fôro deverá ser proposta e decidida no primeiro grau de jurisdição toda e qualquer ação que tenha por fundamento direitos e obrigações constituidos neste contrato.

§ 1º - O objeto social continuará o mesmo anterior, ou seja, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial e atividades correlatas;

continua...

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952478) SEI 0125067123/2018-78 / pg. 57

§ 2º - A sociedade não possui filiais, ou outros departamentos quaisquer, cuja criação fica a critério dos sócios administradores, dependendo porém, a sua instalação e funcionamento de prévia e expressa autorização da União Federal;

§ 3º - Sua duração é de prazo indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo pela vontade unânime dos sócios, ou, então, pela ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção, judicial ou extra-judicial;

§ 4º - Suas atividades, que tiveram início no dia 19 de novembro de 1961, prosseguem sem solução de continuidade.

SEGUNDA - De livre e espontânea vontade, e unicamente por não mais lhe convir continuar participando da atividade, retira-se, neste ato, da sociedade, o quotista :

RUBENS PEREIRA LEITE

que cede e transfere, neste ato e por este instrumento, as suas: 9.000.000 (nove milhões) de quotas de capital, de CR$1,00 (um cruzeiro) cada, no total de CR$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) da seguinte forma :

a) - a LUIZ HUMBERTO DORÇA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento e que ora é admitido na sociedade por consenso unânime dos signatários, 8.100.000 (oito milhões e cem mil) quotas no total de CR$8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros) e

b) - a ELIZABETH NASSER DORÇA, já retro qualificada e que também é ora admitida na sociedade por consenso unânime dos signatários, 900.000 (novecentas mil) quotas no total de CR$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

§ 1º - O valor de cada uma das cessões de que trata o "caput" desta cláusula, cujas frações do capital social foram transferidas ao par, é líquido e certo, nele estando incluídos todos os direitos e haveres do cedente na sociedade, até à data presente, pelo que a presente transação não estará sujeita, em tempo algum, a majorações, reajustes ou revi

continua...

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 58

sões, sob qualquer forma ou pretexto, sendo que fluirão tão somente em favor dos cessionários LUIZ HUMBERTO DORÇA e ELIZABETH NASSER DORÇA todos e quaisquer acréscimos que se verifiquem, ainda que originados da revalorização de quotas ou do aumento destas pela incorporação ao capital da sociedade de reservas legais livres, ou convencionais, já contabilizadas, ou que venham a sê-lo posteriormente com base em ato ou fato social pretérito.

§ 2º - O sócio ora desligado, RUBENS PEREIRA LEITE, já tendo recebido, neste mesmo ato, as importâncias correspondentes às suas respectivas cessões, dá aos cessionários LUIZ HUMBERTO DORÇA e ELIZABETH NASSER DORÇA, e à sociedade, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os seus direitos e haveres na mesma sociedade, até à data presente, ficando, a seu turno, por esta e pelos sócios remanescentes, desobrigado por todos e quaisquer atos ou obrigações, quer na condição de simples quotista ou de sócio administrador, com poderes expressos ou tácitos de representação ativa ou passiva, tenha praticado ou contraído em nome da sociedade, até à data presente.

TERCEIRA - Depois da retirada do sócio RUBENS PEREIRA LEITE, com a admissão dos novos sócios LUIZ HUMBERTO DORÇA e ELIZABETH NASSER DORÇA, o capital social de CR$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, continua inalterado e dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas, assim distribuidas entre os sócios :

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50% do capital 9.000.000 de quotas de CR$1,00 cada, já possuidas anteriormente ..... CR$ 9.000.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - 45% do capital 8.100.000 de quotas de CR$1,00 cada, adquiridas de Rubens Pereira Leite ..... CR$ 8.100.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - 5% do capital 900.000 de quotas de CR$1,00 cada, também adquiridas de Rubens Pereira Leite ..... CR$ 900.000,00

TOTAL : 18.000.000 quotas de CR$1,00 cada uma = CR$18.000.000,00

continua...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9352478) SEI 0250.001123/2018-78 / pg. 59
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

§ 1º - As quotas representam fração ideal e indivisível do capital social, e não poderão ser alienadas, gravadas ou caucionadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quotas da anuência por escrito, do outro sócio, e de prévia autorização da União Federal;

§ 2º - Se qualquer dos sócios desejar dispor, total ou parcialmente das suas quotas na sociedade, não haverá preferência entre o sócio remanescente e terceiros interessados, sendo livre a disputa entre aquele e estes, desde que observada a igualdade de condições no que se referir a preço, prazo e forma de pagamento;

§ 3º - Não será permitida, em hipótese alguma, a cessão e transferência de todas as quotas de capital de um ou mais sócios a um único sócio remanescente, ou de todos para terceiro que possibilite a reunião do capital social, em poder de uma única pessoa, com a consequente extinção da sociedade;

§ 4º - Consoante o disposto "in fine", no artigo 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 (Lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada), a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

QUARTA - A sociedade passa a ser administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, Diretor-Presidente e Diretor-Comercial, respectivamente, investidos de todos os poderes que a lei confere e atribui aos gerentes de sociedade desta espécie, e mais os expressos neste documento, competindo aos mesmos, representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, usando cada qual, de per si, ou em conjunto, a denominação social na prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou úteis à consecução dos objetivos societários.

§ 1º - É defeso o uso ou emprego da denominação social pelos Diretores, na prática de atos estranhos aos objetivos societários, dos quais possam resultar obrigação para a sociedade;

continua...

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.067123/2018-78 / pg. 60

§ 2º - Qualquer dos Diretores, mediante anuência prévia da União Federal, poderá nomear prepostos administrativos, ou procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, no entanto, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos;

§ 3º - Os sócios Administradores ficam dispensados de prestação de caução, real ou fidejussória, para garantir seus respectivos atos de gestão.

QUINTA - O direito ao "pro-labore" é igual para ambos os Diretores, sendo que cada um deles retirará, mensalmente, quantia fixa, entre eles convencionada no início do ano calendário para viger durante o exercício social a iniciar-se.

§ Único - Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, as retiradas "pro-labore", desde que regularmente escrituradas em título específico na contabilidade própria, serão consideradas encargos administrativos dedutíveis da receita operacional bruta da emprêsa no fim do ano social.

SEXTA - A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio não constituirá motivo para dissolução e extinção da sociedade.

§ 1º - No caso de retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituido, por outro quotista que então fôr admitido, o que se dará mediante a simples alteração deste instrumento;

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros necessários e/ou o cônjuge supérstite sucederão ao "de cujus" na sociedade;

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista na parágrafo anterior, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo

continua...

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 61

"de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 4º - No caso dos herdeiros necessários e/ou cônjuge supérstite não se interessarem em participar da sociedade, poderão eles ceder e transferir as quotas de capital do sócio falecido, hipótese em que deverão ser observadas rigorosamente todas as regras contidas nos parágrafos 1º e 3º da cláusula terceira, sob pena de ineficácia do ato;

§ 5º - A participação dos herdeiros necessários e/ou cônjuge supérstite, ou de quotista que os suceda na sociedade, só se tornará efetiva depois de aprovada a respectiva admissão pela União Federal;

§ 6º - Na ocorrência de qualquer dos fatos acima previstos, os haveres do sócio que se retirar, falecer, ou que por sentença judicial trânsita fôr declarado insolvente ou interdito, e que forem apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do evento, serão pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios à taxa anual de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira das notas promissórias representivas das prestações 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial aqui previsto.

SÉTIMA - Na dissolução amigável, os sócios, de comum acordo, designarão dentre eles aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade, o qual será responsável também pelas obrigações ativas e passivas existentes , ou porventura supervenientes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade extinta pelo prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências, se meramente administrativas, serão submetidas ao Juízo arbitral, devendo cada sócio indicar um árbitro de sua livre escolha para a solução da pendência;

§ 2º - Os árbitros indicados, por serem em número par, indicarão livremente um

continua...

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Folha (0032478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 62

terceiro para servir de desempatador ;

§ 3º - A parte que não se conformar com a decisão do Juízo arbitral, em lhe sendo esta desfavorável, poderá recorrer à Justiça comum à defesa de seus direitos.

OITAVA - Os lucros apurados, ou os prejuízos verificados em balanço geral do ativo ou passivo, de ordinário levantado no dia 31 de dezembro do ano civil, serão rateados ou suportados pelos sócios em partes iguais.

NONA - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração neste documento, sem que, para isso, tenha obtido prévia autorização da União Federal, obrigando-se mais, a cumprir, e a fazer cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar e referentes à execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

DECIMA - As possíveis omissões, ou falhas deste instrumento, se meramente interpretativas, serão resolvidas com a aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

DECIMA PRIMEIRA - Revogadas as disposições contidas no contrato social e nas suas alterações referidos no preâmbulo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam este instrumento particular em 5 (cinco) vias, em presença das duas (2) testemunhas, também abaixo assinadas.

Uberlândia, 11 de janeiro de 1.980

- Tubal de Siqueira Silva -
CPF-004.994.396-00

- Luiz Humberto Dorça -
CPF- 004.975.846-20

TESTEMUNHA:

- Camel Abdala Abrão -
CPF-012.456.786-04

- Rubens Pereira Leite -
CPF-010.088.627-20

- Elizabeth Nasser Dorça -
CPF- 004.975.846-20

TESTEMUNHA:

- Silênia Machado da Silva -
CPF - 366.744.276-91

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 63

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
Rua Rio Grande do Norte nº 1069
Uberlândia/MG

Nona Alteração Contratual
JUCEMG nº 518.730/80
05.11.80

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL -

Identificação da empresa:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
(TV Triângulo - Canal 8)
Rua Rio Grande do Norte nº 1.069
(Jardim Umuarama)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais

CGC/MF nº 25.631.672/0001-26

E M E N T A - Nona alteração do contrato de constituição da sociedade, com o fim de incluir no seu objeto a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; elevar o capital social, sendo parte realizada mediante o aproveitamento de reservas legais livres existentes na contabilidade e parte com recursos dos sócios, ocasião que também se aproveita para consolidar as disposições contratuais em vigor.

01. FIDAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 desta 27ª. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Constantino nº 64, Jardim Altamira;

02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 26.665 desta 27ª. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250; e

03. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, do lar, portadora do título de e-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES 01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 65
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

leitor nº 53.027 desta 27ª. zona eleitoral de Uberlândia,MG, e por dependência do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250, na qualidade de únicos componentes de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV Triângulo - Canal 8), concessionária do serviço público de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, pelo Decreto nº 1.127 de 4 de junho de 1962, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituida em 1º de novembro de 1961, por contrato particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 118.257, em 28 de novembro de 1961; com alterações posteriores arquivadas na mesma Junta Comercial sob nºs: 186.493, em 08/05/67; 193.067, em 25/09/67; 218.121, em 06/02/69; 332.755, em 22/04/74; 376.394, em 08/03/76; 441.241, em 21/02/78; 465.946, em 28/12/78; e 496.361, em 11/02/80, de comum acordo resolvem promover a nona alteração do prefalado contrato social, com as finalidades previstas na ementa supra, o que fazem sob as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Primeira - O objeto social que consistia na exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial e atividades correlatas, de hoje em diante passará a constituir-se na exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial, e ainda, importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

Segundo - O capital social de Cr$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e constituido de 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas, de Cr$1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica elevado para Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), sendo que do aumento de Cr$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) a parcela de Cr$31.083.649,37 (trinta e um milhões, oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos), é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 66
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

integralizada neste ato, com aproveitamento de reservas legais livres existentes na contabilidade, conforme balanço de 31 de dezembro de 1979, e o saldo de Cr$916.350,63 (novecentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e três centavos) será integralizado com outros recursos dos sócios como a seguir se especifica:

I) - AUMENTO C/RESERVAS LEGAIS LIVRES

1) - Correção Especial do Imobilizado
Valor existente conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr$ 246,68

2) - Correção Monetária do Capital Realizado
Valor existente conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr$18.095.698,08

3) - Manutenção do Capital de Giro Próprio
Valor existente conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr$ 377,88

4) - Lucros Suspensos
Valor existente conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr$ 9.373.824,99

5) - Lucros do Exercício
Valor existente conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr$ 3.611.501,74
Subtotal..... Cr$31.083.649,37

II) - AUMENTO C/OUTROS RECURSOS DOS SÓCIOS

a) - Tubal de Siqueira Silva

Valor subscrito neste aumento de capital, a ser integralizado em moeda nacional em duas parcelas iguais, sendo uma em 31/12/81 e outra em 31/12/82..... Cr$ 458.175,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES 03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 67
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

b) - Luiz Humberto Dorça

Valor subscrito neste aumento de capital, a ser integralizado em moeda nacional em duas parcelas iguais, sendo uma em 31/12/81 e outra em 31/12/82..... Cr$ 412.357,80

c) - Elizabeth Nasser Dorça

Valor subscrito neste aumento de capital, a ser integralizado em moeda nacional em duas parcelas iguais, sendo uma em 31/12/81 e outra em 31/12/82..... Cr$ 45.817,53

Total do presente aumento de capital..... Cr$32.000.000,00

§ 1º - As parcelas subscritas no presente aumento de capital, a serem realizadas com outros recursos dos sócios, conforme item II supra, poderão ter a sua integralização parcial ou total antecipada; como poderão ser reunidas em uma, as duas parcelas inicialmente previstas; ou ainda, ser substituida a forma de sua integralização por direitos, valores e/ou créditos dos quotistas na empresa, disponíveis nas datas das respectivas efetivações, desde que assim deliberem os interessados por unanimidade.

§ 2º - Os sócios participaram deste aumento de capital na proporção das quotas já possuidas, ou seja:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

15.541.825 quotas de Cr$1,00 cada uma, havidas da parte deste aumento integralizada com reservas legais livres..... Cr$15.541.825,00

---458.175 quotas de Cr$1,00 cada uma, havidas da parte deste aumento a ser integralizada com outros recursos dos sócios..... Cr$ 458.175,00

16.000.000 quotas, sua participação n/aumento.. Cr$16.000.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - 45%

13.987.642 quotas de Cr$1,00 cada uma, havidas

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES 04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 68
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

da parte deste aumento integralizada com reservas legais livres..... Cr$13.987.642,00

---412.358 quotas de Cr$1,00 cada uma, havidas da parte deste aumento a ser integralizada com outros recursos dos sócios..... Cr$ 412.358,00

14.400.000 quotas, sua participação n/aumento.. Cr$14.400.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - 5%

-1.554.183 quotas de Cr$1,00 cada uma, havidas da parte deste aumento integralizada com reservas legais livres..... Cr$ 1.554.183,00

----45.817 quotas de Cr$1,00 cada uma, havidas da parte deste aumento a ser integralizada com outros recursos dos sócios..... Cr$ 45.817,00

+1.600.000 quotas, sua participação n/aumento.. Cr$ 1.600.000,00

§ 3º - O capital social era elevado para Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), é constituido de 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas, de Cr$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e está assim distribuido entre os sócios:

a) - IUBAL DE SIQUEIRA SILVA

-9.000.000 de quotas de Cr$1,00 cada uma, oriundas da divisão do capital social anterior..... Cr$ 9.000.000,00

16.000.000 de quotas de Cr$1,00 cada uma, originárias do presente aumento do capital social..... Cr$16.000.000,00

25.000.000 de quotas, s/parte no capital social Cr$25.000.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA

-8.100.000 quotas de Cr$1,00 cada uma, oriundas da divisão do capital social anterior..... Cr$ 8.100.000,00

14.400.000 quotas de Cr$1,00 cada uma, originárias do presente aumento do capi-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 69
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

22.500.000 quotas, s/parte no capital social. Cr$22.500.000,00

c) - ELIZABETH NASSER BURÇA

---900.000 quotas de Cr$1,00 cada uma, oriundas da divisão do capital social anterior..... Cr$ 900.000,00

-1.600.000 quotas de Cr$1,00 cada uma, originárias do presente aumento do capital social..... Cr$ 1.600.000,00

-2.500.000 quotas, s/parte no capital social. Cr$ 2.500.000,00

Terceira - Depois de formalizar as alterações previstas na ementa supra, os sócios decidiram ainda, que, doravante a sociedade será regida pelas disposições do contrato social e suas alterações de início mencionados, que se achem em vigor, a seguir dispostas em forma de cláusulas numeradas ordinariamente, algumas delas reformuladas por simples nova redação, e que constituirão a

- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

Cláusula 1a. - RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV Triângulo - Canal 8), concessionária do serviço público de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, pelo Decreto nº 1.127 de 4 de junho de 1962, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída em 19 de novembro de 1961, por contrato particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 110.257, em 28 de novembro de 1961; com alterações posteriores arquivadas na mesma Junta Comercial sob nºs: 186.492, em 08/05/67; 193.067, em 25/09/67; 218.121, em 06/02/69; 332.755, em 22/04/74; 376.394, em 08/03/76; 441.241, em 21/02/78; 465.946, em 28/12/78; e 496.361, em 11/02/80, e compõe-se atualmente dos seguintes sócios:

01. FUGAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, des

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8932478) SEI 0125.007123/2018-78 / pg. 70
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

quitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 desta 27la. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Constantino nº 64, Jardim Altamira;

02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 26.665 desta 27la. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade / de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250; e

03. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, do lar, portadora do título de eleitor nº 53.027 desta 27la. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e por dependência do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250.

§ 1º - A sede social está instalada na Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, nesta cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo foro deverão ser propostas e decididas, no juízo de primeiro grau, todas as questões que tiverem por fundamento este contrato.

§ 2º - O objeto social consiste na exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial, e ainda, importação de equipamentos, peças e acessórios para' uso próprio.

§ 3º - Seu prazo de duração é indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, pelo consenso unânime dos sócios, ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção e liquidação, judicial ou extrajudicial.

§ 4º - A sociedade não tem, no momento, filiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 71
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ou outros departamentos dependentes, sendo que a criação de quaisquer deles será decidida de comum acordo entre os sócios, mas a sua instalação e funcionamento dependerá de prévia autorização da União Federal.

§ 5º - As atividades sociais tiveram início no dia 19 de novembro de 1961, e prosseguem sem solução de continuidade.

Cláusula 2a. - O capital social de Cr$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), parte integralizada e parte a integralizar, é constituido de 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas, de Cr$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e está assim distribuido:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

25.000.000 de quotas de Cr$1,00 cada uma..... Cr$25.000.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO BURÇA - 45%

22.500.000 quotas de Cr$1,00 cada uma..... Cr$22.500.000,00

c) - ELIZABETH NASSER BURÇA - 5%

2.500.000 quotas de Cr$1,00 cada uma..... Cr$ 2.500.000,00

50.000.000 de quotas, total do capital social... Cr$50.000.000,00

§ 1º - As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

§ 2º - Se permitida a cessão e transferência, total ou parcial de quotas de capital, haverá sempre preferência de sócio sobre terceiro interessado, respeitadas contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

§ 3º - Não será admitida, em hipótese nenhuma,

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES 08

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 72

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

a cessão e transferência da totalidade das quotas para um mesmo sócio, ou terceiro interessado, de forma a reunir todo o capital em poder de uma única pessoa com a consequente extinção da sociedade.

§ 4º - Nos termos do disposto na parte final do art. 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

Cláusula 3a. - A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, aos quais compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, tanto ativa como passivamente, em juízo e fora dela.

§ 1º - É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, conceder aval, abono, endosso e para a prática de qualquer ato da mesma natureza ou semelhante, com risco para a sociedade.

§ 2º - Desde que obtida prévia autorização da União Federal, os sócios administradores poderão nomear prepostos, ou constituir procuradores em nome da sociedade, e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, sempre, os limites dos poderes concedidos.

§ 3º - Os sócios administradores, Presidente e Vice-Presidente estão dispensados de prestar caução, de qualquer espécie, para garantia dos atos de gestão respectivos.

Cláusula 4a. - Somente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, que prestam efetivamente seus serviços à sociedade, fazem jus ao "pro labore", devendo cada um deles retirar, por mês, quantia fixa ou variável, estabelecida de comum acordo entre todos os quotis-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 73
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

tas no início do ano calendário.

§ único - As retiradas "pro labore" dos sócios, desde que escrituradas regularmente e obedecidos os limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda, em vigor à época, serão consideradas despesas operacionais para dedução do lucro bruto da empresa, no fim do exercício social.

Cláusula 5a. - Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será desfeita, mas prosseguirá com os remanescentes.

§ 1º - O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais poderão optar pela participação na sociedade, no lugar de sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do "de cujus" conforme se apurar em balanço geral do ativo e passivo realizado na ocasião.

§ 2º - Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto no parágrafo anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

§ 3º - O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais que desejarem integrar a sociedade, no lugar de sócio falecido, darão disso ciência inequívoca, aos sócios remanescentes, no prazo de sessenta (60) dias da data do falecimento.

§ 4º - Independentemente da decisão do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros legais, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados por sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 74

§ 5º - A participação na sociedade do cônjuge sobrevivente, dos herdeiros legais ou de quotista novo, só se tornará efetiva depois de aprovada a respectiva admissão pela União Federal.

§ 6º - Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no "caput" desta cláusula, os haveres do sócio que se retirar espontaneamente, falecer, ou que por sentença judicial transita for julgado insolvente ou declarado interdito, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado dentro de noventa (90) dias da data do evento, acrescidos tão-somente dos juros compensatórios, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, serão pagos a quem de direito em doze (12) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira das notas promissórias, representativas da obrigação parcelada, no prazo de trinta (30) dias da data de encerramento do balanço especial acima previsto.

§ 7º - Além das respectivas quotas de capital, subscritas e integralizadas, são, também, haveres do sócio que por qualquer motivo venha a desligar-se da sociedade: a sua quota-parte nos lucros e reservas de toda espécie já contabilizados; os créditos de quaisquer origens existentes em sua conta corrente na empresa; e quota-parte que lhe competir nos lucros líquidos do exercício em ser verificados até à data do evento; e mais todas e quaisquer vantagens e/ou lucros auferidos na exploração do negócio social apurados no balanço especial referido no parágrafo anterior.

Cláusula 6ª. - No caso de dissolver-se amigavelmente a sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação, em seu poder, dos livros e documentos pelo prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências administrativas, por acaso surgidas no curso desta sociedade, deverão ser submetidas ao Juízo arbitral, e para cuja constituição ca

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 75
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

da sócio indicará um árbitro de sua livre escolha.

§ 2º - Não se conformando com a decisão do Juízo arbitral, especialmente quando esta lhe tenha sido desfavorável, ainda que em parte, o sócio descontente poderá pleitear seus alegados direitos perante a Justiça Comum.

Cláusula 7a. - Os lucros apurados, ou os prejuízos verificados em balanço geral do ativo e passivo realizado no dia 31 de dezembro do ano civil, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas de capital.

§ único - Sobre destinação outra dos lucros líquidos, porventura apurados, prevalecerá a decisão unânime dos sócios por ocasião do encerramento do exercício social.

Cláusula 8a. - Revogadas as disposições em contrário, contidas no contrato social e suas alterações de início mencionados, prevalecerá, desta data em diante, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

Cláusula 9a. - As falhas e omissões deste documento, se meramente interpretativas, deverão ser resolvidas pela aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o disposto no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, antes mencionado.

Cláusula 10 - A sociedade obriga-se a não efetuar qualquer alteração deste contrato, sem que, para isso, tenha obtido prévia autorização da União Federal, obrigando-se também, a cumprir e a fazer cumprir todas as leis, de-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 76

cretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) de que é concessionária.

Por estarem, assim, de pleno acordo, aceitam e assinam o presente instrumento particular em três (3)vias, em presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 31 de agôsto de 1980.

Tubál de Siqueira Silva
CPF nº 004.994.386-00

Luiz Humberto Dorça
CPF nº 004.975.846-20

Elizabeth Nasser Dorça
CPF nº 004.975.846-20 (D)

tspécie de assinaturas dos sócios que representam a sociedade, ativa e passivamente, para fins do registro criado pelo Decreto nº 916, de 24/10/1890:

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.,

Tubal de S. Silva - Presidente.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES 13

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 77

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Código (03027/0) - OCI 0120:007120/2018-78 / pg. 78

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

14a. e última folha da nona (9a.) alteração e consolidação do contrato social de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., datado de 31 de agôsto de 1980.

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.,

Luiz Humberto Dorça - Vice-Presidente.

Testemunhas:

1) - Sebastião Camargos Guimarães
CPF nº 075.539.376-15

2) - Maria José Pereira
CPF nº 094.808.971-72

ESPAÇO PARA RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Cartório do 8º Ofício de Notas
Av. Afonso Pena, 1119

Reconheço a firma

8 NOV 1980

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Denominação e domicílio:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
"TV TRIÂNGULO - CANAL 8"
Rua Rio Grande do Norte, 1.069
Jardim Umuarama
UBERLÂNDIA - MG

CGC/MF - 25.631.672/0001-26

E M E N T A: Décima alteração de contrato social de constituição de sociedade, com o fim de promover:
a) aumento do capital social com reservas;
b) alteração e consolidação das cláusulas.

Os signatários do presente instrumento particular,

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado OAB/MG nº 11.754, portador do título de eleitor nº 104 desta 27la. zona eleitoral de Uberlândia (MG), e do CIC/MF de número 004.994,396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Constantino nº 64, Jardim Altamira;

02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 26.665 desta 27la. zona eleitoral de Uberlândia (MG), e do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Tobias Inácio nº 197, Jardim Altamira; e

03. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, do lar, portadora do título de eleitor nº 53.027 desta 27la. zona eleitoral de Uberlândia (MG), e por dependência do CIC/MF nº 004.975.846-20; residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Tobias Inácio nº 197, Jardim Altamira, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA" - TV TRIÂNGULO - CANAL 8, conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob os números e datas seguintes:

contrato social	118.257	28.11.61
alteração	186.493	08.05.67
alteração	193.067	25.09.67
alteração	218.121	06.02.69
alteração	332.755	22.04.74

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 0125.007123/2018-78 / pg. 79

alteração	376.394	08.03.76
alteração	441.241	21.02.78
alteração	465.946	28.12.78
alteração	496.361	11.02.80
alteração	518.130	05.11.80

resolvem de comum acordo proceder mais uma alteração dos ditos instrumentos, para aumento do capital social e consolidação das cláusulas contratuais, regendo-se a presente pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O capital social de Cr$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) constituido de 50.000.000 (cinquenta milhões) de cotas de valor nominal de Cr$1,00 (um cruzeiro), é neste ato aumentado para Cr$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) com emissão de 100.000.000 (cem milhões) de cotas no valor total de Cr$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) integralizadas neste ato, com a incorporação das seguintes reservas:

RESERVA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL ..... Cr$ 95.649.812,00
LUCROS USPENSOS ..... Cr$ 4.350.188,00
TOTAL DO AUMENTO: ..... Cr$100.000.000,00

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%) - valor de 25.000.000 cotas s/capital Cr$ 25.000.000,00
s/subscrição 50.000.000 cotas integralizadas com Cr$47.824.906,00
da Conta Reserva Correção Monetária do Capital, e Cr$ 2.175.094,00
da Conta Lucros Suspensos..... Cr$ 50.000.000,00
Cr$ 75.000.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%) - valor de 22.500.000 cotas s/capital Cr$ 22.500.000,00
s/subscrição 45.000.000 cotas integralizadas com Cr$43.042.416,00
da Conta Reserva Correção Monetária do Capital, e Cr$ 1.957.584,00
da Conta Lucros Suspensos..... Cr$ 45.000.000,00
Cr$ 67.500.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - (05%) - valor de 2.500.000 cotas de s/capital Cr$ 2.500.000,00
s/subscrição 5.000.000 cotas, integralizadas com Cr$ 4.782.490,00
da Conta Reserva Correção Monetária do Capital, e Cr$ 217.510,00
da Conta Lucros Suspensos..... Cr$ 5.000.000,00
Cr$ 7.500.000,00

valor do capital totalmente integralizado, composto de 150.000.000
de cotas ..... Cr$150.000.000,00

SEGUNDA — A sociedade consolida suas cláusulas, as quais, revo

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3932478) SEI 0125.007123/2018-78 / pg. 80
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

-gadas as estipulações anteriores, passarão a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO

01. A sociedade é por cotas de responsabilidade limita-' da e a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

02. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO TE LEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA", e o "nome fantasia" de TV TRIÂNGULO - CANAL 8 .

03. O foro e domicílio da sociedade é o da Comarca de ' Uberlândia, com sede à Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, Jardim Umuarama, Uberlândia (MG).

04. O objeto da sociedade é execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, e, subsidiariamente, propaganda comercial e importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

DO CAPITAL SOCIAL DE COTAS

05. O capital social é de Cr$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) totalmente integralizado, está assim distribuido:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%)		
75.000.000 cotas	Cr$	75.000.000,00
b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%)		
67.500.000 cotas	Cr$	67.500.000,00
c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - (05%)		
7.500.000 cotas	Cr$	7.500.000,00
150.000.000 cotas	Cr$	150.000.000,00

06. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permiti-' da, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídi-' cas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07. Se permitida a cessão e transferência total ou par- ' cial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cessão ou' transferência da totalidade das cotas para um mesmo sócio, ou terceiro interessado, ' de forma a reunir todo o capital em poder de uma única pessoa com consequente ex- '

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 81
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

tinção da sociedade.

DO PRAZO

09. A sociedade iniciou sua atividades em 19.11.1961 e tem o prazo de duração indeterminado.

10. No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo concenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente, presidente e vice-presidente, aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono, ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão da denominação social da seguinte forma:

Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.

Dr. Tubal de S. Silva - Presidente

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

Luiz Humberto Dorça - Vice Presid.

14. Em caso que importem alienação, gravame, ônus, aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15. Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e/ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, os limites dos poderes concedidos.

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.

17. Sòmente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, poderão fazer retiradas a título de *"pró - labore"*, as

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.067123/2018-78 / pg. 82
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

DA CESSÃO DE COTAS

18. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

19. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

20. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

21. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19" deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

22. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização da União Federal.

23. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18" os haveres do sócio apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas mensais, acrescidas da Correção Monetária prevista pela O.R.T.N. vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atraso superior a sessenta (60) dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis, e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

26. Os balanços contábeis, serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados, terão a destinação que de comum acordo conven-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 83
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

cionarem, podendo, ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos limites legais.

27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá desta data em diante, para todos os fins de direito, o disposto na presente consolidação contratual.

Por estarem de comum acordo aceitam e assinam o presente, em cinco (05) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Uberlândia, 23 de novembro de 1982

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF n$ 004.994.396-00

LUIZ HUMBERTO DORÇA
CPF nº 004.975.846-20

ELIZABETH NASSER DORÇA
CPF nº 004.975.846-20 (D)

TESTEMUNHAS

1. _____
FÁBIO FERREIRA MACEIRA

2. _____
NOÉ ESTEVES SILVA BORGES FILHO

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Petição (9952478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 84

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
CARLOS ANTONIO ARAUJO
Tabelião
... CIO FILHO
... Substituto
... IO DE ARAUJO
... Substituto
... Nunes Peres, 119
... NDIA — MG.

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
é do mesmo que me foi apresentada.
Verdadeira
30 ABR 1997
1º Tabelião

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
CARLOS ANTONIO ARAUJO
Tabelião
PÁ[illegible]ÃO FILHO
[illegible] Substituto
[illegible]IO DE ARAUJO
Substituto
[illegible] Nova Rosa, 11º
UBERLÂNDIA — M[illegible]

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que este documento
cópia de outro que me foi apresentado
Uberlândia 30 ABR 1987
1º Tabelião

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 0120.007123/2018-78 / pg. 86

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
CARLOS ANTONIO ARAUJO
Tabelião
[illegible] FILHO
Substituto
[illegible] DE ARAUJO
Substituto
Fones Pens. 119
NOVA — M.G.

30 ABR 1987

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

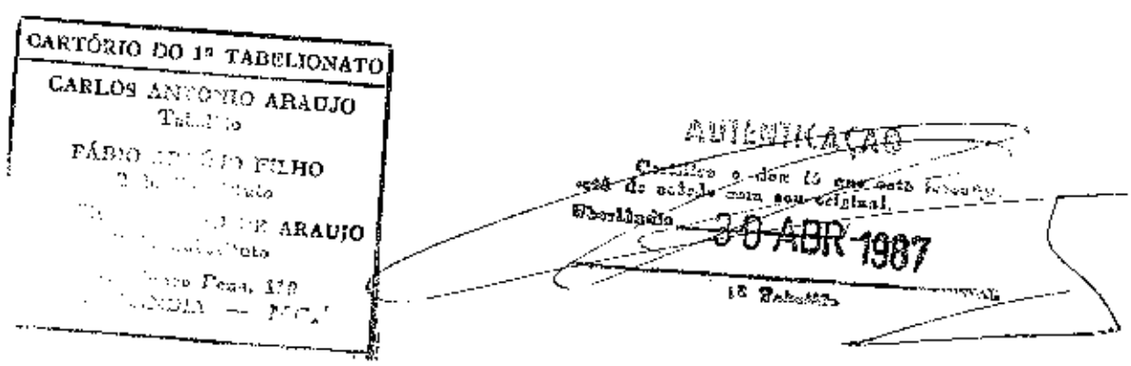

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 88

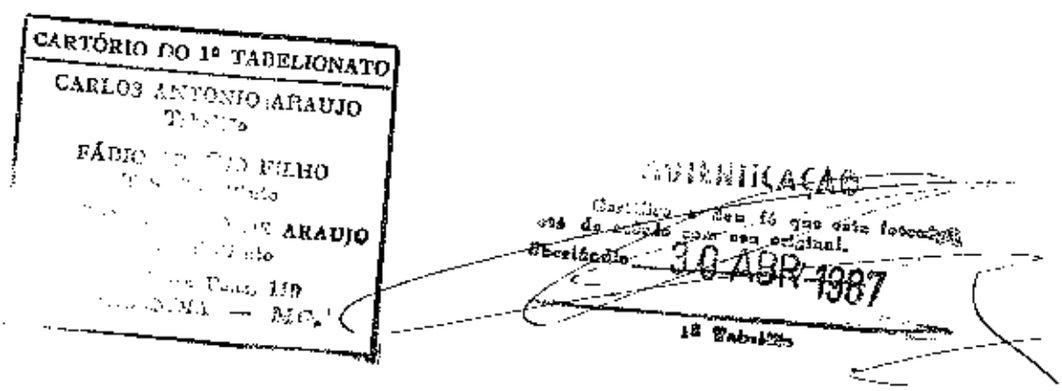

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 89

03 DEZ 1982

MG-2 AM 05826521-82

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
CARLOS ANTONIO ARAUJO
Tabelião
CÁR[illegible] FILHO
[illegible]
[illegible] ARAUJO
[illegible]
Pena, 119
[illegible] — M.G.

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
é de acordo com o original.
Belo Horizonte 30 ABR 1987
[illegible] Tabelião

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Petição (9932478) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 90

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
Rua Rio Grande do Norte nº 1069
UBERLÂNDIA/MG

Décima Primeira Alteração Contratual
JUCEMG nº 646.078/84
16.10.84

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Denominação e domicílio.
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
TV TRIÂNGULO - CANAL 8
Rua Rio Grande do Norte, 1069
Jardim Umuarama
UBERLÂNDIA MG
CGC/MF 25.631.672/0001-26

RESUMO: a) aumento de capital social com incorporação de reservas;

b) modificação de cláusula.

Os signatários do presente instrumento particular,

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado OAB/MG nº 11.754, residente e domiciliado à Rua Cel. Constantino 64, Jardim Altamira, nesta cidade, portador do título de eleitor nº 104, expedido pela 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia (MG), natural de Uberlândia (MG), CPF 004.994.396-00;

02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Carajá 364, Jardim Altamira, natural de Uberlândia (MG), portador do título de eleitor nº 26.665, expedido pela 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia (MG) CPF 004.975.846-20 e,

03. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Carajá 364, Jardim Altamira, nesta cidade, natural de Uberlândia (MG) portadora do título de eleitor de nº 53.027, expedido pela 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia (MG); CPF nº 004.975.846-20,

sócios componentes da sociedade denominada RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA e nome fantasia "TV TRIÂNGULO - CANAL 8", conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG sob números e datas seguintes:

contrato social	118.257	28.11.1961
alteração	186.493	08.05.1967
alteração	193.067	25.09.1967

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3932480) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 92

alteração	218.121	06.01.1969
alteração	332.755	22.04.1974
alteração	376.394	08.03.1976
alteração	441.241	21.02.1978
alteração	465.946	28.12.1978
alteração	496.361	11.02.1980
alteração	518.130	05.11.1980
alteração	582.658	03.12.1982

resolvem de comum acordo proceder uma alteração nos ditos instrumentos para aumento do capital social com incorporação de reservas, regendo-se a presente pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — O capital social de Cr$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), é neste ato aumentado para Cr$... 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), com a incorporação de reservas, no valor de Cr$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), da seguinte forma:

a) Capital Social registrado, constituido de 150.000.000 cotas de valor de Cr$1,00 ..... Cr$150.000.000.00

b) incorporação da conta Reserva de Correção Monetária do Capital ..... Cr$611.128.797,00

c) incorporação da conta Reserva de Lucros ..... Cr$ 14.414.752,00

d) incorporação da parte da conta Lucros Suspensos Cr$ 24.456.451,00

valor total do capital integralizado constituído de 800.000.000 de cotas ..... Cr$800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros).

SEGUNDA: — Com o aumento de capital este passa a ter a seguinte distribuição:

1) TUBAL DE SIQUEIRA SILVA: valor de 75.000.000 de cotas de seu capital ..... Cr$ 75.000.000,00
s/subscrição 325.000.000 cotas, integralizadas com:
Correção Monetária do Capital..... Cr$305.564.399,00
Reserva de Lucros..... Cr$ 7.207.376,00
Lucros Suspensos ..... Cr$ 12.228.225,00
Total de 400.000.000 cotas ..... Cr$400.000.000,00

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9932480) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 93

2) LUIZ HUMBERTO DORÇA: valor de 67.500.000
de cotas de seu capital ..... Cr$ 67.500.000,00
s/subscrição 292.500.000 cotas, integralizadas
com:
Correção Monetária do Capital..... Cr$275.007.960,00
Reserva de Lucros ..... Cr$ 6.486.638,00
Lucros Suspensos ..... Cr$ 11.005.402,00
Total de 360.000.000 cotas ..... Cr$360.000.000,00

3) ELIZABETH NASSER DORÇA: valor de 7.500.000
de cotas de seu capital ..... Cr$ 7.500.000,00
s/subscrição 32.500.000, cotas integralizadas
com:
Correção Monetária do Capital ..... Cr$ 30.556.439,00
Reserva de Lucros ..... Cr$ 720.738,00
Lucros Suspensos ..... Cr$ 1.222.823,00
Total de 40.000.000 de cotas ..... Cr$ 40.000.000,00

TERCEIRA: A cláusula 08(oitava)da Consolidação devidamente arquivada na JUCEMG sob o nº 582.658/82, em 03.dez.1982, passa a ter a seguinte redação:
-"Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do Capital Social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade."-

QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas não alteradas na Consolidação arquivada na JUCEMG sob o número 582.658/82 em 03.dez.1982.

Por estarem de comum acordo aceitam e assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor na presença de testemunha.

Uberlândia, 21 de setembro de 1984

Tubal de Siqueira Silva

Luiz Humberto Dorça

Elizabeth Nasser Dorça

TESTEMUNHAS:

Noé Esteves da S.Borges Filho

Sandra Katia A.Boaventura

Cr$ 600

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8952480) SEI 0120.0071232018-78 / pg. 94
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Denominação social e domicilio:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
"TV TRIÂNGULO - CANAL 08"
Rua Rio Grande do Norte, 1.069
Bairro Brasil
UBERLÂNDIA - MG
CGC/MF - 25.631.672/0001-26

E M E N T A: décima segunda alteração de contrato social com fim de:

a) aumento do capital social com reservas;
b) retificação no endereço;
c) alteração com ampliação das atividades;
d) consolidação.

Os signatários do presente instrumento particular,

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador da carteira de identidade, expedida pela OAB/MG nº 11.754, CPF. 004.994.396-00, residente nesta cidade à Rua Cel. Constantino nº 64, Jardim Altamira;

LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº M. 520.462, expedida pela SSP/GO, CPF. 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Aiube nº 364, Jardim Altamira; e,

ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, decoradora, portadora da cédula de identidade nº M. 80.007, expedida pela SSP/MG, CPF. 004.975.846-20 (por dependência), residente e domiciliada nesta cidade à Rua José Aiube nº 364, Jardim Altamira, na condição de únicos sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA", nome de fantasia "TV TRIÂNGULO - CANAL 8", conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG sob os números e datas seguintes:

contrato social	118.257	28.11.61
alteração	186.493	08.05.67
alteração	193.067	25.09.67
alteração	213.121	06.02.69
alteração	322.755	22.04.74
alteração	376.394	08.03.76
alteração	441.241	21.02.78
alteração	465.946	28.12.78
alteração	496.361	11.02.80

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3932480) SEI 0120.01.0071253/2018-78 / pg. 95

alteração	518.130	05.11.80
alteração	582.658	03.12.82
alteração	646.078	16.10.84

resolvem de comum acordo proceder mais uma alteração nos ditos instrumentos para aumento do capital social com incorporação de reservas, retificação no endereço da sede, alteração com ampliação do objeto da sociedade e consolidação de suas cláusulas regendo-se a presente pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — O capital social de CR$800.000,000 (oitocentos milhões de cruzeiros) convertido em cruzados à razão de 1 x 1.000, passando a CZ$800.000,00 (oitocentos mil cruzados), constituido de 800.000 (oitocentas mil) cotas de valor nominal de CZ$1,00 (um cruzado) é neste ato aumento para CZ$21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzados) com a emissão de 20.200.000 (vinte milhões duzentas mil) cotas de valor nominal de CZ$1,00 (um cruzado), no total de CZ$20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil cruzados) integralizadas, neste ato, com incorporação das seguintes reservas:

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL..... CZ$12.830.000,00
LUCROS SUSPENSOS..... CZ$ 7.370.000,00
TOTAL DAS RESERVAS INCORPORADAS..... CZ$20.200.000,00

O capital social passa a ser constituido da seguinte forma:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA: - valor de 400.000 cotas s/capital CZ$ 400.000,00
s/subscrição 10.100.000 cotas integralizadas c/ CZ$6.415.000,00
de Correção Monetária Capital e CZ$3.685.000,00
de Lucros Suspensos CZ$10.100.000,00
total de 10.500.000 cotas CZ$10.500.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA:- valor de 360.000 cotas s/capital CZ$ 360.000,00
s/subscrição 9.090.000 cotas integralizadas c/ CZ$5.773.500,00
de Correção Monetária Capital e CZ$3.316.500,00
de Lucros Suspensos CZ$ 9.090.000,00
total de 9.450.000 cotas CZ$ 9.450.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA: - valor de 40.000 cotas s/capital CZ$ 40.000,00
s/subscrição 1.010.000 cotas integralizadas c/ CZ$ 641.500,00
de Correção Monetária Capital e CZ$368.500,00
de Lucros Suspensos CZ$1.010.000,00
total de 1.050.000 cotas CZ$1.050.000,00

total do capital social integralizado CZ$21.000.000,00
(vinte e um milhões de cruzados)

SEGUNDA — No endereço da sociedade, constava como localizada no "Bairro Jardim Umuarama", sendo

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3932480) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 96

e de sons e imagens (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando prèviamente autorizadas pelo Poder Concedente.

A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão (rádio e televisão), como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

05. O capital social é de CZ$21.000.000,00(vinte e um milhões de cruzados) totalmente integralizado, assim, distribuido:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA -(50%)
10.500.000 cotas CZ$ 10.500.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA -(45%)
9.450.000 cotas CZ$ 9.450.000,00

c) - ELIZABETE NASSER DORÇA -(5%)
1.050.000 cotas CZ$ 1.050.000,00

21.000.000 cotas CZ$ 21.000.000,00

06. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07. Se permitida a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do capital social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade.

DO PRAZO

09. A sociedade iniciou suas atividades em 29 Nov.1961 e tem o prazo de duração indeterminado.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952480) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 97

10. No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente, presidente e vice-presidente, aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito dos demais sócios e de prèvia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão de denominação social da seguinte forma:

Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.
Dr. Tubal de S. Silva - Presidente

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
Luiz Humberto Dorça - Vice-Presidente

14. Em casos que importem, alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15. Desde que obtida prèvia autorização da União Federal, os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e/ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, os limites dos poderes concedidos.

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.

17. Somente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, poderão fazer retiradas a título de "pro-labore", as quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

DA CESSÃO DAS COTAS

18. Se ocorrer a retirada espontânea, morte,

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952480) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 98

insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

19. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

20. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

21. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19", deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

22. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização da União Federal.

23. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária prevista nas OTNs, vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atrazo superior a sessenta (60) dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

26. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo,

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9952480) SEI 01250.067123/2018-78 / pg. 99
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá, desta data em diante, para todos os fins de direito, o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

26. As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incauciónáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

30. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo sòmente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

31. Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

Por estarem de comum acordo aceitam e firmam o presente em cinco (5) vias iguais, na presença de testemunhas.

Uberlândia, 25 de janeiro de 1988

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF nº 004.994.396-00

LUIZ HUMBERTO DORÇA
CPF nº 004.975.846-20

ELIZABETH NASSER DORÇA
CPF.004.975.846-20

TESTEMUNHAS

1. Noé Estevês da S.Borges Filho

2. Sandra Kátia A.Boaventura

REGISTRO
Fazenda, por esta registrado, Cr$ 2649,00
Publicação:

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 100

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Denominação social e domicilio:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
"TV TRIÂNGULO - CANAL 8"
Rua Rio Grande do Norte, 1069
Bairro Brasil
UBERLÂNDIA - MG
CGC/MF - 25.631.672/0001-26

E M E N T A: décima terceira (13ª) alteração de contrato social com fim de:

a) aumento do capital social com reservas;
b) consolidação.

Os signatários do presente instrumento particular,

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/MG sob nº 11.754, CPF. 004.994.396-00, residente nesta cidade, à Rua Cel. Constantino nº 64, B. Jardim Altamira;

LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº M. 520.462, expedida pela SSP/GO, CPF. 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Aiube nº 364, B. Jardim Altamira; e,

ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, decoradora, portadora da cédula de identidade nº M. 80.007, expedida pela SSP/MG, CPF. 004.975.846-20 (por dependência), residente e domiciliada nesta cidade, à Rua José Aiube nº 364, B. Jardim Altamira, na condição de únicos sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA", nome de fantasia "TV TRIÂNGULO - CANAL 8", conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG sob os números e datas seguintes:

Contrato social	118.257	28.11.61
alteração	186.493	08.05.67

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 101

alteração	193.067	25.09.67
alteração	213.121	06.02.69
alteração	322.755	22.04.74
alteração	376.394	08.03.76
alteração	441.241	21.02.78
alteração	465.946	28.12.78
alteração	496.361	11.02.80
alteração	518.130	05.11.80
alteração	582.658	03.12.82
alteração	646.078	16.10.84
alteração	828.108	25.02.88

resolvem de comum acordo proceder mais uma alteração nos ditos instrumentos para aumento do capital social com incorporação de reservas e consolidação de suas cláusulas regendo-se a presente pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA O capital social de CZ$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzados), constituido de 21.000.000 (vinte e um milhões) de cotas de valor nominal de CZ$ 1,00 (um cruzado) é neste ato aumentado para CZ$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzados) com a emissão de 78.000.000 (setenta e oito milhões) de cotas de valor nominal de CZ$ 1,00 (um cruzado), no total de CZ$ ..... 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzados) integralizadas, neste ato, com incorporação das seguintes reservas:

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL.....: CZ$ 46.000.000,00
LUCROS SUSPENSOS.....: CZ$ 32.000.000,00
TOTAL DAS RESERVAS INCORPORADAS.....: CZ$ 78.000.000,00

O capital social passa a ser constituido da seguinte forma:

a) TUBAL DE SIQUEIRA SILVA: valor de 10.500.000 de cotas ref. seu capital.....: CZ$ 10.500.000,00
Sua subscrição de 39.000.000 de cotas integralizadas com CZ$ 23.000.000,00 de Correção Monetária do Capital e, CZ$ 16.000.000,00 de Lucros Suspensos.....: CZ$ 39.000.000,00
Total de 49.500.000 cotas.....: CZ$ 49.500.000,00

b) LUIZ HUMBERTO DORÇA: valor de 9.450.000 de cotas ref. seu capital.....: CZ$ 9.450.000,00
Sua subscrição de 35.100.000 de cotas integralizadas com CZ$ 20.700.000,00 de Correção Monetária do Capital e, CZ$ 14.400.000,00 de Lucros Suspensos.....: CZ$ 35.100.000,00
Total de 44.550.000 cotas.....: CZ$ 44.550.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087129/2018-78 / pg. 102
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

c) ELIZABETH NASSER DORÇA: valor de 1.050.000 de cotas ref. seu capital.....: CZ$ 1.050.000,00
Sua subscrição de 3.900.000 de cotas integralizadas com CZ$ 2.300.000,00 de Correção Monetária do Capital e, CZ$ 1.600.000,00 de Lucros Suspensos.....: CZ$ 3.900.000,00

Total de 4.950.000 cotas.....: CZ$ 4.950.000,00

Total do capital social integralizado.....: CZ$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzados)

SEGUNDA — A sociedade consolida suas cláusulas, as quais, revogadas as estipulações anteriores, passarão a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO

01. A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

02. A sociedade mantém a denominação social de: "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA" e nome fantasia "TV TRIÂNGULO - CANAL 8".

03. O foro e domicilio da sociedade é o da comarca de Uberlândia, MG, com sede à Rua Rio Grande do Norte, 1.069, Bairro Brasil, Uberlândia, MG.

04. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora e de sons e imagens (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando prèviamente autorizadas pelo Poder Concedente.

A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas mag-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 103
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

néticas, virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão (rádio e televisão), como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

05. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

O capital social é de CZ$ ..... 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzados) totalmente integralizado, assim, distribuido:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%)
49.500.000 cotas CZ$ 49.500.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%)
44.550.000 cotas CZ$ 44.550.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - (5%)
4.950.000 cotas CZ$ 4.950.000,00

06. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07. Se permitida a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do capital social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade.

DO PRAZO

09. A sociedade iniciou suas atividades em 28.NOV.1961 e tem o prazo de duração indeterminado.

10. No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acor-

ESPAÇO PARA AUTENICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 104
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

do, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente, presidente e vice - presidente, aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito dos demais sócios e de prèvia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão de denominação social da seguinte forma:

Rádio Televisão Uberlândia Ltda

Dr. Tubal de Siqueira Silva - Presidente

RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

Luiz Humberto Dorça - Vice Presid

14. Em casos que importem, alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15. Desde que obtida prèvia autorização da União Federal, os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e/ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, os limites dos poderes concedidos.

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.

17. Sòmente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, poderão fazer retiradas a título de "pro-labore", as quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Petição (8552180) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 105

DA CESSÃO DAS COTAS

18. Se ocorrer a retirada espontânea, '' morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

19. O cônjugue sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

20. Para que o cônjugue sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

21. Para que os herdeiros e/ou cônjugue' possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19", deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

22. Os herdeiros e/ou cônjugue, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização da União Federal.

23. Independentemente da decisão do cônjugue e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária prevista nas OTNs, ven-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552190) SEI 01250.087129/2018-78 / pg. 106
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

cendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atrazo superior a sessenta dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

26. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá, desta data em diante, para todos os fins de direito, o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

28. As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

30. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo sòmente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

31. Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

Por estarem de comum acordo aceitam e firmam o presente em cinco (5) vias iguais, na presença de testemunhas.

Uberlândia, 12 de outubro de 1988.

TÚBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF nº 004.994.396-00

LUIZ HUMBERTO DORÇA
CPF nº 004.975.846-20

ELIZABETH NASSER DORÇA
CPF nº 004.975.846-20

TESTEMUNHAS

1. Noé Esteves S.Borges Filho

2. Sandra Kátia A.Boaventura
Sandra Kátia A.Boaventura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 107
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Denominação social e domicílio:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
"TV TRIÂNGULO - CANAL 8"
Rua Rio Grande do Norte, 1069
Bairro Brasil
UBERLÂNDIA - MG
CGC/MF - 25.631.672/0001-26

E M E N T A: décima quarta (14ª) alteração de contrato social com a finalidade de:

a) Incluir o nome fantasia "TV PONTAL - CANAL 7";
b) Aumentar o Capital Social com reservas;
c) Destacar parte do seu capital social à concessão que lhe foi outorgada através do Decreto nº 96.887 de 30.SET.88;
d) Consolidação.

Os signatários do presente instrumento particular,

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/MG sob nº 11.754, CPF. 004.994.396-00, residente nesta cidade, à Rua Cel. Constantino nº 64, Bairro Jardim Altamira;

LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº M. 520.462, expedida pela SSP/GO, e CPF. 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Aiube nº 364, Bairro Jardim Altamira; e,

ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, doceira, portadora da cédula de identidade nº M. 80.007, expedida pela SSP/MG, CPF. 545.918.486-04, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua José Aiube nº 364, Bairro Altamira; na condição de únicos sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA", nome de fantasia "TV TRIÂNGULO - CANAL 8", conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG sob os números e datas seguintes:

contrato social	118.257	28.11.61
01ª alteração	186.493	08.05.67
02ª alteração	193.067	25.09.67
03ª alteração	213.121	06.02.69

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 108
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

04ª alteração .....322.755 ..... 22.04.74
05ª alteração .....376.394 ..... 08.03.76
06ª alteração .....441.241 ..... 21.02.78
07ª alteração .....465.945 ..... 28.12.78
08ª alteração .....496.361 ..... 11.02.80
09ª alteração .....518.130 ..... 05.11.80
10ª alteração .....582.658 ..... 03.12.82
11ª alteração .....646.078 ..... 16.10.84
12ª alteração .....828.108 ..... 25.02.88
13ª alteração .....868.532 ..... 09.12.88

resolvem de comum acordo, proceder mais uma alteração nos ditos instrumentos para inclusão de mais um nome fantasia, aumento do capital social, destacando parte deste capital para a nova emissora de televisão em Ituiutaba (MG) e, consolidação de suas cláusulas contratuais, regendo-se a presente, pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — A Sociedade, ao iniciar suas atividades de explorar na cidade de Ituiutaba em Minas Gerais, à Rua Alvarenga Peixoto, 1.666, Bairro Independência, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), decorrente da concessão que lhe foi outorgada através do Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1.988, publicado no Diário Oficial da União no dia 03.OUT.1988, usará o nome fantasia "TV PONTAL - CANAL 7".

SEGUNDA — O Capital Social de NCZ$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzados novos), constituido de 99.000 (noventa e nove mil) cotas de valor nominal de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo) é neste ato aumentado para NCZ$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos) com a emissão de 901.000 (novecentos e uma mil) cotas de valor nominal de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo), no valor total de NCZ$ 901.000,00 (novecentos e um mil cruzados novos) integralizadas neste ato, com a incorporação das seguintes reservas:

RESERVA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL .....: NCZ$ 801.000,00
RESERVA DE LUCROS .....: NCZ$ 100.000,00
TOTAL DE RESERVAS INCORPORADAS .....: NCZ$ 901.000,00

O Capital Social passa a ser constituido da seguinte forma:

a) TUBAL DE SIQUEIRA SILVA: valor de 49.500 cotas referente ao seu capital de .....: NCZ$ 49.500,00
Sua subscrição de 400.500 cotas integralizadas com .....
NCZ$ 400.500,00 de Reserva da Correção Monetária do Capital .....: NCZ$ 400.500,00
Sua subscrição de 50.000 cotas integralizadas com .....
NCZ$ 50.000,00 de parte da Conta Reserva de Lucros .....: NCZ$ 50.000,00
TOTAL de 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de .....: NCZ$ 500.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 109

b) LUIZ HUMBERTO DORÇA: valor de 44.550 cotas referente ao seu capital de .....: NCZ$ 44.550,00
Sua subscrição de 360.450 cotas integralizadas com .....
NCZ$ 360.450,00 parte da conta Reserva da Correção Monetária do Capital .....: NCZ$ 360.450,00
Sua subscrição de 45.000 cotas integralizadas com .....
NCZ$ 45.000,00 parte da Conta Reserva de Lucros .....: NCZ$ 45.000,00
TOTAL de 450.000,00 (quatrocentos cinquenta mil) cotas no valor de .....: NCZ$ 450.000,00

c) ELIZABETH NASSER DORÇA: valor de 4.950 cotas referente ao seu capital de .....: NCZ$ 4.950,00
Sua subscrição de 40.050 cotas integralizadas com .....
NCZ$ 40.050,00 parte da conta Reserva da Correção Monetária do Capital .....: NCZ$ 40.050,00
Sua subscrição de 5.000 cotas integralizadas com .....
NCZ$ 5.000,00 parte da Conta Reserva de Lucros .....: NCZ$ 5.000,00
TOTAL de 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de .....: NCZ$ 50.000,00

TOTAL do CAPITAL SOCIAL integralizado .....: NCZ$ 1.000.000,00
(hum milhão de cruzados novos)

TERCEIRA — O Capital Social de NCZ$ 1.000.000,00 ficará com a seguinte destinação:

a) TV TRIÂNGULO - CANAL 8 (Uberlândia - MG) .....: NCZ$ 900.000,00
b) TV PONTAL - CANAL 7 (Ituiutaba - MG) .....: NCZ$ 100.000,00

QUARTA — A sociedade consolida suas cláusulas, as quais, revogadas as estipulações anteriores, passarão a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO

01. A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social.

02. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA", e os nomes fantasia de "TV TRIÂNGULO - CANAL 8" para Uberlândia (MG) e "TV PONTAL - CANAL 7" para Ituiutaba (MG).

03. O foro e domicílio da sociedade são os seguintes: "TV TRIÂNGULO - CANAL 8", à Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, Bairro Brasil, Uberlândia - MG e, "TV PONTAL - CANAL 7", à Rua Alvarenga Peixoto nº 1.666, Bairro Independência, Ituiutaba - MG.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087129/2018-78 / pg. 110

04. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (radio) e, de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão (rádio e televisão), como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

05. O capital social é de NCZ$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos) totalmente integralizados, assim destinado e distribuido:

TV TRIÂNGULO - CANAL 8 (Uberlândia - MG).....: NCZ$ 900.000,00
TV PONTAL - CANAL 7 (Ituiutaba - MG) .....: NCZ$ 100.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL .....: NCZ$ 1.000.000,00

a) TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%) 500.000 cotas no valor total de NCZ$ 500.000,00

b) LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%) 450.000 cotas no valor total de NCZ$ 450.000,00

c) ELIZABETH NASSER DORÇA - (5%) 50.000 cotas no valor total de NCZ$ 50.000,00

06. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07. Se permitida a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do capital social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087129/2018-78 / pg. 111

DO PRAZO

09 A sociedade iniciou suas atividades em 28.NOV. 1.961 e tem o prazo de duração indeterminado.

10. No caso de dissolver-se a sociedade amigavel - mente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será respon sável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, res- pectivamente, presidente e vice-presidente, aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários , especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão de denomina- ção social da seguinte forma:

Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.
TUBAL DE S. SILVA - Presidente

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
João Humberto Dorça - Vice Presid

14. Em casos que importem, alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigi - da, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15. Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nome ar, em conjunto e/ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasilei - ros natos, deverão constar, os limites dos poderes concedidos.

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.

17. Sòmente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, poderão fazer retiradas a título de "Pro-labore", as quais, serão determinadas e revi sadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

DA CESSÃO DAS COTAS

18. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insol

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 112

vência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

19. O cônjugue sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião para esse fim.

20. Para que o cônjugue sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de (30) trinta dias da data da abertura da sucesão.

21. Para que os herdeiros e/ou cônjugue possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19", deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de (60) sessenta dias da data da abertura da sucesão.

22. Os herdeiros e/ou cônjugue, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização da União Federal.

23. Independentemente da decisão do cônjugue e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária prevista nas OTNs, vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atrazo superior a sessenta dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

26. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 113

27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá, desta data em diante, para todos os fins de direito o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

28. As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29. Nenhuma alteração contratual ou estatuária poderá ser realizada sem anuência do Ministério das Comunicações.

30. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo sómente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

31. Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

Por estarem de comum acordo aceitam e firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Uberlândia, 13 de abril de 1989.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF nº 004.994.396-00

LUIZ HUMBERTO DORÇA
CPF nº 004.975.846-20

ELIZABETH NASSER DORÇA
CPF nº 545.918.486-04

TESTEMUNHAS

NOÉ ESTEVES S. BORGES FILHO

SANDRA KÁTIA A. BOAVENTURA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 114
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

— JUCEMG —

Rou-se, por [illegible] / Ar-
vamento, Cr$ 43,80

ARTÓRIO DO [illegible]
OFÍCIO DE NOTAS
UBERLÂNDIA - M. G.
AUTENTICAÇÃO
Data Della Fabbro Tubo
(Tabeliã)

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE NOTAS
UBERLÂNDIA - MINAS G.
MARIA GORETA FACHECO
(Escrivã)
JOÃO BATISTA MACHADO
ESCRIVÃO
(Substituto)

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
UBERLÂNDIA
[illegible]

Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados
Certifico que este documento é cópia autêntica
do original.
João Luiz Ribeiro
Secretário Geral

26 ABR 1989

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Denominação Social e domicílio:

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

Rua Rio Grande do Norte, 1069 B. Brasil

UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

CGC (MF) 25.631.672/0001-26

EMENTA: décima quinta (15ª) alteração de contrato social com a finalidade de:

1) AUMENTAR E ADEQUAR O CAPITAL SOCIAL À MOEDA NACIONAL ,

2) PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE COTAS, ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS,

3) ALTERAR A CLÁUSULA 26ª,

4) ALTERAR A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE,

5)CONSOLIDAR AS DEMAIS CLÁUSULAS.

Os signatários do presente instrumento particular, **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG nº 11.754 e do CPF nº 004.994.396-00, natural de Uberlândia-MG, nascido em 27.10.37, residente e domiciliado em Uberlândia-MG a Av. Cipriano Del Fávero, 300, Apto. 600 do Ed. Mizael Rodrigues Castro - Centro; **LUIZ HUMBERTO DORÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-9.203.256 SSP/GO e do CPF nº 004.975.846-20, natural de Uberlândia-MG, nascido em 26.07.41, residente e domiciliado em Uberlândia-MG a Rua Triângulo Mineiro, 25 Apto 402 do Ed. Praia Park B. Copacabana; **ELIZABETH DAHER NASSER**, brasileira, divorciada, decoradora, portadora da Carteira de Identidade nº M-80.007 SSP/z\MG e do CPF nº 545.918.486-04, residente e domiciliada em Uberlândia-MG a Rua José Aiube, 364 B. Altamira;

na condição de únicos sócios componentes da sociedade denominada **"RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA"**, nome fantasia - **"TV TRIÂNGULO-CANAL 8"**- conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob os nºs 118.257 de 28.11.61, com registro no NIRC sob o nºs 3120076078-1; e as alterações contratuais sob os números e datas seguintes: 186.493 de 08.05.67; 193.067 de 25.09.67; 213.121 de 06.02.69;

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552180) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 116

322.755 de 22.04.74; 376.394 de 08.03.76; 441.241 de 21.02.78; 465.946 de 28.12.78; 496.361 de 11.02.80; 518.130 de 05.11.80; 582.658 de 03.12.82; 646.078 de 16.10.84; 828.108 de 25.02.88; 868.532 de 09.12.88 e 884.815 de 26.04.89; resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, fazendo-o da seguinte forma:

PARTE "A" - ALTERAÇÕES:

1) AUMENTAR E ADEQUAR O CAPITAL SOCIAL À MOEDA NACIONAL:

Adequar o capital social à moeda vigente no pais, passando dos antigos NCZ$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzados Novos) para R$ 0,36 (Trinta e Seis Centavos) e simultaneamente, elevá-lo para R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), mediante a capitalização da reserva de correção monetária no valor de R$ 1.999.999,64 (Um Milhão, Novecentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos), com a fixação do valor unitário de cada cota para R$2,00 (Dois Reais), mantendo-se, inalterada a proporcionalidade entre os cotistas, como adiante discriminado:

COTISTA	COTAS	VALOR-R$
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00
LUIZ HUMBERTO DORÇA	450.000	900.000,00
ELIZABETH DAHER NASSER	50.000	100.000,00
SOMA	**1.000.000**	**2.000.000,00**

2) PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS:

a) Promover a transferência das 50.000 cotas pertencentes à cotista ELIZABETH DAHER NASSER, que se retira da sociedade, cotas essas no valor total de R$100.000,00, nos termos do Formal de Partilha Amigável celebrado perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 1.992, passando o capital a ser assim constituído:

COTISTA	COTAS	VALOR-R$
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00
LUIZ HUMBERTO DORÇA	500.000	1.000.000,00
SOMA	**1.000.000**	**2.000.000,00**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552190) SEI 01250.087129/2018-78 / pg. 117

b) Promover, ainda, a transferência das 500.000 cotas do valor total de R$1.000.000,00, pertencentes ao cotista LUIZ HUMBERTO DORÇA, que se retira da sociedade, mediante a doação a seus filhos, a título de adiantamento da legítima, cabendo:

1) 166.667 cotas a ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA, brasileira, divorciada, psicologa, RG nº M-2.630.535 - SSP/MG e CIC nº 783.794.316-34, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG ,na Avenida Raulino Cotta Pacheco, 70 apto 1.500;

2) 166.667 cotas a ALFREDO GUILHERME DORÇA, brasileiro, casado em regime de separação de bens, assistente comercial, RG nº M-5.102.779 - SSP/MG e CIC nº 744.680.906-00, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na Rua João de Barro, 96;

3) 166.666 cotas a ANDRÉIA CRISTINA NASSER DORÇA DAOUD, brasileira, viúva, psicóloga, RG nº M-2.630.566 - SSP/MG e CIC nº 649.683.756-20, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, na Rua José Aiube, 364.

que ingressam na Sociedade, declarando, neste ato, não estarem impedidos de exercer atividades mercantis;

Assim o capital social passa a ser constituido da seguinte forma:

COTISTA	COTAS	VALOR-R$
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00
ALFREDO GUILHERME DORÇA	166.667	333.334,00
ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA	166.667	333.334,00
ANDRÉIA CRISTINA NASSER DORÇA DAOUD	166.666	333.332,00
SOMA	**1.000.000**	**2.000.000,00**

3) ALTERAR A CLÁUSULA 26ª:

A cláusula 26ª passa a ter a seguinte redação: Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os cotistas e ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral para distribuição de lucros apurados.

4)ALTERAR A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Designar a nova cotista ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA para exercer as funções de Diretora Vice-Presidente.

PARTE "B" - 5) CONSOLIDAR AS DEMAIS CLÁUSULAS:

DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO:

01- A sociedade, por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do Capital Social.

02- A sociedade mantém a denominação social de -**"RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA"**, e os nomes fantasia de -**"TV TRIÂNGULO - CANAL 8"**- para Uberlândia-MG e -"**TV PONTAL - CANAL 7"** para Ituiutaba-MG.

03- O foro e domicílio da sociedade são os seguintes: **"TV TRIÂNGULO - CANAL 8"** Rua Rio Grande do Norte, 1069 B. Brasil em Uberlândia-MG e, **"TV PONTAL - CANAL 7"** Rua Alvarenga Peixoto, 1.666 Bairro Independência em Ituiutaba-MG.

04- O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e, de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venham a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.
A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional,cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como de discos, filmes e fitas magnéticas virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão (rádio e televisão), como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS:

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8952190) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 119

05- O Capital Social , de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 cotas de R$ 2,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTA	COTAS	VALOR-R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00	50
ALFREDO GUILHERME DORÇA	166.667	333.334,00	16,67
ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA	166.667	333.334,00	16,67
ANDRÉIA CRISTINA NASSER DORÇA DAOUD	166.666	333.332,00	16,66
SOMA	**1.000.000**	**2.000.000,00**	

Fica atribuído como capital de cada uma das emissoras de televisão exploradas pela sociedade, os valores seguintes:

TV TRIÂNGULO - CANAL 8 (Uberlândia-MG). . . . . R$ 1.500.000,00
TV PONTAL - CANAL 7 (Ituiutaba -MG). . . . . R$ 500.000,00

06- As cotas são frações ideais e indivisíveis do Capital Social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas fisicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07- Se permitida a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08- Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do capital social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade.

DO PRAZO:

09- A sociedade iniciou suas atividades em 28.Nov.1.961 e tem o prazo de duração indeterminado.

10- No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552190) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 120

DA ADMINISTRAÇÃO:

11- A sociedade é administrada pelos sócios - **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA** , aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

12- Os sócios administradores **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA** usarão da denominação social da seguinte forma, respectivamente: **Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente**;

13- É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

14- Em casos que importem, alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15- Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar os limites dos poderes concedidos.

16- Os sócios administradores, ficam dispensados de prestarem caução para garantia dos atos de gestão.

17- Somente os sócios administradores, **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** e **ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA**, poderão fazer retiradas a título de "Pro-labore", as quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

DA CESSÃO DAS COTAS:

18- Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

19- O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão entrar pela participação na sociedade no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião para esse fim.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Petição (0092180) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 121

20- Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de (30) trinta dias da data da abertura da sucessão.

21- Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19", deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de (60) sessenta dias da data da aberturada sucessão.

22- Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização da União Federal.

23- Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido incumbirá, ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

DA APURAÇÃO DE HAVERES:

24- Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGP-M/FGV, vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atraso superior a sessenta dias.

25- Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCICIO SOCIAL E BALANÇOS:

26- Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distruibuições de lucros extraordinárias entre os cotistas e ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, etc, para distribuição dos lucros apurados.

27- Revogados as disposições em contrário, prevalecerá, desta data em diante, para todos os fins de direito o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

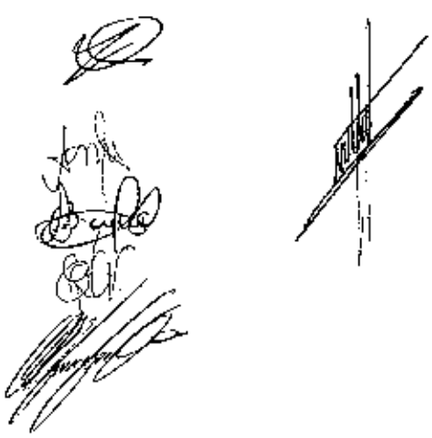

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552190) SEI 01250.087129/2018-78 / pg. 122

28- As Cotas ou Ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29- Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do Ministério das Comunicações.

30- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poder ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

31- Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

Os sócios declaram expressamente, que não se acham incluídos nas proibições de arquivamento previsto no inciso II do artigo 38 da Lei Federal n. 4726 de 15 de julho de 1965.

Por estarem de comum acordo aceitam e firmam o presente em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Uberlândia - MG, 04 de junho de 1.997.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

LUIZ HUMBERTO DORÇA

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Petição (8552130) SEI 01250.087129/2018-78 / pg. 123

ELIZABETH DAHER NASSER

ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA

ALFREDO GUILHERME DORÇA

ANDREIA CRISTINA NASSER DORÇA DAOUD

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
1547527
Em : 11/06/97
Prot.: 97071676i
AUGUSTO FIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

Emiliano Anselmo
CI: 12.985.512 SSP/SP

Ademir de Oliveira e Silva
CI: 513.318 SSP/GO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
CGC/MF nº 25.631.672/0001-26
NIRC 118.257/61

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG sob o nº 11.754 e do CIC nº 004.994.396-00, residente nesta cidade, à Av. Cipriano Del Fávero, 300, ap.600, Centro;

ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA, brasileira, divorciada, psicóloga, RG nº M-2.630-565 SSP/MG e CIC nº 783.794.316-34, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, à Av. Raulino Cotta Pacheco, 70, ap.1.201;

ALFREDO GUILHERME DORÇA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, assistente comercial, RG nº M-5.102.779 - SSP/MG e CIC nº 744.680.906-00, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, na Rua João de Barro, 96;

ANDRÉA CRISTINA NASSER DORÇA DAOUD, brasileira, viúva, psicóloga, RG nº M-2.630-.566 - SSP/MG e CIC nº 649.683.756-20, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, na Rua José Ayube, 364;

únicos cotistas da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., sediada na cidade de Uberlândia à Rua Rio Grande do Norte, 1.069, Bairro Brasil, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 118.257, em 28.11.61 e alterações posteriores, têm justo e contratado o presente instrumento objetivando o quanto se segue:

a) com renúncia do direito de preferência do sócio Tubal de Siqueira Silva, promover a transferência de 500.000 cotas, totalizando R$ 1.000.000,00, pertencentes aos cotistas Ana Cláudia Nasser Dorça, Alfredo Guilherme Dorça e Andrea Cristina Nasser Dorça Daoud, que se retiram da Sociedade, para MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, brasileira, empresária, RG nº 10.306.619-7-IFP e

DIRETÓRIA JURÍDICA

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552193) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 125

CIC nº 028.449.657-09, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Estrada da Gávea, 60/702, que ingressa na Sociedade declarando não estar impedida de exercer atividades mercantis; a quitação pela venda das cotas à nova cotista, ora outorgada, efetivar-se-á, de pleno direito, quando da obtenção pela Sociedade da autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações, solicitada e instruída na forma da legislação em vigor. Com a transferência, o quadro social passa a ter a composição seguinte:

COTISTA	COTAS	VALOR-R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00	50%
MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAM	500.000	1.000.000,00	50%
SOMA	1.000.000	2.000.000,00	100%

b) designar para exercer a administração da Sociedade a nova cotista, MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, com a designação de Diretora Vice-Presidente;

c) dar nova redação a cláusula relativa a transferência de cotas da sociedade, conforme segue:

"Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente."

d) em consequência, reformar e consolidar as cláusula do contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO

1.1. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.", e os nomes fantasia de "TV TRIÂNGULO - CANAL 8" para Uberlândia (MG) e "TV PONTAL - CANAL 7" para Ituiutaba (MG).

DIRETORIA

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8952189) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 126

1.2. O foro e domicilio da sociedade são os seguintes: "TV TRIÂNGULO - CANAL 8", à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Brasil, Uberlândia - MG e, "TV PONTAL - CANAL 7", à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.666, Bairro Independência Ituiutaba - MG.

1.3. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e, de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo como os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão (rádio e televisão), como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O Capital social é de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 cotas de R$2,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTA	COTAS	VALOR-R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00	50%
MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN	500.000	1.000.000,00	50%
SOMA	**1.000.000**	**2.000.000,00**	**100%**

DIRETORIA JURÍDICA

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8952185) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 127

2.2. A responsabilidade dos sócios está limitada à totalidade do capital.

2.3. Fica atribuído como capital de cada uma das emissoras de televisão exploradas pela sociedade, os valores seguintes:

TV TRIÂNGULO - CANAL 8 (Uberlândia/MG). . . . . R$ 1.500.000,00
TV PONTAL - CANAL 7 (Ituiutaba/MG). . . . . R$ 500.000,00

2.4. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabem um voto a cada cota, não podendo ser alienadas, transferidas, ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.5. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

2.6. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

DIRETORIA JURÍDICA

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (0052193) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 128

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuem entre si, neste ato, as atribuições necessárias à realização dos fins sociais.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos Diretores ou procuradores utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Compete, ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4.5. Compete, exclusivamente, à Diretora Vice-Presidente a nomeação do seu procurador ou procuradores para a prática de atos da administração executiva da Sociedade.

4.6. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura da Diretora Vice-Presidente, ou do Gerente Executivo designado em mandato específico, em conjunto com o procurador nomeado, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados, observado o orçamento aprovado.

4.7. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura conjunta do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente ou dos respectivos procuradores que designarem.

4.8. O Diretor Presidente e a Diretora Vice-Presidente terão direito a retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes ou sucessores do sócio impedido.

5.2. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na Sociedade no lugar do sócio falecido, ou pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço específico do ativo e passivo realizado pela Sociedade.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8952185) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 130

5.3. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanecentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão.

5.4. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura da sucessão.

5.5. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito de indicar, dentre eles, aquele que ocupará o cargo na administração, dependendo, entretanto, a sua investidura no cargo da aprovação do nome no órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.6. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na Sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na Sociedade.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na cláus. 5.2., os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 dias seguintes à data da abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas sob quaisquer titulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

DIRETORIA JURIDICA

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8952185) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 131

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, facultada a apuração de balanços intermediários, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem os sócios, podendo, ainda a critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

7.2. O montante destinado para a distribuição de dividendos será atribuído a cada sócio cotista na forma e proporção deliberada em reunião específica de cotista.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 2.5. supra.

8.3. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, ou a transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo 60% (sessenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8952185) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 132

Estando conforme ajustado, firmam o presente instrumento em cinco vias na presença de duas testemunhas:

Uberlândia/MG, 24 de junho de 1.997.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

ANA CLÁUDIA NASSER DORÇA

ALFREDO GUILHERME DORÇA

ANDREIA CRISTINA NASSER DORÇA DAOUD

MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN

Testemunhas: _____ **e** _____

Rogério Nery de S.Silva
CPF/MF 691.438.466-53
RG M-1.387.154 - SSP/MG

Emiliano Anselmo
RG 12.985.512 - SSP/SP

DIRETORIA JURÍDICA
16altman.doc

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Em : 26/06/97
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
153225A
Prot.:97092764 9
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552185) SEI 01250.087125/2018-78 / pg. 133

JUCEMG

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

CNPJ / MF: 25.631.672/0001-26
NIRE: 118.257/61
NIRE: 312007607-81

Décima Sétima Alteração Contratual

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG sob o nº 11.754 e CIC nº 004.994.396-00, residente nesta cidade, na Av. Cipriano Del Fávero, 300/600, Centro; e

MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, brasileira, empresária, RG nº 10.306.619-7 IFP e CIC nº 028.449.657-09, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Estrada da Gávea, 60/702, casada.

únicos cotistas da **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**, sediada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, 1069, Bairro Brasil, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 118.257, em 28.11.61, e alterações posteriores, têm justo e contratado o presente Instrumento com a finalidade de:

(a) alterar a denominação de fantasia utilizada pela sociedade, passando, a partir da data do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a ser as seguintes: "TV INTEGRAÇÃO – CANAL 8" para Uberlândia-MG ; e "TV IDEAL – CANAL 7" para Ituiutaba-MG;

(b) promover a transferência do endereço da filial da "TV IDEAL – CANAL 7", (antiga TV PONTAL), em Ituiutaba/MG, que passará a ser na Rua Fausto Próspero, nº 3174, Bairro Independência;

(c) promover a abertura de duas novas filiais, sendo uma na cidade de Patos de Minas – MG, e a outra em Uberaba/MG, que serão situadas nos seguintes endereços, respectivamente, Avenida Marabá, 3737 - Bairro Alto Limoeiro, CEP 38700-000 e Rua Carmelita Rezende, 728, Parque do Mirante, CEP 38081-480, com a mesma atividade da sede e com capital destacado de R$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, que terão suas atividades iniciadas após a aprovação do presente instrumento pelos órgãos competentes.

(d) alterar as cláusulas 4.5 e 4.6 do Contrato Social – DA ADMINISTRAÇÃO; e

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9352183) SEI 01230.007125/2018-78 / pg. 134

JUCEMG

(e) reformar, em conseqüência, as cláusulas pertinentes, consolidando-se as demais cláusulas do Contrato Social, na forma que se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade tem a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.", adotando as seguintes expressões de fantasia: "TV INTEGRAÇÃO - CANAL 8" para Uberlândia – MG; "TV IDEAL - CANAL 7" para Ituiutaba – MG; " TV INTEGRAÇÃO – CANAL 10" para Patos de Minas – MG; e "TV IDEAL – CANAL 11" para Uberaba – MG.

1.2. A Sociedade tem sua sede social em Uberlândia/MG, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Brasil, CEP 38402-016, tendo as seguintes filiais: (1) - em Ituiutaba – MG, na Rua Fausto Próspero, nº 3.174, Bairro Independência, CEP 38304-214; (2) - em Patos de Minas/MG, na Avenida Marabá, 3737 - Bairro Alto Limoeiro, CEP 38700-000; e (3) - em Uberaba/MG, na Rua Carmelita Rezende, 728, Parque do Mirante, CEP 38081-480, podendo criar outras filiais, agências e sucursais em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Público Concedente.

1.3. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo como os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O Capital social é de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 cotas de R$2,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
* TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00	50
* MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN	500.000	1.000.000,00	50
TOTAL:	1.000.000	2.000.000,00	

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9552183) SEI 01230.007125/2018-78 / pg. 135

JUCEMG

2.2. A responsabilidade dos sócios está limitada à totalidade do capital.

2.3. Fica atribuído como capital da filial de Ituiutaba/MG o valor de R$500.000,00 e R$10.000,00 para as demais .

2.4. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas, transferidas, ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e da prévia autorização da União Federal.

2.5. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

2.6. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuem entre si, neste ato, as atribuições necessárias à realização dos fins sociais.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9552183) SEI 01230.007125/2018-78 / pg. 136

4.3. É expressamente vedado aos Diretores, ou procuradores utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5. Compete à Diretora Vice-Presidente a nomeação do procurador que exercerá as funções de Gerente Executivo da Sociedade.

4.6. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente, sempre em conjunto, ou do Gerente Executivo designado em mandato específico, em conjunto com o Diretor Presidente ou procurador nomeado, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.7. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura conjunta do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente, ou dos respectivos procuradores que designarem.

4.8. O Diretor Presidente e a Diretora Vice-Presidente terão direito a retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores, poderão optar pela participação na Sociedade no lugar do sócio falecido, ou pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço específico do ativo e passivo realizado pela Sociedade.

5.3. Para que os herdeiros ou sucessores, possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552183) SEI 01290.007125/2018-78 / pg. 137

JUCEMG

5.4. Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da abertura da sucessão.

5.5. Os herdeiros ou sucessores, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito de indicar, dentre eles, aquele que ocupará o cargo na administração, dependendo, entretanto, a sua investidura no cargo da aprovação do nome do órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.6. Independentemente da decisão dos herdeiros ou sucessores e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na Sociedade.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na claus. 5.2., os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 dias seguintes à data da abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

6.2 Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, facultada a apuração de balanços intermediários, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem os sócios, podendo, ainda a critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

7.2. O montante destinado para a distribuição de dividendos será atribuído a cada sócio cotista na forma e proporção deliberada em reunião específica de cotista.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552183) SEI 01230.007125/2018-78 / pg. 138

JUCEMG

8.2. As cotas representativas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 2.5. supra.

8.3. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, ou a transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo 60% (sessenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

Estando conforme ajustado, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias na presença de duas testemunhas:

Uberlândia/MG, 11 de março de 2002

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN

Testemunhas:

Nome:
C. Ident. MG. 290 819. SSPMG
CIC

Nome: WALDIRENE F. PEDROSA
C. Ident. OAB/MG 80630
CIC 007.051.166-70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2002
SOB O NÚMERO: 2757058

#RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA#

Protocolo: 022060359

FELICIANO PIMENTA DE FARIA
PELA SECRETARIA GERAL

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9552183) SEI 01230.007125/2018-78 / pg. 139

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - Sistema Nacional de Registro do Comércio
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Estado da Indústria e Comércio de Minas Gerais.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ABERTURA DE DEPENDÊNCIA

CERTIFICO que, do processo arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2757058 em 27/03/2002 consta :

DADOS DA SEDE

Nome Comercial	:	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA#
Nire	:	3120076078-1#
Endereço	:	R RIO GRANDE DO NORTE 1069#
Bairro	:	BRASIL#
C.E.P.	:	38.406-000 UBERLANDIA - MG#

DADOS DA DEPENDÊNCIA

Nire	:	3190143355-7#
Endereço	:	RUA CARMELITA REZENDE 728#
Bairro	:	PARQUE DO MIRANTE#
C.E.P.	:	38.081-480 UBERABA - MG#

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM UBERLANDIA, 27/03/2002.

AUGUSTO PIMENTA DE PONTUAL
PELA SECRETARIA GERAL

022060359

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - Sistema Nacional de Registro do Comércio
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria do Estado da Indústria e Comércio de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ABERTURA DE DEPENDÊNCIA

CERTIFICO que, do processo arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2757058 em 27/03/2002 consta :

DADOS DA SEDE

Nome Comercial : RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA#

Nire : 3120076078-1#

Endereço : R RIO GRANDE DO NORTE 1069#

Bairro : BRASIL#

C.E.P. : 38.406-000 UBERLANDIA - MG#

DADOS DA DEPENDÊNCIA

Nire : 3190143356-5#

Endereço : AV MARABA 3737#

Bairro : ALTO LIMOEIRO#

C.E.P. : 38.700-000 PATOS DE MINAS - MG#

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM UBERLANDIA, 27/03/2002.

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

0220603S9

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

18ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

CNPJ/MF: 25.631.672/0001-26
NIRE: 31.2.007.607-81

Pelo presente instrumento particular:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 11.754, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.994.396-00, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cipriano Del Fávero, n.º 300, apto. 600, Centro, CEP 38400-106; e

MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º 10.306.619-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.449.657-09, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 2.300, Casa 13, Barra da Tijuca, CEP 22460-010, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador Sr. **Manuel Martins Teixeira Pinto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 028877 e no CPF/MF sob o n.º 180.041.807-87, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 135, 3º andar, Leblon, CEP 22430-060;

únicos sócios da "**RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**", sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.069, Bairro Brasil, CEP 38402-016, com seu contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o n.º 31.2.007.607-81, e alterações posteriores, sendo a última, datada de 11.03.2002, arquivada sob o n.º 2757058, em 27.03.2002 ("**Sociedade**");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, notadamente visando à adaptação deste às disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), da Emenda Constitucional n.º 36, de 28.05.2002, e sua regulamentação, bem como da Lei nº 10.610, de 20.12.2002, que alterou a Lei n.º 4.117, de 27.08.1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações), o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Deliberam os sócios adaptar a Cláusula 2.2 do contrato social da Sociedade ao atual Código Civil, especificamente no que se refere à responsabilidade dos sócios sobre a integralização do capital social.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Dou fé que esta fotocópia
de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AVU 20410

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (03552169) SEI 01290.007125/2018-78 / pg. 142
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

(ii) Outrossim, em razão de superveniência de alteração legislativa, os sócios deliberam: (a) alterar a Cláusula 2.4 do contrato social da Sociedade, a fim prever que as cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 36, de 28.05.2002, e sua regulamentação; e (b) excluir a Cláusula 2.5, sendo renumerada, por conseguinte, a Cláusula 2.6 para Cláusula 2.5.

(iii) Outrossim, em razão das alterações introduzidas pela Lei n.º 10.610, de 20.12.2002, que alterou a Lei n.º 4.117, de 27.08.1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, os sócios resolvem alterar a redação da atual Cláusula 2.5 do contrato social da Sociedade, conforme renumerada, sobre transferência de cotas.

(iv) Em decorrência das deliberações constantes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, a Cláusula 2 – Do Capital Social e Cotas, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 (um milhão) de cotas de R$2,00 (dois reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00	50
MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN	500.000	1.000.000,00	50
TOTAL	1.000.000	2.000.000,00	100

2.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3. Fica atribuído como capital da filial de Ituiutaba/MG o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para as demais.

2.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País,

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia é de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Selo de Autenticidade
Autenticado eletronicamente. Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (03552169) SEI 01230.007125/2018-78 / pg. 143

observado que, em qualquer caso, pelos menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

2.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvado os casos de cessões e transferência de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice versa) e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor."

(v) Os sócios deliberam, ainda, adaptar o capítulo sobre a administração da Sociedade, mantendo-se inalterado o seu quadro diretivo, passando a Cláusula 4 – Da Administração, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1.018, 1.061 e 1.062, do Código Civil, caberá aos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN (ambas acima qualificadas), administradores denominados, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuem entre si, neste ato, as atribuições necessárias à realização dos fins sociais. Os administradores em referência permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

4.2. Os administradores serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos Diretores utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta ou sociedades controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO
Dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Selo de Fiscalização
AUTENTICADO AVU 29137
Bruna Zago dos Santos - ESCREVENTE
Lei 13.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 5,02 + TFJ R$ 0,84
TOTAL R$ 5,86

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (03552169) SEI 01250.067123/2018-78 / pg. 144
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4.4. Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente, sempre em conjunto, ou procurador da Sociedade nomeado, ou por procuradores da Sociedade, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.6. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura conjunta do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente, ou dos respectivos procuradores da Sociedade.

4.7. O Diretor Presidente e a Diretora Vice-Presidente terão direito a retirada "pro-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

(vi) Foi deliberado, ainda, inserir no contrato social disposições acerca das deliberações sociais e acerca dos procedimentos para a realização de reunião de sócios da Sociedade, por meio da inclusão da Cláusula 7 – Das Deliberações Sociais, sendo renumeradas as seguintes, a qual vigorará com a seguinte redação:

"7. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável de sócio(s) representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma da lei, notadamente as estabelecidas no art. 1.076 do Código Civil, e/ou deste Contrato Social – cada cota dando direito a um voto nas deliberações sociais. As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Bruna Zago dos Santos
ESCREVENTE
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AVU 29[illegible]
Emolumentos R$ 2,52 - T.F.J. R$ 0,84

Autenticado em [illegible] por [illegible] - Cópia Original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8802439) SEI 01250.067123/2018-78 / pg. 145
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

7.2. A reunião de sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores, e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

7.3. A reunião de sócios será convocada por qualquer dos sócios ou administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

7.4. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

7.5. A Sociedade poderá ser objeto de cisão ou transformada de um tipo jurídico em outro pela deliberação do(s) sócio(s) titular(es) de cotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

7.6. As deliberações sociais e as alterações no presente Contrato deverão observar o disposto na legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão."

(vii) Os sócios resolvem, também, alterar as disposições referentes ao exercício social e ao levantamento de balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras da Sociedade, passando a atual Cláusula 8 – Do Exercício Social, antiga Cláusula 7 – Do Exercício Social e Balanços, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários e distribuição de lucros. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no capital social."

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
e dou fé que esta fotocópia
de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Bruna Zago dos Santos
ESCREVENTE
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AVU 29136

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (03552183) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 146
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

(viii) Os sócios resolveram, ainda, incluir a previsão de regência supletiva da Sociedade pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores), passando a atual Cláusula 9 – Das Disposições Finais, antiga Cláusula 8 – Disposições Finais, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de ser sócios de sociedade limitada.

9.3. A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste Contrato e da legislação aplicável às sociedade limitadas, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja."

(ix) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A Sociedade tem a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.", adotando as seguintes expressões de fantasia: "TV INTEGRAÇÃO – CANAL 8" para Uberlândia – MG; "TV IDEAL – CANAL 7" para Ituiutaba – MG; "TV INTEGRAÇÃO – CANAL 10" para Patos de Minas – MG; e "TV IDEAL – CANAL 11" para Uberaba – MG.

1.2. A Sociedade tem sua sede social em Uberlândia/MG, na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.069, Bairro Brasil, CEP 38402-016, tendo as seguintes filiais: (1) – em Ituiutaba – MG, na Rua Eausto Próspero, n.º 3.174, Bairro Independência, CEP 38304-

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Dou fé que esta fotocópia é de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Bruna Zago dos Santos
SUBSTITUTA

Fiscalização
Autenticado eletronicamente o presente documento, cópia do original.
https://infoseg.cartorios.org.br/pesquisa/consulta-campanha.seam?cid=5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (33521169) SEI 01250.067123/2018-78 / pg. 147
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

214; (2) – em Patos de Minas/MG, na Avenida Marabá, n.º 3.737, Bairro Alto Limoeiro, CEP 38700-000; e (3) – em Uberaba/MG, na Rua Carmelita Rezende, n.º 728, Parque do Mirante, CEP 38081-480, podendo criar outras filiais, agências e sucursais em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Concedente.

1.3. O objeto da Sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 (um milhão) de cotas de R$2,00 (dois reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	500.000	1.000.000,00	50
MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN	500.000	1.000.000,00	50
TOTAL	1.000.000	2.000.000,00	100

2.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3. Fica atribuído como capital da filial de Ituiutaba/MG o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para as demais.

2.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelos menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal, e sua regulamentação.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Selo de Fiscalização
AUTENTICADO
AVU 2[illegible]

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (9552169) SEI 01230.007123/2018-78 / pg. 148

2.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvado os casos de cessões e transferência de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice versa) e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor.

3. DO PRAZO

3.1. A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da Sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1.018, 1.061 e 1.062, do Código Civil, caberá aos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN (ambas acima qualificadas), administradores denominados, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuem entre si, neste ato, as atribuições necessárias à realização dos fins sociais. Os administradores em referência permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

4.2. Os administradores serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos Diretores utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta ou sociedades controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (03552169) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 149

4.4. Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente, sempre em conjunto, ou procurador da Sociedade nomeado, ou por procuradores da Sociedade, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.6. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura conjunta do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente, ou dos respectivos procuradores da Sociedade.

4.7. O Diretor Presidente e a Diretora Vice-Presidente terão direito a retirada "pro-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a Sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores poderão optar pela participação na Sociedade no lugar do sócio, ou pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço específico do ativo e passivo realizado pela Sociedade.

5.3. Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
Selo de Fiscalização 12 JUN. 2008
AUTENTICAÇÃO
AVU 29143 Ana Zago dos Santos
- ESCREVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 2,52 - T.F.J. R$ 0,84
PECG R$ 0,15 - TOTAL R$ 3,51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (03552169) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 150
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

existência da referida opção contratual no prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão.

5.4. Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da abertura da sucessão.

5.5. Os herdeiros ou sucessores, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito de indicar, dentre eles, aquele que ocupará o cargo na administração, dependendo, entretanto, a sua investidura no cargo da aprovação do nome do órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.6. Independentemente da decisão dos herdeiros ou sucessores e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na Sociedade.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na cláusula 5.2, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 (sessenta) dias seguintes à data da abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável de sócio(s) representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma da lei, notadamente as estabelecidas no art. 1.076 do Código Civil, e/ou deste Contrato Social – cada cota dando direito a um voto nas deliberações sociais. As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade.

7.2. A reunião de sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e resultados; (ii) fixar a remuneração dos administradores; e

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
é em conformidade com o seu original.
12 JUN. 2008
Selo de Fiscalização
Zaqueu dos Santos
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO
AVU 29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552183) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 151
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

(iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

7.3. A reunião de sócios será convocada por qualquer dos sócios ou administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

7.4. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

7.5. A Sociedade poderá ser objeto de cisão ou transformada de um tipo jurídico em outro pela deliberação do(s) sócio(s) titular(es) de cotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

7.6. As deliberações sociais e as alterações no presente Contrato deverão observar o disposto na legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários e distribuição de lucros. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de ser sócios de sociedade limitada.

9.3. A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste Contrato e da legislação aplicável às sociedade limitadas, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
12 JUN. 2008
Bruna Zago dos Santos
- ESCREVENTE -
Lei 10.169 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 2,62 - T.F.J. R$ 0,84
R$ 0,15 - TOTAL R$ 3,61

Selo de Fiscalização
AUTENTICIDADE
AVU 29144

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (8552183) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 152

9.4. Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja."

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se as partes por si só e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

Uberlândia/MG, 9 de janeiro de 2004

Sócios

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN
(por Manuel Martins Teixeira Pinto)

Visto do Advogado:

Nome: MARCELLO LUTZ VIDIGAL
OAB: 180013 Seccional São Paulo

Testemunhas:

1. Nome: MIRIAM APARECIDA CARIX
RG: 18.821.346-SSP/SP
CPF/MF: 126.525.078-71

2. Nome: LUCIANA RINALDI
RG: 18.189.483-SSP/SP
CPF/MF: 106.483.608-90

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3061491
DATA: 30/01/2004 PROTOCOLO: 042027209
TRIÂNGULO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA#
HÉLIO ENRIQUE EXCELSO JUNQUEIRA
SECRETÁRIO GERAL
MARCOS TITO
PRESIDENTE

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia
confere com o seu original.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AVU 29160
12 JUN. 2008
Bruna Zago dos Santos
- ESCREVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 2,52 - T.F.J. R$ 0,84
PECG R$ 0,15 - TOTAL R$ 3,51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (03552169) SEI 01290.007125/2018-78 / pg. 153
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
18 JUL. 2006
Selo de Autenticidade
Angelo Nunes Marcelino
ESCREVENTE
Em Emolumentos R$ 2,30 - T.F.J. R$ 0,
TOTAL R$ 3,

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

CNPJ/MF: 25.631.672/0001-26

NIRE: 31.2.007.607-81

Pelo presente instrumento particular

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 11.754, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.994.396-00, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cipriano Del Fávero, n.º 300, apto. 600, Centro, CEP 38400-106; e

MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º10.306.619-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º028.449.657-09, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 2.300, Casa 13, Barra da Tijuca, CEP 22460-010, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador Sr. **Manuel Martins Teixeira Pinto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 028877 e no CPF/MF sob o n.º 180.041.807-87, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 135, 3º andar, Leblon, CEP 22430-060;

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original. 18 ABR. 2007 Selo de Autenticidade

únicos sócios da "**RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**", sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.069, Bairro Brasil, CEP 38402-016, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o n.º 31.2.007.607-81, e alterações posteriores, sendo a última, datada de 09.01.2004, em fase de arquivamento na JUCEMG ("Sociedade");

e, ainda,

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original. 18 ABR. 2007 Selo de Autenticidade

ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º M1.387.154, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 691.438.466-53, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cipriano Del Fávero, n.º 300, apto. 600, Centro, CEP 38400-106 ("Rogério"), neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador Sr. **Tubal de Siqueira Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 11.754, expedida pelo OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.994.396-00, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 154
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Minas Gerais, na Avenida Cipriano Del Fávero, n.º 300, apto. 600, Centro, CEP 38400-106;

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) A sócia MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, acima qualificada, detentora de 500.000 (quinhentas mil) cotas, com valor nominal de R$ 2,00 (dois reais) cada uma, representativas de 50% (cinqüenta por cento) do capital social da Sociedade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, neste ato, cede e transfere a totalidade das referidas cotas para o sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, acima qualificado, e para ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, acima qualificado, pelo preço global, certo e livremente ajustado entre as partes de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme instrumento particular em separado, firmado entre a cedente e os cessionários em 19.01.2004, o qual fica arquivado na sede da Sociedade, sendo:

a) 499.900 (quatrocentas e noventa e nove mil e novecentas) cotas, pelo preço de R$ 14.997.000,00 (quatorze milhões, novecentos e noventa e sete mil reais), para o sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, o qual, já detentor de 500.000 (quinhentas mil) cotas, passa a ser titular de 999.900 (novecentas e noventa e nove mil e novecentas) cotas representativas do capital social da Sociedade; e

b) 100 (cem) cotas, pelo preço de R$ 3.000,00 (três mil reais), para ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, que passa a integrar a Sociedade na qualidade de sócio, sendo titular de 100 (cem) cotas representativas do capital social da Sociedade.

O sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA neste ato (i) concorda com o ingresso de ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA na Sociedade e (ii) expressamente renuncia ao seu direito de preferência para a aquisição das cotas ora cedidas a ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA.

(ii) Em razão da cessão da totalidade das cotas de sua titularidade representativas do capital social da Sociedade, acima referida, a cedente MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, neste ato, retira-se da Sociedade, outorgando-se a cedente, os cessionários e a Sociedade, mútua e reciprocamente, a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação às cotas ora cedidas, nos termos do instrumento particular acima indicado, para nada mais reclamarem uns dos outros seja a que título for, no presente ou no futuro. Os cessionários TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA sub-rogam-se, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas a eles ora respectivamente cedidas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 155
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

(iii) Neste ato, o sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA constitui, em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, acima qualificada, penhor sobre 649.870 (seiscentas e quarenta e nove mil, oitocentas e setenta) cotas, representativas de 64,987% do capital social da Sociedade, em garantia do cumprimento de todas as obrigações por ele assumidas em decorrência do saldo do preço em aberto, nesta data no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), referente à cessão das 499.900 (quatrocentas e noventa e nove mil e novecentas) cotas acima indicada, conforme o referido instrumento particular arquivado na sede da Sociedade, o qual se encontra representado por notas promissórias emitidas por TUBAL DE SIQUEIRA SILVA em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, na data de 19.01.2004, a saber: (A) 36 (trinta e seis) notas promissórias com vencimento mensal, sendo: (i) a primeira no valor de R$ 83.345,00 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), com vencimento em 28 de fevereiro de 2004; e (ii) cada uma das 35 (trinta e cinco) seguintes, no valor de R$ 83.333,00 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais), com vencimento no dia 28 dos meses subseqüentes, sendo os valores dessas 36 (trinta e seis) notas promissórias atualizados por índice estabelecido pelas partes, conforme consta dos referidos títulos; e (B) 6 (seis) notas promissórias com vencimento anual, sendo: (i) a primeira no valor de R$ 2.000.000,000 (dois milhões de reais), com vencimento em 29 de julho de 2004; (ii) cada uma das 04 (quatro) seguintes, no valor de R$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), com vencimento no dia 29 de julho dos anos subseqüentes; e (iii) a última nota promissória no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), com vencimento em 29 de julho de 2009, sendo os valores dessas 6 (seis) notas promissórias atualizados por índice estabelecido pelas partes, conforme consta dos referidos títulos. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN declaram, ainda, que as referidas cotas empenhadas foram avaliadas, nesta data, em R$ 19.496.100,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cem reais).

(iv) Em decorrência das deliberações acima, a Cláusula 2 – Do Capital Social e Cotas, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 (um milhão) de cotas de R$ 2,00 (dois reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	999.900	1.999.800,00	99,99
ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA	100	200,00	0,01
TOTAL	1.000.000	2.000.000,00	100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 156
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3. Fica atribuído como capital da filial de Ituiutaba/MG o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para as demais.

2.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelos menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal, e sua regulamentação.

2.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvado os casos de cessões e transferência de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor.

2.6. A quantidade de 649.870 (seiscentas e quarenta e nove mil, oitocentas e setenta) cotas, representativas de 64,987% do capital social da Sociedade, todas de titularidade do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, encontra-se gravada em penhor em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º 10.306.619-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.449.657-09, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 2.300, Casa 13, Barra da Tijuca, CEP 22460-010, em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo referido sócio, em decorrência do saldo do preço em aberto, no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) na data de 19.01.2004, conforme instrumento particular firmado entre as partes e arquivado na sede da Sociedade, o qual se encontra representado por notas promissórias emitidas por TUBAL DE SIQUEIRA SILVA em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, na data de 19.01.2004.

2.6.1. A constituição do penhor acima referido não retira do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA o direito de voto nas deliberações sociais, sendo certo que este penhor somente poderá ser desconstituído na hipótese de pagamento integral do saldo do preço acima indicado, representado pelas respectivas notas promissórias, com a conseqüente devolução dos referidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 157
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

títulos ao seu emitente, ressalvada a hipótese de redução proporcional do valor da garantia em decorrência da liquidação parcial das referidas obrigações."

(v) Em razão das deliberações acima, a ora cedente MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, acima qualificada, que exercia a administração da Sociedade, sob a designação de Diretora Vice-Presidente, neste ato, manifesta a sua expressa renúncia ao referido cargo, que ora é aceita pela Sociedade e pelos demais subscritores do presente instrumento. A administradora renunciante, a Sociedade e os sócios remanescentes outorgam-se, mútua e reciprocamente, a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação aos atos da gestão da referida administradora, bem como em relação aos valores a ela devidos a título de *pro labore*, para nada mais reclamarem uns dos outros seja a que título for, no presente ou no futuro.

(vi) Em face do disposto no item anterior, fica deliberada, também, a alteração da estrutura da administração da Sociedade, que passará a ser exercida apenas pelo sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA (que já é administrador da Sociedade), passando a Cláusula 4 – Da Administração, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1018, 1061 e 1062 do Código Civil, caberá ao sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA (acima qualificado), administrador denominado Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, que, neste ato, fica encarregado das atividades necessárias à realização dos fins sociais. O administrador em referência permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituído ou destituído a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

4.2 O administrador será obrigatoriamente brasileiro nato, ou naturalizado há mais de dez anos, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após a aprovação de seu nome pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3 É expressamente vedado ao Diretor utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta ou sociedades controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original. 18 ABR. 2007 Emolumentos R$ 2,30 - TOTAL R$ 3,11

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original. 09 NOV. 2006 Emolumentos R$ 2,30 - TOTAL R$ 3,21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 158
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4.4 Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos dos artigos 1.061 e 1.062 do Código Civil.

4.6 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos dos artigos 1.061 e 1.062 do Código Civil.

4.7 O Diretor Presidente terá direito a retirada "pro-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8 O Diretor Presidente declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

(vii) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os atuais sócios da Sociedade resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A Sociedade tem a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.", adotando as seguintes expressões de fantasia: "TV INTEGRAÇÃO – CANAL 8" para Uberlândia – MG; "TV IDEAL – CANAL 7" para Ituiutaba – MG; "TV INTEGRAÇÃO – CANAL 10" para Patos de Minas – MG; e "TV IDEAL – CANAL 11" para Uberaba – MG.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007123/2018-76 / pg. 159
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

1.2 A Sociedade tem sua sede social em Uberlândia/MG, na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.069, Bairro Brasil, CEP 38402-016, tendo as seguintes filiais: (1) – em Ituiutaba – MG, na Rua Fausto Próspero, n.º 3.174, Bairro Independência, CEP 38304-214; (2) – em Patos de Minas/MG, na Avenida Marabá, n.º 3.737, Bairro Alto Eimoeiro, CEP 38700-000; e (3) – em Uberaba/MG, na Rua Carmelita Rezende, n.º 728, Parque do Mirante, CEP 38081-480, podendo criar outras filiais, agências e sucursais em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Concedente.

1.3. O objeto da Sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 1.000.000 (um milhão) de cotas de R$ 2,00 (dois reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	999.900	1.999.800,00	99,99
ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA	100	200,00	0,01
TOTAL	1.000.000	2.000.000,00	100

2.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3. Fica atribuído como capital da filial de Ituiutaba/MG o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para as demais.

2.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 160
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

observado que, em qualquer caso, pelos menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal, e sua regulamentação.

2.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvado os casos de cessões e transferência de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor.

2.6. A quantidade de 649.870 (seiscentas e quarenta e nove mil, oitocentas e setenta) cotas, representativas de 64,987% do capital social da Sociedade, todas de titularidade do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, encontra-se gravada em penhor em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º 10.306.619-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.449.657-09, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 2.300, Casa 13, Barra da Tijuca, CEP 22460-010, em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo referido sócio, em decorrência do saldo do preço em aberto, no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) na data de 19.01.2004, conforme instrumento particular firmado entre as partes e arquivado na sede da Sociedade, o qual se encontra representado por notas promissórias emitidas por TUBAL DE SIQUEIRA SILVA em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, na data de 19.01.2004.

2.6.1. A constituição do penhor acima referido não retira do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA o direito de voto nas deliberações sociais, sendo certo que este penhor somente poderá ser desconstituído na hipótese de pagamento integral do saldo do preço acima indicado, representado pelas respectivas notas promissórias, com a conseqüente devolução dos referidos títulos ao seu emitente, ressalvada a hipótese de redução proporcional do valor da garantia em decorrência da liquidação parcial das referidas obrigações.

3. DO PRAZO

3.1 A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO
Certifico o(a) que há mais esta fotocópia está de acordo com o seu original.
18 ABR. 2007
Lei 10.424 de 30/Dezembro/2004 AUTENTICAÇÃO
Emolumentos R$ 2,38 - T.F.J. R$ 0,71
PECG R$ 0,14 - TOTAL R$ 3,23
ADC 81258
1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO
Certifico o(a) que há mais esta fotocópia está de acordo com o seu original.
09 NOV. 2007
Lei 10.424 de 30/Dezembro/2004 AUTENTICAÇÃO
Emolumentos R$ 2,38 - T.F.J. R$ 0,71
PECG R$ 0,14 - TOTAL R$ 3,23
ALR 59017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 167
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1018, 1061 e 1062 do Código Civil, caberá ao sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA (acima qualificado), administrador denominado Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, que, neste ato, fica encarregado das atividades necessárias à realização dos fins sociais. O administrador em referência permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituído ou destituído a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

4.2 O administrador será obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3 É expressamente vedado ao Diretor utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta ou sociedades controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

4.4 Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos dos artigos 1.061 e 1.062 do Código Civil.

4.6 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos dos artigos 1.061 e 1.062 do Código Civil.

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original. 9 NOV 2007 Selo de Fiscalização ABC 81257

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original. 6 ABR 2007 Selo de Fiscalização ABC 81257

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Petição (3552166) SEI 01250.007123/2007-78 / pg. 162

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4.7 O Diretor Presidente terá direito a retirada "pro-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8 O Diretor Presidente declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a Sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes ou sucessores do sócio impedido.

5.2 Os herdeiros ou sucessores poderão optar pela participação na Sociedade no lugar do sócio, ou pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço específico do ativo e passivo realizado pela Sociedade.

5.3 Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão.

5.4 Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros ou sucessores, que optarem pela participação na sociedade, terão direito de indicar, dentre eles, aquele que ocupará o cargo na administração dependendo, entretanto, à sua investidura no cargo da aprovação do nome do órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.6 Independentemente da decisão dos herdeiros ou sucessores e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na Sociedade.

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original. 07 MAIO 2007 Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ADC 94159

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Petição (3552166) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 163

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que este fotocópia está de acordo com o seu original.
07 MAIO 2007
Luis Gonzaga de Souza Jr.
ESCREVENTE
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ADC 94155

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na cláusula 5.2, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 (sessenta) dias seguintes à data da abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que este fotocópia está de acordo com o seu original.
8-ABR 2007
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ADC 94159

7. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1 As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável de sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma da lei, notadamente as estabelecidas no artigo 1.076 do Código Civil, e/ou deste Contrato Social, cada cota dando direito a um voto nas deliberações sociais. As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade.

7.2 A reunião de sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que este fotocópia está de acordo com o seu original.
07 NOV 2007
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ADC 99020

7.3 A reunião de sócios será convocada por qualquer dos sócios ou administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

7.4 A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

7.5 A Sociedade poderá ser objeto de cisão ou ser transformada de um tipo jurídico em outro pela deliberação do(s) sócio(s) titular(es) de cotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 164
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

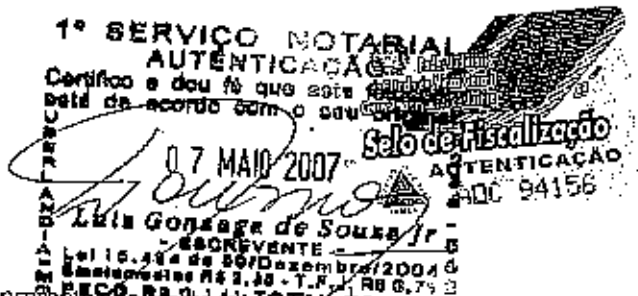

7.6 As deliberações sociais e as alterações no presente Contrato deverão observar o disposto na legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários e distribuição de lucros. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

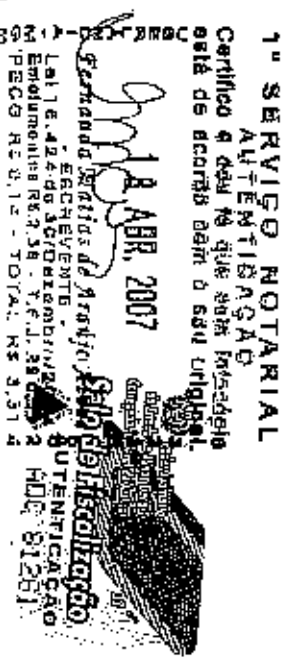

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2 Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de ser sócios de sociedade limitada.

9.3 A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste Contrato e da legislação aplicável às sociedade limitadas, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4 Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja."

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se as partes por si só e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

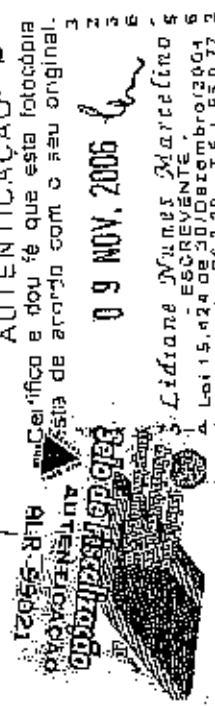

Uberlândia/MG, 19 de janeiro de 2004.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN
(Por Manuel Martins Teixeira Pinto)

(CONTINUA...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552165) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 165
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

(CONTINUAÇÃO)

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
07 MAIO 2007
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ADC 94157

ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA

(Por Tribal de Siqueira Silva)

Visto do Advogado:

Nome: Valdinéia F. Reis
OAB: 90630/MG

Testemunhas:

1. Nome: ADRIANA JOSELIS DE SOUZA
RG: M-8.891.426
CPF/MF: 032.385.946-13

2. Nome:
RG: MG 3.959.560
CPF/MF: 577964086 87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3328546
DATA: 08/03/2005 PROTOCOLO: 052015611
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
09 NOV. 2006
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
Lidiane Nunes Marcelino
- ESCREVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 2,30 - T.F.J. R$ 0,77
P. PECC R$ 0,14 - TOTAL R$ 3,21

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
18 JUL. 2006
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ADC 81202
Wellington Nunes Marcelino
- ESCREVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 2,30 - T.F.J. R$ 0,77
P. PECC R$ 0,14 - TOTAL R$ 3,21

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
18 ABR. 2007
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ADC 81202
- ESCREVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R$ 2,30
PECC R$ 0,14 - TOTAL R$

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552165) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 166

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LTDA.

RADIO TELEVISÃO DE UE
CNPJ/MF: 25.631.672/0001-26 –
Rua Joaquim Floriano nº 466 – con
SÃO PAULO -

JUCESP PROTOCOLO
0.173.977/08-0

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI 11.754 – OAB – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.994.396-00, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia – MG., na Àv. Cipriano Del Fávero nº 300, apto 600, Centro, Cep: 38.400-106; e

ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário portador da CI M-1.387.154 – SSP-MG., inscrito no CPF/MF sob o nº 691.438.466-53, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia – MG., na Av. Cipriano Del Fávero nº 300, apto 600, Centro, Cep: 38.400-106.

Únicos sócios da "**RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**", sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo – SP., na Rua Joaquim Floriano nº 466 – Conjunto 1711 – Itaim Bibi - CEP: 04.532-011, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEMG, sob o n.º 31.2.007.607-81, e alterações posteriores, sendo a última, arquivada em 08/03/2005 sob o nº 3328546.

Têm entre si, de comum acordo, ajustada a presente alteração contratual, dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obrigam a cumprir e respeitar.

EMENTA:

01 – Mudança de endereço da sede social
02 – Constituição de filial em Uberlândia-MG
03 – Consolidação das cláusulas contratuais

01 Mudança de endereço da sede social

Deliberam os sócios em alterar o endereço social que era na Cidade de Uberlândia – MG., na Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, Bairro Umuarama - CEP: 38.402-016, e que por força da presente alteração passa a ser na Rua Joaquim Floriano nº 466 – conjunto 1711 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – CEP 04.532-011.

02 Constituição de filial em Uberlândia-MG

Deliberam os sócios criar uma filial no Município de Uberlândia/MG, na Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, Bairro Umuarama - CEP: 38.402-016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 1/8
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

03 Consolidação das cláusulas contratuais

Objetivando incorporar as alterações promovidas através do presente instrumento, os sócios quotistas, de comum acordo, resolveram consolidar as cláusulas contratuais, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

1 DA DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETO

1.1 A Sociedade tem a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA."

1.2 A Sociedade tem sua sede social na Rua Joaquim Floriano nº 466 – conjunto 1711 – Itaim Bibi – São Paulo – SP. – CEP 04532-011, tendo as seguintes filiais:

a) Em Ituiutaba – MG., na Rua Fausto Próspero nº 3.174 – Bairro Independência, CEP 38304-214;

b) Em Patos de Minas – MG., na Av. Marabá nº 3.737 – Bairro Alto Limoeiro – CEP 38700-000;

c) Em Uberaba – MG., na Rua Carmelita Rezende nº 728 – Parque do Mirante – CEP 38081-480; e,

d) Em Uberlândia na Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, Bairro Umuarama - CEP: 38402-016.

1.2.1 A sociedade poderá criar outras filiais, agências e sucursais em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Concedente.

1.3 O objeto da Sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4 A execução dos serviços de radiodifusão tem finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Pode ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 168
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2 DO CAPITAL SOCIAL

2.1 O capital social é de R$2.000.000,00 (Dois milhões de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas de R$2,00 (dois reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios-quotistas	Nº de quotas	Valor	Perc %
Tubal de Siqueira Silva	999.900	1.999.800,00	99,99
Rogério Nery de Siqueira Silva	100	200,00	00,01
TOTAL	1.000.000	2.000.000,00	100,00

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3 Fica atribuído como capital da filial de Ituiutaba – MG., o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e de R$10.000,00 (dez mil reais) para as demais.

2.4 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelos menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal, e sua regulamentação.

2.5 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvado os casos de cessões e transferência de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor.

2.6 A quantidade de 649.870 (seiscentas e quarenta e nove mil, oitocentas e setenta) quotas, representativas de 64,987% do capital social, todas de titularidade do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, encontra-se gravada em penhor em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da CI 10.306.619-1 – IEP/RJ, inscrita no C.P.F. sob o nº 028.449.657-09, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. das Américas nº 2.300 – Casa 13 – Barra da Tijuca – CEP 22460-010, em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo referido sócio, em decorrência do saldo do preço em aberto, no valor de R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) na data de 19.01.2004, conforme instrumento particular firmado entre as partes e arquivado na sede da sociedade, o qual se encontra representado por notas promissórias emitidas por TUBAL DE SIQUEIRA SILVA em favor de MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN, na data de 19.01.2004.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 169
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2.6.1 A constituição do penhor acima referido não retira do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, o direito de voto nas deliberações sociais, sendo certo que este penhor somente poderá ser desconstituído na hipótese de pagamento integral do saldo do preço acima indicado, representado pelas respectivas notas promissórias, com a conseqüente devolução dos referidos títulos ao seu emitente, ressalvada a hipótese de redução proporcional do valor da garantia em decorrência da liquidação parcial das referidas obrigações.

3 DO PRAZO

3.1 A sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, por ventura existentes, bem como, pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4 DA ADMINISTRAÇAO

4.1 A administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1.018, 1061 e 1062 do Código Civil, caberá ao sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, (acima qualificado), administrador denominado Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, que neste ato, fica encarregado das atividades necessárias à realização dos fins sociais. O administrador em referência permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituído ou destituído a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

4.2 O administrador será obrigatoriamente brasileiro nato, ou naturalizado há mais de dez anos, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após a aprovação de seu nome pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3 É expressamente vedado ao Diretor utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta ou sociedades controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

Autenticado eletronicamente - após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 170
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4.4 Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos dos artigos 1061 e 1062 do Código Civil.

4.6 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos dos artigos 1061 e 1062 do Código Civil.

4.7 O Diretor Presidente terá direito a uma retirada pro-labore, cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8 O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5 DOS IMPENDIMENTOS DOS SÓCIOS

5.1 No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a Sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes ou sucessores do sócio impedido.

5.2 Os herdeiros ou sucessores poderão optar pela participação na Sociedade no lugar do sócio falecido, ou pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço específico do ativo e passivo realizado pela Sociedade.

5.3 Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sucessão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 171
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5.4 Para que os herdeiros ou sucessores possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros ou sucessores, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito de indicar, dentre eles, aquele que ocupará o cargo na administração, dependendo, entretanto, a sua investidura no cargo, da aprovação do nome no órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.6 Independentemente da decisão dos herdeiros ou sucessores e, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na Sociedade.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na cláusula 5.2, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 (sessenta) dias seguintes à data da abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das quotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1 As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável de sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma da lei, notadamente as estabelecidas no art. 1076 do CC. ou deste Contrato Social - cada cota dando direito a um voto nas deliberações sociais. As quotas representativas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade.

7.2 A reunião de sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade, deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 172
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

7.3 A reunião de sócios será convocada por qualquer dos sócios ou administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

7.4 Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

7.5 A Sociedade poderá ser objeto de cisão ou ser transformada de um tipo jurídico em outro pela deliberação do(s) sócio(s) titular(es) de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

7.6 As deliberações sociais e as alterações no presente Contrato deverão observar o disposto na legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

8 DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários e distribuição de lucros. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2 Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de ser sócios de sociedade limitada.

9.3 A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste Contrato e da legislação aplicável às sociedades limitadas, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 173
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

9.4 Fica eleito o Foro Cível da cidade de São Paulo – SP., para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se as partes por si só e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

São Paulo – SP., 28 de novembro de 2007.

Tubal de Siqueira Silva
Sócio Quotista

Rogério Nery de Siqueira Silva
Sócio Quotista

Testemunhas:

1. _____
Nome: VALDIRENE F. PEDROSA
RG: M-7.127.583/MG
CPF/MF: 007.051.166-70

2. _____
Nome: LUCILENE CARNEIRO DE ARAUJO
RG: M.6.545.240 SSP/MG
CPF/MF: 981.032.216-49.

Visto do Advogado: _____
José Mauro Magalhães
OAB/MG – 70.788

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3893607
PROTOCOLO: 074.2868 DATA: 29/02/2008
"RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA"
469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552166) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 174

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MAR 14 2008

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Petição (3552165) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 175

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.067125/2018-78

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo nº 3552425, pela RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 12/11/2018, às 13:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3553201** e o código CRC **1082B06B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Despacho (3553201) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 176

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:52:05 do dia 28/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25631672000126
Presidente:
Endereço: Avenida Maranhão - Umuarama
E-mail: fiscal@tvintegracao.com.br
Capital Social: 17.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 17.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	8.500.000	8.500.000,00
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	8.500.000	8.500.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO	
Telefone: (34) 3218-3420	**E-mail:** fiscal@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.631.672/0001-26	**Número do Fistel:** 50406468796
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/12/1988	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 299, DE 22/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 23/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1666
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405318

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FAUSTO PRÓSPERO		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FAUSTO PRÓSPERO		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG
Latitude: -18.99306	**Longitude:** -49.45722

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 0.8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30761	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo DOC DA ANÁLISE (9630463) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 179

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692509674	**Número Indicativo:** ZYA737
Data Último Licenciamento: 13/04/2015	**Número da Licença:** 000002/2015-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.993	**Longitude:** -49.457	**Cota da base:** 634.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 102 UB (300 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 52.00 m	**Atenuação:** 2.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA2301			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.97 dBd	**Beam-Tilt:** 4.00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 43.1 m	**ERP Máximo:** 1.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.09	**20º:** 0.37	**30º:** 0.81	**40º:** 1.34	**50º:** 1.79	**60º:** 2.09	**70º:** 2.11	**80º:** 2.09	**90º:** 2.17	**100º:** 2.67	**110º:** 3.72
120º: 5.23	**130º:** 6.94	**140º:** 7.69	**150º:** 7.3	**160º:** 6.09	**170º:** 5.08	**180º:** 4.59	**190º:** 4.79	**200º:** 5.57	**210º:** 6.73	**220º:** 7.69	**230º:** 7.49
240º: 6.11	**250º:** 4.49	**260º:** 3.19	**270º:** 2.38	**280º:** 2.07	**290º:** 1.99	**300º:** 2.01	**310º:** 1.82	**320º:** 1.47	**330º:** 0.99	**340º:** 0.51	**350º:** 0.16

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026690904869	**Modelo:** SDT 201 UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .100 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 1.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000024172009	849	Portaria	MC	22/10/2009	26/10/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010	09/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo DOC DA ANÁLISE (9630463) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 180

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998	03/10/1998	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
535000127842010	3839	Ato	CMPRL	09/06/2010	10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo DOC DA ANÁLISE (9630463) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 181

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA				**25631672000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692509674	**247 Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital**		**18° 59' 35.0" S**	**49° 27' 26.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA FAUSTO PRÓSPERO	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INDEPENDÊNCIA	**Ituiutaba**	**MG**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	634.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA737		
NOME FANTASIA:	TV INTEGRAÇÃO	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Ituiutaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FAUSTO PRÓSPERO	**BAIRRO:**	INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
NUMERO:	3174	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Te	**MODELO:**	SDT 102 UB (300 W)
CÓDIGO:	021860804869	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Te	**MODELO:**	SDT 201 UB
CÓDIGO:	026690904869	**POTÊNCIA:**	.100 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4UA2301
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.97
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.1 m	**BEAM TILT:**	4.00 graus

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/11/2018 16:10:36

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	13/04/2015	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjE1YmQ4OWQ3

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO	
Telefone: (34) 3218-3420	**E-mail:** fiscal@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.631.672/0001-26	**Número do Fistel:** 04030145906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/12/1988	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR17/87,SSR26/89	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1666
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405318

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: MINAS GERAIS		**Numero:** 1666
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405318

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FAUSTO PROSPERO, 3174		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALVARENGA PEIXOTO, 1666		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG
Latitude: -18.99833	**Longitude:** -49.45722

Parâmetros Técnicos			
Canal: 7	**Frequência:** 177 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 3.16kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52634	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322387736	**Número Indicativo:** ZYA737

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo DOC DA ANÁLISE (9630463) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 183

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.998	**Longitude:** -49.457	**Cota da base:** 600.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010190XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:**	**HCI:** 38 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.2	**20º:** 0.67	**30º:** 1.2	**40º:** 1.56	**50º:** 1.56	**60º:** 1.2	**70º:** 0.67	**80º:** 0.2	**90º:** 0	**100º:** 0.2	**110º:** 0.67
120º: 1.2	**130º:** 1.56	**140º:** 1.56	**150º:** 1.2	**160º:** 0.67	**170º:** 0.2	**180º:** 0	**190º:** 0.2	**200º:** 0.67	**210º:** 1.2	**220º:** 1.56	**230º:** 1.56
240º: 1.2	**250º:** 0.67	**260º:** 0.2	**270º:** 0	**280º:** 0.2	**290º:** 0.67	**300º:** 1.2	**310º:** 1.56	**320º:** 1.56	**330º:** 1.2	**340º:** 0.67	**350º:** 0.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96887	Decreto	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	328	Despacho	SSCE	24/10/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	26	Despacho	SSCE	22/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	169	Portaria	MC	04/10/2011	18/10/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1580	Ato	SCM	05/03/2013	06/03/2013	Substituição de Equipamento	Técnico

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

)018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo DOC DA ANÁLISE (9630463) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 184

53500.003877/2018-15	834	Ato	ORLE	02/02/2018	22/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo DOC DA ANÁLISE (9630463) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 185

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA		**CNPJ:** 25.631.672/0001-26
Nome Fantasia: TV IDEAL - CANAL 7		**FistelI:** 04030145906
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens		**UF:** MG
Localidade: ITUIUTABA		**Classe PB:** B **Classe OP:**
Canal PB: 7 (sete) **Canal OP:** 7	**Freqüência PB:** 174 MHz a 180 M MHz	**Freqüência OP:** 174 - 180 MHz
Num. Estação: 322387736	**Indicativo:** ZYA737	**Telefone (Sede):** 3218-3420

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA FAUSTO PROSPERO, 3174 **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: ITUIUTABA **UF:** MG

Latitude: 18º 59' 54" 00" S **Longitude:** 49º 27' 26" 00" W **Cota da Base da Torre:** 600 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Lys Electronic Ltda.
Modelo: AV-2KW-V
Código de homologação: 010190XXX0032
Potência Operação: 2 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
GMAX: dBd
Polarização:
HCI: 38 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena:

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

ERPMAX (PT x G x EF) : *** **VM**

AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	65	72,2	84	44	69,5	57,3	82	101,2	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	71,9
ERP(kW)	6,53	4,5	6,53	4,5	6,53	4,5	6,53	4,5	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	5,515

VM: **HSNMT(metros):** 71,9 **ERP(kW):** 5,515

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA ALVARENGA PEIXOTO, 1666
Número: .
Bairro: ***
Localidade/UF: Ituiutaba/MG

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
29/11/2018 08:16:06

Tela Inicial

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

973-7

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO n.º 976 , de 12 de Janeiro de 2009.

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso VIII, da Portaria nº 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional, e considerando o que consta no Processo n.º 53000.003874/2005, resolve:

Autorizar as novas condições de operação, segundo as quais a **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.** concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de **Ituiutaba**, Estado de **Minas Gerais**, canal **07**, classe **B**, deverá executar o referido serviço, de conformidade com a ficha técnica em anexo.

Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, **contado a partir da data deste Despacho**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Determinar que seja dada ciência à entidade interessada, mediante o encaminhamento de Ofício, acompanhado de AR- Postal.

LUCIANO ALVES CORGOSINHO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º ...../2009
PROCESSO N.º 53000.603874/2005 FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.		
ITUIUTABA		MG
07 (SETE)	B	174 - 180 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL		
RUA FAUSTO PRÓSPERO, Nº 3174, BAIRRO INDEPENDÊNCIA		
ITUIUTABA	MG	18°59'35"S; 49°27'26"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL	
RUA FAUSTO PRÓSPERO, Nº 3174, BAIRRO INDEPENDÊNCIA	
ITUIUTABA	MG

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
LYS ELETRONIC LTDA		
AV-2KW-V	1,5 kW	010190XXX0328

TRANSMISSOR AUXILIAR		
TELAVO IND COM EQUIP P/ TELECOMUNICACOES LTDA		
RTV-250A	0,25 kW	006689XXX0038

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL			
TRANSTEL CONTI & CIA. LTDA.			TTSL2-V-O-7-1
636 m	47 m	345° NV	4,77 dBd
Omnidirecional	0°	HORIZONTAL	

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR			
ENTEG			4XDOC-5
636 m	38 m	345° NV	6 dBd
Omnidirecional	0°	HORIZONTAL	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo DOC DA ANÁLISE (9630463) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 188
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º 6414/2009
PROCESSO N.º 53000.003874/2005 FOLHA 2DE 2

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: ANDREW			Modelo: LDF5-50A
Comprimento: 57 m	Eficiência: 76.5 %	Impedância característica: 50 Ohms	Atenuação: 1.6 dB/100m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR			
Fabricante: ANDREW			Modelo: LDF5-50A
Comprimento: 48 m	Eficiência: 79.1 %	Impedância característica: 50 Ohms	Atenuação: 1.6 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
15	97.08	3.2659
45	95.54	2.3036
75	95.11	3.4083
105	62.85	2.4640
135	58.75	2.3375
165	54.16	2.7700
195	92.08	2.3375
225	120.61	2.4640
255	102.18	3.4083
285	110.16	2.3092
315	141.48	3.2659
345	102.93	2.7330
VALORES MÉDIOS:	94.41	2.7556

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 26448/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.067125/2018-78.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudos técnicos de estação de radiofrequência operando no canal analógico 7 (sete), classe B, e no canal digital 30 (trinta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o n.° 25.631.672/0001-26, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Ituiutaba/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnico da estação analógica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • fabricante e modelo do transmissor principal; • o transmissor auxiliar não foi vistoriado; • comprimento da linha de transmissão principal .	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.
– Não consta o nome do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) que assinou no campo "De acordo", constante dos Laudos de Vistoria apresentados das estações analógica e digital.	– Apresentar os Laudos de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)** e do profissional habilitado responsável pela vistoria**.**

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 29/11/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/11/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3628840** e o código CRC **A80E7547**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 47527/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (25.631.672/0001-26)
Avenida Maranhão, 1666 - Bairro Umuarama
38405-318 - Uberlândia-MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.067125/2018-78.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26448/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/11/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3629751** e o código CRC **8C237936**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47527/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.067125/2018-78 - Nº SEI: 3629751

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Data de Envio:
29/11/2018 14:58:15

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.067125/2018-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3629751.html
Nota_Tecnica_3628840.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 28305/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.067125/2018-78.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudos técnicos de estação de radiofrequência operando no canal analógico 7 (sete), classe B, e no canal digital 30 (trinta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o n.° 25.631.672/0001-26, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Ituiutaba/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 26448/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 47527/2018/SEI-MCTIC, de 29/11/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 27/12/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.077773/2018-32, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que o Ato nº 2777 de 01/08/2016 que autorizou as alterações técnicas. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– O Laudo de Vistoria técnica da estação digital não foi apresentado.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e assinado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 28/12/2018, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 28/12/2018, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3732335** e o código CRC **68FF26E7**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Minutas e Anexos

Não Possui.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Nota Técnica 26309 (3732335) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 197

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 51104/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (25.631.672/0001-26)
Avenida Maranhão, 1666 - Bairro Umuarama
38405-318 - Uberlândia-MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.067125/2018-78.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 28305/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 28/12/2018, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3732523** e o código CRC **6860902E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51104/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.067125/2018-78 - Nº SEI: 3732523

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Data de Envio:
02/01/2019 12:23:56

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.067125/2018-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3732335.html
Oficio_3732523.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:42 do dia 23/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO	
Telefone: (34) 3218-3420	**E-mail:** fiscal@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.631.672/0001-26	**Número do Fistel:** 50406468796
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/12/1988	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 299, DE 22/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 23/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1666
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405318

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FAUSTO PRÓSPERO		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FAUSTO PRÓSPERO		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG
Latitude: -18.99306	**Longitude:** -49.45722

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 0.8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30761	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo DOC DA ANÁLISE (3792130) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 201

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692509674	**Número Indicativo:** ZYA737
Data Último Licenciamento: 13/04/2015	**Número da Licença:** 000002/2015-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.993	**Longitude:** -49.457	**Cota da base:** 634.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 102 UB (300 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 52.00 m	**Atenuação:** 2.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA2301			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.97 dBd	**Beam-Tilt:** 4.00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 43.1 m	**ERP Máximo:** 1.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.09	**20º:** 0.37	**30º:** 0.81	**40º:** 1.34	**50º:** 1.79	**60º:** 2.09	**70º:** 2.11	**80º:** 2.09	**90º:** 2.17	**100º:** 2.67	**110º:** 3.72
120º: 5.23	**130º:** 6.94	**140º:** 7.69	**150º:** 7.3	**160º:** 6.09	**170º:** 5.08	**180º:** 4.59	**190º:** 4.79	**200º:** 5.57	**210º:** 6.73	**220º:** 7.69	**230º:** 7.49
240º: 6.11	**250º:** 4.49	**260º:** 3.19	**270º:** 2.38	**280º:** 2.07	**290º:** 1.99	**300º:** 2.01	**310º:** 1.82	**320º:** 1.47	**330º:** 0.99	**340º:** 0.51	**350º:** 0.16

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026690904869	**Modelo:** SDT 201 UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .100 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 1.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000024172009	849	Portaria	MC	22/10/2009	26/10/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010	09/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998	03/10/1998	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
535000127842010	3839	Ato	CMPRL	09/06/2010	10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo DOC DA ANÁLISE (5792130) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 203

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25631672000126
Presidente:
Endereço: Avenida Maranhão - Umuarama
E-mail: fiscal@tvintegracao.com.br
Capital Social: 17.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 17.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	8.500.000	8.500.000,00
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	8.500.000	8.500.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 193/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.067125/2018-78.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal digital 30 (trinta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o n.° 25.631.672/0001-26, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Ituiutaba/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

1

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 3789725, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 [illegible]creto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão [illegible]ente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 28/01/2019, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/01/2019, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3792162** e o código CRC **E3164CDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Nota Informativa 193 (3792162) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 206

Data de Envio:
04/02/2019 11:41:44

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Informações

Mensagem:

Processo nº @processo@

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Re: Informações

De : cgfi@mctic.gov.br Seg, 04 de fev de 2019 11:55
Assunto : Re: Informações 1 anexo
Para : Coordenação de Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 11:41:44
Assunto: Informações

Processo nº @processo@

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - ITUIUTABA.pdf
102 KB

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5 TV

2

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA."

RÔLO N.: 2-74
FLASH N.: 0609

Pelo presente instrumento contratual de constituição de sociedade, os senhores Dr. Edson Garcia Nunes, brasileiro, casado, advogado, Adib Chueiri, brasileiro, casado, técnico de investimentos privados, Juarez Garcia Nunes, brasileiro, casado, bancário, e Dr. Durval Teixeira, brasileiro, casado, advogado, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, têm justo e perfeitamente convencionada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, observando-se rigorosamente a legislação vigente e as cláusulas e condições dêste instrumento.

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a razão social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LIMITADA (TV-Uberlândia)".-

SEGUNDA - O objeto da sociedade será a exploração dos serviços de Rádio Televisão, com fins culturais, educacionais e artísticos, na forma da legislação em vigôr, mediante permissão ou concessão do govêrno federal.-

TERCEIRA - A séde da sociedade será nesta cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais.-

QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com um mínimo de dez anos.-

QUINTA - A sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas aos serviços de que torne permissionária ou concessionária.-

SEXTA - O capital social será de QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$15.000.000,00), dividido em quinze mil (15000) quotas de Um mil cruzeiros (Cr$1.000,00) cada uma, e estará assim distribuido entre os sócios:- o sócio Dr. Edson Garcia Nunes com treze mil quotas (13000) no valôr total de treze milhões de cruzeiros (Cr$13.000.000,00); o sócio Adib Chueiri com um mil e quinhentas (1500) quotas no valôr total de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$1.500.000,00); o sócio Juarez Garcia Nunes com duzentos e cinquenta (250) quotas no valôr total de - duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$250.000,00); e o sócio Dr. Durval Teixeira com duzentos e cinquenta (250) quotas no valôr total de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$250.000,00). A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social, que será imediatamente integralizado.-

SÉTIMA - As quotas do capital social serão intransferíveis e incauciónáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessôas jurídicas.-

OITAVA - Qualquer alteração nêste contrato só será concretizada com autorização do podêr concessôr.-

NONA - A sociedade será administrada por um Diretor Geral, que deverá obrigatoriamente ser um sócio quotista, ao qual são conferidos amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade em juizo ou fora dêle, tranzigir ou ceder direitos administrativos e no interêsse da empresa, firmar compromissos, contratos e praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe com exclusividade o uso da razão social. O Diretor Geral poderá nomear prepostos administrativos, mediante procuração por instrumento público

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 209

ROLO N.: 22-1
FLASH N.: 3870

que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores terão que ser exclusivamente brasileiros natos.-

DÉCIMA - O Diretor Geral terá um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito. O primeiro quinquênio de administração será conferido ao sócio Dr. Edson Garcia Nunes que nêste ato assume as suas funções de Diretor Geral.-

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade fará realizar periodicamente, reuniões de seus sócios, sempre que o Diretor Geral julgar conveniente, e obrigatoriamente no vencimento do mandato dêste, para a escolha do sucessor. Nas reuniões, as deliberações no interêsse da sociedade, serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo um voto a cada quota de capital.-

DÉCIMA SEGUNDA - Será expressamente vedado o uso da razão social em negócios ou tranzações estranhas ao interêsse da sociedade, especialmente em avais, abonos e fianças.-

DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a sociedade promover a realização de seu balanço geral, todo dia 31 de dezembro, a fim de se apurar o resultado financeiro de suas atividades. Dos lucros apurados serão deduzidos dez por cent o (10%) para a constituição de um fundo de reserva, o qual não poderá ultrapassar o capital social, e a quota destinada a formação do fundo de depreciações de bens móveis nas condições estabelecidas pela legislação do impôsto de renda. O saldo disponível dos lucros, deverá ser distribuido entre os sócios, proporcionalmente ao seu capital e de forma a não prejudicar a situação financeira da empresa.-

DÉCIMA QUARTA - Ao Diretor Geral será paga ou creditada uma retirada pró-labore mensal, correspondente a cinquenta por cento do limite máximo previsto pela legislação do impôsto de renda. Ao diretor geral, caberá a fixação dos vencimentos, ordenados ou honorários de todo o pessoal inclusive de seus prepostos.-

DÉCIMA QUINTA - No caso de falecimento ou retirada de um ou mais quotistas, a sociedade não se dissolverá. No caso de retirada em que os quotistas remanescentes adquiram as quotas do retirante ou estas sejam transferidas a terceiros na forma dêste contrato, far-se-á simplesmente a alteração contratual. Não havendo transferência, mas a retirada ou falecimento de sócio, deverá ser realizado imediatamente um balanço para apurar os haveres do retirante ou do falecido, pagando-se-lhes êsses haveres num prazo de doze meses, pa rceladamente ou de uma só vez conforme as possibilidades da sociedade. No caso de falecimento os herdeiros do falecido poderão a seu exclusivo critério continuar fazendo parte da sociedade.-

DÉCIMA SEXTA - A transferência de quotas a terceiros só será admitida com o pleno acôrdo dos demais sócios, e, se êstes não interessarem em sua aquisição em igualdade de condições.

DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o fôro desta comarca de Uberlândia, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.-

DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos nêste contrato serão resolvidos na forma da legislação vigente.-

E, por se acharem justos e contratados, firmam todos o presente instrumento, selado na forma da lei e juntamente com duas testemunhas.-

Uberlândia, 19 de Agosto 1966

Testemunhas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 210
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

09
Red

COLETORIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Talão nº 4 / Talão nº 931.

Pagou-se sob nº verba

Em / / 19

O escrivão,

O Coletor,

ROLO Nº

FLAM

TAB.

verdadeiras as firmas retro de: Dr. Edson Garcia Nunes, Juarez Garcia Nunes, Adib Chueiri, e das duas testemunhas; Wilson Ribeiro da Silva, e Fausto Ribeiro Marquez, e Dr. Durval Teixeira, e doufé.

Uberlandia, 22 de novembro de 1.961

Em testº da verdade

3º tabelião.

1825 Maço

Contrato

28 de Novembro 61

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

1º via

Alteração do Contrato Social da "RÁDIO-TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA." (TV UBERLÂNDIA), com cessão de quotas da sociedade, na forma abaixo:

Os abaixo assinados, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais:

1º - EDSON GARCIA NUNES, natural desta cidade, casado, advogado, residente à rua Teixeira Santana nº 161, portador da / Carteira de Identidade nº 324.829, da Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais;

2º - ADIB CHUEIRI, natural de Guaxupé, neste Estado, casado, técnico de investimentos privados, residente à rua Machado de Assis nº 509, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de Goiânia, Estado de Goiás, registro nº / 10.524;

3º - JUAREZ GARCIA NUNES, natural desta cidade, casado, comerciante, residente à rua Teixeira Santana nº 197, portador / da Carteira de Identidade do Instituto de Identificação de Juiz de Fóra, neste Estado, registro nº 4-G 208.425;

4º - DURVAL TEIXEIRA, natural desta cidade, viuvo, advogado, residente à rua General Osório nº 35, portador da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Belo Horizonte, inscrição nº 4.955-B,

têm ajustado alterar, como de fato alteram, por êste instrumento e nesta e melhor forma de direito, o contrato de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV UBERLÂNDIA)", com sede nesta cidade, da qual são os únicos sócios, constituída por contrato particular de 19 de novembro de 1961, arquivada na EM. Junta Comercial dêste Estado sob o nº 118.257, e 28 do mesmo mês e ano, concessionária da exploração de um canal de televisão desta cidade (Canal 8), conforme Decreto do Govêrno Federal nº 1.127, de 2 de junho de 1962, e o fazem de acôrdo com as seguintes estipulações:

ROLO N.º 455
Fotograma N.º 2861/M

I

Preliminarmente, os contratantes esclarecem o seguinte:

1º - que o segundo contratante - Adib Chueiri - é representado neste ato por seus bastantes procuradores drs. José Antonio Dias e Nelson de Magalhães Porto, brasileiros, casados, advogados, inscritos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 212
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

na Ordem dos Advogados do Brasil, o primeiro na Seção do Estado de - São Paulo, Capital, sob o nº 13.863, com escritório em dita Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 290, 5º andar, conjunto 54, e o segundo na Seção do Estado da Guanabara, sob o nº 998, com escritó - rio na cidade do Rio de Janeiro, à rua da Assembléia, 72, 4º andar, grupo "C", na conformidade do mandato que lhes foi conferido em 30 de dezembro de 1966

- que o terceiro contratante - Juarez Garcia Nunes - é representado por seu bastante procurador Dr. Nelson de Magalhães Porto, já acima individuado, de acôrdo com a procuração que lhe conferiu em 30 de dezembro de 1966

- que o quarto contratante - Durval Teixeira - é representado pelo primeiro - Edson Garcia Nunes -, na conformidade do mandato que lhe outorgou a 9 de junho de 1965

- que as três procurações supra mencionadas ficam fazendo parte integrante e complementar dêste instrumento de alteração de contrato social, sendo os respectivos originais anexados à primeira via de dito instrumento, que será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

2º - que o atual capital da "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (TV-UBERLÂNDIA)" é de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) dividido me 15.000 (quinze mil) quotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, distribuidas entre os sócios da seguinte forma:

- o sócio EDSON GARCIA NUNES - com 13.000 (treze mil) quotas, no valor total de Cr$ 13.000.000; o sócio ADIB CHUEIRI - com 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil crúzeiros); o sócio JUAREZ GARCIA NUNES - com 250(duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); o sócio DURVAL TEIXEIRA - com 250 (duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

ROLO N.º 455
Fotograma N.º 5871

II

Dados os esclarecimentos acima, passam a efetivar as cessões e transferências de quotas que entre si acordaram:

a) - o sócio Adib Chueiri cede e transfere ao sócio Edson Garcia Nunes as 1.500 (mil e quinhentas) quotas de que é titular, pelo valor nominal, ou seja pela importância total de Cr$ - - Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), que confessa haver recebido, e em vista do que dá ao cessionário plena, geral e raza quitação;

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

b) - o sócio Durval Teixeira cede e transfere ao sócio Juarez Garcia Nunes as duzentas e cinquenta (250) quotas de que é titular, pelo valor nominal, ou seja pelo valor de Cr$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), importância que confessa haver recebido e da qual dá plena e raza quitação;

c) - em face das cessões e transferências que vêm de ser consumadas, Adib Chueiri e Durval Teixeira retiram-se da "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (TV-UBERLÂNDIA)" pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses, em vista do que dão a mesma sociedade e aos sócios superstites plena e geral quitação, para todos os efeitos de direito, recebendo, recíproca e concomitantemente, igual quitação da sociedade e daqueles mesmos sócios.

III

Edson Garcia Nunes e Juarez Garcia Nunes, já agora / na qualida de de únicos sócios, alteram a denominação social para "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (TV TRIÂNGULO - CANAL 8)".

IV

Em face das alterações acima processadas, as cláusulas PRIMEIRA e SEXTA do contrato de constituição social passam a ter a seguinte redação:

"Primeira: - A sociedade girará sob a razão social de "RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (TV-TRIÂNGULO CANAL 8)".

Sexta: - O Capital social é de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuidas: - o sócio Edson Garcia Nunes, com 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas, no valor de Cr$ 14.500.000 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros) e o sócio Juarez Garcia Nunes, com 500 (quinhentas) quotas, no valor total de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social."

ROLO N.º 45
fotograma N.º 84/14

V

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por se acharem, assim justos e avindos, assinam o

(segue no verso)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 214
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

presente instrumento, datilografado em 4 (quatro) vias p.ri.m.s só o único efeito de direito, na presença de duas testemunhas, que também abaixo o subscrevem.

Uberlandia, 20 de Abril de 1967.-.-.-.-.-.-.-

Edson Garcia Nunes

p.p. Nelson de Magalhães Porto

Adib Chueiri

pp. José Antonio Dias

pp. Nelson de Magalhães Porto

Reconheço a firma de
TABELIÃO EDUARDO
Arantes Advogados
SIRVA

p.p. Nelson de Magalhães Porto

Juarez Garcia Nunes

pp. Nelson de Magalhães Porto

Duval Teixeira

pp. Edson Garcia Nunes

CARTÓRIO

Testemunhas:

ROLO N.º 1152

Fotograma N.º 599/11

Flávio Duval Teixeira

Edevaldo Duarte de Farias

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente foi exigido

sob nº 16.473 em data de 5-5-67

O Chefe de Serviço

foi pago

pel

Reconheço as firmas de
Edson Garcia Nunes e
Juarez Garcia Nunes e de
Duval Teixeira e Nelson
de Magalhães Porto. Dou
fé. Uberlandia, 24 de abril de 67

N 23G120
BRASIL

5cb7e85f-0061-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-0061-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 215

14
Acd

-ALTERAÇÃO CONTRATUAL do instrumento primitivo de constituição da sociedade e da alteração posterior da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA LIMITADA- (TV - TRIANGULO - CANAL - 8).

Por êste instrumento particular, Dr. Edson Garcia Nunes, brasileiro, casado,advogado, residente à rua Teixeira Santana nº 161- em Uberlândia,Minas Gerais, e Juarez Garcia Nunes, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Silva Jardim nº 30- em Uberlândia, Minas Gerais, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA - LTDA (TV TRIANGULO - CANAL 8)- alteram o contrato primitivo de constituição da sociedade, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estadoie Minas Gerais sob nº 138.257 em 28 de novembro de 1961 e a única alteração posterior, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estão de Minas Gerais sob nº 186.493, em 8 de maio de 1967, concessionária da exploração de um canal de televisão de Uberlândia - / (Canal 8), conforme Decreto do Govêrno Federal nº 1.127, de 2 de junho de 1962, e o fazem pela forma seguinte:

-PRIMEIRO :- O capital social, que é de Ncr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de Ncr$.... 1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma, assim distribuidas : o sócio Dr. Edson Garcia Nunes possuindo 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas, novalor de Ncr$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros novos) e o sócio Juarez Garcia Nunes possuindo 500 (quinhentas) quotas, novalor total de Ncr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), passa a ser de Ncr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de Ncr$ 1,00 (hum cruzeiros nôvo) dada uma, assim distribuidas : Dr. Edson Garcia Nunes passa a possuir 290,000(duzentas e noventa mil) quotas no valor de Ncr$ 290.000,00- duzentos e noventa mil cruzeiros novos) e o sócio Juarez Garcia Nunes passa a possuir 10.000 (dez mil) quotas no valor de Ncr$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Do aumento de capital agora procedido, - Ncr$ 15.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros novos) ficam realizados neste ato, da seguinte forma: Ncr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) do capital já integralizado anteriormente; Ncr$ ..... 47.348,7 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros cruzeiros novos e quarenta e sete centavos) com o aproveitamento do Fundo de Reserva para aumento de capital; Ncr$ 55.335,84 (cincoenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) com o aproveitamento do Fundo de Correção Monetária; -

FOLHA N.º
FOLHA N.º 5 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 012300.067125/2018-78 / pg. 216
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

-Ncr$ 32.315,69 (trinta e dois mil, trezentos e quinze cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) em moeda corrente nacional. Os restantes - Ncr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros novos) que faltam para integralizar o capital elevado para Ncr$ 300.000,00 (trezentos mil/ cruzeiros novos) serão realizados até 31 de janeiro de 1969 utilizando se lucros apurados nos exercícios de 1967 e 1968, utilizando-se o Fundo de Correção Monetária, e, o que faltar será integralizado em moeda/ corrente nacional. Do aumento de quotas, agora procedido, o sócio Dr. Edson Garcia Nunes tem realizados nêste ato Ncr$ 146.080,62 (cento e quarenta e seis mil, oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) do valor de suas quotas, da seguinte forma: Ncr$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros novos) das suas quotas de capital, anteriormente integralizado; Ncr$ 99.264,93 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e noventa e treis centavos) com o aproveitamento do Fundo de Reserva para aumento de Capital e do Fundo/ de Correção Monetária, nas respectivas proporções do valor de suas -/ quotas; Ncr$ 32.315,69 (trinta e dois mil, trezentos e quinze cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) em moeda corrente nacional. Os restantes, Ncr$ 143.919,38 (cento e quarenta e treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) que faltam para integralizar o valor das quotas por êle subscritas, num total de Ncr$... 290,000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos) serão realizados - até 31 de janeiro de 1969 da mesma forma retro mencionada e no mesmo - prazo já fixado para a integralização do aumento do capital social, tudo na proporção das suas quotas. Do aumento de quotas agora procedido/ o sócio Juarez Garcia Nunes tem realizados nêste ato Ncr$ 3.919,38 (- treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) do valor de suas quotas, da seguinte forma: Ncr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) das suas quotas de capital, anteriormente integralizado; Ncr$ 3.419,38 (treis mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) com o aproveitamento do Fundo de Reserva para aumento de capital e do Fundo de Correção Monetária, nas respectivas proporções do valor de suas quotas. Os restantes Ncr$ 6.080,62 (seis mil, oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) que faltam para integralizar o valor das quotas por êle subscritas, num total de Ncr$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros novos) serão realizados até 31 de/ janeiro de 1969 da mesma forma retro mencionada e no mesmo prazo já fixado para a integralização do aumento de capital social, tudo na proporção das suas quotas.

-SEGUNDO :- A cláusula décima do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação: O diretor Geral terá um mandato por prazo indeterminado, e esta função é conferida ao sócio Dr. Edson Garcia Nunes.

FOLHA N.º 410
PROCESSO N.º 523/14

Comercial do Estado
Belo Horizonte

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

16
Rod

-TERCEIRO :- A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social, e o objeto da sociedade continua sendo o mesmo, de explorar os serviços/ de Rádio Televisão, com fins culturais, educacionais e artísticos, na -/ forma da legislação em vigor, mediante permissão ou concessão do Govêrno Federal; e a séde da sociedade continua sendo na cidade de Uberlândia - Estado de Minas Gerais, à rua Buriti Alegre- nº 1069.

=QUARTO :- O prazo de duração da sociedade continua sendo indeterminado/ com um mínimo de dez (10) anos.

-QUINTO :- Ficam mantidas tôdas as disposições constantes do contrato - primitivo de constituição da sociedade, que não foram, direta ou indiretamente modificadas por esta alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados, firmam todos o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

-Uberlândia-MG- 1º de Agôsto de 1967.

ROLO N.º 470
Fotograma N.º 525/R

-Contratantes :-

-Testemunhas :-

1º Tab.

1º Tab.

CARTORIO DO 1º OFICIO
Felix de Araujo
Tabelião
Francisco R. Pereira
Escrevente
UBERLANDIA — MINAS

Reconheço verdadeira as firmas supra de A. D. Edson Gonçalves Cid, Jonas Gonçalves de Lima, Cornélio Calazans e de Alberto Gonçalves Camargo. Dou fé.
Uberlândia, 13 de Setembro de 1967
Em testº da verdade

Tenho a honra de
TABELIÃO BOLIVAR
Avenida Afonso Pena, 833
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
RECONHECIMENTO VEIGA
TABELIONATO
FIRMA
TABELIÃO BOLIVAR
AVENIDA, 54 - BIG
FIRMA DO TAB. V. VEIGA
RIO - ROSARIO, 144

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
O presente foi arquivado
sob o nº 173.867 em data de 25/9/67
O Secretário-Geral:

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 218

17

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO INSTRUMENTO PRIMITIVO E DE POSTERIORES ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LIMITADA - TV TRIÂNGULO - CANAL 8

ROLO N.º
Fotograma N.º

Por êste instrumento particular o Dr. Gêson Garcia Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente á rua Teixeira Santana, nº 161, em Uberlândia, Minas Gerais, e Juarez Garcia Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente á rua Silva Jardim, nº 30 em Uberlândia, Minas Gerais, únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LIMITADA (TV TRIÂNGULO - CANAL 8) alteram o contrato primitivo de constituição de sociedade e alterações posteriores, tudo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, respectivamente sob o nº 118.257, em 28 de novembro de 1.961; sob o nº 186.493, em 8 de maio de 1.967; sob o nº 193.067, em 25 de setembro de 1.967, concessionária da exploração de um canal de televisão em Uberlândia - Canal 8 - conforme Decreto do Govêrno Federal, de nº 1.127, de 2 de junho de 1.962, e o fazem da seguinte forma:

PRIMEIRO - O capital social, que é de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de Ncr.$1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma, passa a ser de Ncr.$790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros novos) divididos em 790.000 (setecentas e noventa mil) quotas de Ncr.$1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma. Do capital social, que era de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) estavam integralizados Ncr.$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) e os restantes Ncr.$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) que deveriam ser integralizados até 31 de janeiro de 1.969, conforme disposto na última alteração contratual, o foram nêste ato, utilizando-se os lucros apurados no exercício de 1.967, no valor de Ncr.$55.132,80 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos) e também parte do saldo do Fundo de Correção Monetária apurado no balanço do exercício de 1.967, no valor de Ncr.$94.867,20 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), totalizando Ncr.$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos). Com o aumento agora procedido, do capital social, de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) já integralizados, para Ncr.$790.000,00 (setecentos e noventa mil

1.º Tab.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 219
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RÔLO N.º _____
Fotograma N.º _____

cruzeiros novos), os Ncr.$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros novos) correspondentes ao aumento serão realizados da seguinte forma: Ncr.$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) são realizados nêste ato com a utilização do saldo dos lucros apurados no balanço realizado em 31 de dezembro de 1.968, referente ao exercício do ano de 1.968, no valor de Ncr.$95.762,66 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros novos e sessenta e seis centavos); utilizando, mais, o saldo do Fundo de Correção Monetária apurado no balanço do exercício de 1.967, no valor de Ncr.$38.226,25 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos); e ainda utilizando parte do saldo em conta corrente dos sócios, no valor de Ncr.$66.011,09 (sessenta e seis mil, onze cruzeiros novos e nove centavos), o que totaliza os Ncr.$ - $200,000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) realizados nêste ato. Os restantes Ncr.$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos) para complementar a elevação do capital agora procedida serão realizados com os mesmos recursos (lucros, fundo de correção monetária, créditos em conta corrente, ou em moeda corrente nacional), apurados nos exercícios vindouros, devendo ficar integralizado o capital de Ncr.$790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros novos), em sua totalidade, até 31 de janeiro de 1.971, podendo sê-lo antes, de acôrdo com a conveniência dos sócios.

SEGUNDO - O capital de Ncr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) estava distribuido entre os sócios da seguinte forma: o Dr. Edson Garcia Nunes com 290.000 (duzentas e noventa mil) quotas, no valor de Ncr.$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos); e o sócio Juarez Garcia Nunes com 10.000 (dez mil) quotas no valor de Ncr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Dêsses totais o Dr. Edson Garcia Nunes tinha, integralizado, Ncr.$146.080,72 (cento e quarenta e seis mil e oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos). Os restantes Ncr.$143.919,38 (cento e quarenta e três mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) foram realizados na forma da última alteração contratual, conforme disposto na cláusula anterior, nas proporções dos valores de suas quotas. E o sócio Juarez Garcia Nunes tinha integralizado Ncr.$3.919,38 (treis mil, novecentos e dezenove cruzeiros novos e trinta e oito centavos); os restantes Ncr.$6.080,62 (seis mil, oitenta cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) foram realizados na forma da última alteração contratual, conforme disposto na cláusula anterior, nas proporções dos valores de suas quotas. Para aumentarem as suas quotas, na forma da elevação do capital social

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 220

ROLO N.º _____
Fotograma N.º _____

agora procedida, por êste instrumento, O Dr. Edson Garcia Nunes, que tinha 290.000 (duzentos e noventa) mil quotas, passa a ter 770.000 (setecentos e setenta mil) quotas e Juarez Garcia Nunes, que tinha 10.000 (dez mil) quotas, passa a ter 20.000 (vinte mil) quotas, subscrevendo, ambos, respectivamente, 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas e 10.000 (dez mil) quotas da elevação do capital social agora procedida. E o pagamento ou realização desse aumento será procedido pelos sócios, nas proporções dos valores de suas quotas, na forma do disposto na cláusula anterior, com referência ao aumento do capital social, ou seja até 31 de janeiro de 1.971 e utilizando, ambos, os lucros apurados até essa data e nos exercícios exercícios de 1.969 e 1.970, como também com o aproveitamento do Fundo de Correção Monetária dos mesmos exercícios e, o que faltar, será realizado em moeda corrente nacional.

TERCEIRO - A cláusula NONA do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação: A sociedade será administrada por um Diretor Geral e por um Diretor Gerente, que deverão ser, obrigatòriamente sòcios quotistas, aos quais são conferidos amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade em Juizo ou fora dêle, transigir ou ceder direitos administrativos e no interesse da emprêsa, firmar compromissos, contratos, e praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma bôa administração, cabendo-lhes, com exclusividade, o uso da razão social, em conjunto ou isoladamente. Por motivos de fôrça maior os dois cargos poderão ser acumulados por um só dos sócios quotistas até a indicação de um sucessor, sendo que a qualquer tempo os diretores poderão nomear prepostos administrativos, mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores deverão ser brasileiros natos.

QUARTO - A cláusula DÉCIMA do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação : O Diretor Geral e o Diretor Gerente terão um mandato por prazo indeterminado sendo que a função de Diretor Geral é conferida ao sócio Dr. Edson Garcia Nunes e a função de Diretor Gerente é conferida ao sócio Juarez Garcia Nunes.

QUINTO - A cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do contrato primitivo passa a ter a seguinte redação : A sociedade fará realizar, periódicamente, reuniões de seus sócios, sempre que qualquer dos diretores julgar conveniente, e obrigatòriamente no caso de vacância de qualquer um dos cargos de diretores, para a escolha do sucessor do diretor que vagar. Nas reuniões, as deliberações no interesse da sociedade serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto

fls 37.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 221

SELO N.º
Fiscal N.º

a cada quota de capital.

SÉTIMO - A cláusula Sexta do contrato primitivo passará a ter a seguinte redação : Ao Diretor Geral e ao Diretor Gerente será creditada ou paga uma retirada mensal "pro labore" num valor que fixarão até o limite máximo previsto na legislação do imposto de renda, para cada um dêles. Ao diretor geral ou ao Diretor gerente caberá a remuneração dos vencimentos, ordenados ou honorários de todo o pessoal, inclusive de seus prepostos.

OITAVO - A responsabilidade dos sócios continua limitada ao capital social, sendo que o objeto da sociedade continuará sendo o mesmo, de explorar os serviços de rádio televisão, com fins culturais, educacionais, artísticos, na forma da legislação em vigor, mediante permissão ou concessão do govêrno federal. A sêde da sociedade continua sendo à rua Hurity Alegre, 1.069, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. O prazo de duração da sociedade continua sendo indeterminado, com um mínimo de 10 (dez) anos.

NONO - Ficam mantidas tôdas as disposições constantes do contrato primitivo, que não forem, direta ou indiretamente modificadas por esta alteração do contrato social.

E, por estarem justos e contratados os pactos, firmam êste instrumento, em duas testemunhas.

Uberlândia, 15 de Janeiro de 1.969

1º Tab.

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

TESTEMUNHAS 1 - Silma Bernardes da Silva

2 - Jair Oliveira Mendes

Tenho firma em
TABELIÃO BOLIVAR
R. São Paulo
Vila Rica-Belo Horizonte-MG.
VEIGA-R. Libero
S. Paulo-Rua do
Rio de Janeiro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 222
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

21
Rad

ADITIVO á presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

CLÁUSULA ÚNICA - Restando a integralização de Ncr.$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros novos) para complementar a realização da elevação de capital procedida nesta alteração contratual, fica explícito que esta integralização será realizada pelos sócios, dentro do prazo de dois anos, contados da data da assinatura dêste instrumento de alteração contratual, e em moeda corrente nacional.

Uberlândia, 15 de janeiro de 1.969

1.º Tab.

Rádio Televisão de Uberlândia Ltda

TESTEMUNHAS : 1 - Dilma Bernardes da Silva

2 - Jaci de Oliveira Mendes

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Notas
Reconheço verdadeira a(s) firma(s)
dou fé.
Uberlândia, 05 Fevereiro de 1969
Em test.º da verdade

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO
CERTIFICO que a primeira via do(a) documento, [illegible] foi arquivada sob o n.º 213121
Em 6/2/69
O SECRETÁRIO Geral
Geraldo Paulo de Miranda

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 223

=INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA=

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTENTICADO
B. HTE

Denominação social e endereço:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA,LTDA.
(TV Triângulo - Canal 8)
Rua Rio Grande do Norte,nº.1069
UBERLÂNDIA-Estado de Minas Gerais

C.G.C.-MF.-nº.25 631 672/001

E M E N T A:-Quarta alteração do contrato de constituição da sociedade,a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas quotas a novos sócios; admitir novos sócios os quais adquirem dos remanescentes partes de suas quotas de capital; mudar a administração da emprêsa levando-se em conta a alteração havida no seu quadro social o que se fará mediante as seguintes cláusulas.

Dr.EDSON GARCIA NUNES,brasileiro,casado,bacharel em direito,residente e domiciliado na cidade de São Paulo,Estado de São Paulo,à Rua Itapemirim,nº.62(Pacaembuú) e JUAREZ GARCIA NUNES,brasileiro,casado,empresário,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,à Rua Silva Jardim,nº.30,únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Uberlândia sob a denominação de"R Á D I O TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA,LTDA."(TV Triângulo - Canal 8),constituida por instrumento particular de 19 de novembro de 1961,arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,-sob nº.118257 em data de 28/11/61,alterado,sucessivamente,também por instrumentos particulares arquivados naquela mesma Junta Comercial sob nºs.186493, 193067 e 218121, de 08/05/67, 25/09/67 e 06/02/69 respectivamente,concessionária da exploração - do CANAL 8 de televisão,em Uberlândia,Estado de Minas Gerais,conforme' Decreto Federal nº.1127,de 02/06/62,de comum acôrdo e em perfeita harmonia resolvem mais uma vez alterar o contrato de constituição da sociedade, a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas cótas a novos sócios; admitir novos sócios os quais adquirem dos remanescentes partes de suas quotas de capital; mudar a administração da emprêsa,levando-se em conta a alteração havida no seu quadro social, o que se fará mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:- Na qualidade de sócios quotistas são admitidos na sociedade os senhores:

a)-Dr.RENATO DE FREITAS,brasileiro,casado,advogado e engenheiro,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Tiradentes, nº. 66;

b)-Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA,brasileiro,bacharel em direito,casado,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Tenente Virmondes,nº.364,apto.701;

-Continua às fls.2-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 224

AUTENTICADO

c)-RUBENS DE FREITAS, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, à Rua Vigário Dantas, nº.192;

d)-RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua 5 de Julho, nº.223, apto.501 (Copacabana);.

SEGUNDA:- O quotista Dr.EDSON GARCIA NUNES, que na sociedade possui 770.000(Setecentos e setenta mil)quotas de capital, de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, via do presente instrumento cede e transfere 375.000(Trezentos e setenta e cinco mil)quotas aos sócios ora admitidos, na seguinte proporção:

a)-Ao nôvo sócio Dr RENATO DE FREITAS - 99.000(Noventa e nove mil) quotas de CR$1,oo(hum cruzeiros)cada uma, no total de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);

b)-Ao nôvo sócio Dr.RUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 99.000(Noventa e novemil quotas)de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, no total de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);

c)-Ao nôvo sócio RUBENS DE FREITAS - 78.000(Setenta e oito mil)quotas de CR$1,oo(hum cruzeiros)cada uma, no total de CR$78.000,oo(Setenta e oito mil cruzeiros);

d)-Ao nôvo sócio RUBENS PEREIRA LEITE - 99.000(Noventa e nove mil) quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, no total de CR$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros).

TERCEIRA:-O quotista JUAREZ GARCIA NUNES, que na sociedade possui 20.000(Vinte mil)quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada 1 (uma), no total de CR$20.000,oo(Vinte mil cruzeiros), via da presente alteração as cede e transfere, em sua totalidade, para o novo sócio RUBENS DE FREITAS.

§ 1º)- Passam os sócios adquirentes a terem todos os direitos e obrigações sôbre as quotas adquiridas, inclusive quanto aos resultados que se lhes atribuirem, como lucros ou prejuízos a apurar após esta data, os quais, por tudo isso dão aos cessionários e a sociedade plena, geral e irrevogável quitação.

§ 2º)- Em decorrência das cessões acima, retira-se da sociedade o quotista JUAREZ GARCIA NUNES, satisfeito em todos os seus haveres, dando à sociedade, aos novos sócios e ao sócio remanescente, geral, plena e irrevogável quitação.

QUARTA:- Considerando as cessões retro-referidas, o capital social de CR$790.000,oo(Setecentos e noventa mil cruzeiros), totalmente integralizado, continua fracionado em 790.000(Setecentos e noventa mil)quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, as quais estarão doravante assim distribuidas pelos sócios:

a)-Dr. EDSON GARCIA NUNES

395.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....NCR$ 395.000,00

b)-Dr.RUBAL DE SIQUEIRA SILVA

99.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....NCR$ 99.000,00

494.000 -A Transportar- NCR$ 494.000,00

-Continua às fls.2-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 225
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Transporte da fl.1..... CR$ 99.000,00

c)-Dr.[illegible] DE FREITAS

99.000 quotas de CR$1,oo cada uma..... CR$ 99.000,00

d)-Sr.[illegible] PEREIRA LEITE

99.000 quotas de CR$1,oo cada uma..... CR$ 99.000,00

e)-Dr.RUBENS DE FREITAS

99.000 quotas de CR$1,oo cada uma..... CR$ 99.000,00

790.000 quotas,total de CR$..... 790.000,00

§ 1º)- A responsabilidade dos sócios é,na forma da lei,limitada ao total do capital social;

§ 2º)- As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser alienadas por qualquer forma em direito permitida sem prévio e expresso consentimento por escrito dos outros sócios.

QUINTA:- A sociedade que não tem filiais continuará existindo por tempo indeterminado,com sede e fôro nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,perante o qual será processada qualquer ação fundada nêste documento.

SEXTA:- A cláusula 10a.(décima)do contrato primitivo passará a ter a seguinte redação: O Dr.Tubal de Siqueira Silva será o diretor-geral; O Sr.Rubens de Freitas o diretor-financeiro e o Sr.Rubens Pereira Leite será o diretor-comercial,os quais farão uma retirada "pro-labore",de importância convencionada entre os quotistas,a qual não será inferior ao salário mínimo regional em vigor nesta região,nem superior aos limites permitidos pela legislação do Impôsto de Renda e cujo produto será desde logo considerado despesa operacional da emprêsa via de escrituração em título próprio da contabilidade.

SETIMA:- O uso da denominação social é permitido aos 3(três)diretores em conjunto e/ou isoladamente,em todos os papéis ou documentos que envolvam interêsse da sociedade.

OITAVA:- Os objetivos da sociedade continuam mesmos anteriores,isto é,a exploração dos serviços de Rádio e Televisão, com fins culturais,educacionais e artísticos.

NONA:- Os lucros ou prejuízos apurados em balanço, que se dará a 31 de dezembro de cada ano,serão repartidos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais.

DÉCIMA:-Ficam mantidas tôdas as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações que não forem direta ou indiretamente modificadas por esta alteração,que deverá,antes de ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,ser submetida à apreciação e aprovação dos órgãos federais competentes,na forma das leis em vigor.

E,por estarem,assim,justos e contratados, assinam a presente alteração em(4)quatro vias de igual teôr e para um só efei-

-Continua às fls.4-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 226

25
Red

-Continuação, fls.4-

to, perante as testemunhas nomeadas.

Uberlandia, 25 de janeiro de 1972.

Dr. Edson Garcia Nunes
CPF:-004 927 766

Juarez Garcia Nunes
CPF:-004 947 206

Dr Renato de Freitas
CPF:-004 977 306

Dr Tubal de Siqueira Silva
CPF:-004 994 396

Rubens Pereira Leite
CPF:-010 088 627

Rubens de Freitas
CPF:-004 993 826

Testemunhas:

1a)- Dermeval Pacheco.

2a)- Nelson Oliveira Moraes.

CARTORIO DO 1º TABELIONATO
Fabio de Abreu
TABELIÃO
Francisco M. Pereira
ESCREVENTE
Carlos A. Abreu
ESCREVENTE AUTORIZADO
Fabio Abreu Filho
ESCREVENTE AUTORIZADO
UBERLANDIA - MINAS

Tenho firma no
TABELIÃO BOUVARD
R. São Paulo - Bl.
Vila Bom-Pedro Horizonte-MG
VEIGA-R. Mineiro Caldas-MG
S. Paulo Rua do Rosário 144
Rio de Janeiro G.B.
TABELIÃO [illegible]
Cartório [illegible] GB
TABELIÃO [illegible]
[illegible] GB

Reconheço verdadeiro o [illegible] supra e de [illegible] este [illegible] Uberlandia 25 [illegible] 1972
Em test. [illegible]
CARLOS ANTONIO DE ABREU
ESCREVENTE AUTORIZADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTENTICADO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

26
Acd

- RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. -

(CGC/MF nº 25.631.672/001)

ADITIVO À ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 25 DE JANEIRO DE 1972

Com a finalidade específica de atender às exigencias legais referentes ao registro do comércio, especialmente para o arquivamento do documento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, faz-se o presente aditivo à alteração contratual de 25/01/1972, a fim de se lhe acrescentar os seguintes esclarecimentos:

1º) - São sócios da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, as seguintes pessoas:

a) - EDSON GARCIA NUNES, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Itapemirim, nº 62 (Pacaembu), São Paulo, Estado de S. Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 324.829, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 004.927.766;

b) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Tenente Virmondes, nº 364, aptº 701, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 453.071, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 004.994.396;

c) - RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Tiradentes, nº 66, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do Título nº 17.740, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº 004.976.306;

d) - RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua 5 de Julho, nº 223, aptº 501 (Copacabana),

01

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 228

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador do Titulo nº 23.029, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº 010.088.627;

e) - RUBENS DE FREITAS, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à rua Bernardo Guimarães, nº 417, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do Título nº .... 15.038, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº .... 004.993.826.

2º) - Ficam retificadas e ratificadas a qualificação e identificação dos componentes da sociedade para todos os fins de direito.

3º) - Este aditivo foi elaborado em 3 (tres) vias, para um só efeito, passando a constituir parte integrande da alteração contratual de início referida, à qual é neste ato anexado.

Uberlandia, 29 de março de 1974.

(Tubal de Siqueira Silva)
Diretor-Geral

(Rubens Pereira Leite)
Diretor-Comercial

(Rubens de Freitas)
Diretor-Financeiro.

Testemunhas:

1)-

2)-

AVERBAÇÃO
Pagou os tributos devidos, pelo contrato
N.o 12.036 no valor de
Cr$ 190,00
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
B. Horizonte, 15 de 04 de 1974
O Funcionario

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 229
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

28
Rod

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Denominação social e endereço:
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA,LTDA.
(TV Triângulo-Canal 8)
Rua Rio Grande do Norte,nº.1069
(Cidade Universitária)
UBERLANDIA-Estado de Minas Gerais

C.G.C.-MF-nº.25 631 672/001

E M E N T A :-Quinta alteração do contrato de constituição da sociedade,a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas quotas aos sócios remanescentes mediante as cláusulas e condições seguintes:

Dr.EDSON GARCIA NUNES,brasileiro,casado,bacharel em direito,residente e domiciliado na cidade de São Paulo,Estado de São Paulo,à Rua Itapemirim,nº.52(Pacaembú);Dr.RENATO DE FREITAS,brasileiro,casado,advogado e engenheiro,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,Estado de Minas Gerais,à Rua Tiradentes,nº.66;Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA,brasileiro,casado,bacharel em direito,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Tenente Virmondes,nº.364,apto.701;RUBENS PEREIRA LEITE,brasileiro,casado,empresário,residente e domiciliado na cidade do Rio Janeiro,Estado da Guanabara,à Rua 5 de Julho,nº.223,apto.501 (Copacabana) e RUBENS DE FREITAS,brasileiro,casado,agro-pecuarista,residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia,à Rua Vigário Dantas, nº.192,únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de-" RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA,LTDA."(TV Triângulo-Canal 8),constituida por instrumento particular de 19 de novembro de 1961,arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 118257,em 28/11/61,alterado,sucessivamente,também por instrumentos particulares arquivados naquela mesma Junta Comercial sob nºs.186.493,193 067, 218721 e 332755,de 08/05/67, 25/09/67, 06/02/69 e 22/4/74 respectivamente,concessionária da exploração do CANAL 8 de televisão,em Uberlândia,Estado de Minas Gerais,conforme Decreto Federal nº.1127,de 02/ junho/1962,de comum acôrdo e em perfeita harmonia resolvem mais uma vez alterar o contrato de constituição da sociedade a fim de permitir a retirada de sócio que céde suas quotas de capital aos remanescentes mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:- O quotista Dr.EDSON GARCIA NUNES, que na sociedade possui 395.000(Trezentos noventa cinco mil)quotas de capital,de Cr$1,oo(hum cruzeiros)cada uma,via do presente instrumento cé de e transfere em sua totalidade,aos sócios remanescentes,na seguinte proporção:

a)-Ao quotista Dr.RENATO DE FREITAS - 99.000(Noventa e nove mil)quotas no valor de Cr$99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);

b)-Ao quotista Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 98.000(Noventa e oito mil

-Continua às fls.2-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 230

quotas, no valor de CR$98.000,oo(Noventa e oito mil cruzeiros);
c)-Ao quotista RUBENS DE FREITAS - 99.000(Noventa e nove mil)quotas, no valor de CR$ 99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);
d)-Ao quotista RUBENS PEREIRA LEITE - 99.000(Noventa e nove mil)quotas no valor de CR$ 99.000,oo(Noventa e nove mil cruzeiros);.

§ 1º)-Passam os sócios adquirentes a terem todos os direitos e obrigações sôbre as quotas adquiridas, inclusive quanto aos resultados que se lhes atribuirem, como lucros ou prejuízos a apurar após esta data, os quais, por tudo isso dão ao cessionário e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação.

§ 2º)-Em decorrência das cessões acima, retira-se o quotista, Dr. Edson Garcia Nunes, da sociedade, satisfeito em todos os seus haves, dando à sociedade e aos sócios remanescentes plena, geral e irrevogável quitação.

SEGUNDA:-Considerando as cessões retro-referidas, o capital social de CR$ 790.000,oo(Setecentos noventa mil cruzeiros) totalmente integralizado, continúa fracionado em 790.000(Setecentos noventa mil)quotas de CR$1,oo(um cruzeiros)cada uma, as quais estarão de ora em diante assim distribuidas pelos sócios:

a)-Dr.RENATO DE FREITAS
198.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 198.000,00
b)-Dr.TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
197.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 197.000,00
c)-RUBENS DE FREITAS
197.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 197.000,00
d)-RUBENS PEREIRA LEITE
198.000 quotas de CR$1,oo cada uma.....CR$ 198.000,00
790.000 quotas, valor total de.....CR$ 790.000,00

§ 1º)-A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao total do capital social;

§ 2º)-As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser alienadas por qualquer forma em direito permitida sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos outros sócios.

TERCEIRA:- A sociedade que não tem filiais continuará existindo por tempo indeterminado, com séde e fôro nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante o qual será processada qualquer ação fundada nêste documento.

QUARTA:- A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa e passivamente, em juízo e fora dêle continua a cargo dos quotistas: Dr. Tubal de Siqueira Silva como Diretor-geral; Rubens de Freitas como Diretor-financeiro e Rubens Pereira Leite como Diretor-comercial, os quais farão uma retirada "pro-labore", de importância convencionada entre os quotistas, a qual não será inferior ao sal

-Continua às fls.3-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 231

rio mínimo regional em vigor nesta região nem superior aos limites permitidos pela legislação do Impôsto sôbre a Renda, e cujo produto será desde logo considerado despesa operacional da emprêsa via de escrituração em título próprio da contabilidade.

QUINTA:- O uso da denominação social é permitido a qualquer um dos(3)três sócios diretores, em conjunto e/ou isoladamente, em todos os papéis ou documentos que envolvam interêsses da sociedade.

SEXTA:- Os objetivos da sociedade continuam os mesmos anteriores, isto é, a exploração dos serviços de Rádio e Televisão, com fins culturais, educacionais e artísticos.

SÉTIMA:- Os lucros ou prejuízos apurados em balanço que se dará a 31 de dezembro de cada ano serão repartidos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais.

OITAVA:- Ficam mantidas tôdas as demais cláusulas que não foram direta ou indiretamente modificadas pelas alterações havidas até esta data, devendo esta alteração ter aprovação dos órgãos federais competentes antes de ser arquivado na Junta Comercial do Estado, na forma das leis em vigor.

E, por estarem, assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 4(quatro)vias de igual teôr e para um só efeito perante as testemunhas abaixo.

Dr Renato de Freitas
CPF:-004 [illegible]

Dr Tubal do Siqueira Silva
CPF:-004 994 396

Dr Edson Garcia Nunes
CPF:-004 927 766

Rubens Pereira Leite
CPF:-010 088 627

Rubens de Freitas
CPF:-004 993 826

Testemunhas:

1a)

2a)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Contrato social e alterações (3818720) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 232

CARTÓRIO DO 1.º TABELIONATO
Fabio de Almeida
Vasconcelos
Francisco C. Freitas
Substituto
Carlos Antonio de Araújo
Escrevente Autorizado
Fabio Almeida Filho
Escrevente Autorizado
UBERLANDIA - MINAS

8 MAR 1976

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Reconheço a(s) firma(s) de
Fabio de Almeida Vasconcelos e
Carlos Antonio de Araujo
Uberlandia 15 janeiro de 1976
Em Test. da verdade

Pague firma no
TABELLÃO DOLTAIR
R. São Paulo - Ed.
Vila Dica-Belo Horizonte-MG
VEIGA-R Libero Badaró-283-
S. Paulo Rua do Ouvidor 143
Rio de Janeiro G B.
TABELLÃO PUNARO
Ouvidor 69 Rio G B
TABELLÃO P. BERNARDES
R. Sacadura 485 Rio G B

UBERLÂNDIA 376.394-fls 76

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
UBERLÂNDIA MINAS

13 12 74

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MG **Município: Ituiutaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA MANOEL AFONSO CANCELLA	Ituiutaba		
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	Ituiutaba	01/12/1988	01/12/2003
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	Ituiutaba	01/12/1988	
REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA	Ituiutaba	05/02/1985	05/02/2000

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 10:38:42

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Pesquisas Anatel (6018788) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 234

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - GTVD

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Ituiutaba
Freqüência: 566 MHz a 572 MHz
Classe: B
Canal: 30

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO
Nº Estação: 692509674
Primeiro Licenciamento: 13/04/2015 13:31:10

Fistel: 50406468796
CNPJ: 25.631.672/0001-26
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 13/04/2015 13:31:10

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			26/10/2009	Consignação de TVD	Jur.
		- Selecione -			09/06/2010	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Pesquisas Anatel (3018788) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 235

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:03:21 do dia 04/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo I Pesquisas Anatel (6018788) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 236

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 25.631.672/0001-26

RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 11:04:17

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Pesquisas Anatel (6018788) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 237

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 350.917.116-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 11:04:35

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Pesquisas Anatel (6018788) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 238

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 11:04:57

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Pesquisas Anatel (6018788) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.067125/2018-78		
Entidade: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	**CNPJ:** 25.631.672/0001-26	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV)	**Localidade**: Ituiutaba	**UF: MG**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 1º.12.2018 a 1º.12.2033	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3552174)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Fls. 4-6 (3818788)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(3818720) – Contrato, 1ª a 5ª; (3552178) – 6ª a 10ª alt. (3552180) – 11ª a 15ª alt. (3552185) – 16ª a 20ª alt. (3552407) – 21ª a 25ª alt. (3552409) – 26ª a 31ª alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	(3552411) - Simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3552413)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3552415)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Checklist (3818594) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 240
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3552416)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(3552417) F (3552417) E Fls. 6,7 (3552417) M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 3 (3818788)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(3552417) (3552419)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3552423)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3552425) Laudo + ART (3792162) Nota de Aptidão Técnica
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	04.02.2019

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Checklist (3818994) SEI 01250.007123/2018-78 / pg. 241

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1718/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.067125/2018-78

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 1.12.2018 a 1.12.2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais posteriores à 31ª, **se for o caso**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 16/10/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3819002** e o código CRC **7B80ADE1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3669/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26)
Avenida Maranhão, 1666 - Bairro Umuarama
38405-318 - Uberlândia-MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.067125/2018-78**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1718/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3819040** e o código CRC **63201233**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3669/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.067125/2018-78 - Nº SEI: 3819040

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Data de Envio:
17/10/2019 10:34:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.067125/2018-78

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3819040.html
Nota_Tecnica_3819002.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Data de Envio:
29/11/2019 14:09:28

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual

Mensagem:
Processo nº 01250.067125/2018-78

1. Tendo em vista que às fls. 3-13 (evento SEI nº 4832611) foi apresentada a alteração contratual, cuja distribuição das cotas diverge da última conhecida por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Data de Envio:
03/12/2019 10:04:23

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
coror@mctic.gov.br

Assunto:
Processo nº 01250.067125/2018-78 Alteração contratual

Mensagem:
CERTIDÃO

Processo. 01250.067125/2018-78

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 4916817, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.035258/2019-66.

2. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 25.631.672/0001-26
Razão social: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

Resultado da consulta em 04/09/2020 02:45:43

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 02:48:28 do dia 04/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo TELAS ANATEL (6849473) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 249

Perfil das Empresas - RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25631672000126
Presidente:
Endereço: Avenida Maranhão - Umuarama
E-mail: fiscal@tvintegracao.com.br
Capital Social: 17.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 17.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	8.500.000	8.500.000,00
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	8.500.000	8.500.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo TELAS ANATEL (6849473) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 250

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	004.994.396-00				
Nome:	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA				
RG:	MS24636	Órgão expedidor:	ssp	UF:	MG
Data de nascimento:	27/10/1937	Sexo:	(•) Masculino ( ) Feminino	Cor ou raça:	Branca
Telefone:	34 – 3218-3470	Celular:	34 – 9804-7323		
Endereço da Sede:	Rua João Severiano Rodrigues da Cunha			Nº:	879
CEP:	38.411-178	Bairro/Distrito/Setor:	Karaíba		
UF:	MG	Município:	UBERLÂNDIA		
E-mail da pessoa física:					

Cadastro OAB

Possui OAB?	(•) Sim ( ) Não	Número OAB:	11754
Documento – Registro OAB:	OAB – TUBAL DE SIQUEIRA SILVA.jpg		

Documentos

Documento de identidade:	COMPROVANTE DE ENDEREÇO – DR. TUBAL – JULHO 2013.tif
Cadastro de Pessoa Física – CPF:	tubal.pdf
Comprovante de endereço:	CPF – TUBAL DE SIQUEIRA SILVA.jpg

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	18/12/2018 10:31:42

10 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	25.631.672/0001-26
Nome comercial:	
Razão social:	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
Ano de constituição:	1966
Quantidade de empregados:	175
Capital social:	4.700.000,00

Tipo de serviço

sora de TV – RTV
igital – TVD
o Comercial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.mcti.gov.br/sei/modulos/pesquisa/validar_autenticidade_assinatura_camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [x] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process – IMP
- [ ] Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede: MARANHAO Nº 1666

Bairro/Distrito/Setor: UMUARAMA

MG

UBERLANDIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Representante legal

CPF:	004.994.396-00
Representante legal:	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
RG:	M524636
Órgão expedidor:	ssp

Comunicação oficial

Telefone:	34 - 32183420
Endereço para correspondência:	
UF:	
Municipio:	
CEP:	
Bairro:	
E-mail principal:	FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
E-mail adicional 1:	juridico@tvintegracao.com.br
E-mail adicional 2:	seitvintegracao@gmail.com
E-mail adicional 3:	seitvintegracao@hotmail.com
E-mail adicional 4:	seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Voltar

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo TELAS ANATEL (6849473) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 253

Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Consultar Procurações

Pesquisar por: Selecione

CPF CNPJ 25.631.672/0001-26

Nome/Razão Social:

Pesquisar

10 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
150102	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	VALDIRENE FELIX PEDROSA	07/07/2015 00:00:00	07/07/2020 00:00:00	Renunciada
150106	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	VALDIRENE FELIX PEDROSA	07/07/2015 00:00:00	07/07/2020 00:00:00	Vencida
160459	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	JULIANO JOSE DE SOUZA	08/04/2016 00:00:00	08/04/2021 00:00:00	Ativa
180352	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	ROGERIO NERY DE SIQUEIRA SILVA	14/05/2018 11:45:44	14/05/2023 11:45:44	Ativa
180927	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	jessica lopes garcia	27/12/2018 14:11:28	27/12/2023 01:11:28	Ativa

10 1 / 1

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.067125/2018-78		
Entidade: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA		**CNPJ:** 25.631.672/0001-26
Executante do serviço de radiodifusão: TV	**Localidade**: ITUIUTABA	**UF:** MG
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 01/12/2018 a 01/12/2033	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3552174)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3818788) págs. 4 a 6

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3818720) – Contrato, 1ª a 5ª; (3552178) – 6ª a 10ª alt. (3552180) – 11ª a 15ª alt. (3552185) – 16ª a 20ª alt. (3552407) – 21ª a 25ª alt. (3552409) – 26ª a 31ª alt (4832611) 32ª alt
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(4832616) págs. 1 a 3
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3552413)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3552415)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Checklist (3849478) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 255
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3552416)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (3552417) Est. (3552417) Mun. (3552417) págs. 6 e 7
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5849473) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (3552417) FGTS (5849472)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3552423)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Ñ verificado	OK

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento **CARGO: Engenheiro**	04.09.2020

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Checklist (5849476) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 256

Id solicitação: 57dbab89ca1ce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO	
Telefone: (34) 3218-3420	**E-mail:** fiscal@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.631.672/0001-26	**Número do Fistel:** 50406468796
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/12/1988	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local especifico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: ATO Nº 299, DE 22/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 23/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1666
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405318

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fausto Próspero		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38304214

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rio Grande do Norte		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1069
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Fausto Próspero		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38304214

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.584kW
HCI: 43.1 m	**Pareamento:** 30761	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7986547) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 257
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Número da Estação: 692509674	**Número Indicativo:** ZYA737
Data Último Licenciamento: 11/03/2020	**Número da Licença:** 53500.003642/2020-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18°59'35" S	**Longitude:** 49°27'26" W	**Cota da base:** 634.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC704MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 52.00 m	**Atenuação:** 2.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA2301			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.97 dBd	**Beam-Tilt:** 4.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 43.1 m	**ERP Máxima:** 1.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.02	**10°:** 0.09	**15°:** 0.21	**20°:** 0.37	**25°:** 0.57	**30°:** 0.81	**35°:** 1.07	**40°:** 1.34	**45°:** 1.58	**50°:** 1.79	**55°:** 1.97
60°: 2.09	**65°:** 2.12	**70°:** 2.11	**75°:** 2.1	**80°:** 2.09	**85°:** 2.1	**90°:** 2.17	**95°:** 2.36	**100°:** 2.67	**105°:** 3.13	**110°:** 3.72	**115°:** 4.43
120°: 5.23	**125°:** 6.13	**130°:** 6.94	**135°:** 7.45	**140°:** 7.69	**145°:** 7.62	**150°:** 7.3	**155°:** 6.73	**160°:** 6.09	**165°:** 5.54	**170°:** 5.08	**175°:** 4.76
180°: 4.59	**185°:** 4.61	**190°:** 4.79	**195°:** 5.12	**200°:** 5.57	**205°:** 6.14	**210°:** 6.73	**215°:** 7.3	**220°:** 7.69	**225°:** 7.74	**230°:** 7.49	**235°:** 6.89
240°: 6.11	**245°:** 5.3	**250°:** 4.49	**255°:** 3.79	**260°:** 3.19	**265°:** 2.72	**270°:** 2.38	**275°:** 2.18	**280°:** 2.07	**285°:** 2.01	**290°:** 1.99	**295°:** 2.01
300°: 2.01	**305°:** 1.94	**310°:** 1.82	**315°:** 1.66	**320°:** 1.47	**325°:** 1.24	**330°:** 0.99	**335°:** 0.74	**340°:** 0.51	**345°:** 0.32	**350°:** 0.16	**355°:** 0.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026890904869	**Modelo:** SDT 201 UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 100 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7986547) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 258

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.58 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000024172009	849	Portaria	MC	22/10/2009	26/10/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010	09/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998	03/10/1998	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
535000127842010	3839	Ato	CMPRL	09/06/2010	10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000478/2019-83	44	Ato	ORLE	03/01/2019	31/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7986547) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 259
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MOSAICO Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbab89ca1ce

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação	692509674
Indicativo da Estação	ZYA737
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	13/04/2015
Data Último Licenciamento	19/03/2020
Número da Licença	53500.003642/2020-48

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010	09/06/2010

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998	03/10/1998

Spectrum Center Inc © 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7986547) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 260

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MOSAICO Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbab89ca1ce

Fechar

pectrum Center Inc © 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA				**25631672000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692509674	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**18° 59' 35.00" S**	**49° 27' 26.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fausto Próspero, nº 3174.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INDEPENDÊNCIA	**Ituiutaba**	**MG**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituiutaba	UF:	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	569 MHz	CANAL:	30
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	634.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA737		
NOME FANTASIA:	TV INTEGRAÇÃO	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Ituiutaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rio Grande do Norte	BAIRRO:	Umuarama
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
NUMERO:	1069	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Fausto Próspero	BAIRRO:	INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO:	Ituiutaba	UF:	MG
NUMERO:	3174	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	MODELO:	EC704MP
CÓDIGO:	004571500352	POTENCIA:	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	MODELO:	SDT 201 UB
CÓDIGO:	026690904869	POTENCIA:	.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTENCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	MODELO:	TTSLD4UA2301
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	8.97
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.1 m	BEAM TILT:	4.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78 - 50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/08/2021 09:28:43

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	11/03/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=O2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWU2hl2ViMDUOMDFmMjA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7566547) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 262
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.631.672/0001-26

RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/08/2021 **Hora:** 09:33:49

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7986547) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 263

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	350.917.116-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	2200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	2200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/08/2021 **Hora:** 09:35:59

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7986547) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 264

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:48:17 do dia 13/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7986547) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 265

Imprimir Voltar

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7986547) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 266

Anexo Complem. SIACCO - Turbal de Siqueira Silva (7990087) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 267

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/08/2021 **Hora:** 20:24:18

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31200760781	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2000476074

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

UBERLANDIA
Local

27 Julho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 20444124 2 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 33ª Alt. Contratual (7990136) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 268
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/444.124-2	MGP2000476074	27/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 20444124 2 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 33ª Alt. Contratual (7990136) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 269

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 33ª Alt. Contratual (7990136) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 270

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
CNPJ 25.631.672/0001-26
NIRE 31.2.007.607-81

33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

Síntese:
I - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.;
II - INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
III - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, as partes:

1. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado em regime de separação obrigatória de bens, advogado, nascido em 27/10/1937, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.994.396-00, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 11.754 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321; e

2. ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, casado em regime de separação obrigatória de bens, nascida em 31/10/1952, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 305.874, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob o nº. 350.917.116-00, residente e domiciliada no município de Uberlândia, estado Minas Gerais, na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº. 879, Condomínio Vila do Sol – C12, Jardim Karaiba, CEP: 38411-178;

Sócios quotistas ("SÓCIOS") representando a totalidade do capital social da Sociedade Empresária Limitada **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.** ("SOCIEDADE"), com sede na cidade de Uberlândia/ MG, na Avenida Maranhão, n° 1.666, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-318, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.631.672/0001-26, com seu Contrato Social originalmente registrado perante a JUCEMG sob o nº 312007607-81, e alterações posteriores, sendo a última registrada sob o n° 7385631, e, ainda, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Dr. Tubal de Siqueira Silva, brasileiro, casado em regime de separação obrigatória de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.994.396-00, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 11.754, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321;

Têm entre si, justa e contratada, a presente alteração contratual, nos termos e condições a seguir descritos:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 204441242 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
pág. 3/13

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

I. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

1.1. Decidem os sócios quotistas, por unanimidade, alterar o endereço da Sociedade Empresária Limitada, que passará a ser na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, sala 08, Bairro Brasil, CEP 38.402-016, Uberlândia/MG, a partir da assinatura deste instrumento.

1.2. Em razão da alteração do endereço da sede, aprovam os sócios quotistas, por unanimidade, a nova redação da cláusula 1.2 do Contrato Social, que passa a ser a seguinte:

"1.2 A sociedade tem sua sede social na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, sala 08, Bairro Brasil, CEP 38.402-016, Uberlândia/MG, tendo as seguintes filiais: "

II - INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

2.2. Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas contratuais, deliberam os quotistas a retranscrevê-las, todas na forma pela qual vigorarão em decorrência das alterações contidas no presente instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1 A sociedade tem a denominação social de "RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA."

1.2 A sociedade tem sua sede social na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, sala 08, Bairro Brasil, CEP 38.402-016, Uberlândia/MG, tendo as seguintes filiais:

a) Em Ituiutaba – MG, na Rua Fausto Próspero nº 3174 – Bairro Independência, CEP 38304-214, NIRE sob o nº 3190073433-2, CNPJ nº 25.631672/0002-07;
b) Em Patos de Minas – MG, na Av. Marabá, nº 3737 – Bairro Alto Limoeiro, CEP 38700-000, NIRE sob o nº 3190143356-5, CNPJ nº 25.631.672/0004-79;
c) Em Uberaba – MG, na Av. Vereador Mário de Assis Guimaraes nº 855 - Bairro Jardim do Lago, CEP: 38.081-500, NIRE sob o nº 3190143355-7, CNPJ nº 25.631.672/0003-98; e,
d) Em Uberlândia, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1069 – Bairro Umuarama, CEP 38405-318, NIRE sob o nº 3190182988-4, CNPJ nº 25.631.672/0005-50.

1.2.1 A sociedade poderá criar outras filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Concedente.

1.3 O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a

Anexo 33ª Alt. Contratual (7990136) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 271

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 20444124-2 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 31/07/2020 às 09:54:43 (GMT -03:00) pelo usuário 05425475675
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4 A execução desses serviços de radiodifusão tem finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Pode a Sociedade exercer atividades correlatas, tais como a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para próprio uso. Ainda, a prestação de serviços de internet, tais como a produção, comercialização, administração, inserção e divulgação via internet, explorando a publicidade a propaganda comercial.

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1 O capital social é de R$19.436.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais), dividido em 19.436.000 (dezenove milhões, quatrocentas e trinta e seis mil) quotas de capital, do valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda do país, estando assim distribuídas aos sócios:

Sócios	Nº Quotas	Valor	%
Tubal de Siqueira Silva	9.718.000	9.718.000,00	50,00%
Elizabeth Ribeiro Rezende	9.718.000	9.7180.000,00	50,00%
Totais	19.436.000	R$19.436.000,00	100,00%

2.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal, e sua regulamentação.

2.4. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessão e transferência de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes, e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor.

Anexo 33ª Alt. Contratual (7990136) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 272

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 20444124-2 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 31/07/2020 às 15:55:43 (GMT -03:00) pelo usuário https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2.5. Em hipótese alguma os credores dos Sócios poderão, a qualquer título, ingressar na sociedade.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude da ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas por ventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A Administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1.018, 1.061 e 1.062 do Código Civil, caberá ao sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, administrador denominado Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, que neste ato fica encarregado das atividades necessárias à realização dos fins sociais. O administrador em referência permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituído ou destituído a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social.

4.2 O administrador será obrigatoriamente brasileiro nato, ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após a aprovação de seu nome pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3 É expressamente vedado ao Diretor utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono, ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta, ou sociedade controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social.

4.4 Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive os contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos do art. 1061 e 1062 do Código Civil.

4.6 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da

Anexo 33ª Alt. Contratual (7990136) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 273

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 204441242 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral, em 31/07/2020 às 08:46:45 - 5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não-sócio designado em ato separado nos termos do art. 1061 e 1062 do Código Civil.

4.7 O Diretor Presidente terá direito a uma retirada pró-labore, cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8 O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

5.1. Em caso de morte ou ausência judicialmente declarada de qualquer dos sócios, liquidar-se-á as suas quotas, devendo ser pago aos sucessores o valor das respectivas quotas, nas condições previstas na cláusula 6ª deste instrumento, salvo se os sócios remanescentes deliberarem: (i) por acordo com os herdeiros, a substituição do sócio falecido ou ausente; ou (ii) pela dissolução da sociedade.

5.2. As cotas do capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresso consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após aos sócios.

5.3. Na hipótese de interdição judicial de sócio declarada por decisão judicial, o curador do interdito somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interditado, como, por exemplo, votar nas deliberações de sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhes todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade.

5.4. Na hipótese suscitada no item anterior os *pro labores* e os lucros apurados no exercício do ano, se for o caso, deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na cláusula 5.1, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 (sessenta) dias seguintes à data de abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 204441242 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 7/13

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 33ª Alt. Contratual (7990136) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 274

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1 As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a *quórum* especial na forma da lei, notadamente as estabelecidas no art. 1076 do Código Civil ou deste contrato social – cada quota dando direito a um voto nas deliberações sociais. As cotas representativas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade.

7.2 A reunião dos sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com os objetivos de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade, deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; (ii) fixar a remuneração dos administradores; (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

7.3 A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos sócios ou administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. A reunião dos sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

7.4 Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou por seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

7.5 A sociedade poderá ser objeto de cisão ou ser transformada de um tipo jurídico em outro pela deliberação do(s) sócio(s) titulare(s) de cotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

7.6 As deliberações sociais e as alterações no presente Contrato deverão observar o disposto na legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços Intermediários e distribuição de lucros. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

Anexo 33ª Alt. Contratual (7990136) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 275

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 204441242 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

8.2 A sociedade poderá distribuir os seus lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios, cabendo a cada sócio direito a 1 (um) voto por cada quota que possuir. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2 Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou lei especial, de ser sócios de sociedade limitada.

9.3 A Sociedade reger-se-á, nas omissões desse Contrato e da legislação aplicável às Sociedades Limitadas, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4 Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia - MG para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes desse Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

Ajustam as partes que o texto consolidado do contrato social, ora aprovado, substitui todas as tratativas, convenções e ajustes anteriormente por elas efetuadas.

E por estarem justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente o pactuado em todos os seus termos e cláusulas aqui estipuladas, assinando a presente alteração na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 30 de junho de 2020.

Sócio:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 204441242 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 31/07/2020 às 15:25:43 (GMT -03:00) por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 33ª Alt. Contratual (7990136) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 276

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Testemunhas:

Nome: Jessica Lopes Garcia
CPF: 106.448.556-14

Nome: Lucilene Rodrigues de Brito
CPF: 987.032.346-49

Visto do Advogado:

Valdirene Felix Pedrosa
OAB/MG nº 80.630

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 204441242 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 10/13

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em 31/07/2020 às 12:24:43
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 33ª Alt. Contratual (7990136) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 277

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/444.124-2	MGP2000476074	27/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
106.448.556-14	JESSICA LOPES GARCIA
987.032.346-49	LUCILENE RODRIGUES DE BRITO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
007.051.166-70	VALDIRENE FELIX PEDROSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 20444124 2 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 33ª Alt. Contratual (7990136) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 278

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 33ª Alt. Contratual (7990136) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 279

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, de NIRE 3120076078-1 e protocolado sob o número 20/444.124-2 em 29/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7940763, em 30/07/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
987.032.346-49	LUCILENE RODRIGUES DE BRITO
106.448.556-14	JESSICA LOPES GARCIA
007.051.166-70	VALDIRENE FELIX PEDROSA

Belo Horizonte. quinta-feira, 30 de julho de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 30/07/2020, às 10:51 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/444.124-2.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 20444124 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 33ª Alt. Contratual (7990136) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 280

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 30 de julho de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7940763 em 30/07/2020 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 204441242 - 29/07/2020. Autenticação: 57B6ED6BD240659070D233EBF3D4C202EFB583. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/444.124-2 e o código de segurança HWP9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31200760781	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2134323098

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		1501	1	PEDIDO DE RECONSIDERACAO

UBERLANDIA
Local

17 Maio 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21.318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 281
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/318.267-0	MGN2134323098	25/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21/318.267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 21/05/2021 às 15:43:43 (GMT -03:00) por 05350911650 ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 282

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 283

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
CNPJ/ME nº 25.631.672/0001-26
NIRE 31.2.007.607-81

34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(i) **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, advogado/empresário, casado em regime de separação obrigatória de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais sob o nº 11.754 e no CPF/ME sob o nº 004.994.396-00, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP 38.405-321 ("Tubal"); e

(ii) **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE**, brasileira, casada no regime de separação obrigatória de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.874 Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF/ME sob o nº 350.917.116-00, residente e domiciliada na Cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº 879, Condomínio Vila do Sol, C12, Jardim Karaíba, CEP 38.411-178 ("Elizabeth").

na qualidade sócios representando a totalidade do capital social da **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.631.672/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.2.007.607-81, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Sala 08, Bairro Brasil, CEP 38.402-016 ("Sociedade");

e, ainda, na qualidade de sócia ingressante,

(iii) **TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.514.631/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31300117430, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Sala 05, Bairro Brasil, CEP 38.402-016 ("Tubal Participações");

resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21/318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 284

I. ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Em razão do aumento de capital social da Tubal Participações, cuja integralização foi feita mediante a conferência da totalidade da participação societária detida pelo Sr. Tubal e pela Sr. Elizabeth na Sociedade, sendo (i) 9.718.000 (nove milhões, setecentas e dezoito mil) quotas de emissão da Sociedade contribuídas pelo Sr. Tubal ao capital da Tubal Participações; e (ii) 9.718.000 (nove milhões, setecentas e dezoito mil) quotas de emissão da Sociedade contribuídas pela Sra. Elizabeth ao capital da Tubal Participações, conforme atas de assembleias gerais extraordinárias da Tubal Participações realizadas em 12 de fevereiro de 2021 e devidamente registradas perante a JUCEMG sob nºs 8417806 e 8431282 em 10 e 17 de março de 2021, respectivamente, resolvem as sócias formalizar a transferência, realizada em 12 de fevereiro de 2021, de referidas 19.436.000 (dezenove milhões, quatrocentas e trinta e seis mil) quotas da Sociedade então detidas, conjuntamente, pelo Sr. Tubal e pela Sra. Elizabeth, que ora se retiram da Sociedade, para a Tubal Participações, que passa a ingressar na Sociedade, com tudo o que as mesmas representam.

1.1.1. Os sócios retirantes, Sr. Tubal e Sra. Elizabeth, declaram que as quotas do capital social da Sociedade de sua titularidade contribuídas ao capital da Tubal Participações encontram-se devidamente integralizadas em moeda corrente nacional e que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

1.1.2. Em decorrência da deliberação tomada acima, cedentes e cessionário outorgam-se mutuamente a mais ampla rasa, irrevogável e irretratável quitação, com relação à transferência de quotas, para nada mais reclamarem a qualquer título e a qualquer tempo.

II. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. Em ato contínuo, Tubal Participações, acima qualificada, cede e transfere, a título oneroso, 1 (uma) quota por ela detida na Sociedade, totalmente subscrita e integralizada, no valor nominal de R$1,00 (um real), com todos os direitos e prerrogativas a ela inerentes, para Tubal, acima qualificado, que ingressa neste ato na Sociedade, para todos os fins de direito.

2.2. Em decorrência das deliberações tomadas nos termos dos itens 1.1 e 2.1 acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula 2.1 (*Do Capital Social e Das Quotas*) do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**2.1.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 19.436.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais), representado por 19.436.000 (dezenove milhões, quatrocentas e trinta e seis mil)*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 21/05/2021 às 15:43:43 (GMT -03:00) pelo usuário 05.***.***/****-**
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotista	***Nº de Quotas***	***Valor das Quotas***
Tubal de Siqueira Silva	*1*	*R$ 1,00*
Tubal Siqueira Participações S/A	*19.435.999*	*R$ 19.435.999,00*
Total	***19.436.000***	***R$ 19.436.000,00***

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, na forma do Anexo I, que, já refletindo as alterações ora aprovadas, passa a vigorar com a nova redação ali prevista.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 25 de fevereiro de 2021.

Sócia Retirante:

_____

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Sócios:

_____

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

_____

Por: Tubal de Siqueira Silva
Cargo: Sócio Administrador - Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Kênia Abadia de Souza
CPF/ME: 814.207.656-04

2. _____
Nome: Sirlei Montes de M. Gonçalves
CPF/ME: 713.297.576-53

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 5/23

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em 21/05/2021
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 285

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 286

ANEXO I
Consolidação do Contrato Social

CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
("Sociedade")

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1 A sociedade tem a denominação social de "**RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**"

1.2 A Sociedade tem sua sede social na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, sala 08, Bairro Brasil, CEP 38.402-016, Uberlândia/MG, tendo as seguintes filiais:

a) Em Ituiutaba – MG, na Rua Fausto Próspero nº 3174 – Bairro Independência, CEP 38304-214, NIRE sob o nº 3190073433-2, CNPJ nº 25.631672/0002-07;
b) Em Patos de Minas – MG, na Av. Marabá, nº 3737 – Bairro Alto Limoeiro, CEP 38700-000, NIRE sob o nº 3190143356-5, CNPJ nº 25.631.672/0004-79;
c) Em Uberaba – MG, na Av. Vereador Mário de Assis Guimaraes nº 855 - Bairro Jardim do Lago, CEP: 38.081-500, NIRE sob o nº 3190143355-7, CNPJ nº 25.631.672/0003-98; e,
d) Em Uberlândia, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1069 – Bairro Umuarama, CEP 38405-318, NIRE sob o nº 3190182988-4, CNPJ nº 25.631.672/0005-50.

1.2.1 A Sociedade poderá criar outras filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Concedente.

1.3 O objeto social da Sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.4 A execução desses serviços de radiodifusão tem finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Pode a Sociedade exercer atividades correlatas, tais como a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para próprio uso. Ainda, a prestação de serviços de internet, tais como a produção, comercialização, administração, inserção e divulgação via internet, explorando a publicidade a propaganda comercial.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
pág. 6/23
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1 O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 19.436.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais), representado por 19.436.000 (dezenove milhões, quatrocentas e trinta e seis mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas
Tubal de Siqueira Silva	1	R$ 1,00
Tubal Siqueira Participações S/A	19.435.999	R$ 19.435.999,00
Total	**19.436.000**	**R$ 19.436.000,00**

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal, e sua regulamentação.

2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas do capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessão e transferência de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes e/ou ascendentes, e seus colaterais, as quais são livres, devendo ser observada, em qualquer caso, a legislação específica em vigor.

2.5 Em hipótese alguma os credores dos Sócios poderão, a qualquer título, ingressar na sociedade.

3. DO PRAZO

3.1 A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 1961 e seu prazo de duração é indeterminado.

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude da ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas por ventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182070 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 21/05/2021 às 15:39:39 (GMT-03:00) pelo(a) Usuário Externo com acesso pelo endereço https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 287

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 288

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A administração da Sociedade, obedecidos os termos dos artigos 1.018, 1.061 e 1.062 do Código Civil, caberá ao sócio **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, administrador denominado Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, que neste ato fica encarregado das atividades necessárias à realização dos fins sociais. O administrador em referência permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser substituído ou destituído a qualquer tempo por sócio(s) representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social.

4.2 O administrador será obrigatoriamente brasileiro nato, ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após a aprovação de seu nome pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3 É expressamente vedado ao Diretor utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono, ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros, salvo se (i) em benefício de sócios da Sociedade, seus parentes em linha reta, ou sociedade controladas pelos sócios da Sociedade, ou (ii) for previamente aprovado por sócio(s) representando a maioria do capital social.

4.4 Compete ao Diretor Presidente a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais a prática dos atos vinculados à representação externa da Sociedade.

4.5 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive os contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não sócio designado em ato separado nos termos do art. 1061 e 1062 do Código Civil.

4.6 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus, ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente ou de administrador não-sócio designado em ato separado nos termos do art. 1061 e 1062 do Código Civil.

4.7 O Diretor Presidente terá direito a uma retirada pró-labore, cujo valor será fixado, anualmente, pelos sócios, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e da legislação aplicável.

4.8 O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 21/05/2021 às 13:43:43 (GMT -03:00) pelo usuário https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

5.1. Em caso de morte ou ausência judicialmente declarada de qualquer dos sócios, liquidar-se-á as suas quotas, devendo ser pago aos sucessores o valor das respectivas quotas, nas condições previstas na cláusula 6ª deste instrumento, salvo se os sócios remanescentes deliberarem: (i) por acordo com os herdeiros, a substituição do sócio falecido ou ausente; ou (ii) pela dissolução da Sociedade.

5.2. As quotas do capital da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresso consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após aos sócios.

5.3. Na hipótese de interdição judicial de sócio declarada por decisão judicial, o curador do interdito somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do cotista interditado, como, por exemplo, votar nas deliberações de sócios, ter acesso aos livros contábeis, ao balanço anual apurado na forma estipulada no contrato social, sendo-lhes todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da Sociedade.

5.4. Na hipótese suscitada no item anterior os *pro labores* e os lucros apurados no exercício do ano, se for o caso, deverão ser depositados em conta poupança vinculada aos autos onde for proferida a interdição do sócio, bem como demonstrados os resultados apurados nos balanços ao juiz competente.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de opção pelo recebimento previsto na cláusula 5.1, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 (sessenta) dias seguintes à data de abertura da sucessão e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias da realização do balanço especial acima previsto.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das quotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 289

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 21/05/2021 às 15:43:43 (GMT -03:00) pelo usuário https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

7. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1 As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a *quórum* especial na forma da lei, notadamente as estabelecidas no art. 1076 do Código Civil ou deste contrato social – cada quota dando direito a um voto nas deliberações sociais. As quotas representativas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade.

7.2 A reunião dos sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com os objetivos de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade, deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; (ii) fixar a remuneração dos administradores; (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

7.3 A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos sócios ou administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. A reunião dos sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

7.4 Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou por seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

7.5 A Sociedade poderá ser objeto de cisão ou ser transformada de um tipo jurídico em outro pela deliberação do(s) sócio(s) titulare(s) de cotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

7.6 As deliberações sociais e as alterações no presente Contrato deverão observar o disposto na legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços Intermediários e distribuição de lucros. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 290

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em 21/05/2021 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

8.2 A Sociedade poderá distribuir os seus lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios, cabendo a cada sócio direito a 1 (um) voto por cada quota que possuir. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2 Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou lei especial, de ser sócios de sociedade limitada.

9.3 A Sociedade reger-se-á, nas omissões desse Contrato e da legislação aplicável às Sociedades Limitadas, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4 Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia - MG para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes desse Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 291

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 292

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/318.267-0	MGN2134323098	25/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21/318.267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 21/05/2021 às 13:43:43 (GMT -03:00) por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 293

Ref.: OPINIÃO LEGAL

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT**, entidade de classe de âmbito nacional, sociedade civil sem fins econômicos, fundada em 27 de novembro de 1962, que congrega mais de 3.000 emissoras de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) , inscrita no CNPJ sob o nº 34.055.368/0001-79, sediada em Brasília/DF, no SAF/SUL, Quadra 02, Bloco D, Sala 101, Ed. Via Esplanada, CEP: 70.070-600, vem, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, emitir a Opinião Legal em resposta à consulta formulada pela associada Rádio Televisão de Uberlândia Ltda, nos termos abaixo.

I. CONSULTA

Trata-se de questionamento quanto à possibilidade de transferência de 99% de quotas do capital de empresa de radiodifusão para pessoa jurídica de direito privado, do tipo sociedade anônima (*holding* S/A).

Aduz a Consulente que a Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG negou pedido de registro de alteração contratual, sob alegação de que ***"a participação de pessoa jurídica não poderia exceder a trinta por cento do capital social da empresa"***.

Afirma, ainda, que a JUCEMG fundamentou a negativa no item 3, do anexo IV, da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, que assim dispõe:

> *[...]*
> *ANEXO IV*
> *MANUAL DE REGISTRO DE SOCIEDADE LIMITADA*
> *CAPÍTULO I*
> *INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O REGISTRO*
> *[...]*
> ***3. RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS AOS ESTRANGEIROS***
> ***Observar a tabela abaixo para o arquivamento de atos que conste participação de estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou***

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

estrangeiras, residentes e domiciliadas no exterior e pessoas jurídicas com sede no exterior.

RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS	*BASE LEGAL*
[...]	*[...]*
EMPRESA JORNALÍSTICA E EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS *As empresas jornalísticas e as empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão ser de propriedade privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual. É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social, exceto a de partido político* ***e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros****. Tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social. Tratando-se de estrangeiro de nacionalidade portuguesa, segundo o Estatuto de Igualdade, são vedadas a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa, em empresas jornalísticas e de empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens.*	*Arts. 12, § 1º, e 222 e §§, da Constituição Federal; e Lei nº 10.610, de 20 de dezembro 2002.*
[...]	*[...]*

Eis a breve síntese.

II. OPINIÃO LEGAL

A questão a ser tratada diz respeito, em resumo, **à existência ou não de limitação de participação de pessoa jurídica no capital social de empresa de radiodifusão**.

De pronto, infere-se que a resposta à presente consulta consta de maneira expressa no art. 15, §10º e §15º do Decreto 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, que assim dispõe:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 294
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

> *§ 10. Na hipótese de a pessoa jurídica consistir em sociedade por ações, a documentação a que se refere o § 3º será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos neste Regulamento.*
> *(...)*
> *§ 15. **Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada**, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (...)*

Objetivamente, da leitura do dispositivo acima, infere-se que as empresas de radiodifusão podem sim ter sócias pessoas jurídicas, sendo que a única vedação a ser observada é a limitação de 70% do capital social da empresa pertencer a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Portanto, com a devida vênia, não padece de qualquer impedimento ou restrição o pedido de registro pretendido pela Consulente.

Não obstante, em benefício da argumentação, oportuno tecer algumas considerações a respeito do tema, a fim de afastar toda e qualquer dúvida por parte da junta comercial do Estado de Minas.

Com efeito, a questão de eventuais impedimentos e restrições sobre a composição societária de empresas de radiodifusão deve ser tratada através de uma interpretação sistemática da Constituição Federal e dos demais normativos infraconstitucionais aplicáveis aos serviços de radiodifusão.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 295
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Assim, para resposta da questão suscitada, há que se levar em consideração as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 10.610/2002, na Lei nº 4.117/62, e no Decreto Regulamentar nº 52.795/63.

A Constituição Federal, ao tratar em seu art. 222[1] da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, determina que estas devam ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, além de necessidade de que tenham sede no país.

O §1º do art. 222, por sua vez, assevera que pelo menos 70% do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Da leitura do texto constitucional não se verifica qualquer limite de participação de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras no quadro societário de empresa prestadora do serviço de radiodifusão, mas tão somente em relação à nacionalidade dos sócios que a integrarão.

Ao passar para análise do texto infraconstitucional, através da exegese do art. 2º, §1º da Lei nº 10.610/2002, encontramos a presença de comando que procura limitar de forma expressa – na linha da regra constitucional - a participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, conforme a seguir:

> *Art. 2º* ***A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante dessas empresas*** *e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.*

---

[1] Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 296
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

§ 1º As empresas efetivamente controladas, mediante encadeamento de outras empresas ou por qualquer outro meio indireto, ***por estrangeiros ou por brasileiros naturalizados há menos de dez anos não poderão ter participação total superior a trinta por cento no capital social****, total e votante, das empresas jornalísticas e de radiodifusão. (grifo nosso)*

Há na legislação, portanto, uma limitação de participação de capital estrangeiro no quadro societário de emissoras de radiodifusão, mas não de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e compostas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Tal fato se verifica nas exposições de motivos da Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, convertida posteriormente na Lei nº 10.610, de 2002, vejamos:

MC 01320 MC
Brasília, 1º de outubro de 2002.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Medida Provisória ***que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro no capital social das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.***

2. ***A necessidade da edição desta Medida Provisória decorre do texto da Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002, que deu nova redação ao art. 222 e seus parágrafos, da Constituição Federal, para permitir, nas condições que especifica, a participação de pessoas jurídicas e de capital estrangeiro no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, eis que o § 4º do art. 222 citado determina que "Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º".***

3. Preliminarmente, ***o Projeto de Medida Provisória, em seu art. 2º, estabelece a forma de ingresso de sócios estrangeiros e brasileiros naturalizados há menos de dez anos nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, preceituando que a participação desses sócios no capital social das empresas dar-se-á de forma indireta, por intermédio de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.***

4. O dispositivo origina-se em mandamento constitucional, art. 222, que ao dispor sobre a propriedade das empresas que menciona não previu a possibilidade de participação direta de sócios estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social das referidas empresas, preconizando ser a propriedade de tais empresas privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

5. ***Contudo, a Carta Magna, no § 1º do mesmo artigo, admite que essa participação poderá ocorrer, pois estabelece percentual de setenta por cento de capital social, total e votante, das empresas jornalísticas e de radiodifusão a ser detido por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, o que significa dizer que trinta por cento do mesmo capital poderá ser detido por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos.***

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 297
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

6. ***Ainda com a finalidade de regular essa questão, o parágrafo único do prefalado art. 2º estabelece que a participação das empresas controladas, por qualquer forma, por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, no capital social, total e votante, das empresas jornalísticas e de radiodifusão, não poderá ser superior a trinta por cento.***

[...]

9. O Projeto prevê ainda, no art. 6º, a nulidade, de pleno direito, de qualquer acordo entre sócios, sob qualquer forma de avença que, direta ou indiretamente, possa ou objetive conferir ao capital pertencente a sócios estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos percentual de participação superior ao previsto na Constituição ou que tenha por objeto o estabelecimento de igualdade ou superioridade de poderes desses sócios em relação a sócios brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. Considerando a necessidade de adequar a legislação que rege os serviços de radiodifusão aos novos preceitos constitucionais, o Projeto de Medida Provisória, no seu artigo 7º, propõe alterações no art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, simplificando os procedimentos para alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem em alteração de controle societário ou mudança no comando da sociedade.

11. No mesmo sentido, o art. 9º do Projeto propõe a alteração do § 3º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, isentando dos limites de propriedade, estabelecidos naquele artigo, os cotistas ou acionistas que detenham percentual igual ou inferior a vinte por cento do capital social, total e votante.

12. A medida garante maior flexibilidade às empresas do setor no sentido de permitir a captação de recursos junto ao mercado financeiro, possibilitando a capitalização dessas empresas na forma, também, de capital de risco.

[...]

19. A matéria está excluída das vedações contidas no § 1º do art. 62 da Constituição e possui foros de relevância e de urgência, em razão de que a edição da Medida Provisória ora proposta ensejará o imediato ingresso de divisas no país considerando-se, ainda, a manifesta necessidade de capitalização das empresas alcançadas pelas novas disposições constitucionais.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Ministro de Estado das Comunicações

(disponível em EM1320MC02 (planalto.gov.br)) (grifo nosso)

Por sua vez, importante verificar que o Decreto nº 52.795/63, no art. 15, §10 e §15, inciso I, confirma a limitação apenas de CAPITAL ESTRANGEIRO, ao exigir para habilitação jurídica da emissora interessada em prestar o serviço de radiodifusão - quando da existência de pessoa jurídica sócia - declaração de que no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 298

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Nessa linha de raciocínio, há que se alcançar a conclusão de que inexiste limitação legal para que empresas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, e integradas por brasileiros, participem do quadro societário de emissoras de radiodifusão.

Até porque, numa interpretação teleológica, não faria sentido o estabelecimento de restrições a *holdings* integradas por nacionais, na medida em que o Poder Concedente – o Ministério das Comunicações – realiza, por expressa previsão legal, o controle direto e indireto de sócios e diretores, em todos os níveis e camadas societárias. Alcança, em última instância, as pessoas físicas que integram os grupos empresariais e que exploram a atividade econômica de radiodifusão.

Por fim, deve-se atentar que o próprio título do item 3, do anexo IV, da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020 orienta as restrições e os impedimentos de estrangeiros.

Face ao brevemente exposto, e considerando:

(i) que inexiste no ordenamento jurídico vigente fixação de limite de participação de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras no quadro societário de empresa prestadora do serviço de radiodifusão;

(ii) que a Constituição Federal restringe a propriedade de empresa de radiodifusão às pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, determinado que pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (é o disposto no art. 222, º, da CF/88); e

(iii) que a Constituição limita a participação de capital estrangeiro em emissora de radiodifusão a 30 por cento do capital social;

a ABERT **conclui** que:

"É possível a transferência de 99% de quotas do capital de empresa de radiodifusão para pessoa jurídica (holding), cujo capital – em pelo menos 70% - seja constituído por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, na forma pretendida pela Rádio Televisão de Uberlândia Ltda."

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 299
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ABERT

É a Opinião.

Brasília, 06 de abril de 2021.

CRISTIANO REIS LOBATO FLORES
DIRETOR GERAL DA ABERT

RODOLFO F. DE SOUZA SALEMA
OAB/PB nº 48.422

RAFAEL FERREIRA LARCHER
OAB/DF 33.994

+55 61 **2104 4600**, +55 61 **2104 4611**
WWW.ABERT.ORG.BR
SAF Sul Quadra 02, Bloco D, Sala 101, Ed. Via Esplanada
Brasília, DF, CEP 70.070-600

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 213182670 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 300

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/318.267-0	MGN2134323098	25/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21/318.267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 301

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, de NIRE 3120076078-1 e protocolado sob o número 21/318.267-0 em 25/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8531205, em 18/05/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Belo Horizonte. terça-feira, 18 de maio de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 18/05/2021, às 16:27 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/318.267-0.

Página 1 de 1

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 302

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21318267 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo 34ª alt. contratual (7990139) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 303

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 18 de maio de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8531205 em 18/05/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200760781 e protocolo 21/318267-0 - 25/03/2021. Autenticação: D66B7F8F3FDB9B224BF7AE4E26328EB61A744A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/318.267-0 e o código de segurança ZO3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 21/05/2021 às 13:42:43 (GMT -03:00) por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.631.672/0001-26
Razão Social: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 1069 / NOSSA SENHORA DAS G / UBERLANDIA / MG / 38402-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/08/2021 a 08/09/2021

Certificação Número: 2021081000385564796250

Informação obtida em 16/08/2021 10:12:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo FGTS-CRF (7991190) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 304

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo FGTS-CRF (7991190) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 305

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Data de Envio:
16/08/2021 11:33:25

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.067125/2018-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (Digital), no município de ITUIUTABA/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9814/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.067125/2018-78

INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (Digital), no Município de ITUIUTABA/MG, referente ao seguinte período: 01/12/2018 a 01/12/2033.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º_1718/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 3669/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 3819002 e 3819040). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.057695/2019-31, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação recente da Casa Civil da Presidência da República, registrada sob o processo n.º 53115.013247/2020-17 e anexos, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, exigível à época do protocolo do requerimento de renovação, nos termos do art. 112, do Decreto nº 52.795/63; do art. 222, § 1º, da Constituição Federal, e Anexo II da Portaria MC nº 329, de 2012, em vigor a partir de 11/07/2012. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

JUSTIFICATIVA: deverá ser apresentada certidão que contemple as últimas alterações efetuadas - nº 33 e 34 (SEI 7990136 e 7990139).

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) rtidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: a certidão apresentada nos autos estava vencida no momento do protocolo do requerimento.

3.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação);

3.6. declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (Turbal Siqueira Participações S.A. (CNPJ: 27.514.631/0001-85)

3.7. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.8. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.9. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/08/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7991997** e o código CRC **4CD72F22**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 17144/2021/MCOM

Brasília, 16 de agosto de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, sala 8, Bairro Brasil
38402-016- Uberlândia-MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.067125/2018-78**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9814/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/08/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Ofício 17144 (7992254) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 310

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7992254** e o código CRC **7B732241**.

Anexos:

-

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17144/2021/MCOM - Processo nº 01250.067125/2018-78 - Nº SEI: 7992254

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Data de Envio:
16/08/2021 15:04:19

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.067125/2018-78

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7992254.html
Nota_Tecnica_7991997.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Data de Envio:
18/08/2021 10:46:26

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>
CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Processo nº: 01250.067125/2018-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Uberlândia-MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 19/08/2021 20:32

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (Digital), no município de ITUIUTABA/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento de contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de agosto de 2021 11:33
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.067125/2018-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (Digital), no município de ITUIUTABA/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail Resposta CGFM (6083693) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 314

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA				**25631672000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692509674	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**18° 59' 35.00" S**	**49° 27' 26.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fausto Próspero, nº 3174.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INDEPENDÊNCIA	**Ituiutaba**	**MG**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	634.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA737		
NOME FANTASIA:	TV INTEGRAÇÃO	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Ituiutaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rio Grande do Norte	**BAIRRO:**	Umuarama
MUNICÍPIO:	Uberlândia	**UF:**	MG
NUMERO:	1069	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Fausto Próspero	**BAIRRO:**	INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
NUMERO:	3174	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC704MP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 201 UB
CÓDIGO:	026690904869	**POTÊNCIA:**	.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4UA2301
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.97
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.1 m	**BEAM TILT:**	4.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 78 - 50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/09/2021 13:16:11

Emitido Em
11/03/2020

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWU3M2ViMDU0MDFmMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Dados Licenciamento (8722587) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 315

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação
692509674

Indicativo da Estação
ZYA737

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
13/04/2015

Data Último Licenciamento
19/03/2020

Número da Licença
53500.003642/2020-48

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998
535000127842010	3839	Ato	CMPRL	09/06/2010
53500.000478/2019-83	44	Ato	ORLE	03/01/2019

Fechar

trum Center Inc © 2021

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/autenticidade-assinatura-carimbo-eletronico/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Dados Licenciamento (8122587) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 316

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11301/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.067125/2018-78

INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ituiutaba/MG, referente ao seguinte período: 01/12/2018 a 01/12/2033.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9814/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 17144/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7991997 e 7992254). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025773/2021-19, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. declaração, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/09/2021, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8122720** e o código CRC **2AC6F142**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20107/2021/MCOM

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, sala 8, Bairro Brasil
38402-016 - Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.067125/2018-78**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11301/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/09/2021, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8122733** e o código CRC **BF503BDF**.

Anexos:

-

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20107/2021/MCOM - Processo nº 01250.067125/2018-78 - Nº SEI: 8122733

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Data de Envio:
20/09/2021 13:30:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.067125/2018-78

INTERESSADA: - RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8122733.html
Nota_Tecnica_8122720.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.631.672/0001-26 **MATRIZ**		**15/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO NORTE	**1096**	**SALA 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.402-016	**BRASIL**	**UBERLANDIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR	**(34) 3218-3340**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2021** às **10:34:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
CNPJ (32840687) SEI 01250.067125/2016-78 / pg. 322

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12435/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.067125/2018-78

INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ituiutaba/MG, referente ao seguinte período: 01/12/2018 a 01/12/2033.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11301/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 20107/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8122720 e 8122733). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.029830/2021-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, onde foi constatado o envio da Declaração, assinada eletronicamente (SEI 8255220). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, em sua análise.

4. Resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

4.1. declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente ridos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 19/10/2021, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/10/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8284132** e o código CRC **5A6F86C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22362/2021/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, sala 8, Bairro Brasil
38402-016 - Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.067125/2018-78**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12435/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/10/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Ofício 22362 (0284227) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 325

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8284221** e o código CRC **A3062096**.

Anexos:

- NT 12435/2021 8284132

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22362/2021/MCOM - Processo nº 01250.067125/2018-78 - Nº SEI: 8284221

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Data de Envio:
21/10/2021 07:16:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -01250.067125/2018-78

INTERESSADA: - RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8284221.html
Nota_Tecnica_8284132.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.631.672/0001-26

RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 08/02/2023 **Hora:** 11:58:20

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Anatel (10684988) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 328

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	350.917.116-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 08/02/2023 **Hora:** 11:58:29

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Anatel (10684988) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 329

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 08/02/2023 **Hora:** 11:58:42

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.631.672/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 08/02/2023 **Hora:** 12:23:29

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Anatel (10684988) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 331

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:31 do dia 08/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Anatel (10684988) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 332

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MG **Município: Ituiutaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA MANOEL AFONSO CANCELLA	Ituiutaba		
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	Ituiutaba	01/12/1988	01/12/2003
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	Ituiutaba	01/12/1988	
REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA	Ituiutaba	05/02/1985	05/02/2000

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 10:38:42

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Anatel (10684988) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 333

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		25631672000				(Todos)	TV		MG	Ituiutaba																
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	04030145906	P	Comercial	TV	248	MG	Ituiutaba		7		177	B		18° 59' 54.00" S	49° 27' 26.00" W	3.16	47		2	2021-03-16 15:36:27		57dbaad353c08	SBTVD
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364425	P	Comercial	RTV	800	MG	Ituiutaba		7		177	A		18° 58' 8.00" S	49° 27' 54.00" W	3.16		04008015078	2	2021-03-16 15:36:30		57dbab0fe2535	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50406468796	P	Comercial	GTVD	247	MG	Ituiutaba		30		569	B		18° 59' 35.00" S	49° 27' 26.00" W	0.8	43.1		2	2021-10-14 10:37:24		57dbab89ca1ce	18S595400; 49W272600 - Coordenadas do Sítio. 18S595954;49W27

Anexo Anatel (10684988) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 334

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Id solicitação: 57dbab89ca1ce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO	
Telefone: (34) 3218-3420	**E-mail:** fiscal@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.631.672/0001-26	**Número do Fistel:** 50406468796
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/12/1988	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/12/2033	
Observações: ATO Nº 299, DE 22/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 23/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1666
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405318

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fausto Próspero		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38304214

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rio Grande do Norte		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1069
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Fausto Próspero		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38304214

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.584kW
HCI: 43.1 m	**Pareamento:** 30761	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Anatel (10684988) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 335

Informações Gerais	
Número da Estação: 692509674	**Número Indicativo:** ZYA737
Data Último Licenciamento: 11/03/2020	**Número da Licença:** 53500.003642/2020-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 59' 35.00" S	**Longitude:** 49° 27' 26.00" W	**Cota da base:** 634.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC704MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 52.00 m	**Atenuação:** 2.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA2301			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.97 dBd	**Beam-Tilt:** 4.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 43.1 m	**ERP Máxima:** 1.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.02	**10º:** 0.09	**15º:** 0.21	**20º:** 0.37	**25º:** 0.57	**30º:** 0.81	**35º:** 1.07	**40º:** 1.34	**45º:** 1.58	**50º:** 1.79	**55º:** 1.97
60º: 2.09	**65º:** 2.12	**70º:** 2.11	**75º:** 2.1	**80º:** 2.09	**85º:** 2.1	**90º:** 2.17	**95º:** 2.36	**100º:** 2.67	**105º:** 3.13	**110º:** 3.72	**115º:** 4.43
120º: 5.23	**125º:** 6.13	**130º:** 6.94	**135º:** 7.45	**140º:** 7.69	**145º:** 7.62	**150º:** 7.3	**155º:** 6.73	**160º:** 6.09	**165º:** 5.54	**170º:** 5.08	**175º:** 4.76
180º: 4.59	**185º:** 4.61	**190º:** 4.79	**195º:** 5.12	**200º:** 5.57	**205º:** 6.14	**210º:** 6.73	**215º:** 7.3	**220º:** 7.69	**225º:** 7.74	**230º:** 7.49	**235º:** 6.89
240º: 6.11	**245º:** 5.3	**250º:** 4.49	**255º:** 3.79	**260º:** 3.19	**265º:** 2.72	**270º:** 2.38	**275º:** 2.18	**280º:** 2.07	**285º:** 2.01	**290º:** 1.99	**295º:** 2.01
300º: 2.01	**305º:** 1.94	**310º:** 1.82	**315º:** 1.66	**320º:** 1.47	**325º:** 1.24	**330º:** 0.99	**335º:** 0.74	**340º:** 0.51	**345º:** 0.32	**350º:** 0.16	**355º:** 0.05

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026690904869	**Modelo:** SDT 201 UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .100 kW

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camaradeg e Tribunal de Contas da União - TCU - Secretaria Geral de Controle Externo - Seinfra Aeroportos e Comunicações, em 23/13:02:39.
Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-** em 23/13:02:39
Autenticação eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Anatel (10684988) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 336

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000024172009	849	Portaria	MC	22/10/2009	26/10/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010	09/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998	03/10/1998	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
535000127842010	3839	Ato	CMPRL	09/06/2010	10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000478/2019-83	44	Ato	ORLE	03/01/2019	31/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Anatel (10684988) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 337

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA				**25631672000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692509674	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**18° 59' 35.00" S**	**49° 27' 26.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fausto Próspero, nº 3174.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INDEPENDÊNCIA	**Ituiutaba**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	634.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA737		
NOME FANTASIA:	TV INTEGRAÇÃO	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ituiutaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rio Grande do Norte	**BAIRRO:**	Umuarama
MUNICÍPIO:	Uberlândia	**UF:**	MG
NUMERO:	1069	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Fausto Próspero	**BAIRRO:**	INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
NUMERO:	3174	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC704MP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 201 UB
CÓDIGO:	026690904869	**POTÊNCIA:**	.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4UA2301
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.97 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.1 m	**BEAM TILT:**	4.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 78 - 50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/02/2023 13:10:55

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	11/03/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlM2JiN2RiZTliZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Anatel (10684988) SEI 01250.007125/2018-78 / pg. 338
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.631.672/0001-26 **MATRIZ**		**15/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO NORTE	**1096**	**SALA 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.402-016	**BRASIL**	**UBERLANDIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR	**(34) 3218-3340**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2023** às **11:53:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Certidões Emitidas (10884990) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 339

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.631.672/0001-26

Razão Social: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 1069 / NOSSA SENHORA DAS G / UBERLANDIA / MG / 38402-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012400413145273337

Informação obtida em 08/02/2023 11:54:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Certidões Emitidas (10884990) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 340

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.631.672/0001-26
Certidão nº: 5722915/2023
Expedição: 08/02/2023, às 11:55:28
Validade: 07/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.631.672/0001-26, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Certidões Emitidas (10884990) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 341

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.631.672/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:59 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2023.
Código de controle da certidão: **9FE8.945E.18CF.93E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Certidões Emitidas (10884990) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 342

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE UBERLÂNDIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA (SEM ALTERAÇÃO)	004.994.396-00
ELISABETH RIBEIRO REZENDE (SEM ALTERAÇÃO)	350.917.116-00

MATRICULA:
059196 01 55 2019 2 00177 259 0099180 26

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, nascido aos 27/10/1937, Uberlândia - MG, brasileiro, filho de TUBAL VILLELA DA SILVA (falecido) e NILA DE SIQUEIRA SILVA (falecida)
ELISABETH RIBEIRO REZENDE, nascida aos 31/10/1952, Uberlândia - MG, brasileira, filha de JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO (falecido) e MARIA REZENDE RIBEIRO

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO): Quinze de fevereiro de dois mil e dezenove — DIA MÊS ANO: 15/02/2019

REGIME DE BENS DO CASAMENTO: Separação de Bens Obrigatória conforme Artigo 1.641 do Código Civil Brasileiro

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA (SEM ALTERAÇÃO)
ELISABETH RIBEIRO REZENDE (SEM ALTERAÇÃO)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Nada mais.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO		DATA EXPEDIÇÃO		ORGÃO EXPEDIDOR		DATA DE VALIDADE	
RG	—	—	—	—	—	—	—	—
PIS/NIS	—	—	—	—	—	—	—	—
Passaporte	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartão Nacional de Saúde	—	—	—	—	—	—	—	—

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO		ZONA/SEÇÃO		MUNICÍPIO		UF	
Título de Eleitor	—	—	—	—	—	—	—	—

CEP Residencial	—	—	Grupo Sanguíneo	—	—

*** As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.**

Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Bel. Feliciano de Oliveira Júnior
Uberlândia - MG - CEP 38400-448
Av. Vasconcelos Costa, nº 141 - Centro
(34)3304-2992 - contato@registrociviludi.com.br
Rita-16:28:50

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Uberlândia, 15 de fevereiro de 2019.

Rita de Cássia P.R. Sousa
Escrevente

LEI 15.424/2004 TABELA 7	
HABILITAÇÃO + TFJ	212,84
DILIGÊNCIA + TFJ	793,90
ASSENTO + TFJ	55,51
CERTIDÃO + TFJ	37,74
RECOMPE.	57,72
PUBLICAÇÃO	90,00
JUIZ DE PAZ	257,18
ISSQN	19,25
TOTAL	R$ 1524,14

ARPENBRASIL DA 00288246 BRP
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-autenticidade.mj.gov.br/ (06/05/2018 08:44:03) - 5e97e85f-00c1-494f-b9d8-44b3e46f2431 - 5/2018-78 / pg. 344

EM BRANCO

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31	cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii	dddd (1987) Ano de Registro		ggg (050)	Número da folha
DETALHAMENTO		e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)		hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)			ii (31)	Dígito Verificador
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados				

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

5e97e85f-00c1-494f-b9d8-44b3e46f2431

Data de Envio:
08/02/2023 12:56:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.067125/2018-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ituiutaba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2049/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.067125/2018-78
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ituiutaba/MG, referente ao seguinte período: 01/12/2018 a 01/12/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12435/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 22362/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8284132 e 8284221). Em resposta, a Interessada protocolou os requerimentos sob os números 53115.031184/2021-61 e 53115.014926/2022-75 , acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA** e da **TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.3. lista atualizada de subscrição das ações.

JUSTIFICATIVA: Para fins de verificação da observância dos limites de outorga, previstos no Decreto-Lei nº 236/67, é necessária a identificação de todas as pessoas físicas que compõe o quadro das pessoas jurídicas, que, por sua vez, integram direta ou indiretamente o quadro da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 08/02/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/02/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10685037** e o código CRC **8BFDF6D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 SEI nº 10685037

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3491/2023/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ Nº 25.631.672/0001-26)
Rua Rio Grande do Norte nº 1096 - Sala 08 - Brasil
38.402-016 - Uberlândia/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.067125/2018-78.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2049/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Ofício 3491 (10685104) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 348
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/02/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10685104** e o código CRC **C1D961E9**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 2049/2023 (SUPER 10685037)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3491/2023/MCOM - Processo nº 01250.067125/2018-78 - Nº SEI: 10685104

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Data de Envio:
08/02/2023 15:47:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.067125/2018-78

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10685104.html
Nota_Tecnica_10685037.html

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 25.631.672/0001-26

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	FISCAL@TVINTEGRACAO.COM.BR, juridico@tvintegracao.com.br, seitvintegracao@gmail.com, seitvintegracao@hotmail.com, seitvintegracao@tvintegracao.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 08/02/2023 15:09

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ituiutaba/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 12:56
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.067125/2018-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ituiutaba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo CGFM (10088003) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 352

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

80 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		25631672000:				(Todos)																				
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50406468796	P	Comercial	GTVD	247	MG	Ituiutaba		30		569	B		18° 59' 35.00" S	49° 27' 26.00" W	0.8	43.1		2	2023-09-14 16:34:54		57dbab89ca1ce	18SS95400; 49W272600 - Coordenadas do Sítio. 18SS954;49W2726.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50405865317	P	Comercial	GTVD	247	MG	Uberlândia		30		569	A		18° 53' 6.00" S	48° 15' 42.00" W	8	64		2	2023-02-27 08:59:16		57dbab8aa0126	Coordenadas de sítio: 18S5306; 48W1542.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400365316	P	Comercial	RTV	800	MG	Araporã		24		533	C		18° 25' 42.00" S	49° 11' 37.00" W	0.15	26	04008015078	2	2021-10-07 03:48:28		57dbab062ae71	SBTVD.
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400365405	P	Comercial	RTV	800	MG	Araxá		12	-	207	B		19° 35' 36.00" S	46° 56' 26.00" W	3.16		04008015078	2	2023-08-18 23:56:09		57dbab0643f33	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364859	P	Comercial	RTV	800	MG	Carmo do Paranaíba		7	+	177	C		19° 00' 3.00" S	46° 18' 58.00" W	0.04	22.5	04008015078	1	2021-10-06 03:31:34		57dbab0a1f4d6	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364697	P	Comercial	RTV	800	MG	Conquista		14	+	473	C		19° 54' 52.00" S	47° 33' 6.00" W	0.5	20	04008015078	2	2021-04-15 15:51:33		57dbab0b3f4cb	Coordenada pré-fixada 19S5457;47W3206
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364778	P	Comercial	RTV	800	MG	Coromandel		11	-	201	B		18° 28' 31.00" S	47° 13' 6.00" W	0.7	45	04008015078	2	2021-04-15 14:52:31		57dbab0b7887a	Coordenada pré-fixada: 1852831;47W1306.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364344	P	Comercial	RTV	800	MG	Frutal		11	+	201	C	Principal	20° 01' 14.38" S	48° 54' 5.54" W	0.6016	32	04030145906	2	2021-12-20 05:04:19		57dbab0d70bca	Coordenada pré-fixada 20S0123;48W5417
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364506	P	Comercial	RTV	800	MG	Guimarânia		13	+	213	A	Principal	18° 52' 11.32" S	46° 49' 52.79" W	1.5251	24	04008015078	2	2023-09-20 16:37:04		57dbab0e48b29	Coordenada pré-fixada: 18S5211;46W4953.
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364425	P	Comercial	RTV	800	MG	Ituiutaba		7		177	A		18° 58' 8.00" S	49° 27' 54.00" W	3.16		04008015078	2	2023-09-08 20:25:06		57dbab0fe2535	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364263	P	Comercial	RTV	800	MG	Monte Alegre de Minas		6	-	85	B	Principal	18° 59' 19.21" S	48° 51' 23.29" W	0.2819	24	04008015078	2	2021-12-20 05:04:17		57dbab12f14a5	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364182	P	Comercial	RTV	800	MG	Monte Carmelo		9		189	C		18° 44' 17.00" S	47° 29' 59.00" W	0.08	34.1	04008015078	1	2021-04-23 19:56:51		57dbab132df99	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	04023489409	P	Comercial	RTV	800	MG	Patos de Minas		10		195	A	Principal	18° 34' 3.79" S	46° 28' 50.12" W	4.845	53.5	04008015078	2	2023-09-19 10:30:09		57dbab156315	Coordenada pré-fixada 18S3404;46W2850.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364000	P	Comercial	RTV	800	MG	Patrocínio		6	-	85	A	Principal	18° 54' 51.52" S	47° 00' 15.59" W	0.4493	26	04008015078	2	2021-12-22 04:48:31		57dbab157894e	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400365225	P	Comercial	RTV	800	MG	Sacramento		2		57	C	Principal	19° 51' 26.32" S	47° 27' 40.79" W	0.0675	28	50413545539	2	2021-12-01 09:28:50		57dbab17a8a86	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400365154	P	Comercial	RTV	800	MG	Santa Vitória		36		605	C		18° 50' 50.00" S	50° 07' 20.00" W	0.2	35	04008015078	2	2021-03-16 15:36:30		57dbab185d28d	Coordenada pré-fixada 1855050;50W0720.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400364930	P	Comercial	RTV	800	MG	Tupaciguara		5	-	79	B	Principal	18° 34' 50.70" S	48° 42' 42.70" W	0.5742	30	04008015078	2	2021-12-20 05:04:19		57dbab1b1a2eb	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411663070	S	Comercial	RTV	800	MG	Varjão de Minas		13		213	C		18° 22' 18.70" S	46° 01' 44.69" W	0.133	20.8	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd4e4733	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411663313	S	Comercial	RTV	800	MG	Vazante		11	-	201	C		17° 59' 40.42" S	46° 55' 41.81" W	0.053	15	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabdf40820	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411677969	S	Comercial	RTV	800	MG	Douradoquara		4		69	C		18° 25' 46.60" S	47° 36' 59.90" W	0.15	10	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd5edab8	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411680757	S	Comercial	RTV	800	MG	Grupiara		9		189	C		18° 30' 10.55" S	47° 43' 24.60" W	0.171	9	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd62bf9c	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411683500	S	Comercial	RTV	800	MG	Iraí de Minas		13		213	C		18° 59' 23.89" S	47° 28' 38.10" W	0.049	27	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd6565d9	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411696246	S	Comercial	RTV	800	MG	Paracatu		13		213	C		17° 14' 59.10" S	46° 55' 17.29" W	0.063	30	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd72ed4e	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411697994	S	Comercial	RTV	800	MG	Pirajuba		9		189	C		19° 54' 40.30" S	48° 41' 47.50" W	0.009	26	04030145906	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd766b1c	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411699695	S	Comercial	RTV	800	MG	Presidente Olegário		13		213	C		18° 24' 44.57" S	46° 24' 18.00" W	0.149	28	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd7976b8	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411700960	S	Comercial	RTV	800	MG	Romaria		13		213	C		18° 52' 41.20" S	47° 34' 54.40" W	0.038	22.8	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd7c0572	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412151464	S	Comercial	RTV	800	MG	Estrela do Sul		4		69	C		18° 45' 19.01" S	47° 39' 24.98" W	0.039	23	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd97870b	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412153084	S	Comercial	RTV	800	MG	Brasilândia de Minas		9		189	C		16° 59' 15.00" S	46° 00' 6.01" W	0.04	19.8	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabd99c7a2	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412153327	S	Comercial	RTV	800	MG	Limeira do Oeste		42		641	C	Principal	19° 33' 23.51" S	50° 34' 35.29" W	0.074	23	04008015078	2	2022-05-18 16:00:34		57dbabd9a819c	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412182777	S	Comercial	RTV	800	MG	Nova Ponte		4		69	C		19° 09' 25.10" S	47° 40' 35.30" W	0.079	33	04008015078	2	2023-07-18 12:21:00		57dbabdb39562	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412212609	S	Comercial	RTV	800	MG	Santa Juliana		13	+	213	C		19° 18' 13.50" S	47° 31' 6.70" W	0.209	13	04008015078	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabdc8074a	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412218712	S	Comercial	RTV	800	MG	Veríssimo		50		689	C		19° 40' 43.67" S	48° 18' 29.92" W	0.284	40.6	04030145906	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabdcd8fa8	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412219360	S	Comercial	RTV	800	MG	Centralina		42		641	C		18° 35' 33.90" S	49° 13' 23.50" W	1.684	20.6	04030145906	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabdce0627	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412314517	S	Comercial	RTV	800	MG	Cachoeira Dourada		30		569	C		18° 31' 9.30" S	49° 30' 9.60" W	0.135	15.8	04030145906	2	2021-03-16 15:36:42		57dbabdec2260	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412843773	S	Comercial	RTV	800	MG	Abadia dos Dourados		7		177	C		18° 30' 10.01" S	47° 24' 35.32" W	0.261	27	04008015078	2	2021-03-16 15:36:43		57dbabe6e7e19	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412962357	S	Comercial	RTV	800	MG	Carneirinho		42		641	C	Principal	19° 41' 14.90" S	50° 42' 59.30" W	0.315	28	04030145906	1	2022-08-17 10:47:42		57dbabed41134	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412964562	S	Comercial	RTV	800	MG	Fronteira		7	-	177	C	Principal	20° 16' 44.20" S	49° 11' 39.10" W	0.142	25	04030145906	1	2022-09-19 09:51:27		57dbabed7ddcc	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50410103152	P	Comercial	RTVD	801	MG	Uberaba		31		575	A		19° 45' 18.92" S	47° 54' 18.88" W	8	57.6	50405865317	2	2023-06-26 11:23:24		57dbab8830c20	19S45190; 47W541900 - Coordenadas do Sítio. 19S4519;47W5419.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411217291	P	Comercial	RTVD	801	MG	Araporã		30		569	C		18° 25' 42.00" S	49° 11' 36.00" W	0.008	28	50405865317	1	2021-07-22 03:42:07		57dbab8944959	18S25420; 49W113600 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio: 18S2542;49W1136.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411612913	P	Comercial	RTVD	801	MG	Frutal		31		575	B	Principal	20° 01' 14.38" S	48° 54' 5.54" W	1.005	41	50405468796	1	2023-06-26 11:23:22		57dbab89b634c	Coordenadas de sítio: 2050128; 48W5527. Colocalizado com o canal 32D.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50410348503	P	Comercial	RTVD	801	MG	Patos de Minas		30		569	A		18° 34' 6.00" S	46° 28' 48.00" W	8	57.36	50405865317	2	2023-09-19 10:30:16		57dbab8a4e339	Coordenadas de sítio: 1853406; 46W2848.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411236598	P	Comercial	RTVD	801	MG	Carmo do Paranaíba		30		569	C	Principal	18° 59' 30.41" S	46° 19' 42.20" W	0.7917	20	50405865317	1	2022-07-11 10:55:48		57dbaba32e005	18S59300; 46W194200 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio: 18S5930;46W1942.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411385917	P	Comercial	RTVD	801	MG	Conquista		31		575	C		19° 54' 52.00" S	47° 33' 12.00" W	0.08	20	50405865317	2	2021-10-22 15:31:16		57dbaba33fd8c	19S54520; 47W331200 - Coordenadas do Sítio. 19S5452; 47W3312.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411385836	P	Comercial	RTVD	801	MG	Coromandel		31		575	C		18° 28' 24.00" S	47° 12' 1.00" W	0.08	45	50405865317	2	2021-03-18 10:56:29		57dbaba33f6bc	Coordenadas de sítio: 1852824; 47W1201. Colocalizado com o canal 32D.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411385755	P	Comercial	RTVD	801	MG	Guimarânia		30		569	C		18° 52' 11.00" S	46° 49' 53.00" W	0.08	24	50405865317	1	2021-09-28 04:10:41		57dbaba34e472	18S52110; 46W495300 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas de Sítio: 18S5211;46W4953.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411236679	P	Comercial	RTVD	801	MG	Monte Alegre de Minas		31		575	B	Principal	18° 51' 19.19" S	48° 51' 23.29" W	0.5318	32	50405865317	1	2023-05-05 19:16:21		57dbaba368b1a	Coordenadas de sítio: 1855214; 48W5251. Colocalizado com o canal 32D.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411217100	P	Comercial	RTVD	801	MG	Monte Carmelo		30		569	B		18° 43' 29.00" S	47° 29' 55.00" W	0.35	34.5	50405865317	2	2021-03-18 10:56:30		57dbaba360092	18S432900; 47W295500 - Coordenadas do Sítio. 18S4329;47W2955.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411217615	P	Comercial	RTVD	801	MG	Patrocínio		31		575	B		18° 54' 52.00" S	47° 00' 15.00" W	0.8	37.5	50405865317	2	2023-06-01 15:42:20		57dbaba371109	Coordenadas de sítio: 1855452;47W0015. Colocalizado com o canal 32D.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411234030	P	Comercial	RTVD	801	MG	Sacramento		30		569	B		19° 51' 25.99" S	47° 27' 41.00" W	0.8	23	50413545539	2	2023-06-26 11:23:18		57dbaba3823ad	Coordenadas do Sítio. 19S5126;47W2741.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50411386050	P	Comercial	RTVD	801	MG	Santa Vitória		30		569	C		18° 50' 19.00" S	50° 07' 17.00" W	0.08	34.8	50405865317	1	2021-07-22 03:42:06		57dbaba3895a7	18S501900; 50W071700 - Coordenadas do Sítio. 18S5019;50W0717.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

80 total de registros | 1 - 100 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		25631672000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412843773	S	Comercial	RTV	800	MG	Abadia dos Dourados		7		177	C		18° 30' 10.01" S	47° 24' 35.32" W	0.261	27	04008015078	2	2021-03-16 15:36:43		57dbabe6e7e19	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412962357	S	Comercial	RTV	800	MG	Carneirinho		42		641	C	Principal	19° 41' 14.90" S	50° 42' 59.30" W	0.315	28	04030145906	1	2022-08-17 10:47:42		57dbabed41134	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50412964562	S	Comercial	RTV	800	MG	Fronteira		7	-	177	C	Principal	20° 16' 44.20" S	49° 11' 39.10" W	0.142	25	04030145906	1	2022-09-19 09:51:27		57dbabed7bdcc	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50416688411	S	Comercial	RTVD	801	MG	Indianópolis		35		599	C		19° 02' 2.76" S	47° 54' 55.80" W		23.7	50405865317	1	2021-03-18 11:01:41		5b23be8bb0f5d	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441118216	P	Comercial	RTVD	801	MG	São Gonçalo do Abaeté		31		575	C	Principal	18° 20' 6.04" S	45° 50' 13.09" W	0.1033	21.53	50406468796	1	2022-07-20 14:22:07		5c65a2f1695c7	Coordenadas de sitio: 18S201800 45W500000
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441149529	P	Comercial	RTVD	801	MG	Capinópolis		31		575	C	Principal	18° 41' 22.81" S	49° 34' 59.48" W	0.1107	20.68	50406468796	1	2022-07-11 12:42:50		5cf964ac13bb4	Coordenadas de sitio: 18S405500 49W341100
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441957900	P	Comercial	RTVD	801	MG	Guarda-Mor		31		575	C	Principal	17° 44' 28.00" S	47° 09' 32.00" W	0.4587	19.2	50406468796	1	2022-10-10 14:56:48		5cf964ac936df	Coordenadas de sitio: 17S4428 47W0932
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441958206	P	Comercial	RTVD	801	MG	Lagamar		31		575	C	Principal	18° 07' 29.00" S	46° 47' 52.00" W	0.2559	19.4	50406468796	1	2023-01-27 16:33:34		5cf964bc1b91d	Coordenadas de sitio: 18S0729 46W4752
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441148719	P	Comercial	RTVD	801	MG	Comendador Gomes		30		569	C	Principal	19° 41' 53.84" S	49° 04' 59.27" W	0.0941	21.24	50406468796	1	2022-08-03 15:24:33		5d7652754f9f2c	Coordenadas de sitio: 19S415400 49W045000
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50442490925	P	Comercial	RTVD	801	MG	Itapagipe		38		617	C	Principal	19° 54' 0.00" S	49° 20' 50.00" W	0.452	19.5	50406468796	1	2022-11-24 11:50:28		5d7652f4db1416	Coordenadas de sitio: 19S5400 49W2050
Visualizar em PDF	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50418821267	S	Comercial	RTVD	801	MG	Presidente Olegário		31		575	C		18° 24' 34.56" S	46° 24' 59.40" W			50405865317	1	2021-03-18 11:03:39		5ddecc6a85d79	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708230	P	Comercial	RTVD	801	MG	Carneirinho		19		503	C	Principal	19° 41' 14.64" S	50° 42' 58.28" W	0.0448	21.24	50406468796	1	2022-08-03 15:22:06		60df1b07b9c3a	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441004393	P	Comercial	RTVD	801	MG	Brasilândia de Minas		19		503	C	Principal	17° 00' 23.98" S	46° 00' 28.94" W	0.2146	21.2	50405865317	1	2022-09-09 10:07:22		60df1b0a27056	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708311	P	Comercial	RTVD	801	MG	Centralina		22		521	C	Principal	18° 35' 56.04" S	49° 11' 33.68" W	0.2553	19.3	50406468796	1	2022-08-03 15:22:59		60df1b101c67e	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708826	P	Comercial	RTVD	801	MG	Fronteira		46		665	C	Principal	20° 16' 46.81" S	49° 11' 27.20" W	0.205	21.67	50406468796	1	2022-10-10 14:54:22		60df1b2fc07d1	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708745	P	Comercial	RTVD	801	MG	Estrela do Sul		50		689	C	Principal	18° 43' 49.33" S	47° 41' 57.41" W	0.1096	21.2	50405865317	1	2022-08-22 14:38:54		60df1b3818b04	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440709121	P	Comercial	RTVD	801	MG	Limeira do Oeste		16		485	C	Principal	19° 33' 19.12" S	50° 34' 23.56" W	0.1073	21.16	50405865317	1	2022-06-21 15:58:23		60df1b3e37804	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440709393	P	Comercial	RTVD	801	MG	Presidente Olegário		25		539	C	Principal	18° 24' 43.67" S	46° 24' 26.93" W	0.0302	21.07	50405865317	1	2022-08-22 14:40:05		6107f62753e72	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441004474	P	Comercial	RTVD	801	MG	Varjão de Minas		30		569	C	Principal	18° 22' 43.97" S	46° 01' 24.89" W	0.0602	21.24	50405865317	1	2022-08-02 16:14:45		6107f63d88bfa	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441004555	P	Comercial	RTVD	801	MG	Vazante		41		635	C	Principal	18° 00' 12.85" S	46° 54' 24.41" W	0.1074	21	50405865317	1	2022-08-22 14:41:33		6107f639631a	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440709555	P	Comercial	RTVD	801	MG	Santa Juliana		27		551	C	Principal	19° 19' 8.40" S	47° 32' 38.76" W	0.055	21.24	50405865317	1	2022-10-10 14:55:17		6107f63c4dfe7	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708150	P	Comercial	RTVD	801	MG	Abadia dos Dourados		30		569	C	Principal	18° 28' 2.71" S	47° 23' 46.54" W	0.3497	19.5	50405865317	1	2022-09-19 21:25:24		611fa6f78c504	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708400	P	Comercial	RTVD	801	MG	Douradoquara		23		527	C	Principal	18° 26' 5.46" S	47° 36' 33.84" W	0.1048	20.7	50405865317	1	2022-05-13 03:28:40		61321b1f521ec	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440708907	P	Comercial	RTVD	801	MG	Grupiara		41		635	C	Principal	18° 30' 11.88" S	47° 43' 23.99" W	0.247	19.5	50405865317	1	2022-07-08 16:39:34		61321b26c043c	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440709040	P	Comercial	RTVD	801	MG	Iraí de Minas		23		527	C	Principal	18° 59' 34.51" S	47° 28' 11.78" W	0.0325	20.7	50405865317	1	2022-06-30 04:01:39		61321b2a740b5	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440709474	P	Comercial	RTVD	801	MG	Romaria		31		575	C	Principal	18° 53' 4.52" S	47° 35' 24.36" W	0.1545	21.16	50405865317	1	2022-06-30 04:02:16		615c4bd6da3c2	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50440709202	P	Comercial	RTVD	801	MG	Pirajuba		30		569	C	Principal	19° 53' 51.14" S	48° 42' 21.74" W	0.0941	21.24	50406468796	1	2022-08-25 19:06:57		615c4bd732353	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50441004636	P	Pubica	RTVD	801	MG	Verissimo		30		569	C	Principal	19° 40' 21.47" S	48° 18' 34.85" W	0.091	21.2	50406468796	1	2022-08-03 15:25:14		6170526478539	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50443998337	P	Comercial	RTVD	801	MG	Cachoeira Dourada		23		527	C	Principal	18° 31' 10.24" S	49° 30' 9.47" W	0.0022	20.7	50406468796	1	2023-03-27 12:17:26		62e3f718ed8c8	GIRED
Visualizar em PDF	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50445888903	P	Comercial	RTVD	801	MG	Nova Ponte		24		533	C		19° 08' 45.96" S	47° 40' 40.44" W	0.08	150	50405865317	1	2023-09-18 16:22:30		6446705939277	

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Consultas ANATEL (11136487) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 354

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA				**25631672000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692509674	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**18° 59' 35.00" S**	**49° 27' 26.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fausto Próspero, nº 3174.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INDEPENDÊNCIA	**Ituiutaba**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	634.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA737		
NOME FANTASIA:	TV INTEGRAÇÃO	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ituiutaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rio Grande do Norte	**BAIRRO:**	Umuarama
MUNICÍPIO:	Uberlândia	**UF:**	MG
NUMERO:	1069	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Fausto Próspero	**BAIRRO:**	INDEPENDÊNCIA
MUNICÍPIO:	Ituiutaba	**UF:**	MG
NUMERO:	3174	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC704MP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 201 UB
CÓDIGO:	026690904869	**POTÊNCIA:**	.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4UA2301
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.97 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.1 m	**BEAM TILT:**	4.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 78 - 50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/09/2023 11:56:11

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	11/03/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxNDQyODll NDVlNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231005000

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Consultas ANATEL (14455457) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 355

Id solicitação: 57dbab89ca1ce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia: TV INTEGRAÇÃO	
Telefone: (34) 3218-3420	**E-mail:** fiscal@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.631.672/0001-26	**Número do Fistel:** 50406468796
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/12/1988	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/12/2033	
Observações: ATO Nº 299, DE 22/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 23/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte		**Complemento:** Sala 08
Bairro: Brasil		**Numero:** 1096
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fausto Próspero		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38304214

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rio Grande do Norte		**Complemento:**
Bairro: Umuarama		**Numero:** 1069
Município: Uberlândia	**UF:** MG	**CEP:** 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Fausto Próspero		**Complemento:**
Bairro: INDEPENDÊNCIA		**Numero:** 3174
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38304214

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.584kW
HCI: 43.1 m	**Pareamento:** 30761	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Consultas ANATEL (1713648/) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 356

Informações Gerais	
Número da Estação: 692509674	**Número Indicativo:** ZYA737
Data Último Licenciamento: 11/03/2020	**Número da Licença:** 53500.003642/2020-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 59' 35.00" S	**Longitude:** 49° 27' 26.00" W	**Cota da base:** 634.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC704MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 52.00 m	**Atenuação:** 2.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA2301			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.97 dBd	**Beam-Tilt:** 4.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 43.1 m	**ERP Máxima:** 1.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.02	**10º:** 0.09	**15º:** 0.21	**20º:** 0.37	**25º:** 0.57	**30º:** 0.81	**35º:** 1.07	**40º:** 1.34	**45º:** 1.58	**50º:** 1.79	**55º:** 1.97
60º: 2.09	**65º:** 2.12	**70º:** 2.11	**75º:** 2.1	**80º:** 2.09	**85º:** 2.1	**90º:** 2.17	**95º:** 2.36	**100º:** 2.67	**105º:** 3.13	**110º:** 3.72	**115º:** 4.43
120º: 5.23	**125º:** 6.13	**130º:** 6.94	**135º:** 7.45	**140º:** 7.69	**145º:** 7.62	**150º:** 7.3	**155º:** 6.73	**160º:** 6.09	**165º:** 5.54	**170º:** 5.08	**175º:** 4.76
180º: 4.59	**185º:** 4.61	**190º:** 4.79	**195º:** 5.12	**200º:** 5.57	**205º:** 6.14	**210º:** 6.73	**215º:** 7.3	**220º:** 7.69	**225º:** 7.74	**230º:** 7.49	**235º:** 6.89
240º: 6.11	**245º:** 5.3	**250º:** 4.49	**255º:** 3.79	**260º:** 3.19	**265º:** 2.72	**270º:** 2.38	**275º:** 2.18	**280º:** 2.07	**285º:** 2.01	**290º:** 1.99	**295º:** 2.01
300º: 2.01	**305º:** 1.94	**310º:** 1.82	**315º:** 1.66	**320º:** 1.47	**325º:** 1.24	**330º:** 0.99	**335º:** 0.74	**340º:** 0.51	**345º:** 0.32	**350º:** 0.16	**355º:** 0.05

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026690904869	**Modelo:** SDT 201 UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .100 kW

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Consultas ANATEL (1713648/) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 357

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000024172009	849	Portaria	MC	22/10/2009	26/10/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000113702010	231	Portaria	MC	07/06/2010	09/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000088301987	96887	Decreto	PR	30/09/1998	03/10/1998	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
535000127842010	3839	Ato	CMPRL	09/06/2010	10/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000478/2019-83	44	Ato	ORLE	03/01/2019	31/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Consultas ANATEL (1713648/) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 358

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.631.672/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:57:13 do dia 27/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Consultas ANATEL (17136487) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 359

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA **Nº FISTEL:** 50406468796

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 25631672000126

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/12/2003 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Rio Grande do Norte 1096 - Sala 08 **Bairro:** Brasil

Município: Uberlândia **CEP:** 38402-016 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2010	20/07/2010	R$ 651,49	08/09/2010	728,87	728,87	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	19/01/2011	R$ 651,49	03/03/2011	728,61	728,61	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	13/05/2015	R$ 12.200,00	13/05/2015	12.200,00	12.200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	28/04/2016	4.451,55	4.438,26	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	28/04/2016	674,48	672,46	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	28/04/2016	13,29	0,00	0006 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	28/04/2016	2,02	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	31/03/2017	4.026,00	4.026,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	31/03/2017	610,00	610,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	29/03/2018	4.026,00	4.026,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	29/03/2018	610,00	610,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	16/03/2019	R$ 1.008,30	07/02/2019	3.024,88	1.008,30	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	15/09/2019	R$ 1.008,29	07/02/2019	0,00	1.008,29	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
DUR	0	2019	15/03/2020	R$ 1.008,29	07/02/2019	0,00	1.008,29	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
Anexo Consultas ANATEL (1713648/7) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 360
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	29/03/2019	4.026,00	4.026,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	29/03/2019	610,00	610,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	07/03/2020	R$ 12.200,00	06/03/2020	12.200,00	12.200,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	31/03/2020	4.026,00	4.026,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	20/03/2020	610,00	610,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2020	22/04/2020	R$ 8,85	17/03/2020	8,85	8,85	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	31/03/2021	4.026,00	4.026,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	30/03/2022	4.026,00	4.026,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	28/03/2023	4.026,00	4.026,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 27/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/09/2023 (em reais): 15,31

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 26 de 26 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Consultas ANATEL (17136487) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 361

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Consultas ANATEL (1713648/) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 362
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Consultas ANATEL (1713648) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 363

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.631.672/0001-26

RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/09/2023 **Hora:** 11:58:49

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Consultas ANATEL (17136487) SEI 01250.067425/2018-78 / pg. 364

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/09/2023 **Hora:** 11:59:05

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Consultas ANATEL (1713648/7) SEI 01250.067425/2018-78 / pg. 365

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.514.631/0001-85

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/09/2023 **Hora:** 11:59:13

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Consultas ANATEL (1713648/7) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 366

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.631.672/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **27/09/2023** **Hora:** **11:59:32**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Consultas ANATEL (1713648/7) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 367

ANATEL

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	350.917.116-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **27/09/2023** **Hora:** **12:04:25**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Consultas ANATEL (1713648/7) SEI 01250.067425/2018-78 / pg. 368

TV INTEGRAÇÃO

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica do direito privado, com sede na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais, a Rua Rio Grande do Norte, n°1069 Bairro Umuarama, inscrita no CNPJ sob o n. 25.631.672/0001-26, em conjunto com **TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.514.631/0001-85, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, sala 05, Bairro Umuarama, na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais, vêm DECLARAR que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

Uberlândia/MG, 16 de fevereiro de 2023

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA:00499439600
Digitally signed by TUBAL DE SIQUEIRA SILVA:00499439600
Date: 2023.03.06 14:28:01 -03'00'

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA:00499439600
Digitally signed by TUBAL DE SIQUEIRA SILVA:00499439600
Date: 2023.03.06 14:28:27 -03'00'

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069
B. Umuarama - Uberlândia – MG
Tel.: (34) 3218 3470
www.tvintegracao.com.br

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Assinatura Digital Validada (11136708) SEI 01230.067125/2018-78 / pg. 369

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Tubal de Siqueira Silva - R??DIO TELEVIS??O DE UBERL??NDIA LTDA..pdf
Hash: 4ae6d748ea47fab81e6265a7130a1006ace8c6492ca9fabee8825be2ba5c044c
Data da validação: 27/09/2023 13:45:15 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF: ***.994.396-**
Nº de série de certificado emitente: 1231952943878529500
Data da assinatura: 06/03/2023 14:28:01 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Atenção | Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

REDES SOCIAIS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30 / 10 / 2009
PÁGINA 134 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE ITUIUTABA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 25.631.672/0001-26, representada por seu Diretor Presidente, Tubal de Siqueira Silva, CI nº 11.754 OAB/MG, CPF/MF nº 004.994.396-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro do mesmo ano, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de freqüência de 566 a 572 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Atos de Renovação (11136839) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 371

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Atos de Renovação (11136839) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 372

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Anexo Atos de Renovação (11136839) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 373

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019 - UASG 344001

Processo: 01550000165201855. PREGÃO SISPP Nº 3/2019. Contratante: FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA -.CNPJ Contratado: 04144161000100. Contratado : TOTAL PEST CONTROL IMUNIZACAO LTDA.Objeto: Serviços de manejo e controle integrado de pragas e vetores urbanos de todas as áreas da FCRB. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 23/09/2019 a 23/09/2020. Valor Total: R$41.008,08. Fonte: 100000000 - 2019NE800346. Data de Assinatura: 23/09/2019.

(SICON - 03/10/2019) 344001-34201-2019NE800091

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA

DIVISÃO 2

N. da Coejo: Torna sem efeito as publicações dos Extratos de Termos de Fomento, no DOU nº 192, de 3/10/2019, Seção 3, pág. 10.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 883137/2019, Nº Processo: 01530000290201984, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Convenente: CENTRO SOCIAL SAO JOSE CNPJ nº 02471956000105, Objeto: Aquisição de instrumentos Musicais de Corda - Violino, viola, contrabaixo acústico e violão celo a fim de atender a demanda de implementação da Filarmônica Jacinto Figueiredo Martins no Município de Malhado-SE reforçando as competência regimentais da FUNARTE, a qual possui dentre suas missões a de fomentar a música, incentivando a produção e a capacitação de artistas, o desenvolvimento à pesquisa, à preservação da memória e formação de público para as artes no Brasil., Valor Total: R$ 50.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R$ 50.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800562, Valor: R$ 50.000,00, PTRES: 159923, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44504101, Vigência: 14/10/2019 a 10/10/2020, Data de Assinatura: 27/09/2019, Signatários: Concedente: MIGUEL ANGELO ORONOZ PROENCA CPF nº 135.276.227-72, Convenente: ISAU JOSE DOS SANTOS CPF nº 626.921.515-34.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 41/2019 - UASG 403201

Número do Contrato: 17/2018. Processo: 01530000678/18-02. PREGÃO SISPP Nº 13/2018. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 11114463000109. Contratado : GRAFICA EDITORA FORMULARIOS -CONTINUOS E ETIQUETAS F & F. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do contrato ora aditado, por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 16/10/2019 a 15/10/2020. Valor Total: R$88.149,70. Fonte: 100000000 - 2019NE800620. Data de Assinatura: 01/10/2019.

(SICON - 03/10/2019) 403201-40402-2019NE800213

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de JOÃO PESSOA, Estado da PARAÍBA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO, Representante Legal da SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO VALE DO RIO GRANDE LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO VALE DO RIO GRANDE LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barreiras, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e MARIA VILANIR RIBEIRO DE FRANCA - Administradora da RÁDIO VALE DO RIO GRANDE LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV STUDIOS DE JAÚ S/A.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de JAÚ Estado de SÃO PAULO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e FABIO MURILO COSTA D'AVILA CARVALHO, Representante Legal da TV STUDIOS DE JAÚ S/A.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ITUIUTABA, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, Representante Legal da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

AVISOS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS

O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, no âmbito do Projeto "Pesquisas e Desenvolvimentos Tecnológicos em Desastres Naturais, do Programa de Capacitação Institucional - PCI" torna pública a chamada para a seleção de:

Chamada Pública Nº 9/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de modelagem de inundação fluvial para sistemas de alerta. Área de Atuação: Percepção de Risco;

Chamada Pública Nº 10/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de modelagem de inundação fluvial para sistemas de alerta. Área de Atuação: Comunicação de Riscos e Desastres;

Chamada Pública Nº 11/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de ferramentas de mapeamento de ameaça de inundação fluvial em áreas urbanas de municípios brasileiros. Área de Atuação: Hidrologia;

Chamada Pública Nº 12/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista, para contribuir no desenvolvimento do projeto Cemaden Educação, o qual visa desenvolver ou aumentar a percepção de risco de desastres naturais nas áreas suscetíveis do Brasil, por meio da educação ambiental e da construção de escolas sustentáveis e resilientes. Área de Atuação: Geografia, Comunicação, Pedagogia;

Chamada Púbica Nº 13/2019 - um pesquisador para contribuir no desenvolvimento de pesquisas voltadas à previsão de tempo de curtíssimo prazo (nowcasting). Área de Atuação: Meteorologia;

Chamada Pública Nº 14/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de modelagem de inundação fluvial para sistemas de alerta. Área de Atuação: Sensoriamento Remoto, Geografia ou Ciências do Sistema Terrestre;

Chamada Pública Nº 15/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de modelagem de inundação fluvial para sistemas de alerta. Área de Atuação: Análise de cenários de risco de desastres;

Chamada Pública Nº 16/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de modelagem de inundação fluvial para sistemas de alerta. Área de Atuação: Educação Ambiental;

Chamada Pública Nº 17/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir no desenvolvimento de modelagem de inundação fluvial para sistemas de alerta. Área de Atuação: Meteorologia, Hidrologia;

Chamada Pública Nº 18/2019 - um especialista, pesquisador ou tecnologista para contribuir em pesquisa e desenvolvimento na organização e manipulação de bancos de dados geográficos e em atividades de geoprocessamento envolvendo dados de mobilidade urbana e sistemas de transporte. Área de Atuação: Geoprocessamento, Hidrologia e Transportes.

A íntegra das chamadas e mais informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico do CEMADEN - https://www.cemaden.gov.br ou pelo telefone (12) 3205-0115.

São José dos Campos, 3 de outubro de 2019.
CARLOS FREDERICO DE ANGELIS
Coordenador Institucional do Programa PCI - CEMADEN

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2019 - UASG 240127

Processo: 01207000302201942 . Objeto: Aquisição de coletor de frações, despesas acessórias de importação e despesas bancárias. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender a demanda do setor. Declaração de Dispensa em 02/10/2019. MARUSCA SANTANA CUSTODIO. Chefe do Smpi. Ratificação em 02/10/2019. GUSTAVO SILVA MENEZES. Coordenador da Administração. Valor Global: R$ 37.905,00. CNPJ CONTRATADA : 00.000.000/0001-91 BANCO DOBRASIL SA. Valor: R$ 1.000,00. CNPJ CONTRATADA : 33.654.831/0001-36 CONSELHONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO-CNPQ. Valor: R$ 7.905,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro EQUILAB,INC. Valor: R$ 29.000,00

(SIDEC - 03/10/2019) 240127-00001-2019NE800003

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 AO CONTRATO Nº 6.416/2018

Número do Processo: 01302.000416/2018-23. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 18.720.938/0001-41. Contratado: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. Objeto: Fica prorrogado até a data de 16/11/2020; Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57, § 1, inc. II e IV.
Data de Assinatura: 05/09/2019. Assinatura das Partes; Pelo IBICT: Cecília Leite Oliveira - Diretora - CPF: 339.327.861-49; Pela FUNDEP: Martin Gomez Ravetti - Diretor - CPF: 015.709.376-05.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 282/2019 - UASG 240106

Número do Contrato: 280/2019.
Processo: 01340014879201816.
PREGÃO SRP Nº 7/2019. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 17254999000106. Contratado : GESTAL AUTOMACAO DE SISTEMAS LTDA..Objeto: Alterar o registro no CNPJ e Razão Social da CONTRATADA, de GESTAL SERVICE COMERCIAL LTDA., registro nº 03.643.690/0001-95 para GESTAL AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., registro nº 17.254.999/0001-06, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. (R.D. Nº 01.06.028.2/19). Fundamento Legal: inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/10/2019 a 12/08/2020. Data de Assinatura: 03/10/2019.

(SICON - 03/10/2019) 240106-00001-2019NE800001

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019100400010
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Atos de Renovação (11136839) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 374

362
3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 1º / 12 / 1988
Página N.º 23402
Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio e Televisão de Uberlândia Ltda.---, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ituiutaba---, Estado de Minas Gerais.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Rádio e Televisão de Uberlândia Ltda. ----------, CGC nº 25.631.672/0001-26---- representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Tubal de Siqueira Silva, CPF nº 004.994.356 - 00 ----------, para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 30.10.88, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ituiutaba --------, Estado de Minas Gerais------ regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Fica assegurado à Rádio e Televisão de Uberlândia Ltda. ----------, o direito de explorar sem exclusividade, na cidade de Ituiutaba ---------- Estado de Minas Gerais------- o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, sendo aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. **CLÁUSULA SEGUNDA:** - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. **CLÁUSULA TERCEIRA:** - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de (04) qua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85500c1-494fb3d8-44b3e46f2431
Anexo Atos de Renovação (11136839) - SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 375
5cb7e85500c1494fb3d844b3e46f2431

meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de (20) vinte meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacinais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe for

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85500c1-494fb3d8-44b3e46f2431
Anexo Atos de Renovação (11136839) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 376
5cb7e85500c1-494fb3d8-44b3e46f2431

rem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço,

5cb7e85c00c1494fb3d844b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85c00c1-494fb3d8-44b3e46f2431
Anexo Atos de Renovação (1171338539) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 377

cidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor nacional; sistema irradiante nacional e estúdio 70% nacional ---------- ---------- CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
Diretor-Presidente

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 03 OUT 1988

362-3

22

Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988

Outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008830/87, (Edital nº 231/87), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Anexo Atos de Renovação (11136839) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 379
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.067125/2018-78
Entidade: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
CNPJ nº: 25.631.672/0001-26
FISTEL nº: 50406468796
Localidade: Ituiutaba/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/11/2018

Período: 01/12/2018 a 01/12/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Checklist (10884991) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 380

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963827	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136487, Págs. 12-16	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963828	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9963829	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10684990, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10684990, Pág. 4 E 9963833, Págs. 1-2 M 9963833, Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136487, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10684990, Pág. 4 FGTS 10684990, Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10684990 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10685032 **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** **TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136487, Págs. 1-3	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11136487, Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10685034	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

(TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10772391	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10772392	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- Lista de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia "TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A" (SUPER 10772393 - Pág. 6)

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/09/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Checklist (10884991) SEI 01250.067123/2018-78 / pg. 384
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10684991** e o código CRC **713DF43E**.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.067125/2018-78
INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.631.672/0001-26**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50406468796**, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988 (SUPER 11136839 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).

7. Concernente ao período de **2003-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de junho de 2003, gerando o protocolo nº 53000.015820/2003-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de junho de 2003 e 1º de setembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de novembro de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3552174). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10684991). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica,

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10684991).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER 10684991).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em duas localidades, quais sejam: **Ituiutaba/MG** e Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor presidente Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Uberlândia/MG e Araguari/MG**.** Ademais, a sócia pessoa jurídica Tubal Siqueira Participações S.A. participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG.

17. No tocante aos integrantes do quadro da pessoa jurídica sócia da interessada pela outorga, no caso, a Tubal Siqueira Participações S.A., tem-se que a diretora vice-presidente Elizabeth Ribeiro Rezende participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araguari/MG. Já as informações do diretor presidente Tubal de Siqueira Silva constam do parágrafo anterior.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11136487 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10686003).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10684991).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e bilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de março de 2020, com validade até 1º de dezembro de 2033 (SUPER 11136487 - Págs. 1-3).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de setembro de 2023 (SUPER 11136487 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11136487 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ituiutaba/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11137132), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/09/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11136852** e o código CRC **0B5ACFA1**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (11137132)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Nota Técnica 16950 (11136852) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 392

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.067125/2018-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.950/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.887, datado em 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.067125/2018-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 25.631.672/0001-26, conforme disposto no Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/09/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11137132** e o código CRC **C6852247**.

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 Documento nº 11137132

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42159/2023/MCOM

Brasília, 28 de setembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16950/2023/SEI-MCOM (11136852)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 16950/2023/SEI-MCOM (11136852), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.631.672/0001-26**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50406468796**, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 28/09/2023, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11138876** e o código CRC **1F8BE0B1**.

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 Documento nº 11138876

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Ofício Interno 42159 (11136876) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 395

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78

INTERESSADAS: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE E RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Ituiutaba/MG**, referente ao período de **1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA**., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens** no Município de **Ituiutaba/MG**, referente ao período de **1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712942-1326023285
https://mola-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM** (**SEI nº 11136852**), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

*"**ANÁLISE***

---

*6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988 (SUPER 11136839 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia **1º de dezembro de 1988** (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).*

*7. Concernente ao período de **2003-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **27 de junho de 2003**, gerando o protocolo nº 53000.015820/2003-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, **o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **1º de junho de 2003 e 1º de setembro de 2003**. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

(...)

*11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de novembro de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3552174). Vê-se, portanto, **que o pedido de renovação da outorga é tempestivo**, **uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente**, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **1º de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018**."* (destacamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **12 de novembro de 2018** (**SUPER 3552174**), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de **Ituiutaba/MG**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM."* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712942-1326023285 5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi gerado pelo usuário 084.***.***-** em 01/11/2023 08:21:24 GMT-03:00 SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 397

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962** e **5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que ***"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".***

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, IV**, **in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que ***"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".***

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223**, **caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e* ***de quinze para as de televisão****"*. (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, ***"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".***

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a renovação de outorga de radiodifusão ***"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712942-1326023285
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi gerado pelo usuário 014.724.203-60 em 01/11/2023 08:21:24 GMT-03:00 SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 398

de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e* ***de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*** (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo ***"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"***, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que ***"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".***

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser ***"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".*** Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II,** da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA**., no Município de **Ituiutaba/MG**, referente ao período de **1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852**).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do **Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988**, no DOU do dia **6 de maio de 1968 (SUPER 2429786**), sendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia **1º de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8**).

23. Quanto ao período de **2003-2018**, o pedido de renovação foi apresentado no dia **27 de junho de 2003**, dentro, assim, do prazo legal vigente à época (**SUPER 3552174**), pois a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que requerimentos de renovação da outorga devem ser apresentados entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **1º de junho de 2003 e 1º de setembro de 2003**.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da adoção de qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga, sobre o que aduziu a SECOE as considerações em **nota de rodapé[1]**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/modelo-assinatura-camara-legal/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
apiens.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712942-1326023285
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi gerado pelo usuário 084.***.***-** em 06/11/2023 08:21:24 (GMT-03:00) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 399

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2018 a 2033**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **12 de novembro de 2018** (**SUPER 1505981 - Pág. 1**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu,* entre **1º de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018.**

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10684991**).

27. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, *ipisis litteris*:

*"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 2021)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://modelo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Este documento foi gerado pelo usuário 08724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11795090) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 400

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10684991). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10684991).

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

30. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. **SUPER 10684991**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do **Estado de Minas Gerais**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

31. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852)**:

"21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/modelo-assinatura-camara-legal/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de março de 2020, com validade até 1º de dezembro de 2033 (SUPER 11136487 - Págs. 1-3)."

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11136487 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10686003)."

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER 10684991).

*16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em duas localidades, quais sejam: **Ituiutaba/MG** e Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor presidente Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Uberlândia/MG e Araguari/MG. Ademais, a sócia pessoa jurídica Tubal Siqueira Participações S.A. participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG."*

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://modelo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-** em 01/11/2023 08:21:24 SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 402

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

38**.** Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.*

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com 1os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326023285 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmila-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ituiutaba/MG**, no período de **1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ituiutaba/MG**, concedida à entidade **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://modelo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Brasília, 31 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326370766 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:31. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712943-1326370766
https://minuta-automodule-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Ofício nº 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (41195030) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 405

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02227/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78
INTERESSADOS: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326772794 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:30. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712944-1326772794
https://minuta-autenticavel-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 406

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.067125/2018-78
SISTEMA RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. RETIFICAÇÃO DE MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Após devolução dos autos, elaborou-se nova minuta de Exposição de Motivos com a respectiva substituição da expressão "acompanhado da Portaria" por "acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial" (SUPER 11200260).

3. Sendo assim, devolvam-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, recomendando a remessa do processo ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, conforme Nota Técnica nº 16.950/2023/SEI-MCOM e Parecer nº 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11136852 e SUPER 11195050).

Brasília, 06 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11200219** e o código CRC **7A433A4B**.

Minutas e Anexos

[inuta Minuta de Exposição de Motivos (11200260)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.067125/2018-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.950/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.887, datado em 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.067125/2018-78 do Ministério das Comunicações,

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 25.631.672/0001-26, conforme disposto no Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11200260** e o código CRC **B3B42E75**.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.067125/2018-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16950/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.887, datado em 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

DECRETO DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.067125/2018-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., entidade de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 25.631.672/0001-26, conforme disposto no Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações das pela outorgada.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Sônia Faustino Mendes

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202209** e o código CRC **5ABDA65F**.

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 Documento nº 11202209

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43656/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 405/2023 (11202209)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11200219), encaminho a Exposição de Motivos nº 405/2023 (11202209), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202215** e o código CRC **7508FFE8**.

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 Documento nº 11202215

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44290/2023/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 405 (11202209)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11200260), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 405 (11202209), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/11/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11229486** e o código CRC **8FC09891**.

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 Documento nº 11229486

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

EM nº 00745/2023 MCOM

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.067125/2018-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16950/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.887, datado em 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1494f-b3d8-44b3e46f2431

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., entidade de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 25.631.672/0001-26, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.067125/2018-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., entidade de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 25.631.672/0001-26, conforme disposto no Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78

INTERESSADAS: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica- SECOE E RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de ltuiutaba/MG, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e§ 1°, da Constituição da República, do art. 6° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1494f-b3d8-44b3e46f2431

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de ltuiutaba/MG, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

> "ANÁLISE
>
> 6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988 (SUPER 11136839 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia l° de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).
>
> 7. Concernente ao período de 2003-2018, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de junho de 2003, gerando o protocolo nº 53000.015820/2003-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre l° de junho de 2003 e l° de setembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.
>
> (...)
> 11. Pela análise dos autos, observa-se que, em 12 de novembro de 2018, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3552174). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de l° de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018." (destacamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 12 de novembro de 2018 (SUPER 3552174), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ituiutaba/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1O de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União[...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão[...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3° do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o§ 1° do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5° da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de penmssao outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta ". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1494f-b3d8-44b3e46f2431

transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., no Município de Ituiutaba/MG, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1° de dezembro de 2033, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, no DOU do dia 6 de maio de 1968 (SUPER 2429786), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia 1º de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).

23. Quanto ao período de 2003-2018, o pedido de renovação foi apresentado no dia 27 de junho de 2003, dentro, assim, do prazo legal vigente à época (SUPER 3552174), pois a antiga redação do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que requerimentos de renovação da outorga devem ser apresentados entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 1° de junho de 2003 e 1° de setembro de 2003.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da adoção de qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em nota de rodapé[lJ.
25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2018 a 2033, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 12 de novembro de 2018 (SUPER 1505981 - Pág. 1), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4° da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, entre 1º de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10684991).

27. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1494f-b3d8-44b3e46f2431

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n ° 10.775/2021, em vigor desde 1° de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, ipisis litteris:

> "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - (Revogado pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa iurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de
> 2017)
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas iurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos oujimções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nc 10.775, de 2021)
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. lº da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10. 775, de 2021)"

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou da seguinte forma:

> "12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10684991). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3 caput, e§§ 1 2º e 3°). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
> (...)
> 13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10684991).
> (...)
> 20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

30. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. SUPER 10684991:

> - certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
> - certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
> - certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
> - certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

31. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo umco, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852):

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1494f-b3d8-44b3e46f2431

"21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nc 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GMIMCOM nº 1, de lº de junho de 2023, a saber:
(...)
22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibiliza, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3 da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica. parafins de renovação de outorga. conforme art. 67. parágrafo único. da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de março de 2020, com validade até lº de dezembro de 2033 (SUPER 11136487 - Págs. 1-3)."

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"l 8. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11136487 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10686003)."

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"l5. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário -SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER 10684991).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em duas localidades, quais sejam: Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1494f-b3d8-44b3e46f2431

de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor presidente Tuba! de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em fi'equência modulada, nas localidades de Uberlândia/MG e Araguari/MG. Ademais, a sócia pessoa jurídica Tubal Siqueira Participações S.A. participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG."

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ".

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

W "8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com 1os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

1O. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos. "

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326023285 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Televisão de Uberlândia Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, no período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, concedida à entidade Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2°, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessano sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326370766 e chave de acesso d24b5a76

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1494f-b3d8-44b3e46f2431

no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:31. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02227/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78
INTERESSADOS: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326772794 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:30. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1494f-b3d8-44b3e46f2431

Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35535/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.067125/2018-78.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/12/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249836** e o código CRC **5C06D8C0**.

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 Documento nº 11249836

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Ofício 35535 (11249836) SEI 01250.067125/2018-78 / pg. 431

EM nº 00745/2023 MCOM

Brasília, 30 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.067125/2018-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16950/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.887, datado em 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., entidade de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 25.631.672/0001-26, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.067125/2018-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., entidade de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 25.631.672/0001-26, conforme disposto no Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78

INTERESSADAS: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica- SECOE E RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de ltuiutaba/MG, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e§ 1°, da Constituição da República, do art. 6° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de ltuiutaba/MG, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

> "ANÁLISE
>
> 6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988 (SUPER 11136839 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia l° de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).
>
> 7. Concernente ao período de 2003-2018, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de junho de 2003, gerando o protocolo nº 53000.015820/2003-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre l° de junho de 2003 e l° de setembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.
>
> (...)
> 11. Pela análise dos autos, observa-se que, em 12 de novembro de 2018, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3552174). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de l° de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018." (destacamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 12 de novembro de 2018 (SUPER 3552174), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ituiutaba/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1O de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União[...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão[...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3° do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o§ 1° do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5° da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de penmssao outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta ". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., no Município de Ituiutaba/MG, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1° de dezembro de 2033, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, no DOU do dia 6 de maio de 1968 (SUPER 2429786), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia 1º de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).

23. Quanto ao período de 2003-2018, o pedido de renovação foi apresentado no dia 27 de junho de 2003, dentro, assim, do prazo legal vigente à época (SUPER 3552174), pois a antiga redação do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que requerimentos de renovação da outorga devem ser apresentados entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 1° de junho de 2003 e 1° de setembro de 2003.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da adoção de qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em nota de rodapé[lJ.
25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2018 a 2033, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 12 de novembro de 2018 (SUPER 1505981 - Pág. 1), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4° da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, entre 1º de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10684991).

27. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1° de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, ipisis litteris:

> "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - (Revogado pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa iurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de
> 2017)
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas iurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos oujimções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nc 10.775, de 2021)
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. lº da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10. 775, de 2021)"

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou da seguinte forma:

"12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10684991). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3 caput, e§§ 1 2º e 3°). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10684991).
(...)
20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

30. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. SUPER 10684991:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

31. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo umco, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852):

> "21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nc 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GMIMCOM nº 1, de lº de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibiliza, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3 da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica. parafins de renovação de outorga. conforme art. 67. parágrafo único. da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'
>
> 24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de março de 2020, com validade até lº de dezembro de 2033 (SUPER 11136487 - Págs. 1-3)."

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

> "l 8. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11136487 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10686003)."

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

> "l5. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário -SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER 10684991).

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em duas localidades, quais sejam: Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor presidente Tuba! de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em fi'equência modulada, nas localidades de Uberlândia/MG e Araguari/MG. Ademais, a sócia pessoa jurídica Tubal Siqueira Participações S.A. participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG."

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ".

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

W "8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com 1os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

1O. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos. "

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326023285 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Televisão de Uberlândia Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, no período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, concedida à entidade Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2°, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessano sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326370766 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:31. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02227/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78
INTERESSADOS: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

autenticidade do documento está disponível com o código 1326772794 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:30. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78

INTERESSADAS: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica- SECOE E RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** no Município de **ltuiutaba/MG,** referente ao período de **1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.**

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MC,** que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e§ 1°, da Constituição da República, do art. 6° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I-RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.,** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para [illegible] do serviço de radiodifusão de **sons e imagens** no Município de **ltuiutaba/MG,** referente ao período de **1º de [illegible] de 2018 a 1º de dezembro de 2033.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712942-1326023285
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852),** da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

---

*6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988 (SUPER 11136839 - Pág. 9).* O *extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia **l° de dezembro de 1988** (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).*

*7. Concernente ao período de **2003-2018,** a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **27 de junho de 2003,** gerando o protocolo nº 53000.015820/2003-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, **o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época.** A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **l° de junho de 2003 e l° de setembro de 2003.** O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

(...)

*11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de novembro de 2018,** a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3552174). Vê-se, portanto, **que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente,** previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **l° de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018."*** (destacamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **12 de novembro de 2018 (SUPER 3552174),** a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de **Ituiutaba/MG,** nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM"* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II -ANÁLISE JURÍDICA

11.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1O de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. - Legislação aplicável

8. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017,** que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962** e **5.785/1973,** e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21,** que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,** aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963,** reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21,** que ***"Compete à União[...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão[...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".***

10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, IV, in fine,** da **Constituição Federal.** Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962,** o **Código Brasileiro de Telecomunicações,** estipulando, em seu **art. 33,** que ***"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".***

11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal,** em seu **art. 223, caput** e **parágrafos,** trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e* ***de quinze para as de televisão".*** (destacamos)

12. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII,** da **Carta Republicana de 1988.** O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

13. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67,** ***"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".***

14. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972,** que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão ***"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional***

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712942-1326023285
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

15. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § **3°** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017:** *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e* ***de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*** (destacamos)

16. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo ***"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",*** conforme atual redação, dada ao **art. 4°** pela **Lei nº 13.424/2017.** Em complemento, prevê o§ **1°** do **art. 4°** da **Lei nº 5.785/1972** que ***"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".***

17. Já o **art. 5°** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de penmssao outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser ***"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*** ". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967,** que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C,** II, da **Lei nº 13.844/2019,** é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

18. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963,** que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,** com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.,** no Município de **Ituiutaba/MG,** referente ao período de **1º de dezembro de 2018 a 1° de dezembro de 2033,** atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852).**

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do **Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988,** no DOU do dia **6 de maio de 1968 (SUPER 2429786),** sendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia **1º de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).**

23. Quanto ao período de **2003-2018,** o pedido de renovação foi apresentado no dia **27 de junho de 2003,** dentro, assim, do prazo legal vigente à época **(SUPER 3552174),** pois a antiga redação do **art. 4°** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que requerimentos de renovação da outorga devem ser apresentados entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **1° de junho de 2003 e 1° de setembro de 2003.**

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da adoção de qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[lJ.**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2018 a 2033,** observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **12 de novembro de 2018 (SUPER 1505981 - Pág. 1),** considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4° da Lei nº 5.785/1972,** qual seja, *in casu,* entre **1º de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018.**

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos **(SUPER 10684991**).

27. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão,** recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021,** em vigor desde **1° de setembro de 2021,** que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, *ipisis litteris:*

"Art. 113. O *formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

1- (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

11 - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

111 - (Revogado pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa iurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas iurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos oujimções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nc 10.775, de 2021)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em ;ulgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido caput do art. lº da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10. 775, de 2021)"

da seguinte forma: Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou

"12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10684991). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3 caput, e§§ 1 2º e 3°). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10684991).

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

29. Com efeito, constam dos autos, conforme doe. **SUPER 10684991:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do **Estado de Minas Gerais,** atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

30. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo umco, da Lei 4.117/62,** a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852):**

"21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nc 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GMIMCOM nº 1, de lº de junho de 2023, a saber:

(...)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibiliza, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3 da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica. parafins de renovação de outorga. conforme art. 67. parágrafo único. da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de março de 2020, com validade até lº de dezembro de 2033 (SUPER 11136487 - Págs. 1-3)."

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"l 8. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11136487 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10686003)."

33. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"l 5. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário -SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER 10684991).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em duas localidades, quais sejam: ***Ituiutaba/MG*** *e Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor presidente Tuba! de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em fi'equência modulada, nas localidades de Uberlândia/MG e Araguari/MG. Ademais, a sócia pessoa jurídica Tubal Siqueira Participações S.A. participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG."*

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98,** estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://assinador.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão,** segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

37. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93,** em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*** ".

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

"8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com 1os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

1O. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos. "

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326023285 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

16:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712942-1326023285
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União,** no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ituiutaba/MG,** no período de **1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ituiutaba/MG,** concedida à entidade **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2°, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessano que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Brasília, 31 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL fürÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326370766 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:31. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712943-1326370766
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02227/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78
INTERESSADOS: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO !h.02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326772794 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:30. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/36444285/visualizar/2133712944-1326772794
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.067125/2018-78
INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.631.672/0001-26**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50406468796**, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Televisão de Uberlândia Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988 (SUPER 11136839 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).

7. Concernente ao período de **2003-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de junho de 2003, gerando o protocolo nº 53000.015820/2003-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de junho de 2003 e 1º de setembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de novembro de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3552174). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10684991). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10684991).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER 10684991).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em duas localidades, quais sejam: **Ituiutaba/MG** e Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor presidente Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Uberlândia/MG e Araguari/MG**.** Ademais, a sócia pessoa jurídica Tubal Siqueira Participações S.A. participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG.

17. No tocante aos integrantes do quadro da pessoa jurídica sócia da interessada pela outorga, no caso, a Tubal Siqueira Participações S.A., tem-se que a diretora vice-presidente Elizabeth Ribeiro Rezende participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araguari/MG. Já as informações do diretor presidente Tubal de Siqueira Silva constam do parágrafo anterior.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11136487 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10686003).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, rovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10684991).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

> 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de março de 2020, com validade até 1º de dezembro de 2033 (SUPER 11136487 - Págs. 1-3).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de setembro de 2023 (SUPER 11136487 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11136487 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ituiutaba/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11137132), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/09/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11136852** e o código CRC **0B5ACFA1**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (11137132)

Referência: Processo nº 01250.067125/2018-78 Documento nº 11136852

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78

INTERESSADAS: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica- SECOE E RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de ltuiutaba/MG, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e§ 1°, da Constituição da República, do art. 6° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de ltuiutaba/MG, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988 (SUPER 11136839 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia l° de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

7. Concernente ao período de 2003-2018, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de junho de 2003, gerando o protocolo nº 53000.015820/2003-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre l° de junho de 2003 e l° de setembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

(...)

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em 12 de novembro de 2018, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3552174). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de l° de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018." (destacamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 12 de novembro de 2018 (SUPER 3552174), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ituiutaba/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1O de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União[...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão[...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3° do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o§ 1° do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5° da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de penmssao outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta ". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., no Município de Ituiutaba/MG, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1° de dezembro de 2033,

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, no DOU do dia 6 de maio de 1968 (SUPER 2429786), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia 1º de dezembro de 1988 (SUPER 11136839 - Págs. 5-8).

23. Quanto ao período de 2003-2018, o pedido de renovação foi apresentado no dia 27 de junho de 2003, dentro, assim, do prazo legal vigente à época (SUPER 3552174), pois a antiga redação do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que requerimentos de renovação da outorga devem ser apresentados entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 1° de junho de 2003 e 1° de setembro de 2003.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da adoção de qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em nota de rodapé[lJ.

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2018 a 2033, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 12 de novembro de 2018 (SUPER 1505981 - Pág. 1), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4° da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, entre 1º de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10684991).

27. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1° de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, ipisis litteris:

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa iurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas iurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos oujimções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nc 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. lº da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10. 775, de 2021)"

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou da seguinte forma:

"12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10684991). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3 caput, e§§ 1 2º e 3°). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10684991).

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

30. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. SUPER 10684991:

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

31. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo umco, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11136852):

"21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nc 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GMIMCOM nº 1, de lº de junho de 2023, a saber:

(...)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibiliza, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3 da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica. parafins de renovação de outorga. conforme art.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

67. parágrafo único. da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de março de 2020, com validade até lº de dezembro de 2033 (SUPER 11136487 - Págs. 1-3)."

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"l 8. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11136487 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10686003)."

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no

art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"l5. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário -SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER 10684991).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em duas localidades, quais sejam: Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor presidente Tuba! de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em fi'equência modulada, nas localidades de Uberlândia/MG e Araguari/MG. Ademais, a sócia pessoa jurídica Tubal Siqueira Participações S.A. participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG."

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ".

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

W "8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com 1os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

1O. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos. "

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326023285 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Televisão de Uberlândia Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, no período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16950/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG, concedida à entidade Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2°,

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessano sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 1º de dezembro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326370766 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:31. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02227/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.067125/2018-78

INTERESSADOS: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Aprovo o PARECER n. 00724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02220/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250067125201878 e da chave de acesso d24b5a76

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326772794 e chave de acesso d24b5a76 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:30. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, da concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 745 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 11/12/2023, às 07:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4817772** e o código CRC **460FE129** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4909/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 745/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 745/2023 (4817768), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, da concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.631.672/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.887, datado em 30 de setembro de 1988, publicado em 03 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 11/12/2023, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4817887** e o código CRC **0C427931** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.067125/2018-78 SUPER nº 4817887

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 745/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 12/12/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4822672** e o código CRC **F151D51E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 1/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.067125/2018-78.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00745/2023 MCOM, de 30 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ituiutaba (MG).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00745/2023 MCOM (4817768), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº01250.067125/2018-78, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, para a Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 25.631.672/0001-26,canal 30, FISTEL nº 50406468796,de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (4817770) – Nota Técnica nº 16950/2023/SEI-MCOM, de 27 de setembro de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ituiutaba/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e

II - Parecer Jurídico nº 0724/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 31 de outubro de 2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica da renovação da outorga, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE*".

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 24, I, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ituiutaba (MG), sem direito de exclusividade, canal 30, frequência nº 569 MHz, para a Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.

6. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00745/2023 MCOM (4817768), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> *Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., entidade de dire privado inscrita sob o CNPJ nº 25.631.672/0001-26, conforme disposto no Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.*
>
> *Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.*

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. O quadro societário e de diretoria da empresa Rádio Televisão de Uberlândia Ltda está registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

8. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSAconstante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.631.672/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$19.436.000,00 (Dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES S.A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2024** às **12:10** (data e hora de Brasília).

9. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM noMOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

10. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal 30, classe B, no Município de Ituiutaba (MG), considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27 de setembro de 2023 (4810492), com anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação;

c) É permitida a atualização dos registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM enquanto o processo tramitar; e

d) Por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será necessária a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade.

11. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

13. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/04/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5094103** e o código CRC **5939E2B0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.067125/2018-78

Nota SAJ - Radiodifusão nº 488 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA

EM nº 0745/2023-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, na localidade de Ituiutaba/MG.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.067125/2018-78

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 00745/2023-MCOM (doc. SEI nº 4817768), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 1º de dezembro de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA**, CNPJ sob nº 25.631.672/0001-26, na localidade de **Ituiutaba/MG**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 16950/2023/SEI-MCOM - doc SEI nº 4817770) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00724/2023/CONJUR-MCOM-CGU/AGU- doc. SEI nº 4817771) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota Técnica nº 1/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 5094103), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2003-2018), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 16950/2023/SEI-MCOM – doc. SEI nº4817770) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

13. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"* [5], enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963). Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

14. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 20/02/2025 (doc. SEI nº6771605), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

> *"45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.*
>
> *46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter precário. O § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*
>
> *47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado, condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do Parecer nº 0031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15 - NUP 53115.034031/2023-3).*
>
> *48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação.** Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso, **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou."*
>
> (grifos no original)

15. Ademais, os representantes da Consultoria Jurídica e da área técnica do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

16. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

17. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

18. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

19. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

20. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

21. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

22. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n°0745/2023-MCOM**, objeto de apreciação,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, publicado em 3 de outubro de 1988.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

* * * *

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo MCTIC; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não ( ) Não aplicável (**X**)
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea *"a"* da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

11. Declaração de que a entidade autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não ( ) Não aplicável (**X**)
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não ( ) Não aplicável (**X**)
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não ( ) Não aplicável (**X**)
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não ( ) Não aplicável ( )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

* * * *

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”* . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431
5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a [illegible]tá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2025 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.579, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.067125/2018-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 25.631.672/0001-26, conforme o disposto no Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

DECRETO Nº 12.579, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.067125/2018-78 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 25.631.672/0001-26, conforme o disposto no Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

· D-RENOVA CONCESSÃO TV UBERLÂNDIA ITUIUTABA (EM 0745-2023 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.579, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.139, de 13 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante do Decreto nº 12.579, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MÔNICA ADRIANA GARCIA
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Adriana Garcia**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 14/08/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916004** e o código CRC **180242D6** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

MENSAGEM Nº 1.139

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.579, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.".

Brasília, 13 de agosto de 2025.

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6916181) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 14/08/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916905** e o código CRC **506D20FB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1323/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.579, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/08/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6917735** e o código CRC **25F00CFA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.067125/2018-78 SEI nº 6917735

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

DECRETO Nº 12.579, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.067125/2018-78 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2018, a concessão outorgada à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 25.631.672/0001-26, conforme o disposto no Decreto nº 96.887, de 30 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
SERPRO

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6920044) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 15/08/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6920145** e o código CRC **054CC717** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 18 de agosto de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.067125/2018-78.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.579/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.067125/2018-78, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 18/08/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6924384** e o código CRC **AE7349CD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431

5cb7e85f-00c1-494f-b3d8-44b3e46f2431